



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de novembro de 2023
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2023/0431(NLE)

15753/23
ADD 1

ECOFIN 1241
FIN 1203
UEM 396

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	23 de novembro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 748 final – ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 15447/22 INIT; ST 15447/22 ADD 1), de 15 de dezembro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Hungria

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 748 final – ANEXO.

Anexo: COM(2023) 748 final – ANEXO



Bruxelas, 23.11.2023
COM(2023) 748 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 15447/22 INIT; ST 15447/22 ADD 1), de 15 de dezembro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Hungria

{SWD(2023) 384 final}

ANEXO

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. Descrição das reformas e investimentos

A. COMPONENTE 1: DEMOGRAFIA E ENSINO PÚBLICO

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Hungria aborda os desafios relacionados com o acesso inclusivo a uma educação escolar de qualidade, a integração dos grupos vulneráveis no mercado de trabalho e a evolução demográfica em geral com que se deparam a economia, as finanças públicas e a sociedade húngaras.

Os principais objetivos da componente são os seguintes:

- melhorar o acesso a uma educação escolar de qualidade, proporcionando aos alunos e professores os dispositivos necessários para participarem na educação digital moderna e desenvolvendo as suas competências digitais;
- aumentar a participação de alunos desfavorecidos e de estudantes com necessidades educativas especiais num ensino geral de qualidade;
- reduzir o risco de segregação nas escolas;
- aumentar a atratividade da profissão docente e reforçar as competências dos professores e dos gestores de escolas;
- melhorar o acesso à educação e ao acolhimento na primeira infância, a fim de reduzir as desigualdades sociais e facilitar a integração dos grupos vulneráveis no mercado de trabalho; e
- promover a sustentabilidade orçamental a médio e longo prazo e a adequação do sistema de pensões.

A componente inclui medidas que refletem os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais em matéria de educação, formação e aprendizagem ao longo da vida, igualdade de género e acolhimento de crianças e apoio às crianças. A componente apoia igualmente a transição digital, aumentando as capacidades digitais no ensino público e reforçando as competências digitais dos alunos e dos professores. A tónica colocada na redução da segregação nas escolas contribui para a coesão social. A componente também contribui para a transição ecológica, uma vez que o desenvolvimento planeado das infraestruturas deve aplicar elevados padrões de eficiência energética.

A componente está em consonância com a estratégia de educação pública húngara elaborada para o período 2021-2030, o plano nacional húngaro em matéria de energia e clima, a Estratégia Nacional para a Energia 2030 e a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Limpo.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país sobre a necessidade de prosseguir a integração dos grupos mais vulneráveis no mercado de trabalho, em especial através da melhoria das competências, melhorar os resultados escolares e aumentar a participação dos grupos desfavorecidos, em especial os ciganos, no ensino geral de qualidade (Recomendação específica por país 2 em 2019 e Recomendação específica por país 3 em 2022), centrar a política económica relacionada com o investimento na eficiência energética e na utilização dos recursos (Recomendação específica por país 3 em 2019), assegurar o acesso a serviços essenciais e a uma educação de qualidade para todos (Recomendação específica por país 2 em 2020) e centrar o investimento na transição ecológica e digital e nas infraestruturas digitais para as escolas (Recomendação específica por

país 3, em 2019). Contribui igualmente para dar resposta à recomendação específica por país, a fim de melhorar a sustentabilidade a longo prazo do sistema de pensões, preservando simultaneamente a adequação, em especial através do combate às desigualdades de rendimento (recomendação específica por país n.º 1, em 2022).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C1.R1: Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI

O objetivo da reforma é apoiar a transformação digital do ensino público, aumentando a disponibilidade e a utilização de dispositivos e ferramentas digitais pelos professores e alunos, facilitando assim a integração sistemática dos métodos de ensino e aprendizagem digitais no processo educativo. A reforma visa igualmente contribuir para melhorar os resultados escolares de forma inclusiva, reduzindo o abandono escolar precoce e, de um modo mais geral, assegurando a disponibilidade de uma mão de obra competitiva no futuro.

No âmbito desta medida, os professores, os alunos e as escolas devem dispor de dispositivos digitais modernos. Os computadores portáteis digitais (tipo normal e 2 em 1) devem ser adquiridos e entregues a instituições de ensino público, para uso de alunos do ensino secundário, para uso de professores e para permitir às escolas melhorar o equipamento das salas de aulas informáticas, durante os anos letivos de 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025. No total, até ao final do programa quadrienal, devem ser adquiridos e entregues pelo menos 579 000 computadores portáteis digitais no âmbito desta medida, dos quais pelo menos 55 000 devem ser disponibilizados aos professores e, pelo menos, 10 000 às escolas para melhorar o equipamento das salas de aulas informáticas. Os alunos devem poder conservar os computadores portáteis até concluírem o ensino escolar e entregá-los posteriormente aos novos grupos de alunos.

Para a distribuição de computadores portáteis digitais, deve ser dada prioridade aos alunos desfavorecidos e professores, em escolas com uma percentagem superior à média de alunos desfavorecidos. Deve ser desenvolvida e publicada uma estratégia de verificação dos recursos para a atribuição de computadores portáteis digitais aos alunos. A estratégia deve especificar, nomeadamente, que os alunos oriundos de meios desfavorecidos que não possuam um computador portátil digital devem ter a máxima prioridade para receber esse tipo de equipamento. Os alunos desfavorecidos são definidos no ponto (1), secção 67/A, da Lei relativa à proteção das crianças (XXXI/1997).

Além disso, pelo menos 3 100 escolas devem dispor de ferramentas e dispositivos de visualização interativos para desenvolver a criatividade e a capacidade de resolução de problemas e as competências algorítmicas e de programação dos alunos, nomeadamente robôs, drones e computadores especiais. Deve ser dada prioridade às escolas que operam em regiões desfavorecidas e às escolas com uma elevada percentagem de alunos oriundos de meios desfavorecidos aquando da distribuição dos dispositivos de apoio às tecnologias da informação e comunicação (TIC). Os professores devem receber formação específica sobre a forma de utilizar os dispositivos digitais e devem ter acesso a um serviço de apoio informático.

A execução da reforma conduzirá a que pelo menos 45 % dos professores utilizem as tecnologias da informação e da comunicação em, pelo menos, 40 % das turmas (em comparação com 33 % dos professores em 2019).

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C1.I1: Melhorar o acesso a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior

O objetivo da medida é melhorar o acesso dos alunos a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior e dar resposta aos desafios relacionados com a escassez de professores em pequenas povoações.

A medida deve ser aplicada de forma faseada. Numa primeira fase, deve ser realizado um levantamento a nível nacional da rede escolar, com vista a identificar e selecionar escolas com vista à execução da integração de turmas do ensino secundário inferior com baixos resultados em escolas de maiores dimensões nas povoações vizinhas. O mapeamento deve basear-se em elementos de prova e num diagnóstico das necessidades e ser realizado com consulta das partes interessadas (em especial, estudantes e seus pais, pessoal escolar, comunidades e governos locais). Tal conduzirá à seleção de, pelo menos, 5 a 10 escolas do ensino secundário inferior, mantidas pelo Estado, a integrar em instituições de acolhimento de maiores dimensões, como parte de uma fase-piloto. O mapeamento deve avaliar o impacto da integração das escolas na composição dos alunos, o risco de segregação, o número de pessoal, o desempenho escolar, os resultados de aprendizagem dos alunos, as taxas de conclusão, a percentagem de alunos com elevado risco de abandono escolar precoce, a localização das escolas, os perfis escolares e as necessidades futuras previstas no que diz respeito à evolução demográfica. No que diz respeito às escolas de acolhimento, devem ser tidas em conta, entre outros critérios, as propriedades físicas do edifício e das suas infraestruturas. As escolas de acolhimento não podem funcionar como internatos para os novos alunos.

Na segunda fase, as turmas do ensino secundário inferior de, pelo menos, cinco escolas públicas devem ser integradas em instituições de acolhimento de maiores dimensões em povoações vizinhas, como parte de uma fase-piloto. A instituição de acolhimento selecionada deve integrar as turmas do ensino secundário inferior de pequenas escolas em que uma educação de qualidade não possa ser assegurada de forma eficiente. O número de professores e pessoal nas escolas de acolhimento deve ser adequado para poder receber os novos alunos e os professores e pessoal devem beneficiar de formação em pedagogia inclusiva. As necessidades de deslocações pendulares e de alojamento relacionadas com a medida devem ser adequadamente tidas em conta. O processo de integração não deve conduzir a uma maior segregação nas escolas de acolhimento. As escolas de acolhimento não podem funcionar como internatos para os novos alunos.

Na fase final, os resultados das reorganizações institucionais-piloto e as recomendações e orientações de execução correspondentes devem ser incluídos num relatório acessível ao público. Com base no relatório e no mapeamento, devem ser efetivamente integradas, em instituições de acolhimento de maiores dimensões em povoações vizinhas, turmas adicionais do ensino secundário inferior de, pelo menos, 30 escolas.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de setembro de 2025.

C1.I2: Apoiar a educação de estudantes com necessidades educativas especiais

O objetivo deste investimento é melhorar a qualidade dos serviços especializados prestados a escolas que integrem alunos com necessidades educativas especiais, pessoas que prestam

cuidados prolongados e crianças que necessitam de serviços pedagógicos especializados. Espera-se, assim, que a execução deste investimento contribua para melhorar os resultados da aprendizagem dos estudantes, reduzir o risco de abandono escolar e ajudar os estudantes a prosperarem na idade adulta e a desempenharem atividades no mercado de trabalho.

O investimento deve ser direcionado para escolas com alunos com necessidades educativas especiais, pessoas com cuidados continuados e crianças que necessitem de serviços pedagógicos especializados para si próprias ou para a sua rede de apoio, incluindo pais, professores e pessoal docente do ensino. Deve ser elaborado e publicado um mapeamento das necessidades de equipamento, serviços e professores do ensino especial com base nos planos de desenvolvimento individuais das escolas. Com base nesse mapeamento, o investimento deve prestar serviços educativos especializados, incluindo apoio ao desenvolvimento precoce, diagnósticos de comités de peritos, aconselhamento em matéria de educação e orientação profissional, educação física, terapia da fala, educação condutora, psicologia pré-escolar e cuidados a crianças com necessidades especiais. O apoio inclui igualmente, em função da situação das escolas em causa: i) serviços melhorados para professores/pessoal docente e alunos, em especial apoio reforçado à mobilidade, aluguer de equipamento, serviços de transporte escolar, formação, partilha de conhecimentos e programas de aceitação social, e ii) aquisição de equipamento físico e de acessibilidade das TIC, ferramentas de desenvolvimento, equipamento médico e técnico especial, veículos elétricos gerais e adaptados para a prestação de serviços.

Ao abrigo desta medida, pelo menos 50 % das instituições de ensino especial (escolas com alunos com necessidades educativas especiais, prestadores de cuidados de longa duração e crianças que necessitam de serviços pedagógicos especializados) que funcionem durante o ano letivo de 2025/2026 deverão ter recebido apoio para a educação de alunos com necessidades educativas especiais, de alunos que necessitam de cuidados continuados e de crianças que necessitam de serviços pedagógicos especializados. Consequentemente, pelo menos 45 000 alunos beneficiarão de uma melhor qualidade dos serviços especializados. Além disso, pelo menos 5 000 professores do ensino especial devem receber formação específica sobre o desenvolvimento de competências e a utilização profissional dos procedimentos e ferramentas de diagnóstico necessários para trabalhar com estudantes com necessidades educativas especiais, estudantes que necessitam de cuidados continuados e com crianças que necessitem de serviços pedagógicos especializados.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de setembro de 2026.

C1.R2: Redução do risco de segregação nas escolas

O objetivo da reforma é apoiar a igualdade de acesso a um ensino escolar de elevada qualidade e reduzir a segregação nas escolas.

A medida consiste na adoção de legislação para a redução do apoio estatal ao ensino primário e secundário inferior (níveis 1 a 8) com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos. De acordo com a nova legislação, o apoio estatal ao ensino primário e ao ensino secundário inferior (tanto escolas públicas como escolas não estatais que recebem financiamento estatal) que funcionam em estabelecimentos multiescolares deve ser reduzido em 10 % se a percentagem de estudantes desfavorecidos nessas escolas for inferior à proporção média do lugar em que a escola está localizada em mais de i) 20 pontos percentuais no início dos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 e ii) 15 pontos percentuais no início do ano letivo de 2025/2026 e nos anos seguintes. As disposições legislativas são aplicáveis a partir do ano letivo de 2023/2024 e a redução do apoio estatal aplica-se durante todo o ano civil.

Será publicado um relatório que demonstre que foi aplicada a nova legislação que prevê a redução do apoio estatal às escolas do ensino primário e secundário inferior com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos. O relatório deve apresentar os resultados iniciais da execução nas escolas em causa durante os anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 e no início do ano letivo de 2025/2026, bem como o impacto em termos de distribuição de alunos desfavorecidos nos aglomerados em que essas escolas estão sediadas (incluindo as povoações circundantes). O relatório pode incluir recomendações para melhorar o quadro jurídico e aumentar a sua eficácia na redução do risco de segregação no ensino primário e no ensino secundário inferior.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C1.R3: Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente

O objetivo da reforma é melhorar a atratividade da profissão docente e reduzir a escassez de professores, contribuindo assim para uma educação escolar de elevada qualidade para todos.

A medida consistirá na adoção de legislação segundo a qual o salário médio dos professores do sistema de ensino público titulares de um diploma de ensino superior (excluindo os professores no domínio do ensino profissional) deve atingir gradualmente pelo menos 80 % do salário médio dos diplomados do ensino superior em 2025 e deve ser mantido num nível de, pelo menos, 80 % do salário médio dos diplomados do ensino superior até, pelo menos, 31 de dezembro de 2030.

A nova legislação deve também incluir disposições segundo as quais o salário dos professores que trabalham em escolas com uma percentagem de alunos desfavorecidos de, pelo menos, 10 % (e definindo métodos pedagógicos especiais para uma educação inclusiva nos seus programas pedagógicos) ou em aglomerados desfavorecidos deve ser superior em, pelo menos, 12,5 % ao salário de outros professores com as mesmas qualificações e experiência, a partir de 1 de janeiro de 2023 e, pelo menos, até 31 de dezembro de 2030. Além disso, o aumento salarial em 2025 para os professores em início de carreira será 10 pontos percentuais superior ao aumento salarial médio de todos os professores do sistema de ensino público nesse ano, devendo os aumentos salariais anuais ser, pelo menos, iguais ao aumento salarial médio anual de todos os professores do sistema de ensino público entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2030.

O projeto de legislação que consagra a abordagem acima referida para aumentar os salários dos professores deve ser objeto de um diálogo social aprofundado com os maiores sindicatos dos professores.

O financiamento para a execução da reforma é assegurado exclusivamente pelo orçamento nacional e pelos fundos da UE (FSE +). O plano de recuperação e resiliência não inclui custos associados a esta medida.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C1.I3: Formação de professores e melhoria das competências de gestão dos diretores das instituições

O objetivo da medida é duplo: aumentar a oferta de professores em disciplinas para as quais existe uma grande procura e melhorar as competências de gestão dos diretores e diretores adjuntos dos estabelecimentos de ensino público.

No âmbito desta medida, 5 000 professores do ensino secundário inferior e superior receberão formação para adquirir especialização e certificados adicionais para ensinar áreas de estudo

com elevada procura (em especial física, química, matemática e educação digital). As ações de formação devem ser organizadas sob a forma de cursos de ensino superior de dois e quatro semestres. Além disso, cerca de 3 000 diretores e diretores adjuntos de instituições de ensino público receberão formação especializada na gestão dos estabelecimentos de ensino. Os professores e respetivos empregadores devem celebrar um contrato de formação.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C1.I4: Criação de novos lugares nas creches

O objetivo do investimento é aumentar a disponibilidade de serviços de educação na primeira infância através da criação de novas creches. Espera-se que esta medida contribua para taxas de emprego mais elevadas entre os pais, nomeadamente as mulheres, contribuindo assim para a igualdade de género e a inclusão social. A medida é apoiada por um inquérito recente que mostra uma procura de 12 000 lugares de creche, além dos já existentes e dos que estão atualmente em preparação.

Ao abrigo desta medida, serão criados pelo menos 3 984 novos lugares nas creches em toda a Hungria, em edifícios novos ou através da ampliação de edifícios existentes. O investimento deve também incluir equipamento e infraestruturas auxiliares, tais como equipamento de salas de aula, mobiliário, parques de recreio e parques de estacionamento para bicicletas. A construção de novos edifícios deve atingir uma procura de energia primária que seja, em média, pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia. Em resultado do investimento, devem ser inscritas, nos novos lugares, pelo menos 3 984 crianças.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C1.R4: Melhorar a sustentabilidade do sistema de pensões

O objetivo da reforma é promover a sustentabilidade orçamental a médio e longo prazo do sistema de pensões húngaro e contribuir para prolongar a vida ativa, reforçando simultaneamente a adequação das pensões pagas aos pensionistas com rendimentos mais baixos. Na medida do necessário, a reforma deve introduzir mecanismos automáticos de compensação no sistema de pensões e outras alterações paramétricas.

A reforma consistirá:

- a. Na publicação de um relatório de peritos internacionais independentes sobre as opções políticas para fazer face aos desafios de sustentabilidade a longo prazo do sistema de pensões húngaro. O relatório deve fornecer um diagnóstico sobre o sistema de pensões e a sua sustentabilidade financeira e apresentar propostas políticas concretas para assegurar a sustentabilidade orçamental a médio e longo prazo do sistema de pensões através de medidas adequadas em matéria de receitas e de mecanismos automáticos de equilíbrio, bem como da contenção do aumento das despesas com pensões previstas em percentagem do PIB até 2070, em comparação com as projeções mais recentes do relatório sobre o envelhecimento demográfico, preservando simultaneamente a adequação, em especial através da luta contra as desigualdades de rendimento.
- b. Na preparação, pelo Governo, de uma proposta de alteração do sistema de pensões. No âmbito da preparação, a proposta deve ser objeto de consulta com os parceiros sociais e económicos e outras partes interessadas, ser apresentada e debatida no Grupo de Trabalho sobre o Envelhecimento do Comité de Política Económica e ser apresentada para consulta pública.

- c. Na preparação, pelo Governo, de uma proposta legislativa de alteração do sistema de pensões acompanhada de uma avaliação de impacto pormenorizada. A avaliação de impacto deve demonstrar de que forma a proposta legislativa assegura a sustentabilidade orçamental a longo prazo do sistema de pensões através de medidas adequadas e de eventuais mecanismos automáticos de equilíbrio, bem como da contenção do aumento das despesas com pensões previstas em percentagem do PIB até 2070, em comparação com as projeções mais recentes do relatório sobre o envelhecimento demográfico. A avaliação de impacto deve basear-se nos pressupostos comuns sobre as projeções macroeconómicas e demográficas do último relatório sobre o envelhecimento demográfico.
- d. Na entrada em vigor da legislação que altera o sistema de pensões com base na proposta legislativa do Governo.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2025.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número seq.	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Número de computadores portáteis digitais entregues para utilização pelos alunos ou professores		Número sequencial	0	120000	Q2	2022	Devem ser adquiridos e entregues pelo menos 120 000 computadores portáteis digitais (tipo normal e 2 em 1) em estabelecimentos de ensino escolar, para fins de utilização pelos alunos do nível nove (para fins de aprendizagem), para uso pelos professores (para fins pedagógicos), para as escolas melhorarem o equipamento das suas salas de aulas de TI e para o centro de administração escolar (Klebersberg Központ). Os computadores portáteis devem ser entregues durante o ano letivo de 2021/2022. Os alunos devem poder conservar os computadores portáteis até concluírem o ensino escolar e entregá-los posteriormente aos novos grupos de alunos. Entre os alunos desfavorecidos, a percentagem de alunos que beneficiam de um equipamento informático pessoal deve ser de, pelo menos, 90 %. A percentagem de professores que recebem equipamento informático pessoal deve ser de, pelo menos, 90 % entre os professores que se candidatam a um dispositivo em escolas com uma percentagem acima da média de alunos desfavorecidos e entre os professores que se candidataram a um dispositivo mas não receberam qualquer equipamento informático pessoal nos três anos letivos que antecederam o ano letivo de 2021/2022.

2	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Marco	Deve ser desenvolvida e publicada uma estratégia de verificação dos recursos para a atribuição de computadores portáteis digitais aos alunos.	Publicação da estratégia.				Q4	2022	Deve ser desenvolvida e publicada uma estratégia de verificação dos recursos para a atribuição de computadores portáteis digitais aos alunos. A estratégia deve especificar, nomeadamente, que os alunos oriundos de meios desfavorecidos que não possuam um computador portátil digital devem ter a máxima prioridade para receber esse tipo de equipamento.
3	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Percentagem de professores que utilizam tecnologias da informação e da comunicação em, pelo menos, 40 % das suas turmas		%	33	35	Q4	2023	A percentagem de professores do ensino público que utilizam tecnologias da informação e da comunicação em, pelo menos, 40 % das suas turmas deve aumentar para, pelo menos, 35 % até 31 de dezembro de 2023. Os dados da base referem-se a 2019 (fonte: KIR-STAT).
4	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Número de estabelecimentos de ensino equipados com dispositivos modernos de visualização e com ferramentas que desenvolvem a criatividade dos alunos e as competências para a resolução de problemas		Número sequencial	0	3100	Q4	2024	Pelo menos 3 100 instituições de ensino escolar devem estar equipadas com ferramentas de visualização modernas (painel interativo) e dispositivos que melhorem a criatividade e as competências de resolução de problemas pelos alunos, tais como robôs programáveis, microcircuitos programáveis e drones. Deve ser dada prioridade ao equipamento das escolas com uma elevada percentagem de alunos desfavorecidos.
5	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Número de computadores portáteis digitais suplementares fornecidos aos alunos e professores		Número sequencial	120000	579000	Q2	2025	Tendo em conta a estratégia de verificação dos recursos referida no marco 2, devem ser adquiridos e entregues computadores portáteis digitais (tipo normal e 2 em-1). a instituições de ensino público, para uso de alunos do ensino secundário nos níveis cinco (seis no ano letivo de 2022/2023) e nove, para uso pelos professores e para permitir às escolas melhorar o equipamento das salas de aulas informáticas, durante os anos letivos de 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025 4 a título do programa de

										quatro anos. No total, até ao final do programa quadrienal (ano letivo 2024/2025), devem ser adquiridos e entregues pelo menos 579 000 computadores portáteis digitais no âmbito desta medida, dos quais pelo menos 55 000 devem ser disponibilizados aos professores e, pelo menos, 10 000 às escolas para melhorar o equipamento das salas de aulas informáticas. Os alunos devem poder conservar os computadores portáteis até concluírem o ensino escolar e entregá-los posteriormente aos novos grupos de alunos.
6	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Percentagem de professores que utilizam tecnologias da informação e da comunicação em, pelo menos, 40 % das suas turmas		%	35	45	Q2	2026	A percentagem de professores do ensino público que utilizam tecnologias da informação e da comunicação em, pelo menos, 40 % das suas turmas deve aumentar para, pelo menos, 45 % até 30 de junho de 2026. Será publicado um relatório de avaliação da utilização de soluções digitais nas escolas por parte de professores e alunos. O relatório deve utilizar, entre outros, os dados produzidos pelo KIR-STAT sobre a percentagem de professores do ensino público que utilizam as tecnologias da informação e da comunicação nas suas turmas e os dados do inquérito TALIS da OCDE.
7	C1.I1 Melhorar o acesso a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior	Marco	Mapeamento da rede escolar com vista à seleção de escolas para a integração de pequenas aulas do ensino básico em escolas de maior dimensão nas povoações vizinhas	Publicação do mapeamento				Q2	2023	Será realizado um mapeamento a nível nacional da rede escolar, com vista a identificar e selecionar escolas com vista à integração de turmas do ensino secundário inferior de pequenas dimensões em escolas de maiores dimensões nas povoações vizinhas. O mapeamento deve basear-se em elementos de prova e num diagnóstico das necessidades e ser realizado com consulta das partes interessadas (em especial, estudantes e seus pais, pessoal escolar, comunidades e governos locais) a fim de selecionar pelo menos 5 a 10 escolas de ensino secundário inferior do Estado a integrar em instituições de acolhimento de maiores dimensões, como parte de uma fase-piloto. O mapeamento deve avaliar o impacto da integração das escolas na composição dos alunos, o risco de

										segregação, o número de pessoal, o desempenho escolar, os resultados de aprendizagem dos alunos, as taxas de conclusão, a percentagem de alunos com elevado risco de abandono escolar precoce, a localização das escolas, os perfis escolares e as necessidades futuras previstas no que diz respeito à evolução demográfica. No que diz respeito às escolas de acolhimento, devem ser tidas em conta, entre outros critérios, as propriedades físicas do edifício e das suas infraestruturas. O mapeamento é tornado público.
8	C1.I1 Melhorar o acesso a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior	Meta	Implementação de reorganizações institucionais-piloto para a integração de turmas do ensino secundário inferior de pequenas dimensões em turmas de maior dimensão nas povoações vizinhas		Número sequencial	0	5	Q3	2023	As turmas do ensino secundário inferior de, pelo menos, cinco escolas públicas devem ser efetivamente integradas em instituições de acolhimento de maiores dimensões em povoações vizinhas, como parte de uma fase-piloto. A instituição de acolhimento selecionada deve integrar as turmas do ensino secundário inferior de pequenas escolas em que uma educação de qualidade não possa ser assegurada de forma eficiente. O número de professores e pessoal nas escolas de acolhimento deve ser adequado para poder receber os novos alunos e os professores e pessoal devem beneficiar de formação em pedagogia inclusiva. As necessidades de deslocações pendulares e de alojamento relacionadas com a medida devem ser adequadamente tidas em conta. O processo de integração não deve conduzir a uma maior segregação nas escolas de acolhimento. As escolas de acolhimento não podem funcionar como internatos para os novos alunos.
9	C1.I1 Melhorar o acesso a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior	Meta	Implementação de reorganizações institucionais adicionais para a integração de turmas do ensino secundário inferior de pequenas dimensões em turmas de maior dimensão		Número sequencial	5	35	Q3	2025	Os resultados das reorganizações institucionais-piloto e as recomendações e orientações de execução correspondentes devem ser incluídos num relatório acessível ao público. Com base no relatório e no mapeamento referidos no marco 7, devem ser efetivamente integradas, em instituições de acolhimento de maiores dimensões em povoações vizinhas, turmas adicionais do ensino secundário inferior de, pelo menos, 30 escolas. A instituição de acolhimento selecionada deve integrar as turmas do

			nas povoações vizinhas							ensino secundário inferior de pequenas escolas em que uma educação de qualidade não possa ser assegurada de forma eficiente. O número de professores e pessoal nas escolas de acolhimento deve ser adequado para poder receber os novos alunos e os professores e pessoal devem beneficiar de formação em pedagogia inclusiva. As necessidades de deslocações pendulares e de alojamento relacionadas com a medida devem ser adequadamente tidas em conta. O processo de integração não deve conduzir a uma maior segregação nas escolas de acolhimento. As escolas de acolhimento não podem funcionar como internatos para os novos alunos.
10	C1.I2 Apoiar a educação de estudantes com necessidades educativas especiais	Marco	Mapeamento das necessidades de educação dos estudantes com necessidades educativas especiais	Publicação do mapeamento pelo ministério responsável pela educação pública		0		Q2	2023	Deve ser elaborado e publicado um mapeamento das necessidades de equipamento, serviços e professores do ensino especial com base nos planos de desenvolvimento individuais das escolas.
11	C1.I2 Apoiar a educação de estudantes com necessidades educativas especiais	Meta	Percentagem de instituições de ensino especial que receberam apoio para a educação de alunos com necessidades educativas especiais		%	0	50	Q2	2026	Pelo menos 50 % das instituições de ensino especial que funcionam durante o ano letivo de 2025/2026 devem receber apoio para a educação de alunos com necessidades educativas especiais. O apoio é prestado aos alunos com necessidades especiais ou à sua rede de apoio, incluindo pais, professores e pessoal docente, e inclui, conforme adequado à situação, o seguinte: i) serviços melhorados para professores/pessoal docente e alunos, em especial apoio reforçado à mobilidade, aluguer de equipamento, serviços de transporte escolar, formação, partilha de conhecimentos e programas de aceitação social, ii) aquisição de equipamento físico e de acessibilidade das TIC, ferramentas de desenvolvimento, equipamento médico e técnico especial, veículos elétricos gerais e adaptados para a prestação de serviços.
12	C1.I2 Apoiar a educação de alunos com necessidades	Meta	Número de alunos com necessidades educativas especiais que beneficiaram de		Número sequencial	0	45 000	Q3	2026	Pelo menos 45 000 alunos com necessidades educativas especiais (NEE) beneficiarão dos serviços melhorados referidos na meta A11.

	educativas especiais		serviços melhorados							
13	C1.I2 Apoiar a educação de alunos com necessidades educativas especiais	Meta	Número de professores do ensino especial que receberam formação profissional contínua		Número sequencial	0	5 000	Q3	2026	Pelo menos 5 000 professores do ensino especial devem receber formação especial (desenvolvimento de competências, procedimentos de diagnóstico e utilização de ferramentas especiais) e beneficiar de desenvolvimento profissional, incluindo, em especial, formação para adquirir competências pedagógicas especiais para apoiar os alunos NEE.
14	C1.R2 Redução do risco de segregação nas escolas	Marco	Entrada em vigor de legislação que preveja a redução do apoio estatal ao ensino primário e secundário inferior com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos.	Disposições na legislação relativa à sua entrada em vigor				Q1	2023	<p>Entrada em vigor de legislação para a redução do apoio estatal ao ensino primário e secundário inferior (níveis 1 a 8) com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos.</p> <p>A legislação deve incluir disposições segundo as quais o apoio estatal ao ensino primário e ao ensino secundário inferior (tanto escolas públicas como escolas não estatais que recebem financiamento estatal) que funcionam em aglomerados multiescolares (ou seja, aglomerações com mais do que uma escola ou mais do que um edifício escolar) é reduzido em 10 % se a percentagem de alunos desfavorecidos nessas escolas for:</p> <ol style="list-style-type: none"> mais de 20 pontos percentuais abaixo da proporção média no povoamento (a nível da unidade administrativa local) onde a escola está localizada, tal como determinado no início dos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025; mais de 15 pontos percentuais abaixo da proporção média no povoamento (a nível da unidade administrativa local) onde a escola está localizada, tal como determinado no início do ano letivo de 2025/2026 e nos anos letivos seguintes. <p>As disposições legislativas são aplicáveis a partir do ano letivo de 2023/2024. A aplicabilidade das disposições às escolas individuais é determinada no início de cada ano letivo e, o mais tardar, em 15 de</p>

										outubro. A redução de 10 % do apoio estatal aplica-se a partir de 1 de janeiro durante esse ano letivo e durante todo o ano civil.
15	C1.R2 Redução do risco de segregação nas escolas	Marco	Relatório sobre a aplicação da nova legislação que preveja a redução do apoio estatal ao ensino primário e secundário inferior com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos.	Publicação do relatório pelo ministério responsável pela educação pública				Q4	2025	<p>Será publicado um relatório que demonstre que foi aplicada a nova legislação que prevê a redução do apoio estatal às escolas do ensino primário e secundário inferior (níveis 1 a 8) com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos.</p> <p>O relatório deve apresentar os resultados iniciais da execução nas escolas em causa durante os anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 e no início do ano letivo de 2025/2026, bem como o impacto em termos de distribuição de alunos desfavorecidos nos aglomerados em que essas escolas estão sediadas (incluindo as povoações circundantes). O relatório pode incluir recomendações para melhorar o quadro jurídico e aumentar a sua eficácia na redução do risco de segregação no ensino primário e no ensino secundário inferior.</p>
16	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Marco	Entrada em vigor de legislação para aumentar os salários dos professores no sistema de ensino público até, pelo menos, 80 % do salário médio dos diplomados do ensino superior	Disposições na legislação relativa à sua entrada em vigor				Q1	2023	<p>Entrará em vigor uma lei que estabelecerá que o salário médio dos professores do sistema de ensino público (todos os professores titulares de um diploma de ensino superior no sistema de ensino público, tal como definido na Lei do Ensino Público, excluindo o ensino profissional) deve atingir pelo menos 80 % do salário médio dos diplomados do ensino superior até 1 de janeiro de 2025 e deve ser mantido num nível de, pelo menos, 80 % do salário médio dos diplomados do ensino superior até, pelo menos, 31 de dezembro de 2030.</p> <p>A lei inclui igualmente disposições segundo as quais, a partir de 1 de janeiro de 2023 e pelo menos até 31 de dezembro de 2030, a remuneração dos professores das categorias a seguir enumeradas será superior em, pelo menos, 12,5 % ao salário dos professores com as mesmas qualificações e experiência não incluídos nessas categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - professores que trabalham em aglomerados

										<p>desfavorecidos, tal como definidos no Decreto Governamental n.º 105/2015 relativa à classificação das administrações locais beneficiárias e às condições de classificação e na Decisão Governamental n.º 1057/2021. (II. 19.) sobre o programa de recuperação de colonatos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - professores que trabalham em escolas com uma percentagem de alunos desfavorecidos de, pelo menos, 10 % e que definem métodos pedagógicos especiais para uma educação inclusiva nos seus programas pedagógicos (fonte: KIR). <p>A lei inclui igualmente disposições segundo as quais os aumentos salariais anuais dos professores de início de carreira (gyakornok) devem ser, a partir de 1 de janeiro de 2023 e pelo menos até 31 de dezembro de 2030, pelo menos iguais ao aumento salarial médio anual de todos os professores do sistema de ensino público. Os aumentos anuais são aplicáveis retroativamente a partir de 1 de janeiro do ano em causa.</p> <p>Durante a sua preparação, o projeto de lei deve ser objeto de um diálogo social significativo com os maiores sindicatos dos professores.</p>
17	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Meta	Salário médio dos professores do sistema de ensino público em 2023 em relação ao salário médio dos diplomados do ensino superior		%	59	64,7	Q2	2023	<p>O salário médio dos professores do sistema de ensino público (todos os professores titulares de um diploma de ensino superior no sistema de ensino público, tal como definido na Lei do Ensino Público, excluindo o ensino profissional) deve atingir pelo menos 64,7 % do salário médio dos diplomados do ensino superior, em comparação com 59 % em 2022.</p> <p>O aumento do salário médio dos professores para o ano de 2023 será determinado com base nos dados da execução relativos aos salários médios dos diplomados do ensino superior em 2022 (publicados</p>

										<p>pele Serviço de Estatística húngaro) e nas previsões oficiais do Ministério das Finanças para o crescimento dos salários na economia nacional para o ano de 2023. O consequente aumento dos salários dos professores é aplicável retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2023.</p>
18	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Meta	Salário médio dos professores do sistema de ensino público em 2024 em relação ao salário médio dos diplomados do ensino superior		%	64,7	71,8	Q2	2024	<p>O salário médio dos professores do sistema de ensino público (todos os professores titulares de um diploma de ensino superior no sistema de ensino público, tal como definido na Lei do Ensino Público, excluindo o ensino profissional) deve atingir pelo menos 71,8 % do salário médio dos diplomados do ensino superior, em comparação com, pelo menos, 64,7 % em 2023.</p> <p>O aumento do salário médio dos professores para o ano de 2024 será determinado com base nos dados da execução relativos aos salários médios dos diplomados do ensino superior em 2023 (publicados pelo Serviço de Estatística húngaro) e nas previsões oficiais do Ministério das Finanças para o crescimento dos salários na economia nacional para o ano de 2024. O consequente aumento dos salários dos professores é aplicável retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2024.</p>
19	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Meta	Salário médio dos professores do sistema de ensino público em 2025 em relação ao salário médio dos diplomados do ensino superior		%	71,8	80	Q2	2025	<p>O salário médio dos professores do sistema de ensino público (todos os professores titulares de um diploma de ensino superior no sistema de ensino público, tal como definido na Lei do Ensino Público, excluindo o ensino profissional) deve atingir pelo menos 80 % do salário médio dos diplomados do ensino superior, em comparação com, pelo menos, 71,8 % em 2024.</p> <p>O aumento do salário médio dos professores para o ano de 2025 será determinado com base nos dados da execução relativos aos salários médios dos diplomados do ensino superior em 2024 (publicados pelo Serviço de Estatística húngaro) e nas previsões oficiais do Ministério das Finanças para o crescimento dos salários na economia nacional para</p>

										o ano de 2025. O consequente aumento dos salários dos professores é aplicável retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2025.
20	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Marco	Entrada em vigor de legislação que estabelece o aumento salarial dos professores de início de carreira para o ano de 2025	Disposições na legislação relativa à sua entrada em vigor				Q2	2025	Entra em vigor legislação que estabeleça que o aumento salarial dos professores de início de carreira (<i>gyakornok</i>) para o ano de 2025 será 10 pontos percentuais superior ao aumento salarial médio de todos os professores do sistema de ensino público em 2025.
21	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Marco	Aplicação dos aumentos salariais aos professores que trabalham em aglomerados desfavorecidos, aos professores que trabalham em escolas com uma percentagem de alunos desfavorecidos de, pelo menos, 10 % e aos professores de início de carreira	Relatório sobre a aplicação dos aumentos salariais				Q2	2026	Deve ser elaborado um relatório que demonstre a aplicação, durante o período de 2023-2026, dos aumentos salariais referidos nos marcos 16 e 20 aos professores que trabalham em povoações desfavorecidas, aos professores que trabalham em escolas com uma percentagem de alunos desfavorecidos de, pelo menos, 10 % e que defina métodos pedagógicos especiais para uma educação inclusiva nos seus programas pedagógicos e para professores de início de carreira.
22	C1.I3 Formação de professores e melhoria das competências de gestão dos diretores das instituições	Meta	Número de diretores e diretores adjuntos de instituições de ensino público que participaram no desenvolvimento profissional contínuo		Número sequencial	0	3 000	Q2	2026	Pelo menos 3 000 diretores e diretores adjuntos de instituições de ensino público devem participar no desenvolvimento profissional contínuo, a fim de melhorar as suas competências digitais e de gestão.
23	C1.I3 Formação de professores e melhoria das competências de gestão dos diretores das instituições	Meta	Número de professores de instituições de ensino público que participaram no desenvolvimento profissional contínuo		Número sequencial	0	5 000	Q2	2026	Com base na consulta preliminar dos professores realizada através das organizações de coordenação do ensino público existentes (Conselho Nacional de Educação Pública, Mesa-Redonda Estratégica para a Educação Pública), pelo menos 5 000 professores do ensino secundário inferior e superior participarão no desenvolvimento profissional contínuo, a fim de adquirir especialização e certificado adicionais para

										ensinar áreas de estudo com elevada procura.
24	C1.I4 Criação de novos lugares nas creches	Meta	Número de crianças inscritas em lugares nas creches recém-criados		Número sequencial	0	500	Q4	2024	Pelo menos 500 crianças devem estar inscritas nos novos lugares nas creches criados com o apoio do plano de recuperação e resiliência.
25	C1.I4 Criação de novos lugares nas creches	Meta	Número de crianças suplementares inscritas em lugares recém-criados nas creches		Número sequencial	500	3 984	Q4	2025	Pelo menos 3 984 crianças devem estar inscritas nos novos lugares nas creches criados com o apoio do plano de recuperação e resiliência. A medida deve afetar, pelo menos, 70 % da dotação à construção de novos edifícios e, pelo menos, 11 % à renovação de infraestruturas para fins de eficiência energética. Os critérios de elegibilidade devem indicar que a procura de energia primária de quaisquer novos edifícios deve ser, pelo menos, 20 % inferior ao requisito de consumo de energia quase nulo.
26	C1.R4 Melhorar a sustentabilidade do sistema de pensões	Marco	Relatório de peritos internacionais independentes sobre as opções políticas para fazer face aos desafios de sustentabilidade a longo prazo do sistema de pensões húngaro.	Publicação do relatório				Q4	2023	<p>Deve ser elaborado um relatório de peritos internacionais independentes sobre as opções políticas para enfrentar os desafios em matéria de sustentabilidade a longo prazo por um prestador independente com conhecimentos especializados amplamente reconhecidos (com base em pressupostos e projeções comuns do mais recente relatório conjunto da Comissão Europeia e do CPE sobre o envelhecimento demográfico). O relatório deve:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) abranger o pilar público de pensões do sistema de pensões, o mercado de trabalho e, na medida do necessário, as políticas de emprego e fiscais relevantes para prolongar a vida ativa. Abranger tanto os novos operadores como os contribuidores existentes; 2) fornecer um diagnóstico sobre o sistema de pensões e a sua sustentabilidade financeira; 3) apresentar propostas políticas concretas

										<p>(centradas, mas não exclusivamente, no prolongamento da vida ativa, nomeadamente associando a idade legal de reforma à esperança de vida e aumentando a idade efetiva de reforma através de incentivos para promover uma vida ativa mais longa e sanções para a reforma antecipada, abordando simultaneamente as desigualdades de rendimento entre os pensionistas (tendo em conta as melhores práticas nos Estados-Membros da UE);</p> <p>4) assegurar a sustentabilidade orçamental a médio e longo prazo do sistema de pensões através de medidas adequadas em matéria de receitas e de mecanismos automáticos de equilíbrio, bem como da contenção do aumento das despesas com pensões previstas em percentagem do PIB até 2070, em comparação com as projeções do relatório de 2021 sobre o envelhecimento demográfico, preservando simultaneamente a adequação, em especial através da luta contra as desigualdades de rendimento.</p> <p>5) apresentar uma avaliação de impacto (sustentabilidade, desigualdade e ponto de vista da adequação) sobre essas propostas políticas.</p> <p>O relatório é tornado público.</p>
27	C1.R4 Melhorar a sustentabilidade do sistema de pensões	Marco	Preparação de uma proposta de alteração do sistema de pensões	Proposta de política governamental de reforma e consultas				Q2	2024	<p>O Governo elabora uma proposta de política com base nas conclusões do relatório referido no marco 26, na qual devem ser delineadas as opções de reforma propostas. A proposta deve ser:</p> <p>1) aprovada pelo governo através de uma decisão governamental;</p> <p>2) objeto de consulta o com os parceiros sociais e económicos e outras partes interessadas, incluindo, entre outros, o Conselho Económico e Social Nacional e o Conselho dos Idosos;</p> <p>3) apresentado e debatido no Grupo de Trabalho</p>

										<p>sobre o Envelhecimento do CPE;</p> <p>4) Submetidos a consulta pública.</p>
28	C1.R4 Melhorar a sustentabilidade do sistema de pensões	Marco	Entrada em vigor da legislação que altera o sistema de pensões	Disposições na legislação relativa à sua entrada em vigor				Q1	2025	<p>Deve entrar em vigor a legislação que altera o sistema de pensões com base na proposta legislativa do Governo. A legislação deverá:</p> <p>a) promover a sustentabilidade orçamental a médio e longo prazo;</p> <p>b) reforçar a adequação das pensões pagas aos pensionistas com rendimentos mais baixos;</p> <p>c) contribuir para o prolongamento da vida ativa; e</p> <p>d) na medida do necessário, introduzir mecanismos automáticos de compensação no sistema de pensões e outras alterações paramétricas.</p> <p>A proposta legislativa do Governo relativa a esse ato deve ter em conta os resultados das consultas e ser acompanhada de uma avaliação de impacto pormenorizada.</p> <p>A avaliação de impacto deve demonstrar como, com base na proposta legislativa do Governo, é assegurada a sustentabilidade orçamental a longo prazo do sistema de pensões através de medidas adequadas e de eventuais mecanismos automáticos de equilíbrio, bem como da contenção do aumento das despesas com pensões previstas em percentagem do PIB até 2070, em comparação com as projeções mais recentes do relatório sobre o envelhecimento demográfico. A avaliação de impacto deve basear-se nos pressupostos comuns sobre as projeções macroeconómicas e demográficas do último relatório sobre o envelhecimento demográfico.</p>



A.2. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

C1.I5: Criação de novas creches

O objetivo do investimento é aumentar ainda mais a disponibilidade de serviços de educação pré-escolar. Esta medida visa contribuir para taxas de emprego mais elevadas entre os pais, nomeadamente as mulheres, contribuindo assim para a igualdade de género e a inclusão social.

Ao abrigo desta medida, pelo menos 519 novas creches em toda a Hungria — para além dos 3 984 novos locais de creche apoiados ao abrigo da medida C1.I4 — serão criados em edifícios inteiramente novos ou através da ampliação dos existentes. O investimento deve também incluir equipamento e infraestruturas auxiliares, tais como equipamento de salas de aula, mobiliário, parques de recreio e parques de estacionamento para bicicletas. A construção de novos edifícios deve atingir uma procura de energia primária que seja, em média, pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia. Em resultado do investimento, devem ser inscritas, nos novos lugares, pelo menos 519 crianças.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
365	C1.15 Criação de novas creches	Meta	Número de crianças suplementares inscritas em lugares recém-criados nas creches		Número sequencial	3 984	4 503	Q4	2025	<p>Pelo menos 519 crianças devem estar inscritas em novas creches, para além das 3 984 crianças inscritas referidas na meta 25.</p> <p>Estas novas vagas serão criadas com o apoio do plano de recuperação e resiliência, em toda a Hungria, em edifícios inteiramente novos ou através do alargamento dos edifícios existentes. A medida deve afetar, pelo menos, 70 % da dotação à construção de novos edifícios e, pelo menos, 11 % à renovação de infraestruturas para fins de eficiência energética.</p> <p>A construção de novos edifícios deve atingir uma procura de energia primária que seja, em média, pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia. O investimento deve também incluir equipamento e infraestruturas auxiliares, tais como equipamento de salas de aula, mobiliário, parques de recreio e parques de estacionamento para bicicletas.</p>

B. COMPONENTE 2: MÃO DE OBRA ALTAMENTE QUALIFICADA E COMPETITIVA

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Hungria contribui para a modernização dos sistemas de ensino profissional e superior. Aborda os desafios da transição ecológica e digital através da aplicação de soluções de renovação da eficiência energética e de equipamentos digitais nos edifícios das instituições de ensino superior e profissional. A componente aborda igualmente os desafios relacionados com o desenvolvimento de competências e os níveis de investigação e inovação, incentivando projetos de investigação entre empresas e universidades. As medidas previstas nesta componente são importantes para a recuperação da economia e para reforçar a resiliência a futuras crises.

O objetivo central desta componente é reforçar a mão de obra e as instituições de formação conexas à luz das atuais e eventuais novas crises, bem como melhorar o ambiente socioeconómico da Hungria. Para o efeito, a componente visa i) criar um sistema de ensino superior competitivo; ii) contribuir para aumentar a disponibilidade de trabalhadores qualificados; e, iii) apoiar um ecossistema para a ciência, a inovação e a formação.

A componente apoia a aplicação das recomendações específicas por país sobre a promoção do investimento e da reforma em matéria de investigação e inovação, bem como de competências ecológicas e digitais (Recomendação específica por país n.º 5, em 2022); sobre a concentração do investimento nas transições ecológica e digital e na infraestrutura digital das escolas (Recomendação específica por país n.º 2, em 2020); e sobre a a concentração da política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação (Recomendação específica por país 3 em 2019).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C2.R1: Modernização dos cursos do ensino superior

O objetivo da reforma é modernizar o ensino superior através da inclusão de elementos mais orientados para a prática nos requisitos de formação. A reforma centra-se no estabelecimento de uma cooperação em matéria de formação e de infraestruturas com instituições de formação profissional e inovação em determinados domínios, bem como no reforço do sistema de melhoria de competências e reconversão profissional do ensino superior, em consonância com as exigências do mercado de trabalho.

No âmbito da medida, devem ser revistos e alterados vários regulamentos, incluindo sobre a gestão da propriedade intelectual e sobre as regras de funcionamento dos centros de exame constantes da Lei relativa à formação profissional, sobre a determinação do desempenho a nível da realização de exames pelos centros de exame, sobre a formação contínua de professores e sobre as formações digitais (aprendizagem eletrónica, à distância, de tipo misto) que abrangem a formação de adultos e a educação de adultos. A modernização dos domínios de estudo e a revisão da legislação devem ter em conta as necessidades do mercado de trabalho relacionadas com as competências ecológicas e digitais. A reforma resultará na modernização de 15 domínios de estudos do ensino superior, tais como direito e administração pública, economia, ciências médicas e da saúde, agricultura, arte e ciências naturais. A reforma deve basear-se num relatório que identifique os regulamentos que serão revistos para as áreas de estudo do ensino superior. O relatório deve ser elaborado

conjuntamente pelo Comité de Acreditação da Hungria, pela Conferência de Reitores Húngaros e pela Autoridade Educativa, envolvendo, se for caso disso, as instituições de ensino superior. As características da estrutura de formação modernizada devem ser divulgadas entre as partes interessadas e os grupos-alvo no âmbito da reforma.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

C2.I1: Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior

O objetivo do investimento é desenvolver conteúdos de aprendizagem à distância, sistemas de gestão da formação e cursos de formação de adultos em instituições de ensino superior que emitam certificados microcredenciais. Um certificado microcredencial é uma prova dos resultados de aprendizagem que um aprendente adquiriu na sequência de uma experiência de aprendizagem curta e que foram avaliados com base em normas transparentes. A prova está contida num documento certificado que indica o nome do titular, os resultados de aprendizagem obtidos, o método de avaliação, o organismo que atribui a credencial e, quando aplicável, o nível do quadro de qualificações e os créditos obtidos. As microcredenciais são propriedade do aprendente, podem ser partilhadas, são portáteis, podem ser combinadas em credenciais ou qualificações superiores e oferecem créditos do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS). Baseiam-se na garantia da qualidade de acordo com as normas acordadas.

No âmbito desta medida, serão desenvolvidos 19 cursos de microcredencial que começarão a ser ministrados em instituições de ensino superior. As microcredenciais recém-criadas devem ter em conta as necessidades da economia. As microcredenciais devem ser elaboradas em conformidade com a definição e os elementos normalizados europeus para descrever uma microcredencial, tal como estabelecido na Recomendação do Conselho, de 25 de maio de 2022, relativa a uma abordagem europeia das microcredenciais para a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade. Em resultado do investimento, um número crescente de estudantes/pessoas receberão certificados microcredenciais e participarão em programas de desenvolvimento de competências digitais ministrados por instituições de ensino superior. Pelo menos 600 pessoas que participam em atividades de formação de adultos nas instituições de ensino superior em causa devem adquirir microcredenciais com créditos ECTS. Além disso, devem ser desenvolvidos pelo menos 1800 conteúdos digitais de aprendizagem, incluindo material didático, guiões, *podcasts*, gravações de ecrã, vídeos, questionários, materiais de referência, conteúdos informáticos, conteúdos em linha, jogos digitais, etc. Pelo menos 34 000 estudantes e pessoal (incluindo professores) das instituições de ensino superior envolvidas devem participar em programas de desenvolvimento de aptidões, competências e conhecimentos digitais no âmbito desta medida. Especificamente, a formação dos professores deve centrar-se nas competências para a utilização de ferramentas digitais para o ensino e o desenvolvimento de conteúdos de aprendizagem digital.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C2.I2: Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior

O objetivo do investimento é aumentar a atratividade das instituições de ensino superior e apoiar a transição ecológica e digital através da modernização das infraestruturas, da digitalização e de atividades de desenvolvimento de capacidades.

O investimento consistirá:

- i) na renovação da eficiência energética das instituições de ensino superior, alcançando, em média, pelo menos 30 % de economias de energia primária.
- ii) na construção de novos edifícios para as instituições de ensino superior, que tenham uma procura de energia primária que seja, em média, pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.
- iii) na compra e instalação de equipamento digital nas instituições de ensino superior, nomeadamente quadros brancos interativos ou ecrãs táteis de grande dimensão, computadores portáteis, computadores portáteis digitais, computadores, estúdios multimédia, dispositivos multimédia e/ou interativos que apoiam o sistema de gestão do ensino, aprendizagem digitais, ferramentas TIC necessárias para o desenvolvimento de material de aprendizagem eletrónica/sistemas estruturados de recolha, armazenamento, classificação e acessibilidade de conteúdos digitais, em linha com a Diretiva FAIR (fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis), sistemas utilizados para difundir programas de ensino, sistemas de comunicação e colaboração de apoio ao ensino digital, sistemas de armazenagem multimédia, catálogos em linha, que permitem pesquisar e aceder a conteúdos digitais, licenças de software de ensino eletrónico, sistemas fechados de aprendizagem à distância, sistemas de gestão da formação e relativas licenças de sistemas de edição de currículos, bem como sistemas para serviços em nuvem.
- iv) em medidas de desenvolvimento das capacidades, incluindo a organização de ações de formação, conferências e atividades de desenvolvimento de competências; equipamento de workshops e laboratórios para fins de aprendizagem; desenvolvimento de instalações de base, laboratórios de competências, cursos de línguas e formação de competências com base nas necessidades das universidades.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C2.I3: Desenvolvimento de currículos digitais para o ensino e a formação profissionais

O objetivo do investimento é contribuir para a disponibilidade de mão de obra qualificada, proporcionando educação digital a todos os estudantes que frequentam o ensino e a formação profissionais.

Em resultado do investimento, devem ser desenvolvidos pelo menos 75 materiais didáticos digitais para o ensino e a formação profissionais relacionados com profissões específicas, devendo pelo menos 13 000 estudantes (utilizadores individuais) no ensino e formação profissionais ou que frequentam a educação de adultos em profissões pertinentes ter acesso a esses materiais de aprendizagem digital. Os materiais didáticos digitais devem ser desenvolvidos em setores que não estejam sob o controlo do Ministério da Cultura e da Inovação, em conformidade com o artigo 45.º, n.º 1, do Decreto Governamental n.º 12/2020. (II. 7.).

O investimento é realizado através de um convite à apresentação de projetos para o desenvolvimento de currículos digitais, que será publicado pelo Serviço Nacional do Ensino e Formação Profissionais e da Educação de Adultos.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

C2.I4: Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI

O objetivo do investimento é promover a eficiência energética, melhorar as infraestruturas gerais e melhorar a digitalização dos centros de formação profissional. A melhoria da

construção e das infraestruturas digitais das escolas profissionais deve também criar um melhor ambiente de aprendizagem para os alunos, para benefício dos resultados educativos.

O investimento deve incluir a renovação da eficiência energética e a aquisição de equipamento TIC para, pelo menos, 16 centros de ensino e formação profissionais selecionados. Deve também incluir outras melhorias das infraestruturas nestes centros, tais como o equipamento de oficinas, a renovação de áreas de ensino e a aquisição de materiais didáticos, ferramentas e mobiliário. A seleção dos centros deve basear-se em critérios objetivos e transparentes, incluindo a procura do mercado de trabalho na zona económica específica, o estatuto das infraestruturas e dos ativos dos centros de formação profissional, a localização dos centros em regiões desfavorecidas, a percentagem de estudantes desfavorecidos, as ligações e a coerência com programas anteriores. O programa de renovação para fins de eficiência energética deve permitir alcançar, em média, pelo menos 30 % de economias de energia primária ou uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

C2.I5: Desenvolvimento do Centro Principal de Exames

O objetivo do investimento é criar um centro de exames em Budapeste, a fim de criar condições para a realização de exames profissionais de elevada qualidade em determinadas profissões para as quais a rede de centros de exame não assegura uma cobertura territorial adequada a nível regional.

Este investimento consistirá na conclusão do Centro Principal de Exames, através do qual serão organizados exames para, pelo menos, 30 profissões e qualificações profissionais. A medida deve incluir a renovação do edifício do Centro, incluindo a melhoria da eficiência energética, outras renovações do edifício e a reformulação e equipamento das salas de aula, salas de exame, oficinas e salas de serviço.

A renovação para fins de eficiência energética deve permitir alcançar, em média, pelo menos 30 % de economias de energia primária ou uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões de gases com efeito de estufa. O centro de exames deve ser construído como um local de exame distinto dos centros de ensino e formação profissionais.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

C2.I6: Criação de laboratórios nacionais de investigação e desenvolvimento

O objetivo do investimento é criar laboratórios nacionais adicionais de investigação e desenvolvimento, a fim de reforçar o ecossistema de inovação no país. Estes laboratórios nacionais são consórcios de investigação formalizados, incluindo universidades, institutos de investigação e outros intervenientes públicos (como o Serviço Nacional de Segurança da Cadeia Alimentar e o Serviço Meteorológico húngaro), que serão criados com o objetivo de realizar investigação e publicar estudos em domínios de investigação pertinentes.

A medida consiste na criação de laboratórios nacionais, que incluirão subvenções de investigação, aquisição de equipamento e desenvolvimento de infraestruturas. Os laboratórios nacionais devem abranger domínios de investigação relevantes para a transição ecológica/digital e os desafios socioeconómicos da Hungria e devem ser organizados nos domínios temáticos da sociedade segura e do ambiente; saúde; indústria e digitalização. Estes domínios temáticos incluem temas como as energias renováveis, a saúde baseada em dados, a investigação e desenvolvimento farmacêuticos, a segurança da água, a inteligência artificial e os sistemas autónomos. Os projetos de investigação dos laboratórios e respetivos contratos

(incluindo os contratos de trabalho para investigadores e outro pessoal envolvido) têm uma duração determinada, que não pode ir além de 30 de junho de 2026.

A medida inclui a publicação de um relatório sobre o desempenho destes laboratórios nacionais, elaborado pela Agência Nacional de Investigação, Desenvolvimento e Inovação. O relatório deve incluir informações sobre i) as atividades e os resultados dos laboratórios no domínio da investigação em que estiveram ativos, incluindo o desafio global que abordaram a nível nacional, ii) a composição dos consórcios (parceiros públicos e privados) e iii) a forma como estes laboratórios nacionais contribuíram para reforçar o ecossistema de inovação húngaro.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
29	C2.R1 Modernização dos cursos do ensino superior	Meta	Número de áreas de estudo do ensino superior modernizadas		Número sequencial	0	15	Q4	2023	O Comité de Acreditação da Hungria, a Conferência de Reitores húngaros, a Autoridade Educativa e as Instituições de Ensino Superior modernizarão os 15 domínios de estudo do ensino superior através da inclusão de elementos mais orientados para a prática no currículo e procederão à revisão das disposições em causa, nomeadamente as relativas à gestão da propriedade intelectual, às regras de funcionamento dos centros de exame na Lei da Formação Profissional, à determinação do desempenho a nível da realização de exames pelos centros de exame, à formação contínua de professores e à formação digital (aprendizagem eletrónica, aprendizagem à distância e mista), abrangendo a formação de adultos e a educação de adultos.
30	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de propostas para a seleção das universidades que desenvolvem programas curriculares eletrónicos	Publicação do convite à apresentação de propostas da autoridade nacional do Plano de Recuperação e Resiliência				Q2	2023	Será lançado um convite à apresentação de propostas para o desenvolvimento de um sistema fechado de conteúdos de aprendizagem à distância e de um sistema de gestão da formação, bem como para a formação de adultos no ensino superior (microcredenciais que oferecem créditos do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS)). Os requisitos constantes da documentação relativa ao convite à apresentação de propostas deverão garantir a não discriminação entre as instituições de ensino superior húngaras, nomeadamente com base na sua estrutura de propriedade. A lista de microcredenciais potenciais deve ter em conta as necessidades da economia. As microcredenciais devem ser elaboradas em conformidade com a definição e os elementos

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										normalizados europeus para descrever uma microcredencial, tal como estabelecido na Recomendação do Conselho, de 25 de maio de 2022, relativa a uma abordagem europeia das microcredenciais para a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade.
31	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de cursos que oferecem microcredenciais com conteúdos digitais		Número sequencial	0	19	Q4	2024	Na sequência do convite mencionado no marco 30, as instituições de ensino superior devem desenvolver materiais didáticos digitais para, pelo menos, 19 cursos com microcredenciais com créditos ECTS. As microcredenciais devem ser elaboradas em conformidade com a definição e os elementos normalizados europeus para descrever uma microcredencial, tal como estabelecido na Recomendação do Conselho, de 25 de maio de 2022, relativa a uma abordagem europeia das microcredenciais para a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade.
32	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de estudantes/pessoas que receberam um certificado de microcredenciais em instituições de ensino superior		Número sequencial	0	600	Q2	2026	Pelo menos 600 pessoas que participam em atividades de formação de adultos devem adquirir microcredenciais com créditos ECTS.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
33	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de conteúdos de aprendizagem digital desenvolvidos para o ensino superior		Número sequencial	0	1 800	Q2	2026	Devem ser desenvolvidos pelo menos 1 800 conteúdos de aprendizagem digital para as instituições de ensino superior participantes. Os conteúdos didáticos digitais incluem materiais didáticos, guiões, <i>podcasts</i> , gravações de ecrã, vídeos, passatempos, materiais de referência, conteúdos informáticos, conteúdos baseados na Web, jogos digitais, etc.
34	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de estudantes e pessoal do ensino superior que participaram em programas de desenvolvimento de competências digitais		Número sequencial	0	34 000	Q2	2026	Pelo menos 34 000 estudantes e pessoal (incluindo professores) das instituições de ensino superior envolvidas devem participar em programas de desenvolvimento de aptidões, competências e conhecimentos digitais no âmbito desta medida. A formação dos professores deve centrar-se nas competências para a utilização de ferramentas digitais para o ensino e o desenvolvimento de conteúdos de aprendizagem digital.
35	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos para a renovação da eficiência energética, a construção de novos edifícios, novos equipamentos digitais e atividades de desenvolvimento	Publicação do convite pelo ministério responsável pelas instituições de educação superior				Q1	2022	É lançado um convite à apresentação de projetos relativos à renovação da eficiência energética, à construção de novos edifícios, à aquisição e instalação de equipamento digital e a atividades de desenvolvimento de capacidades em instituições de ensino superior. O convite deve afetar, pelo menos, 2,5 % da dotação da medida à construção de novos edifícios, pelo menos 22,5 % à renovação de infraestruturas para fins de eficiência energética, pelo menos 41,5 % a novos equipamentos TIC e a parte restante a atividades de desenvolvimento de capacidades, incluindo: organização de ações de formação, conferências e atividades de desenvolvimento de competências; equipamento

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			de capacidades em instituições de ensino superior							de workshops e laboratórios para fins de aprendizagem; desenvolvimento de instalações de base, laboratórios de competências, cursos de línguas e formação de competências com base nas necessidades das universidades. Os critérios de elegibilidade para os investimentos em eficiência energética devem incluir, entre outros, o requisito de que, em resultado da renovação, pelo menos 30 % das economias de energia primária sejam alcançadas, em média, em toda a infraestrutura renovada. Os critérios de elegibilidade devem também indicar que a procura de energia primária de quaisquer novos edifícios deve ser, pelo menos, 20 % inferior ao requisito de consumo de energia quase nulo. Os requisitos constantes da documentação relativa ao convite à apresentação de propostas deverão garantir a não discriminação entre as instituições de ensino superior húngaras, nomeadamente com base na sua estrutura de propriedade. Os fundos fiduciários públicos não são elegíveis como beneficiários no âmbito do convite à apresentação de propostas. A seleção dos projetos deve basear-se em critérios objetivos estabelecidos no convite, incluindo o ganho de eficiência energética relacionado com os custos de investimento, a relação custo-eficácia da aquisição de equipamento digital, o número de computadores disponíveis por professor, a percentagem de professores com elevado grau académico e a percentagem de estudantes desfavorecidos nas universidades.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
36	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Meta	Renovação em matéria de eficiência energética das infraestruturas dos edifícios e construção de novos edifícios em instituições de ensino superior		Metros quadrados	0	25 145	Q2	2026	Pelo menos 25 145 metros quadrados de infraestruturas das instituições de ensino superior devem ser renovados para alcançar, pelo menos, 30 % de economias de energia primária ou ser construídos como um novo edifício que atinja uma procura de energia primária que seja pelo menos 20 % inferior à dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.
37	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Meta	Instalação de equipamento digital em edifícios do ensino superior		Número de equipamentos TIC	0	22 300	Q2	2026	Pelo menos 22 300 equipamentos de TIC devem ser adquiridos e instalados em instituições de ensino superior. Este equipamento digital deverá incluir quadros brancos interativos ou ecrãs táteis de grande dimensão, computadores e portáteis, estúdios multimédia, dispositivos multimédia e/ou interativos que apoiem o sistema de gestão do ensino, aprendizagem digitais, ferramentas TIC necessárias para o desenvolvimento de material de aprendizagem eletrónica/sistemas estruturados de recolha, armazenamento, classificação e acessibilidade de conteúdos digitais, em linha com a Diretiva FAIR (fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis), sistemas utilizados para difundir programas de ensino, sistemas de comunicação e colaboração de apoio ao ensino digital, sistemas de armazenagem multimédia, catálogos em linha, que permitem pesquisar e aceder a conteúdos digitais, licenças de software de ensino eletrónico, sistemas fechados de aprendizagem à distância, sistemas de gestão da formação e relativas licenças de sistemas de edição de currículos, bem como sistemas para serviços em nuvem.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
38	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Marco	Relatório sobre as atividades de desenvolvimento de capacidades nas instituições de ensino superior	Publicação do relatório				Q2	2026	Deve ser publicado um relatório que apresente os resultados das atividades de desenvolvimento de capacidades realizadas no âmbito desta medida, incluindo: organização de ações de formação, conferências e atividades de desenvolvimento de competências; equipamento de workshops e laboratórios para fins de aprendizagem; desenvolvimento de instalações de base, laboratórios de competências, cursos de línguas e formação de competências com base nas necessidades das universidades.
39	C2.I3 Desenvolvimento de currículos digitais para o ensino e a formação profissionais	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos para o desenvolvimento de currículos digitais	Publicação do convite à apresentação de projetos pelo Serviço Nacional do Ensino e Formação Profissionais e da Educação de Adultos				Q2	2023	Será publicado pelo Serviço Nacional do Ensino e Formação Profissionais e da Educação de Adultos um convite à apresentação de projetos para o desenvolvimento de material didático digital. O convite indicará que o material didático digital dirá respeito a setores que não estejam sob o controlo do Ministério da Cultura e da Inovação, em conformidade com o artigo 45.º, n.º 1, do Decreto Governamental n.º 12/2020. (II. 7.).
40	C2.I3 Desenvolvimento de currículos digitais para o ensino e a formação profissionais	Meta	Número de materiais didáticos digitais desenvolvidos para o ensino e a formação profissionais		Número sequencial	0	75	Q3	2025	Pelo menos 75 materiais didáticos digitais devem ser desenvolvidos para o ensino e a formação profissionais relacionados com profissões específicas e estar prontos a ser utilizados pelos estudantes.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
41	C2.13 Desenvolvimento de currículos digitais para o ensino e a formação profissionais	Meta	Número de aprendizes no ensino e formação profissionais que participaram em cursos baseados em materiais didáticos digitais melhorados		Número sequencial	0	13 000	Q1	2026	Pelo menos 13 000 estudantes (utilizadores individuais) do ensino e formação profissionais ou que frequentam a educação de adultos em profissões pertencentes aos setores abrangidos pelos materiais didáticos digitais referidos no marco 40 devem ter acesso a materiais didáticos digitais melhorados. O número de estudantes será extraído dos dados registados no sistema de registo e estudo dos centros de ensino e formação profissionais.
42	C2.14 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI	Marco	Seleção de, pelo menos, 16 centros de ensino e formação profissionais para participar num programa de desenvolvimento	Publicação da decisão de selecionar pelo menos 16 centros de ensino e formação profissionais na página Web do ministério responsável pela formação profissional				Q4	2022	Pelo menos 16 centros a participar no programa de desenvolvimento serão selecionados com base nos planos de desenvolvimento dos diferentes centros. A seleção deve basear-se em critérios objetivos e transparentes, incluindo a procura do mercado de trabalho na zona económica específica, o estatuto das infraestruturas e dos ativos dos centros de formação profissional, a localização dos centros de ensino e formação profissionais em regiões desfavorecidas, a percentagem de estudantes desfavorecidos, as ligações e a coerência com programas anteriores.
43	C2.14 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI	Meta	Renovação para fins de eficiência energética dos centros de ensino e formação profissionais		Metros quadrados	0	69 175	Q2	2026	Pelo menos 69 175 metros quadrados de edifícios em, pelo menos, 16 centros de formação profissional devem ser objeto de renovação em termos de eficiência energética e obter, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa ou de, pelo menos, 30 % de economias de energia primária.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
44	C2.14 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI	Meta	Aquisição de equipamento TIC para centros de ensino e formação profissionais		Número sequencial	0	13 825	Q2	2026	Devem ser adquiridos 13 825 equipamentos de TIC e instalados em pelo menos 16 centros de formação profissional Os novos equipamentos TIC devem incluir computadores portáteis digitais, tablets, espaços de aprendizagem em colaboração e dispositivos de partilha de conhecimentos.
45	C2.14 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI	Meta	Número de centros de ensino e formação profissionais com infraestruturas melhoradas		Número sequencial	0	16	Q2	2026	Pelo menos 16 centros de formação profissional devem receber outras melhorias gerais das infraestruturas (incluindo a renovação e o equipamento de oficinas, a renovação de áreas de ensino, a aquisição de materiais didáticos, ferramentas, mobiliário (bancos e armários).
46	C2.15 Desenvolvimento do Centro Principal de Exames	Marco	Adjudicação do (s) contrato (s) público (s) para a renovação e o desenvolvimento do Centro Principal de Exames	Notificação da adjudicação do(s) contrato(s) públicos(s)				Q4	2023	Os procedimentos de adjudicação de contratos públicos para a renovação e o desenvolvimento do Centro Principal de Exames são executados e os contratos públicos são adjudicados. O âmbito dos contratos inclui a renovação do edifício do centro central de exame, incluindo a remodelação e o equipamento das salas de aula, salas de exame e seminários e salas de serviço.e Pelo menos 20 % do orçamento da medida deve ser afetado à renovação da eficiência energética, que deve resultar em, pelo menos, 30 % de economias de energia primária ou, pelo menos, 30 % de redução das emissões de gases com efeito de estufa.
47	C2.15 Desenvolvimento do Centro Principal de Exames	Marco	Conclusão do Centro Principal de Exames	Entrada em funcionamento do Centro Principal de				Q1	2026	O desenvolvimento do Centro Principal de Exames estará concluído e o centro entrará em funcionamento. É o Centro Principal de Exames estabelecido em Budapeste a fim de criar condições

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				Exames						para a realização de exames profissionais de elevada qualidade, que abrangerão, pelo menos, 30 profissões e qualificações profissionais para as quais a rede de centros de exame acreditados não assegura uma cobertura territorial adequada a nível regional.
48	C2.I6 Criação de laboratórios nacionais de investigação e desenvolvimento	Meta	Criação de laboratórios nacionais adicionais em cinco domínios temáticos de investigação		Número sequencial	15	29	Q2	2022	Serão criados 14 laboratórios nacionais adicionais em consórcios compostos por instituições de ensino superior, institutos de investigação, empresas e outros intervenientes públicos (como o Serviço Nacional de Segurança da Cadeia Alimentar e o Serviço Meteorológico húngaro). Os laboratórios nacionais serão organizados em torno de temas de investigação nos domínios temáticos da sociedade segura e do ambiente; saúde; indústria e digitalização. Os laboratórios devem ser criados com o objetivo de contribuir para o reforço do ecossistema de inovação húngaro.
49	C2.I6 Criação de laboratórios nacionais de investigação e desenvolvimento	Marco	Relatório sobre o desempenho dos laboratórios nacionais	Publicação do relatório pela Agência Nacional de Investigação, Desenvolvimento e Inovação				Q2	2026	A Agência Nacional de Investigação, Desenvolvimento e Inovação elaborará e publicará um relatório sobre o desempenho dos laboratórios nacionais criados ao abrigo desta medida. O relatório deve incluir informações sobre as atividades dos laboratórios nacionais em causa, incluindo, pelo menos, os seguintes elementos: i) as atividades e os resultados dos laboratórios no domínio da investigação em que estiveram ativos, incluindo o desafio global que abordaram a nível nacional, ii) a composição dos consórcios (parceiros públicos e privados) e iii) a forma como estes laboratórios nacionais contribuíram para reforçar o ecossistema de inovação húngaro. O relatório deve igualmente avaliar a eficácia dos laboratórios nacionais no apoio às atividades de investigação e

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										inovação na economia e formular recomendações para melhorar o apoio à investigação.

C. COMPONENTE 3: RECUPERAR AS AGLOMERAÇÕES

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Hungria aborda os desafios socioeconómicos e territoriais que foram amplificados pela pandemia de COVID-19, em especial nas aglomerações mais pobres, e aborda questões como a falta de acesso ao mercado de trabalho e aos serviços públicos, a escassez de profissionais de cuidados primários e, de um modo mais geral, a pobreza.

O principal objetivo desta componente é prestar serviços básicos aos habitantes dos 300 aglomerações mais desfavorecidas na Hungria (tal como definidos na Decisão Governamental 1404/2019 (VII.05.) e na Decisão Governamental 1057/2021. (II.19.)) através de uma intervenção integrada em matéria de política social. O âmbito de aplicação das medidas desta componente faz parte integrante do Programa de Recuperação de Aglomerações. A componente contribui para a parte relativa à habitação do princípio 19 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e do princípio 20 relativo ao acesso a serviços essenciais.

Para esse efeito, a componente tem por objetivo: i) Construir e renovar habitações sociais para melhorar o acesso a condições de habitação adequadas; ii) criar centrais solares sociais. iii) promover o emprego e o desenvolvimento de competências com base nas especificidades locais e no reforço da cultura económica local; e iv) obter melhores resultados de aprendizagem por meio de uma pedagogia orientada para a comunidade

A componente deve contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país relativas à melhoria da adequação da assistência social e à garantia do acesso a serviços essenciais, a uma educação de qualidade e a uma habitação adequada para todos (recomendações específicas por país 2 em 2020 e 3 em 2022), à garantia da integração dos grupos mais vulneráveis no mercado de trabalho (recomendações específicas por país 2 em 2019 e 3 em 2022) e à realização de investimentos centrados nas transições ecológica e digital (recomendações específicas por país 3 em 2020 e 6 em 2022).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C3.R1: Criação de condições-quadro para um apoio integrado e eficaz às aglomerações mais desfavorecidas

O objetivo da medida consiste em apoiar a execução eficaz e transparente do Programa de Recuperação de Aglomerações, que visa desenvolver as aglomerações mais desfavorecidas na Hungria e dar resposta aos principais desafios socioeconómicos dos seus habitantes.

A medida consiste em duas ações destinadas a estabelecer as condições-quadro para a execução e o acompanhamento do Programa de Recuperação de Aglomerações. Em primeiro lugar, as organizações não governamentais que executam os vários elementos do programa serão selecionadas através de um procedimento transparente baseado em critérios relacionados com a experiência profissional, a capacidade e o mérito. O regulamento será publicado no sítio Web específico do programa. Em segundo lugar, é criado um comité temático de acompanhamento para o Programa de Recuperação de Aglomerações, a fim de analisar os resultados e formular recomendações para reforçar a eficácia do programa. O âmbito da exame pelo comité de acompanhamento deve abranger as intervenções pertinentes — provenientes de fontes de financiamento nacionais e da UE (incluindo os elementos do FSE + e do FEDER) — que apoiam os objetivos do programa nas 300 aglomerações mais

desfavorecidas. Para o efeito, a composição do comité de acompanhamento deve incluir ministérios e autoridades competentes, representantes dos municípios, organizações da sociedade civil que trabalham no domínio da inclusão social e da inclusão dos ciganos. As organizações da sociedade civil são selecionadas com base na experiência profissional, na capacidade e no mérito. O comité de acompanhamento reúne-se regularmente, pelo menos trimestralmente. Os documentos do comité, incluindo as atas, serão publicados no sítio Web específico do programa.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

C3.I1: Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação

O objetivo do investimento é melhorar a qualidade de vida e as condições de habitação das pessoas que vivem nos municípios mais desfavorecidos, selecionados ao abrigo do Programa de Recuperação de Aglomerações, e reduzir a pobreza habitacional, em consonância com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

A medida consiste em adquirir e renovar pelo menos 1 600 habitações, bem como em construir 400 novas casas e arrendá-las como casas sociais. A construção de novas habitações deve realizar-se tão centralmente quanto possível dentro de um município, a fim de aproveitar as casas degradadas e as parcelas de terreno vazias. Não deve ser fornecida habitação social em zonas isoladas ou fora da área povoada de um município. As habitações novas e renovadas para fins sociais podem ser colocadas fora dos municípios visados numa minoria de casos, em zonas não segregadas com melhor acesso ao emprego e aos serviços, mas, nesses casos, o parque habitacional social deve ser atribuído a pessoas que vivem nesses 300 municípios visados, que podem candidatar-se a habitação para arrendamento através de um convite à apresentação de candidaturas e podem, a título voluntário, deslocar-se para uma habitação fora da sua aglomeração.

No âmbito da medida, será elaborado e publicado um plano de intervenção. Este plano deve fornecer orientações sobre a seleção das habitações a renovar e as novas habitações sociais a construir. O plano deverá ter em conta os inquéritos realizados para identificar as necessidades, devendo a seleção dos projetos prevenir novos riscos de segregação e combater os riscos existentes de segregação.

Os trabalhos de renovação devem incluir intervenções como a renovação de, pelo menos, uma sala aquecida e de uma casa de banho por habitação, bem como a preparação de pontos seguros de recolha de eletricidade, vedações dos edifícios, controlo de roedores e utilização de inseticidas. As habitações renovadas e recém-construídas devem ser propriedade das organizações que executam o Programa de Recuperação de Aglomerações durante, pelo menos, 20 anos e geridas por uma agência de habitação social ao abrigo de um contrato de serviço público. A agência de habitação social, a selecionar por concurso público, atribui a habitação aos inquilinos elegíveis sob a forma de arrendamento, através de um sistema de concurso público. Os edifícios novos devem cumprir os requisitos relativos aos edifícios com necessidades quase nulas de energia.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C3.I2: Produção e utilização de energias renováveis em municípios desfavorecidos

O objetivo do investimento é a construção de centrais fotovoltaicas dentro ou nas proximidades dos municípios mais desfavorecidos selecionados no âmbito do Programa de Recuperação de Aglomerações. A capacidade de produção deve ser propriedade das

organizações que executam o Programa de Recuperação de Aglomerações durante, pelo menos, 20 anos. As receitas líquidas geradas pelas novas centrais elétricas devem ser utilizadas para financiar várias transferências sociais em espécie para agregados familiares que vivem em situação de pobreza energética, em especial famílias com crianças com menos de três anos de idade (por exemplo, pelo menos uma sala aquecida com aquecimento elétrico). As famílias são selecionadas através de um processo de seleção aberto. Em resultado deste investimento, as condições de vida dos agregados familiares com baixos rendimentos deverão melhorar. Além disso, o novo aquecimento elétrico deverá substituir o aquecimento a combustíveis fósseis, pelo que se espera que a medida melhore também a qualidade do ar nas povoações visadas.

Nos casos em que a capacidade da rede não permita que o investimento se realize na área administrativa dos municípios visados, as centrais fotovoltaicas podem, a título excepcional, ser construídas fora dos municípios visados, se tal for tecnicamente justificado, desde que as receitas geradas sejam utilizadas para subsidiar o aquecimento dos agregados familiares nos municípios visados.

O investimento deve resultar na instalação de uma capacidade de produção de energia renovável de, pelo menos, 25 000 kWp para satisfazer as necessidades anuais de eletricidade de, pelo menos, 5 000 famílias vulneráveis.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C3.I3: Promover o emprego e o desenvolvimento de competências com base nas especificidades locais

O objetivo da medida é fomentar o desenvolvimento económico local e criar estruturas económicas locais centradas nas pessoas que vivem nos 300 municípios mais desfavorecidos. Tal deverá contribuir para reduzir a vulnerabilidade, no mercado de trabalho, das pessoas que vivem nessas povoações, aumentar a sua integração no mercado de trabalho e melhorar as oportunidades de emprego nos municípios visados. A medida deverá recorrer a um vasto conjunto de instrumentos para intervenções de desenvolvimento económico baseadas em planos de ação e estratégias de desenvolvimento económico decorrentes de diagnósticos locais. O lançamento das intervenções de desenvolvimento económico deve basear-se no trabalho social no terreno e na rede de assistentes sociais locais.

Este investimento consistirá na participação de, pelo menos, 10 000 pessoas em programas de socialização do trabalho. Os programas devem incluir formação, mentoria pessoal, serviços personalizados e uma experiência profissional mínima de seis meses. Mais especificamente, estes programas devem apoiar a integração das pessoas em idade ativa que vivem nos municípios desfavorecidos no mercado de trabalho aberto através de atividades de formação, proporcionando-lhes uma orientação intensiva e abrangente para entrar e permanecer no mercado de trabalho. Em resultado da medida, espera-se que as competências e a empregabilidade dos participantes no programa melhorem, contribuindo assim para o emprego de grupos desfavorecidos.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C3.I4: Pedagogia orientada para a comunidade

O objetivo da medida é melhorar os resultados da aprendizagem e as taxas de participação na educação nas zonas mais desfavorecidas, prestando apoio específico aos alunos e envolvendo as suas famílias na vida escolar.

Esta medida deve proporcionar desenvolvimentos pedagógicos inclusivos em, pelo menos, 100 instituições públicas de ensino nos municípios mais desfavorecidos selecionados ao abrigo do Programa de Recuperação de Aglomerações. O apoio inclui diagnósticos sociais para instituições de ensino público, programas escolares alargados e bolsas de estudo para o ensino secundário em vias educativas que conduzam à «matura» (diploma do ensino secundário). A medida deve evitar uma maior segregação educativa e combater a segregação educativa existente.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
50	C3.R1 Criação de condições-quadro para um apoio integrado e eficaz às aglomerações mais desfavorecidas	Marco	Seleção transparente das organizações que executarão os vários elementos do Programa de Recuperação de Aglomerações	Publicação do regulamento para a seleção dos organismos responsáveis pela implementação				Q4	2021	O regulamento interno deve assegurar uma seleção transparente das organizações não governamentais e de outras organizações que executarão os vários elementos do Programa de Recuperação de Aglomerações. O regulamento será publicado no sítio Web específico do Programa de Recuperação de Aglomerações. A seleção deve basear-se em critérios relacionados com a experiência profissional, a capacidade e o mérito.
51	C3.R1 Criação de condições-quadro para um apoio integrado e eficaz às aglomerações mais desfavorecidas	Marco	Criação de um comité de acompanhamento para o apoio às aglomerações mais desfavorecidas					Q1	2023	É criado um comité temático de acompanhamento para o Programa de Recuperação de Aglomerações, incluindo os seus elementos do FSE + e do FEDER, eventualmente juntamente com outros programas semelhantes de inclusão social. O comité analisará os resultados e formulará recomendações para reforçar a eficácia do programa. Os membros do comité de acompanhamento devem incluir ministérios e autoridades competentes, representantes dos municípios, organizações da sociedade civil que trabalham no domínio da inclusão social e da inclusão dos ciganos. As organizações da sociedade civil são selecionadas com base na experiência profissional, na capacidade e no mérito. O comité de acompanhamento deve reunir-se, pelo menos, trimestralmente. Os documentos do comité, incluindo as atas, serão publicados no sítio Web específico do programa.
52	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Marco	Adoção de um plano de intervenção baseado em diagnósticos de alojamentos para as aglomerações envolvidas	Publicação do plano de intervenção no sítio Web específico				Q2	2022	O principal organizador do Programa de Recuperação de Aglomerações deve adotar um plano de intervenção para identificar as necessidades de renovação e as aglomerações em que serão construídas ou adquiridas novas habitações sociais. As habitações novas e renovadas para fins sociais podem, excepcionalmente, ser colocadas fora dos 300 municípios mais

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										desfavorecidos (em zonas não segregadas com melhor acesso ao emprego e aos serviços), mas, nesses casos, o parque habitacional social deve ser atribuído a pessoas que vivem nesses 300 municípios visados, que podem candidatar-se a habitação para arrendamento através de um convite à apresentação de candidaturas e podem, a título voluntário, deslocar-se para uma habitação fora da sua aglomeração. O plano deverá ter em conta os inquéritos realizados para identificar as necessidades e a seleção dos projetos não deverá gerar o risco de segregação. O plano será publicado no sítio Web específico do Programa de Recuperação de Aglomerações.
53	C3.11 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Meta	Recuperação da habitação		Número sequencial	0	800	Q4	2024	Aquisição e renovação de, pelo menos, 800 habitações selecionadas de acordo com o plano de intervenção publicado, arrendando-as como habitações sociais. Tal inclui intervenções como a renovação de, pelo menos, uma sala aquecida e de uma casa de banho por habitação, bem como a preparação de pontos seguros de recolha de eletricidade, vedações dos edifícios, controlo de roedores e inseticida. As habitações renovadas devem ser propriedade das organizações que executam o Programa de Recuperação de Aglomerações durante, pelo menos, 20 anos e geridas por uma agência de habitação social ao abrigo de um contrato de serviço público. A agência de habitação social atribui o parque habitacional aos inquilinos elegíveis sob a forma de arrendamento, através de um sistema de concurso público.
54	C3.11 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de	Meta	Renovação de habitações adicionais		Número sequencial	800	1 600	Q2	2026	Aquisição e renovação de, pelo menos, 800 habitações suplementares selecionadas de acordo com o plano de intervenção publicado. Tal inclui intervenções como a renovação de, pelo menos, uma sala aquecida, uma casa de banho por habitação, a preparação de pontos

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	habitação									seguros de recolha de eletricidade, vedações dos edifícios, controlo de roedores e inseticida. As habitações renovadas devem ser propriedade, geridas e arrendadas a inquilinos elegíveis de acordo com as especificações do marco 53.
55	C3.11 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Meta	Construção de novas habitações sociais		Número sequencial	0	200	Q4	2024	Construção de, pelo menos, 200 novas habitações sociais com base no Plano de Intervenção publicado. Os edifícios novos devem cumprir os requisitos relativos aos edifícios com necessidades quase nulas de energia. A construção de novas habitações deve realizar-se tão centralmente quanto possível dentro de um município, a fim de aproveitar as casas degradadas e as parcelas de terreno vazias. As habitações recém-construídas devem ser propriedade, geridas e arrendadas a inquilinos elegíveis de acordo com as especificações do marco 53.
56	C3.11 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Meta	Construção de novas habitações sociais adicionais		Número sequencial	200	400	Q2	2026	Construção de, pelo menos, 200 novas habitações sociais adicionais com base no Plano de Intervenção publicado. Os edifícios novos devem cumprir os requisitos relativos aos edifícios com necessidades quase nulas de energia. A construção de novas habitações deve realizar-se tão centralmente quanto possível dentro de um município, a fim de aproveitar as casas degradadas e as parcelas de terreno vazias. As habitações recém-construídas devem ser propriedade, geridas e arrendadas a inquilinos elegíveis de acordo com as especificações do marco 53.
57	C3.12 Produção e utilização de energias renováveis em municípios desfavorecidos	Meta	Instalação de capacidade de produção de energias renováveis nos municípios desfavorecidos ou em seu benefício		kWp	0	12 500	Q4	2023	As centrais de produção de energias renováveis devem ser construídas em alguns dos 300 aglomerados mais desfavorecidos, com uma capacidade de produção de, pelo menos, 12 500 kWp. Nos casos em que a capacidade da rede não permita que o investimento se realize em povoações na área administrativa dos municípios visados, as centrais

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>fotovoltaicas podem, a título excepcional, ser construídas fora dos 300 municípios visados, se tal for tecnicamente justificado, desde que as receitas geradas sejam utilizadas para subsidiar o aquecimento dos agregados familiares nos 300 municípios visados.</p> <p>A capacidade de produção deve ser propriedade das organizações que executam o Programa de Recuperação de Aglomerações durante, pelo menos, 20 anos. Estas organizações devem utilizar as receitas líquidas (a diferença entre as receitas da venda de energia e as despesas relacionadas com o funcionamento da central elétrica) da produção de eletricidade para apoiar as necessidades anuais de eletricidade para fins de aquecimento de, pelo menos, uma sala aquecida para, pelo menos, 2 500 famílias vulneráveis com crianças nos 300 aglomerados, através de concurso público. O proprietário mantém uma contabilidade separada para efeitos de registo e comunicação das receitas, despesas e apoios financeiros redistribuídos ligados ao funcionamento das centrais elétricas.</p>
58	C3.12 Produção e utilização de energias renováveis em municípios desfavorecidos	Meta	Instalação de capacidade adicional de produção de energias renováveis nos municípios desfavorecidos ou em seu benefício		kWp	12 500	25 000	Q4	2025	<p>Devem ser construídas novas centrais de produção de energias renováveis em alguns dos 300 aglomerados mais desfavorecidos, com uma capacidade de produção de, pelo menos, 12 500 kWp.</p> <p>Nos casos em que a capacidade da rede não permita que o investimento se realize em povoações na área administrativa dos municípios visados, as centrais fotovoltaicas podem, a título excepcional, ser construídas fora dos 300 municípios visados, se tal for tecnicamente justificado, desde que as receitas geradas sejam utilizadas para subsidiar o aquecimento dos agregados familiares nos 300 municípios visados.</p> <p>A capacidade de produção deve ser propriedade das organizações que executam o Programa de Recuperação</p>

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de Aglomerações durante, pelo menos, 20 anos. Estas organizações devem utilizar as receitas líquidas (a diferença entre as receitas da venda de energia e as despesas relacionadas com o funcionamento da central elétrica) da produção de eletricidade para apoiar as necessidades anuais de eletricidade para fins de aquecimento de, pelo menos, uma sala aquecida para, pelo menos, 2 500 (além do objetivo anterior) famílias vulneráveis com crianças nos 300 aglomerados, através de concurso público. O proprietário mantém uma contabilidade separada para efeitos de registo e comunicação das receitas, despesas e apoios financeiros redistribuídos ligados ao funcionamento das centrais elétricas.
59	C3.I3 Promover o emprego e o desenvolvimento de competências com base nas especificidades locais	Meta	Participação em programas de socialização do trabalho		Número sequencial	0	4 000	Q4	2023	Pelo menos 4 000 pessoas das povoações visadas devem participar em programas de socialização do trabalho, que incluem formação, orientação pessoal, serviços personalizados e um emprego mínimo de seis meses. A participação em obras públicas não é contabilizada como emprego no âmbito deste investimento.
60	C3.I3 Promover o emprego e o desenvolvimento de competências com base nas especificidades locais	Meta	Participação adicional em programas de socialização do trabalho		Número sequencial	4 000	10 000	Q2	2026	Pelo menos 6 000 pessoas adicionais dos colonatos visados devem participar em programas de emprego, de acordo com as especificações da meta 59.
61	C3.I4 Pedagogia orientada para a comunidade	Meta	Desenvolvimento pedagógico das instituições públicas de ensino e formação profissional nas povoações		Número sequencial	0	40	Q4	2023	Pelo menos 40 instituições públicas de ensino e formação profissional em localidades selecionadas devem beneficiar de um desenvolvimento pedagógico inclusivo. O apoio inclui diagnósticos sociais para instituições de ensino público, programas escolares alargados, bolsas de estudo para escolas secundárias

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			selecionadas							conducentes à «matura», aplicação de métodos de ensino orientados para a comunidade e orientação profissional.
62	C3.14 Pedagogia orientada para a comunidade	Meta	Desenvolvimento pedagógico das instituições públicas de ensino e formação profissional suplementar nas povoações selecionadas		Número sequencial	40	100	Q2	2026	Pelo menos 60 instituições públicas de ensino e formação profissional suplementares em localidades selecionadas devem beneficiar de um desenvolvimento pedagógico inclusivo. O apoio inclui diagnósticos sociais para instituições de ensino público, programas escolares alargados, bolsas de estudo para escolas secundárias conducentes à «matura», aplicação de métodos de ensino orientados para a comunidade e orientação profissional.

D. COMPONENTE 4: GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Hungria visa dar resposta aos desafios que a Hungria enfrenta com a gestão dos recursos hídricos, em especial os relacionados com o risco de seca. A escassez de água tem um efeito negativo no estado das massas de água, dos ecossistemas e das terras agrícolas.

O objetivo desta componente é contribuir para a introdução de soluções no domínio da gestão da água através da criação de um sistema de monitorização eficaz a nível local e nacional e da criação de novas comunidades de gestão sustentável da água. A componente inclui igualmente medidas destinadas a melhorar a segurança do abastecimento de água no sítio Natura 2000 de Hanság e a lançar uma reflexão e medidas de execução para acelerar as medidas de adaptação às alterações climáticas na gestão da água, nomeadamente através da implantação de soluções baseadas na natureza.

As medidas desta componente centram-se principalmente na proteção dos recursos hídricos subterrâneos e na garantia de uma retenção ecologicamente adequada dos recursos hídricos. A melhoria do sistema de monitorização da gestão da água da Hungria através do aumento do número de estações de monitorização deverá contribuir para uma melhor gestão da captação de água pelas autoridades competentes.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país para centrar a política económica relacionada com o investimento na gestão sustentável da água (recomendação específica por país 3 em 2020 e recomendação específica por país 5 em 2022).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C4.R1: Sensibilização

O objetivo da reforma consiste em alargar o âmbito das associações de agricultores existentes, também designadas «comunidades de irrigação», a «comunidades de gestão sustentável da água», centradas em práticas de gestão sustentável da água e em soluções sustentáveis de adaptação às alterações climáticas. Para o efeito, a Lei CXIII/2019 e o Decreto Governamental n.º 302/2020 devem ser alterados a fim de alargar o âmbito de aplicação das associações de agricultores existentes. Serão criadas novas «comunidades de gestão sustentável da água» para promover soluções de gestão sustentável da água (entre outras, a retenção de água) e o intercâmbio de boas práticas. A reforma deve igualmente lançar campanhas de informação sob a forma de sessões de informação organizadas pelo Ministério da Agricultura, para que as «comunidades de gestão sustentável da água» recentemente criadas, bem como todas as comunidades já existentes, melhorem a sua sensibilização para a importância de uma gestão sustentável da água e adquiram conhecimentos sobre soluções eficazes para a sua aplicação.

A reforma incluirá um mínimo de 50 000 hectares de terras aráveis objeto de alterações das práticas agrícolas de economia de água¹.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

C4.I2: Criação de um sistema de controlo²

O objetivo do investimento é contribuir para a gestão sustentável dos recursos hídricos. O conhecimento do fluxo de água nos cursos de água de superfície e de outros parâmetros hidrológicos e qualidade da água da região é um pré-requisito essencial para uma gestão sustentável dos recursos hídricos. Graças ao investimento, espera-se que sejam empreendidas ações com base nos dados em tempo real dos sistemas de monitorização em caso de deterioração qualitativa e quantitativa do estado das massas de água. Espera-se que a monitorização inteligente, as ferramentas informáticas, a interconexão dos sistemas de dados e a função de planeamento e controlo dinâmicos forneçam as informações de base necessárias para o planeamento.

O investimento consistirá no desenvolvimento de um sistema global de monitorização das captações de água a nível local e nacional. Este sistema de monitorização deve ser utilizado para avaliar as captações tanto das águas subterrâneas como das águas superficiais.

O investimento incluirá a construção de estações hidrográficas de superfície, a instalação de equipamento de monitorização hidrográfica de ponta e o desenvolvimento de sistemas subterrâneos de monitorização através da construção de novos poços de deteção do nível das águas subterrâneas, construídos com uma sonda de pressão integrada para sistemas de deteção à distância.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C4.I3: Proteção da natureza

O investimento será realizado na zona de Hanság do sistema hídrico Rábaköz-Tóköz, a fim de melhorar o equilíbrio hídrico da zona Natura 2000 e tornar a sua reconstituição ecológica mais segura e melhorar a retenção das águas superficiais e subterrâneas. O objetivo do investimento é proteger e melhorar o estado ecológico dos habitats protegidos e dos habitats Natura 2000 em Hanság na zona-alvo de 4 950 ha, melhorando a capacidade de armazenamento das águas subterrâneas e de superfície.

As principais atividades do investimento centrar-se-ão na modernização do sistema de canais anteriormente desenvolvido para assegurar um abastecimento de água equilibrado. Tendo em conta os objetivos de conservação da gestão dos solos, as atividades planeadas incluem a necessária renovação de algumas secções do leito do rio e das faixas de tratamento, a renovação de estruturas de controlo e retenção de água e a construção de novas estruturas.

¹A infiltração da água dos canais através das margens não deve ser considerada uma solução baseada na natureza.

² A descrição desta componente começa com o Investimento C4.I2 Criação de um sistema de monitorização como Investimento C4.I1 Construção dos principais sistemas de substituição de água, desenvolvimento de novas redes e sistemas, no contexto da revisão do plano.

O investimento deverá contribuir para uma maior retenção e para uma gestão mais conservadora dos recursos hídricos disponíveis localmente. Espera-se que assegure as condições ecológicas necessárias para a proteção dos ecossistemas de zonas húmidas que alojam habitats e espécies de interesse comunitário.

Deve ser dada prioridade à retenção da água recebida por precipitação ou proveniente de cursos de água naturais a montante. A conceção do projeto deve incluir soluções substanciais baseadas na natureza para a retenção de água³, a recuperação de zonas húmidas e turfeiras, em especial N02 (recuperação e gestão de zonas húmidas) e N13 (recuperação da infiltração natural nas águas subterrâneas)⁴. De modo geral, a conceção deve dar prioridade à utilização de soluções baseadas na natureza, com base nas melhores práticas.

Todos os projetos suscetíveis de ter um impacto significativo no ambiente devem ser objeto de uma avaliação de impacto ambiental (AIA), em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, bem como de avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE. As medidas de atenuação necessárias devem ser integradas nos projetos. Os requisitos destes projetos, tal como acima referidos, podem ser desviados na medida do necessário para cumprir as medidas de atenuação exigidas.

Deve ser realizada uma análise dos riscos climáticos.

Os investimentos devem igualmente cumprir o disposto na Diretiva 2009/147/CE relativa à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e na Diretiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva Habitats).

Em caso de captação de água, a autoridade competente deve conceder uma licença. A captação de água deve ser evitada sempre que as massas de água em causa se encontrem, ou se preveja que estejam, em estado inferior a bom ou potencialmente bom estado.

A Hungria alcançará um bom estado ecológico das massas de águas de superfície e subterrâneas objeto dos investimentos até 31 de dezembro de 2025 (ou, caso tenha sido alcançado um bom estado, este não deverá ter sido deteriorado).

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C4.R2: Acelerar as medidas de adaptação às alterações climáticas na gestão da água

O objetivo desta reforma é envolver diferentes partes interessadas na questão da gestão sustentável da água. A fim de se adaptar às alterações climáticas, a reforma deve centrar-se na obtenção de um novo consenso público sobre a utilização dos solos.

Numa primeira fase, será criado um grupo de trabalho para avaliar a atual situação climática nacional, com a participação de peritos internacionais. O relatório elaborado pelo grupo de

³ Essas soluções baseadas na natureza incluem, com base no *relatório NWRM — 53, ilustrado*: N01 — Bacias e lagoas que infiltram lentamente as chuvas ou águas de escoamento para as águas subterrâneas; N02 — Recuperação e gestão de zonas húmidas; N03 — Recuperação e gestão de planícies aluviais; N04 — Recuperação dos meandros dos rios; N05 — Renaturalização dos leitos dos cursos de água; N06 — Restauração e reconexão de fluxos sazonais ou de fluxos temporários; N07 — Reconexão de meandros e outros elementos semelhantes; N13 — Restauração da infiltração natural para as águas subterrâneas.

⁴A infiltração da água dos canais através das margens não deve ser considerada uma solução baseada na natureza.

trabalho deve incluir recomendações e ser apresentado para consulta pública e em instâncias internacionais. Com base nessas recomendações e intercâmbios, deve ser elaborado e executado um plano de ação, incluindo as alterações legislativas necessárias.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
63	C4.R1 Sensibilização	Marco	Alteração da Lei n.º CXIII/2019 relativa à irrigação agrícola e do Decreto Governamental n.º 302/2020	Entrada em vigor de alterações legislativas				Q2	2023	A Lei n.º CXIII/2019 e o Decreto Governamental n.º 302/2020 devem ser alterados a fim de alargar o âmbito de aplicação das associações de agricultores existentes denominadas «comunidades de irrigação» — «öntözési közösség» às «comunidades de gestão sustentável da água». As suas missões devem ser alargadas além das questões relacionadas com a irrigação, a fim de se centrarem nas práticas de gestão sustentável da água, em soluções sustentáveis de adaptação às alterações climáticas e na medição da oferta e da procura de água a nível microrregional. Devem igualmente avaliar regularmente as informações fornecidas pelas autoridades sobre o estado das massas de água e fornecer informações regulares sobre a captação de água, o abastecimento de água e os projetos de procura de água. Os membros atuais serão adaptados em conformidade.
64	C4.R1 Sensibilização	Meta	Criação de comunidades de gestão sustentável da água		Número sequencial	0	100	Q3	2024	Serão criadas 100 novas «comunidades de gestão sustentável da água» (tal como definidas no novo quadro legislativo). As comunidades existentes devem ser adaptadas ao novo quadro jurídico.
65	C4.R1 Sensibilização	Marco	Organização de sessões de informação	As sessões de informação previstas estão concluídas				Q4	2025	O Ministério da Agricultura organizará sessões de informação para todas as novas comunidades de gestão sustentável da água estabelecidas nos termos da meta 64, bem como para todas as comunidades existentes adaptadas ao quadro jurídico em conformidade com a meta 64. Estas sessões de informação sensibilizarão para a importância das práticas de gestão sustentável da água, soluções naturais de retenção de água, utilização de técnicas agrícolas eficientes e culturas menos intensivas.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
66	C4.R1 Sensibilização	Meta	Hectares de terras aráveis que foram alteradas com vista a práticas agrícolas de economia de água		Número de hectares	0	50 000	Q1	2026	50 000 hectares de terras aráveis a nível nacional devem ter sido objeto de, pelo menos, um dos seguintes elementos: i) aplicação de medidas para aumentar o teor de matéria orgânica dos solos; ii) mudança para culturas menos exigentes em termos de água/mais resistentes às secas; iii) utilização de terras aráveis para retenção de água baseada na natureza; iv) técnicas de irrigação gota a gota e utilização de água reciclada para irrigação. Além disso, pelo menos 75 % dos 50 000 hectares de terras aráveis acima referidos devem ter sido submetidos a uma das práticas i), ii) e/ou iii).
67	C4.I3 Proteção da natureza	Marco	Alcançar um bom estado ecológico das massas de águas de superfície e subterrâneas afetadas pelo investimento 3.	Publicação dos resultados no sítio Web das autoridades nacionais dos recursos hídricos				Q4	2025	A monitorização das massas de água abrangidas pelo investimento 3 deve ter sido efetuada a fim de assegurar que as massas de água de superfície e de águas subterrâneas que são objeto do investimento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência se encontram em bom estado ecológico (ou, se tiver sido alcançado um bom estado, não se deterioraram). Deve ser alcançado um bom estado ecológico das massas de água em causa, tal como definido na Diretiva 2000/60/CE (Diretiva-Quadro Água).
72	C4.I2 Criação de um sistema de controlo	Marco	Sistema de acompanhamento global a nível local	Conclusão				Q4	2024	Foi criado, a nível local, um sistema global de monitorização das águas subterrâneas e de superfície (estado quantitativo e qualitativo), em conformidade com as recomendações das Orientações para a Monitorização das Águas Subterrâneas (Orientações de 15, Estratégia Comum de Execução, Diretiva-Quadro Água 2000/60/CE). O aumento das estações de monitorização à distância deve abranger as regiões em que estão a ser realizados os investimentos ao abrigo desta componente. Os dados do sistema de monitorização devem ser disponibilizados ao público. Os dados do sistema de monitorização local devem ser

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										utilizados para avaliar as captações de água das águas subterrâneas e superficiais nas zonas afetadas pelos investimentos apoiados ao abrigo do plano. Com base em dados em tempo real, o sistema de monitorização deve ser utilizado como instrumento para assegurar que são tomadas medidas imediatas em caso de deterioração da qualidade ou da quantidade da água.
73	C4.12 Criação de um sistema de controlo	Marco	Sistema de acompanhamento global a nível nacional	Conclusão				Q4	2025	Foi criado, a nível nacional, um sistema global de monitorização das águas subterrâneas e de superfície (estado quantitativo e qualitativo), em conformidade com as recomendações das Orientações para a Monitorização das Águas Subterrâneas (Orientações de 15, Estratégia Comum de Execução, Diretiva-Quadro Água 2000/60/CE). Os dados do sistema de monitorização devem ser disponibilizados ao público. Com base em dados em tempo real, o sistema de monitorização deve ser utilizado como instrumento para assegurar que são tomadas medidas imediatas em caso de deterioração da qualidade ou da quantidade da água.
74	C4.12 Criação de um sistema de controlo	Meta	Desenvolvimento de um sistema de acompanhamento global a nível nacional		Número de equipamentos instalados	0	90	Q4	2025	O projeto deve incluir a construção de, pelo menos, 30 novas estações hidrográficas de superfície e a perfuração de mais de 60 novos poços para melhorar o sistema de monitorização do subsolo. Os dados produzidos pelo sistema de monitorização devem ser disponibilizados ao público em tempo útil.
75	C4.13 Proteção da natureza	Marco	Conceção do projeto «Melhorar a segurança do abastecimento ecológico de água no sítio Natura 2000 de Hanság»	Adoção do desenho ou modelo				Q2	2023	Adoção da conceção do projeto destinado a melhorar a segurança do abastecimento de água no sítio Natura 2000 de Hanság. A conceção do projeto deve incluir soluções substanciais baseadas na natureza para a retenção de água, a recuperação de zonas húmidas e turfeiras, em especial N02 (recuperação e gestão de zonas húmidas) e N13 (recuperação da infiltração natural nas águas

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>subterrâneas). De modo geral, a conceção deve dar prioridade à utilização de soluções baseadas na natureza, com base nas melhores práticas. Deve ser fornecida uma descrição das soluções baseadas na natureza integradas no projeto, bem como uma justificação para as situações em que as soluções baseadas na natureza não puderam ser aceites na conceção do projeto. A infiltração da água dos canais através das margens não deve ser considerada uma solução baseada na natureza.</p> <p>Deve ser concluída uma AIA em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, bem como as avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE e da Diretiva 92/43/CEE. Quaisquer medidas identificadas no âmbito da AIA e da avaliação ao abrigo da Diretiva 2000/60/CE e da Diretiva 92/43/CEE devem ser integradas no projeto.</p> <p>Em caso de captação de água, a autoridade competente deve conceder a devida licença. A captação de água deve ser evitada sempre que as massas de água em causa se encontrem, ou se preveja que estejam, em estado inferior a bom ou potencialmente bom estado.</p>
76	C4.13 Proteção da natureza	Marco	Conclusão do projeto «Melhorar a segurança do abastecimento ecológico de água no sítio Natura 2000 de Hanság»	Relatório de conclusão				Q2	2026	Relatório de conclusão do investimento desenvolvido para melhorar a segurança do abastecimento ecológico de água no sítio Natura 2000 de Hanság. Deve demonstrar que o projeto foi concluído em conformidade com a conceção do projeto. O relatório deve incluir uma avaliação da utilização de soluções baseadas na natureza para a retenção de água, as zonas húmidas e a recuperação de turfeiras.
77	C4.13 Proteção da natureza	Meta	Aumento da cobertura		Número sequencial	0	4 950	Q2	2026	A cobertura combinada das infraestruturas verdes, dos sítios protegidos ou dos sítios Natura 2000 visados pelo

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			combinada de hectares de infraestruturas verdes ou de sítios protegidos ou da rede Natura 2000 visados pelo restabelecimento da hidrologia natural							restabelecimento da hidrologia natural deve aumentar em 4 950 hectares. Este valor é medido pelo número de hectares restabelecidos em conformidade com os objetivos de conservação e em conformidade com as disposições da Diretiva 2009/147/CE relativa à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e da Diretiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva Habitats). Além disso, a Direção do Parque Nacional Ferto-Hanság deve apresentar um relatório de avaliação do impacto do investimento na recuperação de zonas húmidas e turfeiras, tendo em conta os objetivos de conservação do sítio Natura 2000, incluindo a hidrologia e a melhoria do estado dos habitats e das espécies.
78	C4.R2 Acelerar as medidas de adaptação às alterações climáticas na gestão da água	Marco	Relatório do grupo de trabalho sobre a gestão sustentável da água	Publicação do relatório				Q4	2023	Será criado um grupo de trabalho para a gestão sustentável da água, que incluirá, nomeadamente, peritos internacionais reconhecidos no domínio das práticas de gestão sustentável da água e das soluções baseadas na natureza. O grupo de trabalho publicará um relatório que incluirá recomendações sobre: uma maior preparação e resposta a fenómenos meteorológicos extremos; o acompanhamento das estratégias de adaptação às alterações climáticas (incluindo o quadro político e a estrutura de governação); a melhoria dos conhecimentos em matéria de adaptação e sensibilização ambiental e melhoria da utilização de intervenções de adaptação às alterações climáticas, tais como soluções baseadas na natureza.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
79	C4.R2 Acelerar as medidas de adaptação às alterações climáticas na gestão da água	Marco	Aplicação de um plano de ação baseado nas recomendações elaboradas pelo grupo de trabalho	O plano de ação é executado				Q2	2025	O relatório elaborado pelo grupo de trabalho deve ser apresentado para consulta pública e em instâncias internacionais. Com base nessas recomendações e intercâmbios, deve ser elaborado e publicado um plano de ação. A sua aplicação deve ser concluída, incluindo quaisquer alterações legislativas necessárias.

E. COMPONENTE 5: TRANSPORTES ECOLÓGICOS SUSTENTÁVEIS

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Hungria responde à necessidade de reforçar o contributo do setor dos transportes para a redução das emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes, acelerar a modernização da rede de transportes e do material circulante, aumentar a atratividade dos modos de transporte sustentáveis, em especial os transportes públicos, e melhorar a coesão social e territorial.

O objetivo desta componente é promover a mobilidade sustentável, reforçar os transportes públicos hipocarbónicos, reduzir as externalidades negativas dos transportes (em especial o congestionamento, as emissões e os acidentes) e proporcionar modos de transporte acessíveis, principalmente através do reforço das infraestruturas de transportes públicos e dos veículos. Espera-se que as medidas desta componente conduzam a uma redução das emissões devidas aos transportes, incentivando a utilização de modos de transporte urbanos e suburbanos respeitadores do ambiente e, de um modo mais geral, reforçando as alternativas aos automóveis individuais e ao transporte rodoviário de mercadorias. Espera-se que os transportes públicos se tornem mais atrativos, o que levaria a que mais utilizadores passassem do automóvel privado para o transporte público. Espera-se igualmente que uma infraestrutura ferroviária mais robusta facilite a transferência modal do transporte de mercadorias. Para o efeito, esta componente consiste em reformas e investimentos que promovam transportes sustentáveis através da modernização de importantes linhas ferroviárias na região de Budapeste e no corredor RTE-T, da aquisição de autocarros com emissões nulas para os transportes públicos, da modernização do sistema de gestão das linhas ferroviárias e da introdução de um sistema uniforme de preços e informação para os transportes públicos.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país no sentido de centrar a política económica relacionada com o investimento nas infraestruturas de transportes, tendo em conta as disparidades regionais, e de centrar o investimento na transição ecológica, em especial nos transportes sustentáveis (Recomendação específica por país 3 em 2019 e 2020) e na redução da dependência dos combustíveis fósseis nos transportes, intensificando os esforços em matéria de eficiência energética, em especial através da eletrificação (Recomendação específica por país 6 em 2022).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C5.I1: Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana

O objetivo do investimento é aumentar a atratividade dos transportes públicos por caminho de ferro em Budapeste, através da modernização de 46 km de caminhos de ferro nos seguintes troços de três grandes linhas ferroviárias suburbanas (HÉV):

- Szentendre — Pomáz — Budakalász — Békásmegyér (H5);
- Ráckeve – Tököl – Szigetszentmiklós – Milleniumtelep (H6);
- Csepel – Kvassay Bridge (H7).

O sistema HÉV é um sistema de metropolitano ligeiro autónomo, em ambiente suburbano/urbano, que deve ser melhorado a fim de explorar todo o seu potencial. O

investimento consistirá na modernização das vias férreas e incluirá igualmente a modernização das paragens e estações ao longo dessas linhas, a substituição do sistema de tração, a instalação de novas instalações de armazenamento de bicicletas B + R e a criação de novos centros intermodais.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C5.I2: Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T

O objetivo do investimento é canalizar o tráfego de mercadorias de longa distância para modos com baixas emissões de CO2 e melhorar a utilização do transporte de mercadorias e passageiros de longa distância, eliminando os estrangulamentos e as limitações de capacidade na rede ferroviária RTE-T.

O investimento consistirá na modernização significativa de dois troços ferroviários eletrificados:

- O troço da linha Almásfüzitő-Komárom com 11 km de comprimento é um troço restrito crítico atualmente sujeito a sinais lentos constantes. O investimento deve permitir um aumento da velocidade nesta secção (velocidade autorizada de 160 km/h). Inclui também a construção ou modernização, respetivamente, de instalações em falta ou desatualizadas de transporte de passageiros, tais como passagens superiores ou passagens de peões. A execução desta ação deverá estar concluída até 31 de março de 2026.
- O investimento deve reconstruir o troço ferroviário de 30,3 km de comprimento Békéscsaba — Lőkösháza, a fim de permitir um aumento da velocidade neste troço (velocidade autorizada de 160 km/h), incluindo o alargamento da linha a duas vias e uma revisão completa com o desenvolvimento do controlo do comboio ETCS L2 e a modernização das estações de Kétegyháza e Lőkösháza. A execução desta ação deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C5.I3: Desenvolvimento do transporte por autocarro com emissões nulas

O objetivo do investimento é renovar e descarbonizar a frota de transportes públicos na Hungria através do fornecimento de autocarros com emissões nulas, em consonância com a Diretiva Veículos Não Poluentes.

O investimento consiste na substituição, por autoridades locais ou operadores de serviço público, de 300 autocarros que utilizam combustíveis fósseis por novos autocarros elétricos e na construção do mesmo número de pontos de carregamento no âmbito do programa «Green Buses». O apoio financeiro é concedido sob a forma de uma subvenção aos municípios ou operadores de serviços (que são elegíveis em todas as cidades com mais de 25 000 habitantes) na sequência de um convite à apresentação de propostas. Os autocarros deverão ser utilizados para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros ao abrigo de contratos de serviço público. Os sistemas de segurança dos veículos dos autocarros adquiridos devem cumprir os requisitos da UE.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C5.I4: Implantação da gestão central do tráfego ferroviário na RTE-T

O objetivo do investimento consiste em melhorar a fiabilidade e a segurança da rede ferroviária através da implantação de um sistema de gestão centralizada, melhorando a sua eficiência e, em última análise, a sua atratividade.

O investimento consistirá na construção de um sistema central de gestão do tráfego (KÖFI) para 239 km das principais linhas ferroviárias suburbanas e nacionais, com suporte informático e informações sobre os comboios em tempo real. O investimento deve abranger a linha ferroviária 70, parte da rede global da RTE-T, e as linhas ferroviárias 100a e 80, parte da rede principal da RTE-T. Deverá fornecer ao pessoal de controlo um acompanhamento em tempo real das informações sobre a circulação dos comboios, melhorando o controlo do tráfego ferroviário a partir de um único centro. Espera-se que o investimento aumente a robustez dos troços da linha ferroviária em causa, assegure o fluxo de tráfego, utilize as reservas de programação, aumente a capacidade de passagem e assegure informações audiovisuais uniformes sobre os passageiros.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C5.I5: Desenvolvimento do sistema de elétrico e tróleys de Budapeste

O objetivo do investimento é melhorar as infraestruturas de transporte de Budapeste através da aquisição de novos elétricos e da renovação das infraestruturas de elétricos e tróleys. O investimento visa melhorar as condições de viagem, aumentar a capacidade de transporte e proporcionar uma maior cobertura territorial com a utilização de veículos novos.

O investimento deve apoiar a aquisição de veículos novos e energeticamente eficientes com zero emissões diretas de CO₂ no tubo de escape para substituir os veículos antigos. O investimento deve também apoiar as infraestruturas relacionadas com os sistemas de elétrico e tróleys, renovando uma série de elementos importantes da infraestrutura de transportes, tais como paragens, estações, vias férreas e outros desenvolvimentos de menor escala.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C5.R1: Implantação de um sistema nacional único de tarifação, bilhética e informação dos passageiros para autocarros e caminhos de ferro pela autoridade nacional dos transportes públicos

O objetivo desta reforma é facilitar a utilização dos transportes públicos de forma multimodal, permitindo uma combinação mais fácil de serviços de transporte ferroviário e de autocarro através da implantação de um sistema único de tarifas, bilhética e informação dos passageiros pela recém-criada Autoridade Nacional dos Transportes Públicos a nível nacional.

A reforma consistirá na introdução de um sistema nacional único de tarifas, bilhética e informação dos passageiros para os diferentes modos de transporte público (autocarros e comboios locais e interurbanos) através de meios digitais. A infraestrutura para a emissão de bilhetes eletrónicos não faz parte desta reforma e não é financiada ao abrigo do plano de recuperação e resiliência.

A reforma deve estabelecer o quadro regulamentar pertinente. Será criada, nomeadamente, uma autoridade nacional dos transportes públicos e um novo regulamento estabelecerá o quadro institucional em termos de métodos e procedimentos para o novo sistema tarifário, os regimes de bilhetes e a disponibilidade de informações sobre os passageiros.

A reforma deve igualmente pôr em funcionamento as infraestruturas de emissão de bilhetes necessárias, nomeadamente máquinas de venda automática de bilhetes, uma plataforma para

informações sobre viagens e tarifas em tempo real, incluindo o transporte ferroviário, o autocarro e o transporte local, um portal OpenData com dados sobre o transporte de passageiros e um sistema de informação em tempo real sobre os passageiros.

A reforma permitirá aos utilizadores adquirir bilhetes para todo o país, solicitar informações sobre o horário e verificar a situação atual do tráfego através de uma plataforma única. O sistema resultante deve tratar todas as viagens de transferência de autocarro como uma única entidade, fornecer informações agregadas e emitir um bilhete único para todo o itinerário. As informações relativas ao horário e ao tempo real devem ser disponibilizadas ao público e exibidas nas estações de comboios e autocarros.

O sistema não deve ser discriminatório, deve basear-se em formatos de intercâmbio de dados conformes com os requisitos da UE (Regulamento Delegado (UE) 2017/1926 da Comissão) e deve estar em conformidade com as funções da autoridade nacional dos transportes públicos a todos os níveis e áreas de serviço das empresas de transporte regionais.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
80	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Marco	Assinatura de contratos de execução de obras para a renovação e extensão das linhas H5, H6 e H7	Assinatura dos contratos				Q3	2024	Conclusão do procedimento de concurso público para a modernização e ampliação de linhas ferroviárias suburbanas para os seguintes troços ferroviários suburbanos: Szentendre — Pomáz — Budakalász — Békásmegyer (H5); — Ráckeve — Tököl – Szigetszentmiklós – Milleniumtelep (H6); — Csepel – Kvassay Bridge (H7). Os contratos assinados incluirão a renovação da via num total de 46 km (a ação não inclui a secção Batthyány tér-Békásmegyer num comprimento de 10 km), a alimentação elétrica (sistema de tração de 1 500 V CC), a reconstrução dos pontos de paragem e passagens de via.
81	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Marco	50 % de preparação da estrutura para a extensão da rede ferroviária suburbana	Relatório do engenheiro confirmado para 50 % de preparação física				Q4	2025	Relatório do engenheiro independente sobre o progresso técnico e a conclusão dos contratos de execução de obras assinados para: construção e renovação de linhas ferroviárias, estações e paragens.
82	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Renovação de linhas ferroviárias não RTE-T (H5, H6 e H7)		km		46	Q2	2026	Km de linha férrea modernizada nos troços previstos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no anúncio de concurso público. Com o investimento, uma infraestrutura ferroviária suburbana de alta velocidade totalmente modernizada, com a substituição de um sistema de tração de 1 500 V CC, que elimina as restrições de velocidade.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
83	C5.11 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Renovação das estações ferroviárias e das paragens		Número sequencial		32	Q2	2026	Conclusão da modernização de 22 paragens e 10 estações ao longo das linhas H5, H6 e H7, fornecendo ligações intermodais: Parque de estacionamento P + R com, pelo menos, 1 000 lugares. Todas as paragens e estações devem ser acessíveis a grupos com necessidades específicas, incluindo plataformas altas que assegurem ligações sem obstáculos às plataformas de veículos.
84	C5.11 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Novos transformadores atuais ou modernização total dos transformadores atuais existentes		Número sequencial		2	Q2	2026	Instalação de transformadores novos ou renovação completa e entrada em funcionamento de transformadores existentes.
85	C5.11 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Novas instalações de armazenamento de bicicletas B + R nas paragens de HÉV		Número sequencial		1 500	Q2	2026	Criação de novas instalações de estacionamento de bicicletas B + R em várias paragens e estações de HÉV para um total de 1 500 bicicletas.
86	C5.11 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Novo autocarro intermodal — polos de alta velocidade		Número sequencial		3	Q2	2026	Criação de três plataformas intermodais ao longo das linhas renovadas de HÉV na aglomeração de Budapeste, que asseguram transferências diretas de passageiros entre autocarros e comboios.
87	C5.12 Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T	Marco	Assinatura de um contrato de renovação da linha ferroviária (Almásfűzitő-Komárom)	Assinatura do contrato de empreitada de obras				Q1	2024	Assinatura de contratos de empreitada de obras para a renovação da linha ferroviária (troço Almásfűzitő-Komárom) na sequência de um concurso público aberto.
88	C5.12 Mudança do congestionamento	Meta	Entrada em serviço da linha ferroviária		km		11	Q1	2026	A linha ferroviária renovada deve ser colocada em serviço, assegurando uma velocidade de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	da rede ferroviária no corredor RTE-T		renovada (Almásfűzitő-Komárom)							160 km/h e uma carga por eixo de 225 kN em todo o troço de linha de 11 km. Deve incluir a reconstrução da estrada principal n.º 1 num nível separado, bem como a modernização da catenária e do sistema de abastecimento de energia, tornando o equipamento de encravamento de alta velocidade. Inclui igualmente a construção/modernização de instalações em falta ou desatualizadas, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Construção de 3,9 km de via • Nova instalação de rotação • Reconstrução de dois km da catenária • Cinco novas passagens para peões • Duas travessias a reconstruir • Construção de uma passagem superior para automóveis, peões e ciclistas • Construção de paredes sombreadas de ruído.
89	C5.I2 Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T	Marco	Assinatura de um contrato de renovação do troço da linha ferroviária Békéscsaba-Lőkősháza	Assinatura do contrato de empreitada de obras				Q2	2021	Assinatura de contratos de empreitada de obras para a renovação da linha ferroviária (Békéscsaba-Lőkősháza) na sequência de um concurso público.
90	C5.I2 Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T	Meta	Entrada em serviço da linha férrea renovada (troço da linha ferroviária Békéscsaba-Lőkősháza)		km		30,3	Q2	2026	O troço renovado da linha ferroviária Békéscsaba-Lőkősháza deve ser posto em serviço, assegurando uma velocidade de 160 km/h e uma carga por eixo de 225 kN. Incluirá a construção de uma segunda via paralela, o desenvolvimento do sistema ETCS de controlo de comboios de nível 2 e a modernização das estações de Kétegyháza e Lőkősháza.
91	C5.I3 Desenvolvimento	Marco	Assinatura de convenções de	Assinatura de convenções de				Q1	2024	Assinatura de convenções de subvenção celebradas com todos os beneficiários finais

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	do transporte por autocarro com emissões nulas		subvenção para a aquisição de autocarros elétricos novos e instalação de pontos de carregamento	subvenção com municípios ou empresas de transporte público de passageiros						selecionados (os municípios e as empresas de transporte público em todas as cidades com mais de 25 000 habitantes são elegíveis) em resultado da realização de um convite à apresentação de propostas e de um processo de seleção abertos e transparentes para a aquisição de 300 novos autocarros com transmissão exclusivamente elétrica. A seleção dos destinatários finais deve assegurar a substituição do maior número possível de veículos obsoletos.
92	C5.13 Desenvolvimento do transporte por autocarro com emissões nulas	Meta	Entrada em serviço de autocarros elétricos adicionais e pontos de carregamento associados		Número sequencial		100	Q1	2025	100 autocarros elétricos e o mesmo número de pontos de carregamento colocados em serviço, substituindo, pelo menos, o mesmo número de autocarros antigos movidos a combustíveis fósseis.
93	C5.13 Desenvolvimento do transporte por autocarro com emissões nulas	Meta	Entrada em serviço de autocarros elétricos adicionais e pontos de carregamento associados		Número sequencial	100	300	Q4	2025	300 autocarros elétricos e o mesmo número de pontos de carregamento colocados em serviço, substituindo, pelo menos, o mesmo número de autocarros antigos movidos a combustíveis fósseis.
94	C5.14 Implantação da gestão central do tráfego ferroviário na RTE-T	Marco	Assinatura de um contrato para a criação de um sistema central de gestão do tráfego	Assinatura de contratos de obras				Q4	2023	Assinatura de um contrato para a construção de um sistema central de gestão do tráfego que opere em três troços de linhas ferroviárias principais (70, 100a e 80), na sequência de um concurso público aberto, incluindo o equipamento de encravamento necessário e as peças de telecomunicações.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
95	C5.14 Implantação da gestão central do tráfego ferroviário na RTE-T	Meta	Instalação do Sistema Central de Gestão do Tráfego operado em linhas suburbanas e outras grandes linhas ferroviárias		km		239	Q2	2026	Deve ser criado um sistema central de gestão do tráfego. O investimento incluirá a implantação da gestão central do tráfego nas duas linhas ferroviárias suburbanas mais movimentadas em Budapeste (70 e 100a) e numa linha ferroviária rural principal (80) num comprimento total de 239 km. O investimento incluirá igualmente a renovação e substituição do equipamento de sinalização, a construção/ampliação da catenária, a construção/ampliação dos centros KÖFI em três locais, o desenvolvimento de um sistema de segurança (câmaras de vigilância, iluminação), o desenvolvimento de um sistema moderno de informação de passageiros e a construção das necessárias redes de dados de telecomunicações.
366	C5.15 Desenvolvimento do sistema de elétrico e tróleys de Budapeste	Marco	Assinatura de uma convenção de subvenção entre o Governo e a cidade de Budapeste sobre a aquisição de elétricos, troleicarros e infraestruturas conexas	Convenção de subvenção assinada				Q4	2023	Será celebrada uma convenção de subvenção entre o Governo e a cidade de Budapeste relativa à aquisição de elétricos. A convenção de subvenção deve fornecer informações pormenorizadas sobre todas as prestações concretas no âmbito deste investimento e o respetivo calendário.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
367	C5.15 Desenvolvimento do sistema de elétrico e tróleis de Budapeste	Meta	Colocação em serviço dos elétricos recentemente adquiridos e das infraestruturas conexas		Número sequencial		51	Q2	2026	Serão adquiridos e postos em funcionamento 51 novos elétricos para Budapeste, dos quais 46 menos e 5 mais tempo. Os investimentos complementares relacionados com a aquisição de novos elétricos devem ser completados: reconstrução de estações, incluindo as paragens finais; a renovação parcial das faixas de rodagem.
368	C5.15 Desenvolvimento do sistema de elétrico e tróleis de Budapeste	Meta	Colocação em serviço de um novo conversor de potência para o sistema de troleicarros		Número sequencial		1	Q2	2026	Deve ser posto em serviço um novo conversor de potência para o sistema de troleicarros. Os investimentos em infraestruturas relacionados com troleicarros devem ser realizados, incluindo os cabos aéreos para os troleicarros; interruptores de fios; troleicarro — travessias de elétrico.
96	C5.R1 Implantação de um sistema nacional único de tarifação, bilhética e informação dos passageiros para autocarros e caminhos de ferro pela autoridade nacional dos transportes públicos	Marco	Entrada em vigor de legislação que estabelece o quadro institucional, os procedimentos e os processos	Disposição na legislação relativa à sua entrada em vigor				Q2	2023	Entrada em vigor da alteração da Lei relativa aos serviços de transporte de passageiros que cria uma autoridade nacional de transportes públicos. Entrada em vigor de legislação e regulamentos de execução que estabelecem o quadro institucional, os procedimentos e os processos relativos ao sistema tarifário, aos procedimentos de informação dos passageiros, aos fluxos de trabalho entre a autoridade nacional dos transportes públicos e os operadores de serviço público, aos quadros dos contratos de serviço público e à gestão da

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										correspondência e das emergências. Esta legislação deve estar em conformidade com a regulamentação relativa aos direitos dos passageiros e ser elaborada após análise da segurança e dos procedimentos atuais em matéria de informação.
97	C5.R1 Implantação de um sistema nacional único de tarifação, bilhética e informação dos passageiros para autocarros e caminhos de ferro pela autoridade nacional dos transportes públicos	Marco	Infraestrutura de bilhética e desenvolvimento de uma plataforma de informação	Entrada em funcionamento de uma infraestrutura de bilhética e disponibilidade da plataforma de informação				Q4	2024	Entrada em funcionamento de uma infraestrutura de bilhética e serviços conexos para a infraestrutura do sistema OpenData BI. A plataforma de informações sobre viagens e tarifas em tempo real deve estar disponível numa plataforma pública, bem como numa interface de programação de aplicações.
98	C5.R1 Implantação de um sistema nacional único de tarifação, bilhética e informação dos passageiros para autocarros e caminhos de ferro pela autoridade nacional dos transportes públicos	Marco	Introdução de um portal de dados abertos e de um sistema de informação de passageiros em tempo real	O portal OpenData está disponível ao público e é implantado um sistema de informação dos passageiros em tempo real				Q4	2025	A autoridade nacional dos transportes públicos deve disponibilizar ao público, após o registo, um portal OpenData que contenha dados sobre o transporte de passageiros, nomeadamente horários, informações sobre viagens em tempo real, tarifas e bilhética. O sistema de informação dos passageiros em tempo real, incluindo a ocupação dos veículos, deve ser instalado nas estações ferroviárias, nas paragens de comboios e nas estações centrais de autocarros.

F. COMPONENTE 6: ENERGIA – TRANSIÇÃO ECOLÓGICA

Esta componente do plano húngaro de recuperação e resiliência aborda vários desafios no setor da energia. O objetivo da componente é contribuir para a consecução das metas climáticas e energéticas da Hungria para 2030, tendo igualmente em conta a necessidade de aumentar a ambição dos Estados-Membros no contexto do objetivo da UE para 2030 de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55 % em relação aos níveis de 1990. A Estratégia Nacional para a Energia 2030 e o Plano Nacional para a Energia e o Clima visam reforçar a soberania e a segurança energética através da redução da dependência das importações, da garantia de um aprovisionamento energético a preços acessíveis para a população e da descarbonização da produção de energia, incluindo o aumento da quota de produção de energia com base em fontes renováveis.

Neste contexto, a componente visa criar capacidades adicionais baseadas em fontes de energia renováveis e, em última análise, reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. As alterações do quadro jurídico deverão estabelecer um quadro regulamentar favorável à consecução deste objetivo. A fim de integrar de forma segura e flexível as capacidades de produção de energia a partir de fontes de energia renováveis na rede elétrica, a componente deve apoiar o investimento relacionado com o desenvolvimento da rede e os investimentos em instalações de armazenamento de eletricidade. Espera-se que o investimento em contadores inteligentes contribua para a otimização da procura de eletricidade a longo prazo. A componente deverá também resultar na criação de capacidade adicional de produção de energias renováveis através do apoio à instalação de sistemas de painéis solares residenciais. Além disso, a fim de fazer face aos desafios relacionados com a poluição atmosférica e a eficiência energética, deve também prestar apoio aos agregados familiares para a instalação de sistemas de aquecimento elétrico e para a substituição de janelas, para além dos sistemas de painéis solares e das unidades de armazenamento.

As medidas ao abrigo desta componente deverão contribuir para a transição ecológica e para a consecução do objetivo de neutralidade climática até 2050.

O desenvolvimento de redes inteligentes com base em soluções técnicas inovadoras é um passo importante no sentido da digitalização. A exploração dos dados através de soluções digitais assegura uma melhor previsão dos equilíbrios entre a oferta e a procura e uma melhor regulamentação da produção de energia.

A componente contribui para a autonomia estratégica e a segurança da Hungria no âmbito dos objetivos europeus. A expansão das capacidades de produção de energias renováveis deverá conduzir a uma maior soberania energética através do aumento da quota de fontes de energia domésticas. O desenvolvimento da rede deverá também contribuir para melhorar a segurança da rede elétrica.

Espera-se igualmente que os investimentos contribuam para a criação de emprego a nível local, incluindo para o setor das PME.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país no que diz respeito à necessidade de centrar a atenção nas transições ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes de energia (Recomendação específica por país 3, em 2020) e de colocar a energia hipocarbónica e a eficiência energética e dos recursos no centro da política económica orientada para o investimento (Recomendação específica por país n.º 3, em 2019). Contribui igualmente para dar resposta à recomendação específica por país 6, em 2022, relativa à necessidade de reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis, racionalizando os procedimentos de licenciamento e a modernização das infraestruturas de eletricidade, bem como «intensificando os esforços em matéria de medidas de eficiência energética».

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C6.R1: Transformação da regulamentação da eletricidade

O objetivo da reforma é melhorar o quadro jurídico do mercado da eletricidade húngaro através da alteração da Lei LXXXVI de 2007 relativa à eletricidade e da alteração de determinados decretos governamentais conexos, incluindo o Decreto Governamental n.º 273/2007 (X.19), o Decreto Governamental n.º 389/2007 (XII.23) e o Decreto Governamental n.º 299/2017 (X.17).

A presente reforma prevê a introdução de uma contabilidade separada para a eletricidade introduzida na rede e a eletricidade consumida a partir da rede. A Hungria deve introduzir este sistema de contabilidade separada que afeta todos os prosumidores existentes 10 anos após a instalação dos seus sistemas de painéis solares.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

C6.R2: Incentivar o desenvolvimento da energia eólica terrestre

O objetivo da medida é permitir o desenvolvimento de uma capacidade adicional de produção de energia eólica terrestre na Hungria, suprimindo as restrições gerais existentes à instalação de centrais eólicas e criando «zonas preferenciais» onde são incentivados os investimentos em energia eólica.

A reforma deve alterar, após consulta pública, o quadro legislativo atualmente aplicável, a fim de eliminar as restrições desnecessárias à instalação de centrais eólicas no país, nomeadamente no que diz respeito à distância de recuo das turbinas eólicas (distância entre as instalações de energia eólica e as zonas residenciais ou outras zonas afetadas), à altura das turbinas eólicas (ou ao diâmetro máximo das pás dos rotores) e à potência das turbinas. As restrições devem ser eliminadas ou definidas de forma a permitir uma instalação eficaz de centrais eólicas e em conformidade com os parâmetros de referência europeus e as melhores práticas comparáveis. Os regulamentos alterados podem incluir requisitos mínimos em matéria de segurança técnica, proteção da saúde humana e animal e do ambiente, podendo as autoridades locais impor requisitos justificados. Os regulamentos alterados não devem introduzir quaisquer outros impedimentos, tais como restrições baseadas na dimensão, na capacidade ou na altura.

A reforma introduzirá igualmente, após consulta pública, «zonas preferenciais» para as centrais eólicas, em conformidade com a abordagem da proposta da Comissão constante do documento COM (2022) 222 de 18 de maio de 2022.

«Zonas preferenciais», locais específicos particularmente adequados para a instalação de centrais eólicas. Estas zonas devem ser definidas de acordo com critérios objetivos, como a densidade da energia eólica ou a velocidade do vento. A legislação que cria essas zonas deve igualmente estabelecer procedimentos de licenciamento simplificados específicos para a instalação de centrais eólicas nessas zonas, o que resulta em procedimentos mais fáceis e prazos mais curtos.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

C6.R3: Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis

O objetivo da medida é apoiar a implantação de projetos de energias renováveis, facilitando os procedimentos de concessão de licenças.

A reforma instituirá um procedimento integrado para a licença de proteção do ambiente e para a licença de construção de centrais solares e eólicas com uma capacidade construída superior a 0,5 MW. Deste modo, deve ser garantido um período de autorização mais curto. Além de 75 dias, a ausência de resposta por parte da administração implica a concessão da autorização. A reforma deve igualmente criar um balcão único, que funcione como ponto de contacto único para os investidores para o tratamento e a concessão dessas licenças integradas.

A reforma deve também simplificar os procedimentos de ligação à rede para as pequenas instalações fotovoltaicas (inferiores a 0,8 kW). Para estes, só será necessário um registo antes da instalação, sem necessidade de apresentar um pedido de licença. O investidor não é obrigado a assinar um contrato específico com o operador da rede de distribuição (ORD) para a utilização da pequena central fotovoltaica, devendo o registo substituir o contrato de ligação para a instalação fotovoltaica de pequena dimensão. Os prazos para a ligação da pequena central elétrica não podem ser superiores a dois meses, a menos que o motivo do atraso não seja da competência do respetivo ORD.

A fim de promover a implantação da energia solar, a recentemente introduzida cessação temporária da possibilidade de os sistemas fotovoltaicos residenciais recém-construídos (até 50 kVA) fornecerem energia à rede deve ser eliminada o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 31 de dezembro de 2024. Para o efeito, a autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos (MEKH) deve rever regularmente, pelo menos de seis em seis meses, esta limitação temporária, a nível regional, em ligação com o operador da rede de transporte (ORT) e os ORD, com base em critérios técnicos e objetivos. Logo que o resultado da avaliação determine que a rede é capaz de integrar a eletricidade produzida, a restrição deve ser levantada a nível regional, se for caso disso.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

C6.R4: Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede

O objetivo da medida é aumentar a transparência e a previsibilidade do procedimento coordenado de ligação à rede para investimentos em energias renováveis dependentes da meteorologia e, em última análise, aumentar a disponibilidade de ligações à rede.

A reforma deve alterar a legislação pertinente em matéria de procedimentos de ligação à rede, a fim de assegurar uma abordagem não discriminatória entre as tecnologias geradoras de energia. Os pedidos de ligação que excedam os limites de ligação devem ser sempre aceites desde que os investidores cumpram os requisitos de capacidade de compensação e paguem as taxas de ligação direta. A legislação deve definir o nível máximo de capacidade de compensação que pode ser solicitado. Este máximo deve ser objetivamente justificado e proporcionado, não deve exceder 30 % e deve ser gradualmente reduzido.

A reforma deve também aumentar a transparência do procedimento de ligação à rede com várias ações de sensibilização e promoção de decisões informadas por parte dos participantes no mercado. Estas incluem, nomeadamente, a publicação regular de pedidos aceites e rejeitados, de projeções atualizadas para as capacidades de ligação à rede e de exemplos simplificados para diferentes tipos de ligação, bem como a organização de fóruns de partilha de informações para os participantes no mercado. Para melhorar a eficácia do procedimento,

os ORT e os ORD devem também criar a infraestrutura informática necessária para poder recolher e utilizar os dados dos contadores inteligentes instalados.

A reforma contribuirá para a capacidade da Hungria de aumentar significativamente a capacidade das centrais solares e eólicas ligadas à rede a nível nacional. Uma base de dados governamental deve acompanhar os progressos realizados na consecução dos objetivos correspondentes.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C6.R5: Reforço dos requisitos de eficiência energética

O objetivo da medida é melhorar a eficiência energética dos edifícios na Hungria, que deverá contribuir para um menor consumo de energia dos edifícios e, por conseguinte, para uma menor exposição ao gás russo.

A reforma deve introduzir normas mínimas de eficiência energética (redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia) para os regimes de apoio à renovação de edifícios financiados por fundos da UE.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

C6.I1: Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição

O objetivo do investimento é desenvolver a rede de eletricidade com vista a assegurar uma integração segura das capacidades adicionais a criar pelas fontes de energia renováveis e a aumentar a flexibilidade do sistema. Em conformidade com a estratégia de política energética da Hungria, este país tenciona aumentar a quota de energias renováveis no seu cabaz energético e triplicar a sua atual capacidade interna de central solar até 2030. Para tal, é necessário um acesso suficiente à rede e a capacidade de rede necessária. É necessário desenvolver a rede de transporte e distribuição para poder responder a estes desafios.

Assim, o investimento deve contribuir para a eliminação de algumas das escassas capacidades da rede e para a integração segura da produção adicional resultante do aumento da capacidade de produção de energias renováveis. O investimento deve incluir, em especial, elementos de desenvolvimento, tais como a construção e modernização da rede de alta/média/baixa tensão, novas instalações de subestação, substituições e expansões de transformadores de subestações, construções e substituição de controlos, bem como desenvolvimentos em matéria de digitalização.

A conclusão do investimento que consiste numa maior capacidade de integração na rede das centrais que utilizam fontes de energia renováveis deve resultar na capacidade de integrar uma capacidade adicional de 3 609 MW até 30 de junho de 2026, através de ações no âmbito do presente investimento.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C6.I2: Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento

O objetivo da medida consiste na expansão das capacidades de produção de energias renováveis residenciais, no aumento da eficiência energética conducente à redução das

emissões de gases com efeito de estufa, bem como na redução da poluição atmosférica decorrente de soluções de aquecimento obsoletas (como partículas e dióxido de enxofre). Esta medida deve beneficiar os agregados familiares expostos a um risco de pobreza energética superior à média. Para o efeito, o nível de rendimento do beneficiário é determinado com base numa das duas possibilidades seguintes: pessoas com um rendimento inferior ao salário médio nacional ou agregados familiares com um rendimento médio per capita inferior à média nacional, ambos determinados com base em estatísticas do Serviço Central de Estatística húngaro.

A medida apoia dois tipos de atividades. O primeiro tipo de atividade é a instalação de sistemas de painéis solares em estruturas de telhados para autoconsumo. O segundo tipo de atividade consiste na instalação de sistemas de painéis solares em estruturas de telhado para autoconsumo, combinada com a substituição de janelas, o estabelecimento de capacidade de armazenamento (máximo 14 kWh) e a instalação de aquecimento elétrico (bombas de calor, se necessário acompanhadas de painéis elétricos de aquecimento em função das circunstâncias técnicas do edifício que beneficia do apoio). A medida deverá beneficiar 30 974 agregados familiares, dos quais pelo menos 7 385 deverão realizar o investimento abrangido pelo segundo tipo de atividade.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C6.I4: Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para os participantes no mercado⁵

O objetivo deste investimento é proporcionar aos participantes no mercado já presentes ou que pretendam entrar no mercado de compensação (por exemplo, agregadores, produtores de eletricidade e grandes consumidores industriais) o acesso a tecnologias que proporcionem um serviço de flexibilidade sem poluição.

Esta medida deve apoiar os participantes no mercado na instalação de instalações de armazenamento de energia na rede.

Os beneficiários são selecionados através de um convite à apresentação de propostas. No processo de seleção, as propostas de projetos a executar com diferentes tecnologias devem ser pontuadas e selecionadas com base numa análise custo-benefício, assegurando assim um processo de seleção tecnologicamente neutro, centrado na relação custo-eficácia total. Os beneficiários devem introduzir no mercado de compensação a totalidade ou parte da capacidade proveniente da instalação de armazenamento de eletricidade subvencionada.

A capacidade total do armazenamento de eletricidade instalado como parte do mercado de compensação em resultado deste investimento deve ser de, pelo menos, 885 MWh.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C6.I5: Divulgação de contadores inteligentes

O objetivo da medida é apoiar a aquisição e instalação de contadores inteligentes.

Espera-se que a aplicação de contadores inteligentes desempenhe um papel importante enquanto ferramenta de extremo a extremo para a determinação exata dos perfis dos

⁵ O investimento C6.I3 Instalação de instalações de armazenamento de energia para o operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição foi suprimido no contexto da revisão do plano.

consumidores e a otimização da procura de eletricidade, devendo as suas funções de recolha de dados e comunicação ser igualmente exploradas em muitas outras áreas de aplicação. Os contadores inteligentes devem poder ser comandados à distância, devem poder ligar e desligar a potência nominal do contador em caso de medição direta, devem poder ser controláveis e ter um módulo de comunicação. A implantação de contadores inteligentes e as tarifas flexíveis que neles se baseiam deverão constituir a base para as respostas do lado da procura a longo prazo, o que deverá ajudar a criar flexibilidade no sistema elétrico a longo prazo.

A legislação nacional prevê que certos tipos de consumidores disponham de contadores inteligentes no seu local de consumo. Nos termos do Decreto Governamental n.º 273/2007 (X. 19.) relativo à aplicação de determinadas disposições da Lei LXXXVI de 2007 relativa à eletricidade, é necessário instalar um contador inteligente para os utilizadores ligados a baixa tensão em caso de consumo anual igual ou superior a 5 000 kWh; no caso de novas ligações com um consumo de energia de 3x32 A, mas não superior a 3x80 A; e para os utilizadores que já disponham de uma pequena central elétrica de dimensão interna ou que venham a instalar esse sistema no futuro. O investimento deve contribuir para a difusão de contadores inteligentes.

Os beneficiários do investimento são os operadores das redes de distribuição, com base num convite à apresentação de projetos prioritários. Os operadores das redes de distribuição recebem a subvenção proporcionalmente ao número de locais físicos necessários para instalar contadores inteligentes nas zonas geográficas em que operam.

A medida deve resultar num número total de, pelo menos, 290 680 contadores inteligentes recentemente instalados.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C6.I6: Investimentos em eficiência energética em edifícios públicos

Este investimento visa melhorar o desempenho energético dos edifícios públicos.

O investimento conduzirá a uma redução global do consumo de energia primária através de melhorias da eficiência energética nos edifícios públicos com uma área total de 388 000 metros quadrados, com especial incidência na região de Budapeste. Este objetivo é alcançado através da realização de investimentos na gestão energética dos edifícios, nomeadamente através da melhoria do isolamento dos edifícios, do desempenho térmico dos edifícios, da redução das perdas de calor, da modernização do aquecimento, da implementação de sistemas digitais de gestão da energia para reduzir a procura de energia e/ou a adaptação energeticamente eficiente dos sistemas de iluminação interior existentes, da utilização de energias renováveis nos edifícios públicos e de atividades de apoio à adaptação dos edifícios públicos às alterações climáticas. O apoio aos sistemas de aquecimento à base de gás não pode exceder o máximo de 20 % da dotação global para esta medida.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
99	C6.R1 Transformação da regulamentação da eletricidade	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas do Decreto Governamental n.º 273/2007. (X.19.)	Entrada em vigor da alteração legislativa, incluindo a liquidação por bruto				Q1	2023	Entrada em vigor da alteração do decreto governamental n.º 273/2007 (X.19) relativo às regras relativas ao regime obrigatório de liquidação por bruto para os autoconsumidores. O decreto deverá assegurar que, a partir de 1 de janeiro de 2023, os autoconsumidores que beneficiam de apoio financeiro público para a instalação das suas unidades de produção de eletricidade contabilizam separadamente a quantidade de energia produzida e a quantidade de energia consumida.
100	C6.R2 Incentivar o desenvolvimento da energia eólica terrestre	Marco	Alteração da legislação a favor da utilização da energia eólica	Entrada em vigor da legislação alterada				Q1	2023	Entrada em vigor da legislação alterada que suprime as restrições desnecessárias à instalação de centrais eólicas em todo o país. A legislação deve permitir a instalação efetiva de centrais eólicas. Concretamente, as regras de distância mínima previstas na legislação atualmente aplicável devem ser significativamente reduzidas e qualquer distância mínima entre as instalações de energia eólica e as zonas residenciais ou outras zonas afetadas não deve exceder os parâmetros de referência europeus e as melhores práticas comparáveis. A altura máxima admissível da turbina eólica (ou o diâmetro máximo das pás dos rotores do vento) deve ser eliminada ou aumentada de modo a estar em conformidade com os parâmetros de referência europeus e as melhores práticas comparáveis. Não deve manter-se ou ser introduzido qualquer limite máximo de capacidade por turbina eólica. A legislação nacional pode autorizar as autoridades locais a impor requisitos justificados para ter em conta outros interesses legítimos, como a utilização do solo, a proteção da natureza ou a proteção da paisagem. A legislação deve também assegurar que o ordenamento do território gira a energia eólica de forma semelhante a outras fontes de energia renovável sem quaisquer restrições específicas. Uma consulta pública e um diálogo transparente com as autoridades locais devem ter lugar antes da adoção da nova legislação.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
101	C6.R2 Incentivar o desenvolvimento da energia eólica terrestre	Marco	Criação de «zonas preferenciais» para a energia eólica	Entrada em vigor da legislação em causa				Q1	2023	<p>Entrada em vigor do regulamento que define «zonas preferenciais» para centrais eólicas e estabelece procedimentos de licenciamento simplificados específicos para a instalação dessas centrais nessas zonas (prazos 10 % mais curtos para os procedimentos relacionados com a concessão de licenças e prevendo a possibilidade legal de obter as declarações das autoridades competentes — como a autoridade de proteção do solo ou o serviço de bombeiros — antes de iniciar o procedimento de autorização).</p> <p>Estas «zonas preferenciais» são definidas, no mínimo, como as zonas do país em que a densidade de energia do vento é de, pelo menos, 500 W/m² a 150 metros de altura, ou que tenham um valor médio da velocidade do vento semelhante, desde que a área coberta resultante não seja menor. De qualquer modo, as zonas de acesso devem abranger as zonas atualmente utilizadas para turbinas eólicas, de modo a facilitar o licenciamento do reequipamento.</p> <p>Uma consulta pública e um diálogo transparente com as autoridades locais devem ter lugar antes da adoção da nova legislação.</p>
102	C6.R3 Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis	Marco	Procedimento integrado de licenciamento das FER	Entrada em vigor da legislação alterada				Q1	2023	<p>Entrada em vigor do quadro jurídico e administrativo para uma gestão integrada da concessão da licença de proteção do ambiente e da licença de construção de centrais elétricas renováveis, solares e eólicas dependentes das condições meteorológicas, com uma capacidade construída superior a 0,5 MW.</p> <p>O quadro legislativo deve igualmente assegurar um período efetivo de autorização mais curto, prevendo que a licença integrada seja concedida no prazo de 75 dias e que, na ausência de resposta da administração durante esse período, a autorização seja considerada concedida.</p>
103	C6.R3 Melhorar os procedimentos de concessão	Marco	Balcão único para o licenciamento das FER	Início do funcionamento de um balcão único				Q1	2023	<p>Um balcão único deve estar operacional e começar a oferecer serviços aos investidores interessados na criação de centrais energéticas renováveis, solares e eólicas dependentes das condições meteorológicas.</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	de licenças para projetos de energias renováveis									O balcão único deve ser uma entidade centralizada a nível nacional, funcionando como ponto de contacto único para os investidores no tratamento e na concessão de licenças.
104	C6.R3 Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis	Marco	Ligação simples à rede de pequenas centrais fotovoltaicas	Entrada em vigor da legislação alterada				Q1	2023	Entrada em vigor da legislação alterada que permite um procedimento simplificado para a instalação e o lançamento da exploração, incluindo a ligação à rede, para pequenas instalações fotovoltaicas com uma capacidade máxima incorporada de 0,8 kW. O procedimento simplificado assume a forma de um simples registo. A legislação deve igualmente prever que o prazo para a ligação destas pequenas centrais elétricas não seja superior a dois meses a contar da data do pedido completo de rede. Os atrasos na garantia da ligação pelo ORD em causa só são permitidos nos casos em que o atraso seja causado por fatores que não são da sua competência.
105	C6.R3 Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis	Marco	Eliminação das limitações de alimentação para os agregados familiares fotovoltaicos	Entrada em vigor da legislação alterada para a revisão periódica da restrição				Q4	2022	Entrada em vigor da legislação alterada que impõe à autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos (MEKH) a obrigação de rever regularmente a cessação temporária recentemente introduzida para os sistemas fotovoltaicos residenciais recém-construídos (até 50 kVA) para fornecer energia à rede. A legislação alterada incluirá, pelo menos, os seguintes elementos: - A MEKH deve rever, pelo menos de seis em seis meses, região a região, a adequação da limitação temporária nas regiões em causa; - esta revisão deve basear-se nas informações técnicas fornecidas pelos ORD e pelo ORT; - devem ser estabelecidos e publicados critérios técnicos e objetivos para a supressão da restrição; - A MEKH publica semestralmente a sua decisão fundamentada por região; A MEKH deve informar o Governo sempre que a avaliação baseada nos critérios objetivos acima mencionados revelar que a rede é capaz de integrar a energia produzida por televisores domésticos, com vista a eliminar completamente

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>esta limitação;</p> <ul style="list-style-type: none"> - a restrição deve ser suprimida na região em causa logo que estejam preenchidos os critérios técnicos e objetivos acima referidos. <p>A cessação temporária dos sistemas fotovoltaicos residenciais recém-construídos (até 50 kVA) para fornecer energia à rede deve ser suprimida em todo o país o mais tardar até 31 de dezembro de 2024.</p>
106	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Marco	Maior previsibilidade dos procedimentos de ligação à rede	Entrada em vigor da legislação alterada				Q4	2022	<p>A legislação é alterada de modo a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - assegurar que as mesmas regras de ligação («procedimento coordenado de ligação à rede») se aplicam a todas as tecnologias geradoras de energia numa abordagem não discriminatória; - prever que este processo se baseie em parâmetros tecnológicos objetivos e que seja publicado antes dos convites à apresentação de propostas; - assegurar que os ORT e os ORD só são autorizados a rejeitar o pedido de ligação de centrais elétricas renováveis (solares e eólicas) dependentes das condições meteorológicas de forma não discriminatória e com base em critérios técnicos, e apenas se as necessidades de capacidade apresentadas excederem o limite de capacidade de ligação de centrais elétricas renováveis (solares e eólicas) dependentes da meteorologia e o requerente não altere as condições técnicas propostas para a central elétrica para assegurar a manutenção do equilíbrio energético do sistema elétrico através da disponibilização de reservas como serviços de compensação; - prever que, no caso de pedidos individuais, os investidores tenham a certeza de que o seu pedido deve ser aceite, desde que aceitem fornecer uma capacidade de compensação tal como solicitado pelo ORT/ORD no momento pertinente e pagar as taxas de ligação direta; - definir o nível máximo de capacidade de compensação a solicitar nesse caso. Esta capacidade máxima de regulação não

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										deve exceder 30 % da capacidade FER a instalar a partir de 2022. A legislação deve estabelecer um procedimento através do qual o rácio máximo obrigatório de capacidade de regulação estabelecido na legislação deve ser revisto todos os anos com base numa análise do desequilíbrio da rede e dos seus principais fatores, e deve ser gradualmente reduzido, tendo em conta os investimentos previstos na rede e os resultados dos procedimentos de ligação à rede. O nível do requisito de compensação deve ser objetivamente justificado e proporcionado.
107	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Marco	Publicação de informações sobre os pedidos e as capacidades de ligação à rede	Entrada em vigor da obrigação de publicação pelos ORT/ORD				Q1	2023	A legislação deve ser alterada para assegurar que, antes de emitir uma nova chamada e, pelo menos, de seis em seis meses, os ORT e os ORD devem publicar os requisitos de ligação anonimizados dos pedidos aceites e dos pedidos rejeitados, com uma justificação associada, bem como fornecer informações adicionais sobre novos pedidos de ligação que sejam possíveis em resultado de todos os investimentos necessários na rede, incluindo projetos financiados através do plano de recuperação e resiliência, e projeções atualizadas para as capacidades de ligação à rede nos próximos cinco anos. Além disso, devem ser publicados no sítio Internet do ORT húngaro (MAVIR) exemplos simplificados para diferentes tipos de ligação.
108	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Marco	Fóruns de partilha de informações	Criação de fóruns de partilha de informações para os participantes no mercado				Q4	2022	Devem ser organizados fóruns de partilha de informações para os participantes no mercado, a fim de apoiar a compreensão do procedimento de ligação à rede. Antes do final de 2022, será organizada uma primeira ronda de fóruns, seguida de fóruns de partilha de informações de seis em seis meses. Estes fóruns devem ser organizados antes da publicação de novas chamadas de ligação à rede.
109	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a	Marco	Criação da infraestrutura informática para a utilização de	Início do funcionamento das bases de dados e				Q2	2026	O ORT e os ORD devem criar a infraestrutura informática necessária para poderem recolher e utilizar os dados dos contadores inteligentes instalados. Os dados devem ser utilizados para aumentar a exatidão do plano de desenvolvimento da rede,

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	disponibilidade da ligação à rede		dados provenientes de contadores inteligentes	ferramentas informáticas necessárias						bem como para o desenvolvimento de opções flexíveis de ligação e exploração.
110	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Meta	Autorização de ligação à rede para a capacidade das centrais elétricas a partir de fontes renováveis	Capacidade total de energias renováveis autorizada	MW	3 500	8 000	Q3	2024	Uma autorização de ligação à rede executável a partir da data de concessão deve ser emitida pelo ORD ou ORT para centrais de energias renováveis dependentes da meteorologia — solares e eólicas — para uma capacidade total de, pelo menos, 8 000 MW. O objetivo abrange todas as categorias de centrais elétricas (centrais de pequena e grande dimensão), incluindo centrais de energias renováveis que apenas são abrangidas por um procedimento de registo e estão registadas.
111	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Meta	Autorização de ligação à rede para centrais elétricas renováveis	Capacidade total de energias renováveis autorizada	MW	8 000	10 000	Q2	2026	Uma autorização de ligação à rede executável a partir da data de concessão deve ser emitida pelo ORD ou ORT para centrais de energias renováveis dependentes da meteorologia — solares e eólicas — para uma capacidade total de, pelo menos, 10 000 MW. O objetivo abrange todas as categorias de centrais elétricas (centrais de pequena e grande dimensão), incluindo centrais de energias renováveis que apenas são abrangidas por um procedimento de registo e estão registadas.
112	C6.R5 Reforçar os requisitos de eficiência energética	Marco	Reforço dos requisitos de eficiência energética para os regimes de apoio à renovação de edifícios	Entrada em vigor da legislação				Q1	2023	Entrada em vigor de legislação que estabelece normas mínimas de eficiência energética para os regimes de apoio público à renovação de edifícios financiados pela UE. A legislação deve prever, pelo menos, que, no caso dos regimes de apoio à renovação (co-) financiados por fundos da UE, seja alcançada uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia nos edifícios residenciais, empresariais e públicos. Este objetivo deve refletir-se nos convites à apresentação de projetos (com exceção dos programas já publicados para edifícios das administrações locais).
113	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos	Marco	Assinatura de convenções de subvenção com todos autorizados sobre as	Convenções de subvenção assinadas				Q2	2022	Celebração de todas as convenções de subvenção relativas às condições de execução e apoio do investimento entre as organizações envolvidas no investimento (o operador da rede de transporte e os operadores de redes de distribuição autorizados) e a autoridade de gestão (Gabinete do Primeiro-Ministro). Os

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição		condições de execução e apoio ao desenvolvimento das redes de transporte e distribuição							acordos de subvenção celebrados com o operador da rede de transporte e todos os operadores de redes de distribuição envolvidos devem conduzir à criação da capacidade de integração de uma capacidade suplementar de 2 925 MW de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis na rede de eletricidade através deste investimento. A convenção de subvenção deve descrever os investimentos previstos, que devem incluir os elementos de desenvolvimento, tais como a construção e modernização da rede de alta/média/baixa tensão; novas instalações de subestação; substituições e expansões de transformadores de subestações; construções e substituição dos comandos; e a evolução da digitalização.
114	C6.11 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)		MW	0	119	Q3	2023	<p>Maior capacidade da rede elétrica para integrar capacidade adicional das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis através de ações no âmbito deste investimento, que acrescem às que serão financiadas a partir do apoio não reembolsável ao abrigo da rubrica C10.11c (subvenções) da secção J.1. e dos empréstimos ao abrigo da rubrica C10.11c (empréstimos) da secção J.3.</p> <p>A autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos deve verificar a situação e apresentar um relatório de validação utilizando uma metodologia que desenvolva as ações necessárias na rede, financiadas ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, a fim de integrar a energia produzida pela capacidade adicional de produção de energia renovável.</p>
115	C6.11 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em		MW	119	772	Q3	2024	<p>Maior capacidade da rede elétrica para integrar capacidade adicional das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis através de ações no âmbito deste investimento, que acrescem às que serão financiadas a partir do apoio não reembolsável ao abrigo da rubrica C10.11c (subvenções) da secção J.1. e dos empréstimos ao abrigo da rubrica C10.11c (empréstimos) da secção J.3.</p> <p>A autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos deve verificar a situação e apresentar um relatório de</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	das redes de distribuição		resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)							validação utilizando uma metodologia que desenvolva as ações necessárias na rede, financiadas ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, a fim de integrar a energia produzida pela capacidade adicional de produção de energia renovável.
116	C6.11 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade adicional das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)		MW	772	1749	Q3	2025	<p>Maior capacidade da rede elétrica para integrar capacidade adicional das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis através de ações no âmbito deste investimento, que acrescem às que serão financiadas a partir do apoio não reembolsável ao abrigo da rubrica C10.11c (subvenções) da secção J.1. e dos empréstimos ao abrigo da rubrica C10.11c (empréstimos) da secção J.3.</p> <p>A autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos deve verificar a situação e apresentar um relatório de validação utilizando uma metodologia que desenvolva as ações necessárias na rede, financiadas ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, a fim de integrar a energia produzida pela capacidade adicional de produção de energia renovável.</p>
117	C6.11 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade adicional das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)		MW	1 749	3609	Q2	2026	<p>Maior capacidade da rede elétrica para integrar uma capacidade adicional de centrais elétricas de um total de 3 609 MW que utilizem fontes de energia renováveis através de ações no âmbito deste investimento, que acresce às financiadas a partir do apoio não reembolsável ao abrigo da rubrica C10.11c (subvenções) da secção J.1. e dos empréstimos ao abrigo de C10.11c (empréstimos) da secção J.3.</p> <p>A autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos deve verificar a situação e apresentar um relatório de validação utilizando uma metodologia que desenvolva as ações necessárias na rede, financiadas ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, a fim de integrar a energia produzida pela capacidade adicional de produção de energia renovável.</p>
118	C6.12 Apoio à utilização de painéis solares	Marco	Lançamento do convite à apresentação de	Publicação do convite à apresentação				Q3	2021	Com base no convite à apresentação de propostas, podem ser apoiados dois tipos de atividades: i) apenas a instalação de um sistema de painéis solares em telhados para consumo próprio ou ii)

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	residenciais e à modernização do aquecimento		propostas para projetos relativos à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento	de propostas no sítio oficial do Governo para os convites, incluindo as condições de elegibilidade e o âmbito das atividades a apoiar						para além da instalação de um sistema de painéis solares em telhados, também a substituição de janelas, a instalação de dispositivos de armazenamento e um sistema de aquecimento elétrico. Os critérios de elegibilidade incluem: i) a adequação técnica do edifício para acolher o investimento previsto (como o estado do telhado e da rede elétrica instalada no edifício) e ii) o nível de rendimento do beneficiário. O nível de rendimento do beneficiário é determinado com base numa das duas possibilidades seguintes: pessoas com um rendimento inferior ao salário médio nacional ou agregados familiares com um rendimento médio per capita inferior à média nacional, ambos determinados com base em estatísticas do Serviço Central de Estatística húngaro.
119	C6.I2 Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento	Meta	Número de agregados familiares equipados com painéis solares ou equipados com painéis solares, unidade de armazenamento, sistema de aquecimento elétrico e substituição de janelas (cumulados, número de agregados familiares)		Número sequencial	0	12 234	Q3	2024	Número de agregados familiares com sistemas de painéis solares para uso doméstico instalados ou que estejam equipados com sistemas de painéis solares, sistemas de aquecimento elétrico, substituição de janelas e unidades de armazenamento em resultado do investimento. Sistema de painéis solares de 4-5 kW em média, unidade de armazenamento de, no máximo, 14 kWh, sistema de aquecimento elétrico de 5-12 kW, substituição de janelas com base em normas de acordo com os requisitos de construção aplicáveis.
120	C6.I2 Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à	Meta	Número de agregados familiares suplementares		Número sequencial	12234	20 684	Q3	2025	Número de agregados familiares com sistemas de painéis solares para uso doméstico instalados ou que estejam equipados com sistemas de painéis solares, sistemas de aquecimento elétrico, substituição de janelas e unidades de armazenamento em

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	modernização do aquecimento		equipados com painéis solares ou equipados com painéis solares, unidade de armazenamento, sistema de aquecimento elétrico e substituição de janelas (cumulados, número de agregados familiares)							<p>resultado do investimento.</p> <p>Sistema de painéis solares de 4-5 kW em média, unidade de armazenamento de, no máximo, 14 kWh, sistema de aquecimento elétrico de 5-12 kW, substituição de janelas com base em normas de acordo com os requisitos de construção aplicáveis.</p>
121	C6.12 Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento	Meta	Número de agregados familiares suplementares equipados com painéis solares ou equipados com painéis solares, unidade de armazenamento, sistema de aquecimento elétrico e substituição de janelas (cumulados, número de agregados familiares)	Número sequencial	20 684	30 974		Q2	2026	<p>Número de agregados familiares com sistemas de painéis solares para uso doméstico instalados ou que estejam equipados com sistemas de painéis solares, sistemas de aquecimento elétrico, substituição de janelas e unidades de armazenamento em resultado do investimento.</p> <p>Sistema de painéis solares de 4-5 kW em média, unidade de armazenamento de, no máximo, 14 kWh, sistema de aquecimento elétrico de 5-12 kW, substituição de janelas com base em normas de acordo com os requisitos de construção aplicáveis.</p> <p>Pelo menos 7 385 dos 330 974 agregados familiares devem obter não só sistemas de painéis solares, mas também, além destes sistemas, sistemas de aquecimento elétrico, substituição de janelas e unidades de armazenamento.</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
126	C6.I4 Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para participantes no mercado da energia	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para a implementação e as condições de apoio das instalações de armazenamento a instalar para os participantes no mercado	Publicação do convite à apresentação de propostas no sítio oficial do Governo				Q4	2023	<p>Será lançado um convite à apresentação de propostas para as condições de implementação e apoio das instalações de armazenamento a instalar para os participantes no mercado. O convite deve descrever os princípios fundamentais para a instalação de instalações de armazenamento de energia a curto prazo pelos participantes no mercado, incluindo a neutralidade tecnológica em relação às instalações de armazenamento, os requisitos técnicos para a compensação definidos pelo operador da rede de transporte e a obrigação de os beneficiários introduzirem no mercado de compensação a totalidade ou parte da capacidade proveniente da instalação de armazenamento de eletricidade subvencionada.</p> <p>No processo de seleção, as propostas de projetos a executar com diferentes tecnologias devem ser pontuadas e selecionadas com base numa análise custo-benefício, assegurando assim um processo de seleção tecnologicamente neutro, centrado na relação custo-eficácia.</p>
127	C6.I4 Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para participantes no mercado da energia	Marco	Celebração de todas as convenções de subvenção relativas às condições de execução e apoio das instalações de armazenamento a instalar para os participantes no mercado	Convenções de subvenção assinadas				Q2	2024	<p>As convenções de subvenção são assinadas para todos os projetos selecionados no âmbito do convite referido no marco 126. As convenções de subvenção devem assegurar que os beneficiários são obrigados a introduzir no mercado de compensação a totalidade ou parte da capacidade proveniente da instalação de armazenamento de eletricidade subvencionada.</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
129	C6.14 Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para participantes no mercado da energia	Meta	Capacidade das novas instalações de armazenamento de energia	-	MWh	0	885	Q2	2026	Capacidade de armazenamento de eletricidade recentemente instalada para os participantes no mercado com capacidade efetiva medida em MWh.
130	C6.15 Divulgação de contadores inteligentes	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos prioritários dirigido aos ORD para a aquisição e instalação de contadores inteligentes	Publicação do convite à apresentação de projetos prioritários no sítio oficial do Governo				Q4	2022	Deve ser lançado um convite à apresentação de projetos prioritários dirigido aos operadores das redes de distribuição para aquisição e instalação de contadores inteligentes e apoio. A chamada deve descrever os requisitos técnicos para a instalação de contadores inteligentes. Os operadores das redes de distribuição recebem a subvenção proporcionalmente ao número de locais físicos necessários para instalar contadores inteligentes nas zonas geográficas em que operam.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
131	C6.15 Divulgação de contadores inteligentes	Marco	Celebração de todas as convenções de subvenção relativas à aquisição e instalação de contadores inteligentes	Convenções de subvenção assinadas				Q2	2023	As convenções de subvenção são assinadas para todos os projetos selecionados no âmbito do convite referido no marco 130.
132	C6.15 Divulgação de contadores inteligentes	Meta	Contadores inteligentes recentemente instalados		número de contadores inteligentes	0	213 297	Q3	2024	Nova instalação de contadores de eletricidade monofásicos ou trifásicos com ligação direta e unidade de comunicação, que acrescem aos que serão financiados a partir do apoio não reembolsável ao abrigo da rubrica C10.11d (subvenções) da secção J.1. e C10.11d (empréstimos) da secção J.3.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
133	C6.15 Divulgação de contadores inteligentes	Meta	Novos contadores inteligentes (acumulados)		número de contadores inteligentes	213 297	254 065	Q3	2025	Nova instalação de contadores de eletricidade monofásicos ou trifásicos com ligação direta e unidade de comunicação, que acrescem aos que serão financiados a partir do apoio não reembolsável ao abrigo da rubrica C10.11d (subvenções) da secção J.1. e C10.11d (empréstimos) da secção J.3.
134	C6.15 Divulgação de contadores inteligentes	Meta	Novos contadores inteligentes instalados (cumuladas)		número de contadores inteligentes	254 065	290 680	Q2	2026	Nova instalação de um total de 290 680 contadores de eletricidade monofásicos ou trifásicos com unidade de ligação direta e comunicação, que acresce aos financiados pelo apoio não reembolsável ao abrigo da rubrica C10.11d (subvenções) da secção J.1. e C10.11d (empréstimos) da secção J.3.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
369	C6.I6. Investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de propostas para investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Publicação do convite à apresentação de propostas no sítio oficial do Governo				Q4	2023	<p>Será publicado no sítio Web do Governo um convite à apresentação de propostas para investimentos em eficiência energética em edifícios públicos. Apenas os projetos que alcancem uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia primária por edifício (em comparação com a situação inicial antes da melhoria do desempenho energético) são elegíveis no âmbito do convite à apresentação de propostas, com especial incidência na região de Budapeste.</p> <p>O convite à apresentação de propostas deve especificar que podem ser apoiados os seguintes tipos de atividades relacionadas com:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Gestão da energia nos edifícios: <ul style="list-style-type: none"> - Melhorar o isolamento dos edifícios, o desempenho térmico dos edifícios e reduzir as perdas de calor - Modernização dos sistemas de aquecimento, arrefecimento e água quente para uso doméstico nos edifícios; - Implementação de sistemas digitais de gestão da energia para reduzir a procura de energia; - Adaptação eficiente do ponto de vista energético dos sistemas de iluminação interior existentes. ii) Aumentar a utilização de energias renováveis; iii) Atividades de apoio à adaptação às alterações climáticas. <p>Os critérios de seleção do convite à apresentação de propostas devem assegurar que é dada prioridade aos edifícios com maior potencial de poupança de energia (com uma utilização anual de energia primária igual ou superior a 300 kWh/m²) e que não mais de 20 % da dotação global seja utilizada para apoiar atividades de aquecimento a partir de gás.</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
370	C6.I6. Investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Marco	Celebração e entrada em vigor de todas as convenções de subvenção para projetos relativos a investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Assinatura e entrada em vigor das convenções de subvenção				Q2	2024	Assinatura e entrada em vigor das convenções de subvenção celebradas com todos os destinatários finais selecionados no âmbito do convite à apresentação de propostas referido no marco [369] supra.
371	C6.I6. Investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Meta	Área construída dos edifícios públicos que beneficiaram de uma melhoria da eficiência energética		Metros quadrados	0	388 000	Q2	2026	Pelo menos 388 000 metros quadrados devem beneficiar de melhorias de eficiência energética. A utilização de energia primária dos edifícios públicos em causa deve ser reduzida em 30 % por edifício. A avaliação da poupança de energia primária por edifício é efetuada por auditores de energia independentes e registados, peritos ou por prestadores de serviços de certificação energética registados. Essas autoridades devem emitir um certificado de desempenho energético que avalie as economias de energia alcançadas.

G. COMPONENTE 7: TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA CIRCULAR

O objetivo desta componente do plano de recuperação e resiliência da Hungria é facilitar a transição para uma economia circular e contribuir para a consecução das metas de gestão de resíduos para 2025 e 2030 estabelecidas na legislação da UE. Para tal, é necessário estabelecer os principais requisitos legislativos e processuais para preparar a economia húngara para a transição para a economia circular, incluindo o bom funcionamento do setor da gestão de resíduos. Um dos pilares deste processo é a renovação do sistema nacional de gestão de resíduos. A taxa de utilização circular de materiais na Hungria é de 8,7 %, inferior à média da UE (12,8 %). A taxa de reciclagem (resíduos urbanos) — de 33 % — é consideravelmente inferior à meta para 2025.

As medidas ao abrigo desta componente contribuem para os objetivos da transição ecológica e da neutralidade climática, bem como para um sistema de gestão de resíduos mais desenvolvido na Hungria. Apoiam a realização de investimentos na reciclagem química de resíduos de plástico que não sejam adequados para reciclagem mecânica. Apoiam igualmente o crescimento sustentável através da adoção de soluções inovadoras, como a reciclagem química. Os objetivos desta componente são coerentes com as metas do quadro de gestão de resíduos da UE.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país sobre a necessidade de centrar a política económica relacionada com o investimento na gestão sustentável dos resíduos (Recomendação específica por país 3 de 2019 e 3 em 2020) e para promover a reforma e o investimento na gestão sustentável dos resíduos e na circularidade da economia (Recomendação específica por país 5 em 2022), que identificou a economia circular como um domínio a melhorar, em especial na gestão de resíduos urbanos e no sistema de recolha e tratamento de resíduos.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C7.R1: Regulamentação interna da transição para uma economia circular

O objetivo da reforma é criar um quadro estratégico e jurídico sólido para a transição para a economia circular.

A fim de estabelecer o quadro estratégico para os investimentos, deverá ser adotado o plano nacional de gestão de resíduos para o período 2021-2027, tal como exigido pela Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, e finalizada a estratégia e o plano de ação nacionais para a economia circular, em consonância com as recomendações da OCDE do projeto de instrumento de assistência técnica em curso. Em conjunto, estes documentos constituirão o quadro para a transição para uma economia circular na Hungria.

Um outro objetivo da reforma é criar um ambiente jurídico sólido para regular eficazmente a transição para a economia circular e estabelecer regras pormenorizadas para um novo modelo de gestão de resíduos. As alterações do quadro legislativo devem contribuir para a criação de um ambiente propício à gestão de resíduos na Hungria, em especial através da eliminação dos obstáculos no setor da gestão de resíduos, incluindo os relacionados com a concorrência, para criar uma autoridade competente em matéria de gestão de resíduos, regulamentar o sistema de depósito de garrafas para bebidas e reforçar a legislação relativa à responsabilidade alargada

do produtor. As alterações devem também incluir um regulamento que reduza o impacto dos produtos de plástico no ambiente e vá além dos requisitos da Diretiva (UE) 2019/904 relativa aos plásticos de utilização única.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de setembro de 2023.

C7.R2: Sensibilização

O objetivo da reforma é proporcionar um quadro nacional coerente de estratégia de comunicação para as medidas de sensibilização a nível local.

A reforma consiste na adoção de um plano de ação de comunicação nacional e de uma estratégia de comunicação. A estratégia nacional de comunicação deve proporcionar um quadro de comunicação que complementa e fornece orientações para as medidas locais de sensibilização destinadas a informar o público em geral sobre os níveis mais elevados da hierarquia dos resíduos (1) prevenção, 2) reutilização, 3) reciclagem). A estratégia de comunicação nacional deve também centrar-se especialmente nos biorresíduos, na compostagem doméstica e na separação de resíduos.

A reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

C7.I2: Construção de infraestruturas inteligentes de recolha de resíduos para a recolha seletiva e veículos conexos de recolha com nível nulo de emissões⁶

O objetivo do investimento é dotar os municípios de infraestruturas para a recolha seletiva de resíduos gerados em espaços públicos.

No âmbito do investimento, os municípios devem dispor de contentores de resíduos subterrâneos, caixotes inteligentes e veículos com nível nulo de emissões para a recolha seletiva de resíduos, com base nas suas necessidades de investimento. Os municípios devem dispor de um orçamento para medidas de sensibilização.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

⁶ Este investimento é numerado C7.I2, uma vez que o Investimento C7.I1 Reforço de uma indústria de gestão de resíduos inteligente, inovadora e sustentável e de um mercado de matérias-primas secundárias foi suprimido no contexto da revisão do plano.

G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetivo	Trimestr e	Ano	
135	C7.R1 Regulamentação interna da transição para uma economia circular	Marco	Adoção da estratégia e do plano de ação nacionais para a economia circular e do plano nacional de gestão dos resíduos	Adoção da estratégia e do plano de ação nacionais para a economia circular e do plano nacional de gestão dos resíduos 2021- 27				Q1	2023	A estratégia e o plano de ação nacionais para a economia circular (com base nas recomendações finais do projeto do Instrumento de Assistência Técnica executado pela OCDE) constituem o quadro para a transição para uma economia circular e contribuem para os objetivos da UE, especialmente em matéria de reciclagem de resíduos. O plano nacional de gestão de resíduos deve planejar as ações necessárias para cumprir os objetivos em matéria de resíduos referidos na Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos. O desenvolvimento de um sistema de recolha seletiva e o aumento das taxas de tratamento devem refletir-se no plano nacional de gestão de resíduos, que regulará o quadro para promover a prevenção de resíduos e estimular o regresso ao ciclo económico mais vasto, reduzir a quantidade de resíduos depositados e reduzir a procura de matérias-primas primárias.
136	C7.R1 Regulamentação interna da transição para uma economia circular	Marco	Entrada em vigor dos atos legislativos necessários para operacionalizar as práticas de gestão de resíduos	Disposição no ato legislativo relativa à entrada em vigor				Q3	2023	A legislação entra em vigor: <ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimento e regras pormenorizadas do sistema de depósito das garrafas para bebidas; - Criação de uma autoridade de gestão de resíduos para racionalizar o setor da gestão de resíduos; - Reduzir o impacto ambiental de determinados produtos de plástico (que regulamentam determinados produtos de plástico de utilização única); - Regras da responsabilidade alargada do produtor; - Legislação que comprove a remoção de resíduos abandonados de bens imóveis e o transporte

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										para um local adequado de tratamento de resíduos.
372	C7.R2: Sensibilização	Marco	Adoção de um plano de ação para desenvolver uma estratégia de comunicação	Adoção de um plano de ação para desenvolver uma estratégia de comunicação				Q4	2024	Deve ser adotado um plano de ação de comunicação nacional, que deve prever as medidas e o calendário necessários para desenvolver uma estratégia de comunicação para apoiar a aplicação de medidas de sensibilização locais. A estratégia nacional de comunicação deve proporcionar um quadro de comunicação que complementa e fornece orientações para as medidas locais de sensibilização destinadas a informar o público em geral sobre os níveis mais elevados da hierarquia dos resíduos (1) prevenção, 2) reutilização, 3) reciclagem. A estratégia de comunicação nacional deve também centrar-se especialmente nos biorresíduos, na compostagem doméstica e na separação de resíduos.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
373	C7.R2: Sensibilização	Marco	Adoção da estratégia de comunicação	Adoção da estratégia de comunicação				Q2	2026	A estratégia de comunicação deve ser adotada em conformidade com os requisitos da M372.
374	C7.I2 Construção de infraestruturas inteligentes de recolha de resíduos para recolha seletiva e veículos conexos de recolha com nível nulo de emissões	Marco	Publicação do convite à apresentação de propostas com base nas necessidades de investimento dos municípios	Publicação do convite à apresentação de propostas com base nas necessidades de investimento em infraestruturas dos municípios no sítio oficial do Governo para convites à apresentação de propostas				Q1	2024	Será publicado um convite à apresentação de propostas para a atribuição de infraestruturas de recolha de resíduos aberto a todos os municípios húngaros. As condições do convite à apresentação de propostas devem: <ul style="list-style-type: none"> • Refletir as necessidades de investimento em infraestruturas dos municípios, determinadas com base nos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none"> — As infraestruturas existentes e a sua idade; — a quantidade de resíduos gerados em espaços públicos, determinada, nomeadamente, com base na população dos municípios, na dimensão dos espaços públicos geridos e limpos pelos municípios e na intensidade de utilização desses espaços públicos; — a capacidade dos municípios para tratar os resíduos adicionais recolhidos.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										<p>Para o efeito, o convite à apresentação de propostas deve assegurar que os municípios com as maiores necessidades de investimento recebam pontuações mais elevadas no procedimento de convite à apresentação de propostas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Exigir a instalação de quatro contentores de resíduos subterrâneos por local selecionado, o que permitirá a recolha seletiva de papel, embalagens, biorresíduos e resíduos residuais; • Exigir que os caixotes inteligentes permitam a recolha seletiva de biorresíduos e resíduos residuais nos locais selecionados; • Exigir que os veículos de recolha de contentores subterrâneos para resíduos subterrâneos e caixotes inteligentes sejam veículos com nível nulo de emissões; • Incluir a obrigação de os municípios lançarem uma campanha de sensibilização que deve i) fornecer informações sobre as novas infraestruturas e a sua correta utilização e ii) sensibilizar para os níveis mais elevados da hierarquia dos resíduos (1) prevenção, 2) reutilização, 3) reciclagem). Para o efeito, será atribuído um orçamento específico aos municípios selecionados para executar as medidas de sensibilização acima

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										referidas.
375	C7.12 Construção de infraestruturas inteligentes de recolha de resíduos para recolha seletiva e veículos conexos de recolha com nível nulo de emissões	Marco	Publicação de um guia de comunicação	Publicação de um guia de comunicação				Q4	2025	Publicação de um guia de comunicação para apoiar as autoridades locais nas suas próprias atividades de comunicação, em conformidade com os requisitos do convite à apresentação de propostas no âmbito da M374.
376	C7.12 Construção de infraestruturas inteligentes de recolha de resíduos para recolha seletiva e veículos conexos de recolha com nível nulo de emissões	Meta	Instalação e entrada em funcionamento de caixotes inteligentes		Número sequencial	0	930	Q1	2026	Foram instalados, pelo menos, 930 caixotes de resíduos inteligentes que começaram a funcionar nos municípios selecionados, em conformidade com os requisitos do convite à apresentação de propostas no âmbito da M374.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetivo	Trimestr e	Ano	
377	C7.12 Construção de infraestruturas inteligentes de recolha de resíduos para recolha seletiva e veículos conexos de recolha com nível nulo de emissões	Meta	Instalação e entrada em funcionamento de contentores subterrâneos de resíduos		Número sequencial	0	860	Q2	2026	Pelo menos 860 contentores subterrâneos de resíduos foram instalados e começaram a funcionar nos municípios selecionados, em conformidade com os requisitos do convite à apresentação de propostas no âmbito da medida M374.
378	C7.12 Construção de infraestruturas inteligentes de recolha de resíduos para recolha seletiva e veículos conexos de recolha com nível nulo de emissões	Meta	Aquisição e entrada em funcionamento de veículos com nível nulo de emissões para novas infraestruturas de recolha de resíduos		Número sequencial	0	111	Q2	2026	Pelo menos 32 camiões com nível nulo de emissões para contentores subterrâneos ao abrigo do T377 e, pelo menos, 79 camiões com nível nulo de emissões para os caixotes inteligentes ao abrigo do T376 devem ter sido adquiridos e ter começado a funcionar nos municípios selecionados, em conformidade com os requisitos do convite à apresentação de propostas no âmbito da M374.
379	C7.12 Construção de infraestruturas inteligentes de recolha de resíduos para recolha seletiva e veículos conexos de recolha com nível nulo de emissões	Torre	Capacidade de recolha de resíduos da infraestrutura instalada		Toneladas	0	40 000	Q2	2026	A capacidade global de recolha de resíduos da infraestrutura instalada no âmbito das metas T376 e T377 deve ser de, pelo menos, 40 000 toneladas por ano.

H. COMPONENTE 8: SAÚDE

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Hungria aborda vários desafios que o sistema de saúde húngaro enfrenta atualmente, tais como a desigualdade de acesso aos serviços e a elevada incidência de pagamentos informais (gratificações); uma dependência excessiva dos hospitais na prestação de serviços; uma dívida hospitalar considerável associada a problemas de financiamento; e a escassez regional de mão de obra no sistema de saúde.

O principal objetivo da componente é desenvolver um sistema de cuidados moderno e eficiente, capaz de responder aos desafios do século XXI e acessível a todos, em conformidade com o princípio 16 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Para o efeito, a componente visa i) criar um sistema de ensino superior competitivo; ii) reforçar o papel dos médicos generalistas; iii) simplificar os cuidados em regime de internamento e modernizar as suas infraestruturas; iv) aumentar a utilização das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde; e v) elaborar um programa de vigilância da saúde à distância para os idosos.

A componente apoia a aplicação das recomendações específicas por país relativas ao apoio a medidas de saúde preventivas e ao reforço dos cuidados de saúde primários (recomendações específicas por país 2 de 2019 e 3 em 2022), à resposta à escassez de profissionais de saúde e à garantia de um fornecimento adequado de produtos e infraestruturas médicas de importância crítica (Recomendação específica por país 1 em 2020) e à garantia de acesso a serviços essenciais para todos (recomendação específica por país 2 em 2020). Deverá também contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

H.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C8.R1: Erradicação dos pagamentos informais no setor dos cuidados de saúde

O objetivo da medida é erradicar a prática das gratificações informais nos serviços de saúde, criando simultaneamente melhores condições financeiras e de trabalho para os médicos.

A medida consistirá na adoção de legislação para a introdução de um novo contrato de trabalho para os médicos, com o objetivo de erradicar as gratificações e, neste contexto, aumentar os salários dos médicos e residentes empregados ao abrigo das disposições desse contrato. Juntamente com a criminalização legislativa dos pagamentos informais, espera-se que a medida elimine esses pagamentos nos serviços de saúde. Espera-se que a eficácia da medida seja reforçada pelos aumentos paralelos dos salários no setor dos cuidados de saúde (que são financiados separadamente do PRR).

O impacto da medida deverá ser avaliado por um estudo independente cujos resultados deverão ser tornados públicos. O estudo deverá também avaliar em que medida a reforma terá

contribuído para melhorar a atratividade da profissão de médico e a manutenção dos médicos na Hungria.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

C8.I1: Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI

O objetivo da medida consiste em reforçar os cuidados hospitalares e as suas infraestruturas. A tónica é colocada no desenvolvimento de uma rede de cirurgia diurna, prestadores de cuidados ambulatoriais e internados com edifícios novos e renovados e dispositivos médicos modernos que contribuam para aumentar a eficiência dos cuidados de saúde, tendo também em conta a possível ocorrência futura de crises sanitárias.

A medida consiste em quatro ações. Em primeiro lugar, a entrada em vigor de legislação destinada a desenvolver um novo sistema nacional de gestão da saúde único e transparente. Em segundo lugar, a criação de 22 redes hospitalares a nível distrital com percursos integrados para os doentes, de acordo com um relatório de levantamento a apresentar pelo Ministério do Interior. Os percursos integrados dos doentes devem definir qual a instituição da rede responsável por cada tipo de intervenção médica em cada rede de instituições de cuidados de saúde a nível nacional. Em terceiro lugar, pelo menos 40 edifícios de infraestruturas de saúde novos ou renovados devem receber equipamento de saúde novo e moderno e os edifícios recém-construídos devem também cumprir elevados requisitos de eficiência energética. Em quarto lugar, um aumento do número de eventos de recolha de sangue total em locais móveis de recolha em pequenos aglomerados.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C8.I2: Apoiar a transformação digital no setor da saúde;

O objetivo do investimento consiste em aumentar a utilização das tecnologias da informação e da comunicação para aumentar a eficiência do setor da saúde, facilitar o acesso aos serviços e melhorar a qualidade dos cuidados e serviços.

A medida consiste em seis ações. Em primeiro lugar, 65 hospitais devem estar equipados com sistemas de segurança informática melhorados. Em segundo lugar, novas bases de dados e registos de doenças tornar-se-ão acessíveis digitalmente no Espaço Eletrónico do Serviço de Cuidados de Saúde (EESZT). O EESZT é uma plataforma de integração existente onde todos os dados de saúde dos doentes podem ser obtidos, com a devida autorização, através de hospitais locais, médicos de clínica geral ou sistemas farmacêuticos. Em terceiro lugar, a percentagem de procedimentos das autoridades sanitárias que podem ser iniciados por via eletrónica deve aumentar para 60 %. Em quarto lugar, o número de intervenções de telemedicina fornecidas através de ferramentas de infocomunicação deve aumentar. Em quinto lugar, deverão ser lançados novos módulos no portal EESZT para apoiar a gestão da oferta e os processos de cuidados digitalizados. Em sexto lugar, será desenvolvida e posta em funcionamento uma nova aplicação móvel central de cuidados de saúde (myEESZT) destinada aos agregados familiares e aos utilizadores profissionais.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

C8.I3: Programa de vigilância da saúde à distância para idosos

O objetivo do investimento é prestar serviços de vigilância da saúde à distância a idosos com mais de 65 anos. Espera-se igualmente que o investimento reduza a desinstitucionalização dos cuidados de longa duração.

A medida consiste em duas ações. Em primeiro lugar, a entrada em funcionamento de serviços de atendimento que organizam serviços de telemedicina e de cuidados de emergência para os participantes idosos com mais de 65 anos. O sistema deve permitir que os participantes solicitem ajuda ao serviço de 24 horas com a sua própria chamada de emergência pessoal GSM. O pessoal do serviço de atendimento deverá possuir conhecimentos especializados em serviços de ambulância ou de cuidados de emergência. Em segundo lugar, pelo menos 1 500 000 idosos com mais de 65 anos devem estar equipados com aparelhos sensoriais usáveis. Um serviço específico deve proporcionar uma vigilância de 24 horas destas pessoas idosas, que devem poder telefonar para um centro de atendimento em caso de emergência médica.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C8.I4: Desenvolvimento dos cuidados de saúde primários

O objetivo da medida é tornar os serviços de cuidados de saúde primários acessíveis ao maior número possível de cidadãos, nomeadamente através do reforço do papel dos médicos de clínica geral, do aumento dos serviços próximos do domicílio e da redução da carga dos cuidados especializados.

A medida consiste em quatro ações. Em primeiro lugar, será adotado um novo quadro jurídico para a criação e o funcionamento de comunidades especializadas de médicos generalistas. Em segundo lugar, o número de médicos que participam em comunidades interativas estabelecidas e operacionais deverá aumentar. Em terceiro lugar, o número de doentes inscritos no programa de gestão das doenças crónicas, que presta cuidados a pacientes diagnosticados com doenças crónicas não infecciosas, aumentará. Em quarto lugar, o número de doentes inscritos em programas de prevenção e promoção da saúde aumentará.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
139	C8.R1 Erradicação dos pagamentos informais no setor dos cuidados de saúde	Marco	Entrada em vigor da Lei relativa à prestação de cuidados de saúde	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				Q4	2020	Entra em vigor a Lei relativa às relações com os serviços de saúde. A lei deve incluir o contrato de trabalho dos prestadores de serviços de saúde públicos, a eliminação e criminalização das gratificações e o salário dos médicos ao abrigo do novo contrato de trabalho. A lei transformará as relações de trabalho nos prestadores estatais de serviços de saúde, aumentando os salários dos médicos e erradicando as gratificações no setor dos cuidados de saúde. A alteração legislativa do contrato de trabalho, a eliminação e a criminalização das gratificações e o aumento salarial têm por objetivo — no âmbito de uma reforma coerente — melhorar as condições financeiras e de trabalho dos médicos e contribuir para a manutenção do pessoal.
140	C8.R1 Erradicação dos pagamentos informais no setor dos cuidados de saúde	Marco	Publicação de um estudo independente que fornece dados sobre o impacto das reformas dos cuidados de saúde aplicadas à prática dos pagamentos informais	Publicação de um estudo independente no sítio Web do Ministério do Interior				Q4	2023	Um estudo realizado por peritos independentes, com base em dados objetivos, tais como estatísticas e inquéritos oficiais, deve determinar se as reformas aplicadas foram bem sucedidas na eliminação da prática do pagamento de gratificações e avaliar a eficácia das disposições jurídicas que criminalizam os pagamentos gratificantes. O estudo deverá também avaliar em que medida a reforma terá contribuído para melhorar a atratividade da profissão de médico e a manutenção dos médicos na Hungria. O estudo pode incluir recomendações para novas medidas destinadas a reforçar o efeito das reformas.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
141	C8.11 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Marco	Entrada em vigor do decreto governamental relativo às funções da Direção-Geral Nacional dos Hospitais	Disposição no decreto governamental indicando a sua entrada em vigor				Q1	2021	O decreto governamental relativo às funções da Direção-Geral Nacional dos Hospitais estabelece a base para o desenvolvimento de um novo sistema nacional de gestão da saúde único e transparente.
142	C8.11 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Marco	Conclusão de um processo de mapeamento para a criação de um sistema hospitalar distrital com percursos integrados para os doentes	Publicação do anúncio de contrato no Jornal Oficial				Q2	2023	O Ministério do Interior realizará um processo de mapeamento para identificar o papel das várias instituições nos percursos integrados dos doentes a nível nacional, com base nas capacidades disponíveis e nas tendências demográficas. O relatório de levantamento publicado deverá incluir o calendário para a criação de redes hospitalares a nível local com percursos integrados para doentes.
143	C8.11 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Número de redes hospitalares a nível local com percursos integrados para doentes		Número sequencial	0	22	Q1	2024	A decisão ministerial que estabelece o número de redes hospitalares a nível nacional com percursos integrados para os doentes será publicada no Jornal Oficial. Serão criadas redes hospitalares a nível distrital com percursos de doentes integrados, abrangendo todo território da Hungria. Os percursos integrados dos doentes devem definir qual a instituição da rede responsável por cada tipo de intervenção médica em cada rede de instituições de cuidados de saúde a nível nacional.
144	C8.11 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Número de eventos de recolha de sangue total em locais móveis de recolha em pequenos aglomerados.		Número sequencial	0	480	Q1	2026	Organização da dádiva voluntária de sangue em unidades móveis de dádiva em aglomerados com população inferior a 3 000 habitantes.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
145	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Entrada em funcionamento de edifícios de infraestruturas de saúde novos ou modernizados equipados com equipamento de saúde novo e moderno		Número sequencial	0	40	Q2	2026	Devem ser construídos ou renovados pelo menos 40 edifícios de infraestruturas de saúde. Os edifícios construídos ou renovados devem entrar em funcionamento após a aquisição e instalação de equipamento moderno de cuidados de saúde. Esse equipamento pode incluir equipamento de transporte utilizado em hospitais, salas de cirurgia modular pré- fabricadas e ferramentas cirúrgicas, instrumentos manuais, ferramentas de puericultura, ferramentas de diagnóstico, ferramentas de endoscopia e laparoscopia, ferramentas patológicas e laboratoriais, ferramentas de reabilitação, ferramentas de armazenamento de imagens médicas e ferramentas do sistema de transmissão, num total de 140 000 peças de equipamento. Este equipamento deve ser instalado e colocado em funcionamento ou — conforme adequado à situação — relacionada com os edifícios das infraestruturas de saúde construídos ou renovados no âmbito deste investimento.
146	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Área construída dos edifícios das infraestruturas de saúde que beneficiaram da melhoria da eficiência energética		Metros quadrados	0	139 701	Q2	2026	Pelo menos 139 701 metros quadrados de área útil nos edifícios das infraestruturas de saúde novos ou modernizados referidos na meta 145 devem beneficiar de uma melhoria da eficiência. A procura de energia primária de quaisquer novos edifícios deve ser, pelo menos, 20 % inferior ao requisito de consumo de energia quase nulo.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
147	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de hospitais com um sistema de segurança informática melhorado		Número sequencial	0	65	Q4	2024	Pelo menos 65 hospitais devem beneficiar de atualizações dos seus sistemas de segurança informática. A fim de contar como instituição com sistema de segurança informática melhorado, deverão estar operacionais no hospital os seguintes elementos: governação adotada em matéria de segurança informática; um sistema central de gestão da identidade; utilização do Office Gateway (hivatali Kapu); existência de inventários de hardware e software; um sistema de salvaguarda de dados; um centro de conhecimentos em matéria de segurança informática. A existência destes elementos deverá ser certificada através de uma auditoria externa realizada por peritos em segurança informática.
148	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de novas bases de dados de cuidados de saúde e registos de doenças disponíveis digitalmente		Número sequencial	0	17	Q1	2026	Pelo menos 17 novas bases de dados devem ser disponibilizadas no Espaço Eletrónico de Serviços de Saúde (Elektronikus Egészségügyi Szolgáltatási Tér — EESZT). As novas bases de dados podem ser autenticadas ou públicas, ou registos médicos relacionados com diferentes especialidades médicas.
149	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Aumento da percentagem de tipos de procedimentos das autoridades de saúde que podem ser iniciados eletronicamente.		% (percentagem)	5	60	Q4	2025	A percentagem de procedimentos das autoridades de saúde que podem ser iniciados digitalmente deve aumentar para, pelo menos, 60 % até 31 de dezembro de 2025, em comparação com 5 % em fevereiro de 2020. Esses procedimentos podem ser notificações oficiais, procedimentos de autorização e recolha de dados. Procedimentos que são atualmente parcialmente eletrónicos e que se tornam

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										totalmente eletrónicos: <ul style="list-style-type: none"> — Notificação de atividades que envolvam substâncias ou compostos perigosos (incluindo a notificação de alterações); — Notificação de substâncias perigosas utilizadas exclusivamente para fins industriais; — Notificação de produtos biocidas; — Notificação de atividades contra pragas de saúde pública; — Notificação das atividades de fumigação pelos operadores de controlo de pragas; — Notificação do controlo de mosquitos e roedores pelos operadores de controlo de pragas; e — Autorização de produtos biocidas ao abrigo das medidas transitórias do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas.
150	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de serviços de telemedicina prestados através de ferramentas digitais num único ano		Número sequencial	0	690 000	Q4	2025	O número de intervenções de telemedicina fornecidas anualmente aos doentes deve aumentar para, pelo menos, 690 000 em 2025. Essas intervenções incluem serviços prestados através de dispositivos de telecomunicações sem interação entre o médico e o doente, tais como teleconsultas e diagnósticos. O número de tais intervenções deve ser registado pelo Centro Nacional de Cuidados de Saúde, a instituição que gere os serviços centrais de telemedicina, como serviços de cuidados efetivos.
151	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor	Marco	Lançamento de novos módulos EESZT para apoiar a gestão da oferta e os processos de	Entrada em funcionamento dos novos módulos				Q4	2025	Serão desenvolvidos e lançados os seguintes módulos EESZT: registo central de doentes; registo central de tratamento, planeamento da

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	da saúde;		prestação de cuidados digitalizados							viagem dos doentes e publicação de recursos; base de dados central de documentação relativa aos doentes; sistema de pedidos de análises laboratoriais. Os módulos devem estar operacionais e ser disponibilizados aos utilizadores.
152	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Marco	Lançamento de uma aplicação móvel central de cuidados de saúde (myEESZT)					Q2	2024	A aplicação móvel myEESZT e o quadro Web e as respetivas funções pessoais e profissionais de saúde em linha devem ser desenvolvidos e postos em funcionamento para os agregados familiares e os utilizadores profissionais. As funcionalidades previstas da aplicação devem incluir, pelo menos, um diário de saúde, conteúdos educativos e a reserva em linha de consultas e tratamentos médicos.
153	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de utilizadores únicos da aplicação móvel central de cuidados de saúde		Número sequencial	0	100 000	Q4	2025	O número de utilizadores únicos da aplicação móvel central de cuidados de saúde (myEESZT) deve atingir, pelo menos, 100 000 em 31 de dezembro de 2025.
154	C8.I3 Programa de vigilância da saúde à distância para idosos	Marco	Lançamento do serviço de atendimento para o programa de vigilância da saúde à distância para idosos	Entrada em funcionamento do serviço de atendimento				Q3	2022	O serviço de atendimento do programa entra em funcionamento. Deve ser designada a localização do serviço de atendimento e devem ser criadas e operacionais as infraestruturas necessárias e o pessoal especializado. O centro de atendimento recebe as chamadas de emergência dos utilizadores do serviço (idosos com mais de 65 anos); tem acesso aos membros da família, ao médico de clínica geral do doente, aos prestadores de serviços sociais e de saúde do doente. O pessoal do serviço de atendimento deverá comunicar com os doentes e com os familiares ou prestadores de cuidados de saúde em caso de emergência. O pessoal deverá

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										possuir conhecimentos especializados em serviços de ambulância ou de cuidados de emergência. O sistema informático do serviço de atendimento deve orientar o doente e o pessoal através de um protocolo de interrogatório, a fim de assegurar um serviço de elevada qualidade.
155	C8.I3 Programa de vigilância da saúde à distância para idosos	Meta	Número de participantes no programa de vigilância da saúde à distância para idosos		Número sequencial	0	1 500 000	Q4	2025	Pelo menos 1 500 000 participantes (idosos com mais de 65 anos) no programa devem estar equipados com aparelhos sensoriais usáveis. O serviço deve proporcionar uma vigilância de 24 horas destas pessoas idosas, que devem poder telefonar para um centro de atendimento em caso de emergência médica. Os familiares também poderão receber notificações em caso de emergência.
156	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Marco	Entrada em vigor: do decreto governamental sobre comunidades interativas	Disposição no decreto governamental indicando a sua entrada em vigor				Q1	2021	O decreto governamental sobre as comunidades interativas criará o quadro jurídico para a criação e o funcionamento das comunidades interativas, incluindo as suas possíveis formas, o procedimento jurídico da sua criação, as suas funções profissionais suplementares e a delimitação das atividades básicas dos médicos de clínica geral.
157	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Meta	Número de médicos que participam em comunidades de médicos de clínica geral recentemente estabelecidas e operacionais		Número sequencial	515	4 000	Q3	2025	Pelo menos 4 000 médicos de clínica geral deverão ter assinado um acordo de cooperação para estabelecer uma comunidade interativa, em comparação com 515 em março de 2021.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco /Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
158	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Meta	Número de doentes inscritos no programa de gestão das doenças crónicas		Número sequencial	0	43 000	Q4	2025	Pelo menos 43 000 doentes devem estar inscritos no programa de gestão das doenças crónicas, que se refere ao complexo processo de prestação de cuidados eficazes, atempados e acessíveis aos utentes diagnosticados com doenças crónicas não transmissíveis. As doenças crónicas abrangidas pelo programa incluem hipertensão e outras doenças cardiovasculares, diabetes tipo II e doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC).
159	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Meta	Número de doentes inscritos em programas de prevenção e promoção da saúde		Número sequencial	0	30 000	Q4	2025	Pelo menos 30 000 pacientes deverão estar inscritos em programas de prevenção e promoção da saúde. Estes programas são definidos como programas destinados a prevenir doenças crónicas não transmissíveis e a apoiar a mudança de estilo de vida através de atividades como: programas de promoção de uma alimentação saudável; programas de promoção do exercício físico regular; programas de apoio à mudança de estilo de vida; programas de promoção da saúde no local de trabalho; programas de promoção da saúde nas escolas; programas para preservar e desenvolver a saúde mental; programas contra o consumo excessivo de álcool; programas de apoio ao abandono do tabagismo; e programas destinados a prevenir a utilização de substâncias ilegais.

I. COMPONENTE 9: GOVERNANÇA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Hungria enfrenta uma série de desafios horizontais de longa data relacionados com a solidez e o funcionamento das instituições públicas em geral, o que também tem implicações nos processos económicos e sociais do país. As questões específicas a este respeito prendem-se com o quadro de luta contra a corrupção, a concorrência nos contratos públicos, a independência do poder judicial, bem como a previsibilidade, a qualidade e a transparência do processo de tomada de decisões. A Hungria ocupa um lugar baixo nos indicadores de perceção da corrupção e o nível de concorrência nos contratos públicos é moderado. A responsabilização pelas decisões de encerramento de inquéritos continua a ser motivo de preocupação, uma vez que não existem vias de recurso eficazes contra as decisões do Ministério Público no sentido de não deduzir acusação de alegadas atividades criminosas. Os desafios recorrentes na aplicação das regras em matéria de transparência e acesso à informação pública também enfraquecem o quadro de luta contra a corrupção. No que diz respeito à independência do poder judicial, as preocupações descritas no relatório de 2022 sobre o Estado de direito dizem respeito, em especial, aos desafios enfrentados pelo Conselho Nacional da Magistratura independente para contrabalançar os poderes do Presidente do Gabinete Nacional da Magistratura, as regras relativas à eleição do presidente do Supremo Tribunal, a possibilidade de decisões discricionárias em matéria de nomeações e promoções judiciais, a atribuição de processos e prémios a juízes e executivos judiciais, bem como a possibilidade de as autoridades públicas contestarem as decisões judiciais definitivas perante o Tribunal Constitucional. A qualidade, a previsibilidade e a transparência da tomada de decisões e a ausência de uma consulta eficaz dos parceiros sociais e das partes interessadas nos processos de tomada de decisão representam desafios recorrentes. A complexidade do sistema fiscal e os riscos de planeamento fiscal agressivo foram também identificados como questões a resolver; o mesmo acontece com a necessidade de melhorar a sustentabilidade das finanças públicas.

A componente do plano espanhol de recuperação e resiliência deve abordar os seguintes desafios: Inclui medidas que deverão contribuir para reforçar o quadro de luta contra a corrupção, nomeadamente através da criação de uma Autoridade para a Integridade e de um Grupo de Missão Anticorrupção, do desenvolvimento de estratégias abrangentes de luta contra a corrupção e do reforço das capacidades dos organismos de auditoria húngaros, em especial no que diz respeito às despesas do orçamento da UE. Inclui igualmente medidas destinadas a reforçar os esforços do Ministério Público. São igualmente incluídas medidas para aumentar a concorrência no domínio dos contratos públicos e garantir a transparência e a supervisão pública dos contratos públicos.

As medidas incluídas na componente abordam igualmente as questões de longa data relativas à independência do poder judicial, a fim de elevar o nível de proteção judicial e melhorar o clima de investimento na Hungria, reforçando as garantias de independência e imparcialidade dos tribunais, nomeadamente estabelecendo poderes mais fortes para o Conselho Nacional da Magistratura (CNJ), a fim de contrabalançar os poderes do Presidente do Gabinete Nacional da Magistratura, reforçando a independência judicial do Supremo Tribunal (Kúria), eliminando os obstáculos à apresentação de pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia e eliminando a possibilidade de as autoridades públicas contestarem as decisões judiciais definitivas perante o Tribunal Constitucional.

As medidas desta componente deverão também melhorar a qualidade e a transparência do processo de tomada de decisões, nomeadamente através de uma participação mais sistemática dos parceiros sociais e das partes interessadas, facilitar o acesso à informação pública, bem como assegurar uma supervisão eficaz da forma como as fundações de gestão de ativos de interesse público utilizam o apoio da UE. A componente inclui igualmente medidas para combater o risco de planeamento fiscal agressivo e simplificar o sistema fiscal. Por último, a componente inclui medidas destinadas a melhorar a qualidade e a sustentabilidade das finanças públicas.

Em vários casos, esta componente também contribui para a transição digital das instituições públicas, apoiando a digitalização da administração e dos serviços públicos.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país sobre a necessidade de «*Reforçar o quadro de luta contra a corrupção, nomeadamente melhorando os esforços do Ministério Público e o acesso à informação pública*» (Recomendação específica por país n.º 4 de 2019, Recomendação específica por país n.º 4 de 2022), «*Melhorar a concorrência nos contratos públicos*» (Recomendação específica por país n.º 4 de 2020, Recomendação específica por país n.º 4 de 2022), «*Reforço da independência judicial*» (Recomendação específica por país n.º 4 de 2019, Recomendação específica por país n.º 4 de 2022), «*Melhorar a qualidade e a transparência do processo de tomada de decisão através de um diálogo social eficaz, da colaboração com outras partes interessadas e de avaliações de impacto regulares*» (Recomendação específica por país n.º 4 de 2019, Recomendação específica por país n.º 4 de 2022), «*Continuar a simplificar o sistema fiscal*» (Recomendação específica por país n.º 4 de 2019, Recomendação específica por país n.º 4 de 2022), «*Reforçar o sistema fiscal contra o risco de planeamento fiscal agressivo*» (Recomendação específica por país n.º 4 de 2019, Recomendação específica por país n.º 5 de 2020) e «*Emitir situações orçamentais prudentes a médio prazo*» (Recomendação específica por país n.º 1 de 2022).

Várias destas medidas foram apresentadas pela Hungria e debatidas com a Comissão Europeia no contexto do procedimento ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade⁷. O conteúdo dos marcos e metas conexos está em consonância com os compromissos assumidos nesse contexto e alguns desses marcos devem ser executados antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241, a fim de cumprir o artigo 22.º do mesmo regulamento, a execução dos marcos desta componente relacionados com o sistema de controlo húngaro que visa a proteção dos interesses financeiros da União é uma condição prévia para qualquer pagamento ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento MRR⁸.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, qualquer reforma da Hungria deve ser levada a cabo sem enfraquecer este resultado e afetar negativamente os elementos a seguir indicados.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição

⁷ Procedimento nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União.

⁸ É o caso dos marcos 160, 166, 169, 171, 174, 175, 195, 197, 198, 200, 201, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227 e 228.

das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

I.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C9.R1: Criação de uma Autoridade para a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União na Hungria

O objetivo desta reforma é reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como outras ilegalidades e irregularidades, no que diz respeito à execução do apoio da União na Hungria, com especial destaque para os contratos públicos, através da criação de uma Autoridade para a Integridade.

A Autoridade para a Integridade tem por missão intervir em todos os casos em que, em seu entender, as autoridades nacionais competentes não tenham tomado as medidas necessárias para prevenir, detetar e corrigir fraudes, conflitos de interesses, corrupção e outras ilegalidades ou irregularidades que tenham afetado ou possam afetar seriamente a boa gestão financeira do orçamento da União ou a proteção dos interesses financeiros da União.

A Autoridade para a Integridade é criada e entra em funcionamento antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

Deve garantir-se que a Autoridade para a Integridade tem total independência, nomeadamente que a Autoridade para a Integridade e o seu pessoal não aceitam nem solicitam instruções de qualquer outra pessoa ou instituição. São aplicáveis garantias sólidas para a seleção do seu pessoal, da sua gestão e do seu orçamento.

A Autoridade para a Integridade terá, nomeadamente: o poder de dar instruções às entidades adjudicantes para suspenderem um procedimento de contratação pública (por um período máximo de dois meses); o poder de solicitar aos órgãos administrativos de investigação que realizem inquéritos em seu nome; o poder de recomendar a exclusão de operadores económicos específicos do financiamento da União durante um determinado período; o poder de dar instruções às autoridades ou organismos nacionais competentes para desempenharem as suas funções de supervisão ou de controlo, em especial no que diz respeito aos procedimentos para verificar declarações de conflitos de interesses e suspeitas relacionadas com a gestão de fundos da União; o poder de fazer recomendações às entidades adjudicantes que recorram a um procedimento de contratação específico; o direito de instaurar processos junto das autoridades ou organismos nacionais competentes com o objetivo de apurar suspeitas de ilegalidades ou irregularidades; a partir de 31 de março de 2023, a competência exclusiva para verificar as declarações de património de altos dirigentes políticos que não tenham mandato como membros da Assembleia Nacional (primeiro-ministro, ministros, diretores políticos do primeiro-ministro, secretários de Estado), o poder de verificar diretamente as declarações de património publicamente disponíveis de todos os funcionários de alto risco, incluindo o presidente, os deputados, os chefes das autoridades centrais executivas, outros funcionários políticos, o pessoal dos gabinetes privados de funcionários políticos, governadores regionais, presidentes de câmaras municipais, juízes, procuradores, membros dos órgãos de governação judicial e do Ministério

Público, investigadores anticorrupção e quadros superiores de empresas públicas, e, no caso de declarações de património não públicas, pelo menos o poder de solicitar aos órgãos competentes que procedam à verificação dessas declarações e obtenham o resultado da verificação; iniciar procedimentos de verificação da declaração de património por iniciativa própria, queixas e suspeitas e ter acesso direto e ilimitado às bases de dados e registos pertinentes que considere necessário verificar a veracidade das informações contidas nas declarações de património; solicitar a fiscalização jurisdicional de todas as decisões das autoridades em relação a procedimentos de contratação pública que envolvam alguma forma de apoio da União e que possam ser sujeitas a fiscalização jurisdicional; e contestar a inação de uma autoridade em causa em tribunal. A Autoridade para a Integridade dispõe de poderes inequívocos e ilimitados para continuar a exercer os seus poderes, mesmo nos casos em que os projetos ou procedimentos afetados inicialmente previstos para o apoio da União tenham sido posteriormente retirados do apoio da União.

A Autoridade para a Integridade tem acesso a todas as informações, bases de dados e registos necessários ao desempenho das suas funções relacionadas com contratos públicos, casos de suspeita de corrupção, incluindo a verificação de declarações de património, fraude e conflitos de interesses que envolvam qualquer apoio da União. Deve garantir-se que as autoridades abrangidas por um pedido de informações ou instruções da Autoridade para a Integridade ajam dentro de um prazo razoável.

No prazo de quatro meses a contar da sua criação, a Autoridade para a Integridade realiza um exercício de avaliação dos riscos para a integridade a fim de avaliar o ponto da situação da integridade do sistema húngaro de contratação pública, identificar os riscos para a integridade, os riscos sistémicos para a integridade e os instrumentos disponíveis para os resolver.

A Autoridade para a Integridade elaborará o primeiro relatório anual sobre a integridade para o ano de 2022 até ao segundo trimestre de 2023 e, posteriormente, até ao segundo trimestre de cada ano. O relatório é tornado público. O Governo examina cada relatório da Autoridade para a Integridade e apresenta, por escrito, uma explicação sobre a forma como tenciona abordar cada uma das conclusões desses relatórios no prazo de três meses a contar da sua publicação.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao quarto trimestre de 2023.

C9.R2: Criação de um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar a corrupção

O objetivo da reforma é criar um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar a corrupção

O Grupo de Missão Anticorrupção examina as medidas anticorrupção existentes e elabora propostas relativas à melhoria da deteção, investigação, ação penal e sanção de práticas corruptas e outras práticas como o nepotismo, o favoritismo ou as «portas giratórias» entre os setores público e privado. Apresenta igualmente, nomeadamente, propostas de medidas destinadas a melhorar a prevenção e a deteção da corrupção e a melhorar o fluxo de informações entre as autoridades administrativas e de controlo do Estado e as autoridades de investigação criminal.

Pelo menos metade dos membros do Grupo de Trabalho Anticorrupção devem ser organizações não governamentais independentes ativas no domínio da luta contra a corrupção com conhecimentos especializados comprovados e atividades verificáveis suficientemente longas, selecionadas com base num processo de seleção aberto, transparente e não discriminatório e em critérios objetivos relacionados com os conhecimentos especializados e o mérito dos candidatos.

O presidente da Autoridade para a Integridade, criada ao abrigo da reforma C9.R1, exerce as funções de presidente do Grupo de Trabalho Anticorrupção, mas as duas entidades trabalham separadamente e de forma independente uma da outra.

O Grupo de Trabalho Anticorrupção reúne-se pelo menos duas vezes por ano e toma as suas decisões por maioria simples dos votos expressos. As atas das suas reuniões são disponibilizadas ao público no sítio Web do Grupo de Missão de Combate à Corrupção, juntamente com os contributos escritos e as observações enviadas pelos seus membros antes ou depois das suas reuniões, que devem ser anexadas à ata da reunião. O Grupo de Trabalho Anticorrupção adota o seu regulamento interno sob proposta do seu presidente na sua primeira reunião.

O Grupo de Missão Anticorrupção publica o seu primeiro relatório para o ano de 2022 até ao primeiro trimestre de 2023 e os relatórios anuais seguintes até ao primeiro trimestre de cada ano. Os membros não governamentais do Grupo de Trabalho Anticorrupção devem ter a possibilidade de emitir relatores-sombra que definam as suas posições. Esses relatórios devem também ser disponibilizados ao público juntamente com o relatório do Grupo de Missão de Combate à Corrupção.

O Governo deve examinar os relatórios do Grupo de Trabalho Anticorrupção no prazo de dois meses a contar da sua emissão e apresentar as suas observações — incluindo uma fundamentação pormenorizada relativamente a cada proposta do Grupo de Trabalho Anticorrupção que decidiu não implementar — ao Grupo de Trabalho Anticorrupção.

O Grupo de Trabalho Anticorrupção realiza a sua primeira reunião antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao segundo trimestre de 2023.

C9.R3: Introdução de um procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos (controlo da legalidade);

A fim de melhorar os esforços do Ministério Público e assegurar que sejam tomadas medidas determinadas para instaurar ações penais contra a corrupção e infrações penais semelhantes, esta reforma deve estabelecer um procedimento específico que garanta um controlo jurisdicional efetivo das decisões das autoridades de investigação ou do Ministério Público de arquivar uma denúncia de um crime ou encerrar o processo. O procedimento deve poder ser desencadeado por qualquer pessoa singular ou coletiva e qualquer pessoa singular ou coletiva deve ter a possibilidade de apresentar um pedido de revisão dessas decisões e um pedido de revisão repetido para solicitar a continuação do inquérito ou do processo em causa. A Autoridade para a Integridade (ver reforma C9.R1) deve também ter a possibilidade de apresentar um pedido de revisão e um pedido de revisão repetido. Na sequência de um pedido de reexame, as pessoas singulares e coletivas podem apresentar um pedido de ação penal, desde que existam motivos razoáveis para intentar uma ação penal. A pessoa que apresenta um pedido de revisão repetido atua na qualidade de procurador. Nesses casos, não deve ser prevista uma apreciação preliminar

do fundamento do pedido de ação penal pelo tribunal competente. O procedimento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023, incluindo também as infrações penais não prescritas cometidas antes dessa data.

A reforma deve ser executada antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. Será efetuado um exame da reforma até ao quarto trimestre de 2023.

C9.R4: Reforço das regras relativas às declarações de património

O objetivo desta reforma é reforçar o quadro de luta contra a corrupção, introduzindo regras mais rigorosas em matéria de declarações de património, alargando o seu âmbito de aplicação pessoal e material, assegurando a divulgação frequente dessas declarações e garantindo a sua transparência, disponibilizando-as ao público e introduzindo sanções eficazes em caso de violação das regras e obrigações conexas.

A reforma consiste em alterações legislativas conexas que entram em vigor e começam a ser aplicadas antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. Devem, em especial, assegurar que as pessoas com funções políticas prioritárias e os familiares que vivem no mesmo agregado familiar, bem como os membros da Assembleia Nacional e os respetivos familiares que vivem no mesmo agregado familiar, apresentam declarações de património pela primeira vez ao abrigo das novas regras em matéria de declaração de património até 31 de janeiro de 2023 relativamente à situação em 31 de dezembro de 2022, e são obrigados a declarar os seus ativos (nomeadamente, as suas receitas, bens imobiliários, outros bens de valor, poupanças em depósitos bancários e numerário, ativos em ações, valores mobiliários e fundos de participações privadas, apólices de seguros de vida, fundos fiduciários e propriedade efetiva de empresas).

Além disso, até primeiro trimestre de 2023, deve ser criado um novo sistema em que as declarações de património sejam apresentadas por via eletrónica e em que as declarações de património das pessoas com funções políticas superiores sejam acessíveis ao público gratuitamente.

Por último, deve ser introduzido um regime de sanções eficaz, proporcionado e suficientemente dissuasivo (incluindo sanções penais e administrativas) relativo a infrações graves relacionadas com as obrigações das pessoas sujeitas às regras em matéria de declarações de património, que deve começar a ser aplicado a partir do terceiro trimestre de 2023.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao terceiro trimestre de 2023.

C9.R5: Garantia de transparência na utilização de recursos públicos pelas fundações de gestão de ativos de interesse público

O objetivo desta reforma é assegurar uma supervisão eficaz da forma como as fundações de gestão de ativos de interesse público recorrem ao apoio da União.

Para o efeito, a fim de clarificar as disposições jurídicas aplicáveis relacionadas com o acesso à informação pública, as regras em matéria de contratos públicos e as funções e responsabilidades das fundações de gestão de ativos de interesse público quando estas estejam envolvidas na

execução do apoio da União, seja a que título for, devem entrar em vigor alterações legislativas específicas destinadas a:

- designar explicitamente as fundações de gestão de ativos de interesse público que exercem atividades de interesse público e as pessoas coletivas por elas estabelecidas ou mantidas como «entidades adjudicantes» ao abrigo das regras em matéria de contratos públicos;
- assegurar que as fundações de gestão de ativos de interesse público que exercem atividades de interesse público e as pessoas coletivas por elas criadas ou mantidas, bem como o seu pessoal, envolvidas na execução do apoio da União, seja a que título for, estão sujeitas aos mesmos requisitos que os aplicáveis às entidades públicas, no que diz respeito ao acesso à informação e auditoria e controlos públicos;
- e assegurar a plena aplicação das regras em matéria de conflitos de interesses a todas as pessoas que exerçam funções ou sejam empregadas por fundações de gestão de ativos de interesse público que exerçam atividades de interesse público e às pessoas coletivas por elas criadas ou mantidas.

A reforma deve ser executada antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R6: Reforçar a transparência das despesas públicas

O objetivo desta reforma é aumentar a transparência da despesa pública, eliminando os obstáculos ao acesso à informação pública, estabelecendo a obrigação de todos os organismos públicos divulgarem proativamente uma vasta gama de informações predefinidas sobre a utilização dos fundos públicos num registo central com acesso público.

A obrigação de todos os organismos públicos publicarem esses dados no registo central e o âmbito das informações a divulgar proativamente devem ser especificados num ato legislativo, que entra em vigor antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência. O ato legislativo estabelece igualmente procedimentos e regras claros para a publicação desses dados, incluindo o prazo e a forma de publicação.

As informações relativas à prova de desempenho e às faturas continuarão a ser disponibilizadas mediante pedido de acesso a documentos. O registo central deve incluir identificadores únicos dos contratos no sistema eletrónico de contratação pública (EPS). Devem também ser disponibilizadas informações que indiquem se os fundos públicos envolvem (total ou parcialmente) apoio da União acima do limiar nacional aplicável aos contratos públicos. Para os procedimentos de adjudicação de contratos iniciados após 31 de março de 2023, essas informações devem ser incluídas também para os procedimentos que envolvam o apoio da União que não exceda os limiares nacionais aplicáveis aos contratos públicos. Os conjuntos de dados publicados no registo central devem estar num formato aberto, interoperável e legível por máquina, que permita o descarregamento em larga escala e a triagem, pesquisa, extração, comparação e reutilização dos dados. O acesso aos dados deve ser facultado gratuitamente e sem necessidade de registo.

Os organismos públicos são obrigados a atualizar os dados no registo central pelo menos de dois em dois meses. O Governo deve supervisionar o cumprimento e fazer cumprir as obrigações decorrentes do ato legislativo acima referido sobre os organismos públicos e assegurar que os

organismos públicos cumprem a sua obrigação de carregar todos os dados pertinentes na íntegra e em tempo útil.

O registo central deve estar plenamente operacional e o conjunto completo de dados deve ser carregado no mesmo até ao primeiro trimestre de 2023.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023.

C9.R7: Desenvolvimento e execução de uma estratégia e de um plano de ação nacionais de luta contra a corrupção

O objetivo da reforma é reforçar o quadro de luta contra a corrupção, assegurando a aplicação da atual estratégia e plano de ação nacionais de luta contra a corrupção e desenvolvendo uma nova estratégia e um novo plano de ação nacionais de luta contra a corrupção, com vista a melhorar os mecanismos para assegurar eficazmente a prevenção, deteção e correção da fraude e da corrupção (incluindo no sistema de contratação pública) e reforçar o sistema de forma como os riscos de conflitos de interesses são abordados.

A nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e o novo plano de ação devem ser elaborados com a participação efetiva do Grupo de Trabalho Anticorrupção (ver reforma C9.R2), com base no aconselhamento político da OCDE, na sequência de amplas consultas com as partes interessadas nacionais e internacionais, incluindo a Comissão e o GRECO, e em diálogo com as partes interessadas, incorporando as suas recomendações. Presta especial atenção ao reforço do quadro institucional e normativo para a luta contra a corrupção de alto nível através do aumento da transparência do trabalho dos organismos públicos (incluindo a nível político superior). Com base e em coerência com a estratégia antifraude e de luta contra a corrupção mencionada na reforma C9.R20 (que deverá limitar-se ao apoio da União), a estratégia nacional de luta contra a corrupção e o plano de ação devem assegurar uma aplicação coerente das medidas antifraude e anticorrupção tanto no respeitante ao apoio financeiro nacional como da União.

O plano de ação deve incluir ações específicas para reforçar a repressão da corrupção; reforçar o controlo administrativo relacionado com as declarações de património; desenvolver mecanismos internos eficazes para promover e sensibilizar para as questões de integridade no governo; rever a aplicação do Código de Ética Profissional pelo Corpo Oficial do Governo húngaro, bem como as práticas dos governos locais para identificar e promover as melhores práticas em matéria de contactos com lobistas e de prevenção de conflitos de interesses; e adotar, disponibilizar ao público e começar a aplicar um código de conduta para as pessoas com funções executivas de topo (tal como definido pelo GRECO), incluindo o contacto com lobistas, as restrições pós-emprego e o emprego dos familiares e a promoção do emprego.

A estratégia e o plano de ação nacionais de luta contra a corrupção (que abrangem o período compreendido entre 1 de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2025) devem ser adotados, devendo a execução do seu plano de ação ter início até ao segundo trimestre de 2023. A estratégia nacional de luta contra a corrupção e o plano de ação devem ser revistos regularmente, tendo em conta o conteúdo dos relatórios e o trabalho realizado pelo Grupo de Missão Anticorrupção (ver Reforma C9.R2) e pela Autoridade para a Integridade (ver Reforma C9.R1).

O Governo deve adotar e disponibilizar ao público, até ao primeiro trimestre de 2026, um relatório de avaliação da aplicação da nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e das ações ao abrigo do plano de ação.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2026.

C9.R8: Melhorar os sistemas de cooperação do Ministério Público para combater as práticas de corrupção

O objetivo desta reforma é aumentar a eficiência da administração pública, contribuindo assim para reforçar o quadro de luta contra a corrupção, criando:

- até ao segundo trimestre de 2024, um novo sistema informático para o tratamento de documentos sensíveis, apoiando e facilitando assim o trabalho administrativo e o intercâmbio de informações de, pelo menos, sete unidades organizacionais envolvidas em investigações criminais; e
- até ao quarto trimestre de 2025, um novo sistema informático para a gestão dos processos, apoiando e facilitando assim o trabalho de investigação de sete unidades organizacionais envolvidas em investigações criminais.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao quarto trimestre de 2025.

C9.R9: Sensibilização para a erradicação das gratificações no setor dos cuidados de saúde

O objetivo desta reforma é sensibilizar os cidadãos para a criminalização dos pagamentos de gratificações no setor dos cuidados de saúde — nomeadamente através de material de campanha impresso, televisivo e em linha, bem como da divulgação de informações — e, assim, contribuir para a sua erradicação.

Esta medida é um complemento das alterações jurídicas destinadas a criminalizar as gratificações no setor dos cuidados de saúde e da legislação destinada a introduzir um novo contrato de trabalho para os médicos, com o objetivo de erradicar as gratificações e, neste contexto, aumentar os salários dos médicos e residentes empregados ao abrigo das disposições desse contrato.

A medida consistirá na realização de uma campanha de informação e sensibilização abrangente para chegar a, pelo menos, cinco milhões de cidadãos. Até ao terceiro trimestre de 2023, será publicada uma avaliação intercalar dos primeiros resultados da campanha, identificando o número de cidadãos atingidos, a mudança na perceção dos cidadãos quanto à aceitabilidade das gratificações nos cuidados de saúde em comparação com a situação anterior ao lançamento da campanha de sensibilização, identificando os ensinamentos retirados e elaborando recomendações para o resto da campanha.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao quarto trimestre de 2024.

C9.R10: Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta

O objetivo da reforma é melhorar a concorrência nos contratos públicos e aumentar a transparência, a eficácia e a solidez dos processos conexos, reduzindo a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com base numa única oferta financiados a partir de fundos da União ou do orçamento nacional.

Esta reforma inclui um conjunto abrangente de ações destinadas a aumentar a concorrência nos contratos públicos.

A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — tanto acima como abaixo dos limiares da UE em matéria de contratos públicos — com propostas únicas deve ser reduzida e, em seguida, mantida abaixo de 15 % i) para os contratos públicos financiados total ou parcialmente pelo apoio da União; e ii) para os contratos públicos financiados a partir de recursos nacionais, respetivamente, em conformidade com o calendário especificado nos objetivos infra. O cálculo da percentagem de licitações únicas deve ser efetuado em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Os relatórios finais de auditoria com pareceres de auditoria sem reservas por parte da EUTAF confirmarão igualmente que a percentagem de propostas individuais é inferior aos objetivos correspondentes.

Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência, deve ser criada e posta em funcionamento uma ferramenta de acompanhamento e comunicação de informações («ferramenta de comunicação única de licitação»), a fim de permitir o acompanhamento e a comunicação dos progressos realizados na consecução dos objetivos relacionados com esta medida. A conformidade dessa ferramenta com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único, que os dados constantes da ferramenta sejam exatos e completos, incluindo no que se refere ao nível das linhas de base, deve ser confirmada por um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF. Até ao quarto trimestre de 2022, a ferramenta deve também incluir dados sobre indicações geográficas. O primeiro relatório escrito baseado em informações do instrumento único de comunicação, incluindo valores absolutos e quotas, indicações geográficas e identificação de serviços e produtos, deve ser elaborado pelo ministério responsável pelos contratos públicos e disponibilizado ao público no sítio Web do EPS até ao primeiro trimestre de 2021 e, em seguida, cada ano.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023.

C9.R11: Desenvolvimento do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS) para aumentar a transparência

O objetivo desta reforma é aumentar a transparência dos contratos públicos e facilitar a supervisão e a análise independentes da concorrência nos contratos públicos, disponibilizando ao público, gratuitamente, todos os dados relativos aos concursos em formato de descarregamento em bloco e legível por máquina através do desenvolvimento do sistema eletrónico de contratação pública (EPS).

O EPS deve ser atualizado antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência, a fim de permitir a publicação regular de todos os anúncios de adjudicação de contratos de procedimentos de adjudicação de contratos públicos de forma estruturada, o que deve permitir a pesquisa, a exportação em larga escala e o tratamento por máquina de todos os dados relacionados com os anúncios de adjudicação de contratos. Nesta base de dados, todos os operadores económicos, incluindo os membros individuais de consórcios, devem ser identificáveis através de um identificador único. A base de dados regularmente atualizada deverá ser acessível e descarregável por qualquer pessoa a partir da página inicial do EPS sem registo.

Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência, as informações relativas aos subcontratantes devem também ser disponibilizadas no EPS num formato estruturado. Até ao primeiro trimestre de 2023, a base de dados conterá igualmente todos os anúncios de adjudicação de contratos a partir de 1 de janeiro de 2014, com todas as informações necessárias, incluindo sobre os subcontratantes.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023.

C9.R12: Quadro de medição do desempenho para os contratos públicos

O objetivo desta reforma é estabelecer um quadro abrangente de medição do desempenho para acompanhar e avaliar continuamente a eficiência e a relação custo-eficácia dos contratos públicos na Hungria.

O quadro de medição do desempenho deve ser desenvolvido com a participação plena e efetiva de organizações não governamentais independentes ativas no domínio da contratação pública e de peritos em contratação pública. As organizações não governamentais independentes são selecionadas através de um processo de seleção aberto, transparente e não discriminatório, baseado em critérios objetivos relacionados com os conhecimentos especializados e o mérito.

O quadro de medição do desempenho entra em funcionamento antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. Deve permitir, em especial, a análise anual do nível dos processos de adjudicação de contratos públicos infrutíferos e das respetivas razões; a percentagem de contratos que são totalmente anulados durante a execução do contrato; a percentagem de atrasos na execução do contrato; a percentagem da ocorrência de derrapagens de custos (incluindo a sua proporção e volume); a percentagem de contratos adjudicados em que todo o ciclo de vida ou o cálculo dos custos do ciclo de vida são explicitamente tidos em conta; a percentagem de participação bem sucedida das micro e pequenas empresas nos contratos públicos; o valor e a percentagem dos procedimentos de contratação pública com propostas individuais financiadas a partir de recursos nacionais e do apoio da União separadamente e/ou ambos.

A análise baseada no que precede deve ser realizada com a participação plena e efetiva de organizações não governamentais independentes selecionadas e de peritos independentes em matéria de contratação pública, devendo os seus resultados ser disponibilizados ao público até ao primeiro trimestre de 2023 pela primeira vez em 2022 e em cada ano subsequente.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023.

C9.R13: Plano de ação para aumentar o nível concorrencial dos contratos públicos

O objetivo desta reforma é aumentar o nível de concorrência nos contratos públicos através da adoção e aplicação de um plano de ação global.

As ações previstas no plano de ação devem basear-se numa avaliação das boas práticas para facilitar a concorrência no domínio dos contratos públicos; os primeiros resultados do quadro de medição do desempenho (ver reforma C9.R12) e as propostas elaboradas com base nesse quadro para facilitar a concorrência nos contratos públicos; conclusões, decisões e recomendações

disponíveis da Autoridade para a Integridade (ver Reforma C9.R1) relevantes para a concorrência nos contratos públicos.

O plano de ação deve estabelecer objetivos específicos e mensuráveis a atingir anualmente; definir medidas pertinentes para alcançar os objetivos conexos; fixar prazos precisos para a execução das medidas e atribuir indicadores pertinentes a cada medida para acompanhar os progressos da sua execução; identificar a autoridade ou instituição competente responsável pela execução de cada medida; estabelecer um mecanismo de acompanhamento para avaliar os progressos realizados na consecução dos objetivos do plano de ação; incluir uma disposição específica para rever anualmente o plano de ação e revê-lo, se necessário; e assegurar que seja imediatamente disponibilizado ao público um ponto da situação anual sobre a execução das ações do plano de ação ou das suas revisões.

O plano de ação deve ser adotado até ao primeiro trimestre de 2023. Na sequência da primeira revisão anual, o Governo adota e torna público o plano de ação revisto, incluindo um ponto da situação sobre a aplicação de cada uma das medidas nele previstas, até ao primeiro trimestre de 2024.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2024.

C9.R14: Regime de formação e regime de apoio às micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos

O objetivo desta reforma é facilitar a participação das micro, pequenas e médias empresas (com destaque para as micro e pequenas empresas) nos procedimentos de contratação pública.

Para o efeito, a Hungria desenvolverá e implementará um programa de formação que forneça gratuitamente as informações teóricas e práticas mais importantes às micro, pequenas e médias empresas sobre a forma como podem participar com êxito nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos. A formação deve basear-se em ações de formação e materiais de aprendizagem eletrónica recentemente desenvolvidos. Os materiais de formação recentemente desenvolvidos devem abranger, pelo menos, questões relacionadas com os procedimentos de contratação pública e a sua fase de preparação, a utilização eficaz das vias de recurso e as especificidades decorrentes da execução de um contrato público. Deve ser assegurada a avaliação da eficiência das ações de formação. Devem ser ministradas ações de formação a, pelo menos, 1 000 micro, pequenas e médias empresas até ao primeiro trimestre de 2024 e a, pelo menos, 2 200 micro, pequenas e médias empresas até ao segundo trimestre de 2026. Até ao segundo trimestre de 2026, será disponibilizado ao público um relatório de avaliação da eficácia e eficiência da ação de formação.

A Hungria deve também criar, até ao primeiro trimestre de 2023, e aplicar um regime de apoio que preveja uma compensação fixa, baseada em critérios de seleção objetivos, não discriminatórios e transparentes, a pagar diretamente a, pelo menos, 1 800 micro, pequenas e médias empresas (com destaque para as micro e pequenas empresas) até ao segundo trimestre de 2026, pelos custos associados à sua participação em procedimentos de contratação pública. Até ao terceiro trimestre de 2024, será efetuada uma avaliação intercalar do regime de apoio e, até ao segundo trimestre de 2026, será efetuada uma avaliação final do valor acrescentado e da eficácia do programa.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao segundo trimestre de 2026.

C9.R15: Reforço do papel e dos poderes do Conselho Nacional da Magistratura para contrabalançar os poderes do Presidente do Gabinete Nacional da Magistratura

O objetivo da reforma consiste em reforçar os poderes do Conselho Nacional da Magistratura (CNM), de modo a que este possa exercer eficazmente o seu papel constitucional de supervisão da administração central dos tribunais, mantendo simultaneamente a independência do Conselho com base na eleição dos seus membros por juizes. A reforma deve resultar no reforço da independência e da imparcialidade dos tribunais e juizes estabelecidos por lei, em conformidade com o artigo 19.º do Tratado da União Europeia e com o acervo da UE aplicável.

A reforma estabelecerá poderes mais fortes para o CNM e incluirá alterações legislativas para garantir que o CNM emita um parecer fundamentado e vinculativo sobre uma série de questões relativas a decisões individuais e regulamentos.

A reforma deve igualmente assegurar que o CNM disponha de recursos adequados, incluindo pessoal e gabinetes, para desempenhar as suas funções de forma eficaz.

Antes de apresentar os projetos de lei necessários para a aplicação desta reforma, deve ser organizada uma consulta das partes interessadas, que permita, pelo menos, ao CNM, às associações judiciais, à Ordem dos Advogados da Hungria, às organizações da sociedade civil, ao *Kúria*, ao Gabinete Nacional da Magistratura (GNM), ao Tribunal Constitucional e ao Procurador-Geral apresentarem observações no prazo mínimo de 15 dias.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023 e antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R16: Reforço da independência judicial do Supremo Tribunal (Kúria)

O objetivo da reforma é reforçar a independência judicial do Supremo Tribunal (*Kúria*). A reforma deve resultar no reforço da independência e da imparcialidade dos tribunais e juizes estabelecidos por lei, em conformidade com o artigo 19.º do TUE e com o acervo da UE aplicável.

A reforma consistirá na alteração das regras relativas à eleição do Presidente do *Kúria*; as regras relativas ao regime de atribuição de processos da *Kúria*; e as regras de funcionamento da *Kúria* para i) estabelecer poderes reforçados para o conselho judicial do *Kúria* e para os departamentos de juizes («kollégium») em causa, ii) suprimir a possibilidade de os membros do Tribunal Constitucional se tornarem juizes e, em seguida, serem nomeados para o *Kúria* sem seguir o procedimento normal de candidatura, e iii) assegurar que o CNM emita um parecer fundamentado e vinculativo sobre a adequação dos candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente do *Kúria*; os critérios de adequação, incluindo a independência, a imparcialidade, a probidade e a integridade, são determinados pela lei. Os candidatos considerados inadequados pelo CNM têm direito a um controlo jurisdicional acelerado perante o tribunal competente.

A reforma deve igualmente assegurar que os poderes reforçados do CNM a que se refere a reforma C9.R15 também se aplicam ao Presidente do *Kúria* quando atua na qualidade de autoridade investida do poder de nomeação (em conformidade com a Lei CLXII de 2011).

Antes de apresentar os projetos de alteração necessários para a execução da presente reforma, é organizada uma consulta das partes interessadas, que permita, pelo menos, ao CNM , às associações judiciais, à Ordem dos Advogados da Hungria, às organizações da sociedade civil, ao *Kúria*, ao GNM, ao Tribunal Constitucional e ao Procurador-Geral apresentarem as suas observações num prazo não inferior a 15 dias.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023 e antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R17: Eliminar os obstáculos à apresentação de pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia

O objetivo da reforma é eliminar os obstáculos que impedem os tribunais de submeter, de forma independente, processos prejudiciais ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), assegurando assim o cumprimento da jurisprudência do TJUE. A reforma deve resultar no reforço da independência e da imparcialidade dos tribunais e juízes estabelecidos por lei, em conformidade com o artigo 19.º do TUE e com o acervo da UE aplicável.

A reforma consiste na alteração dos artigos 666.º e seguintes do Código de Processo Penal, a fim de suprimir a possibilidade de o *Kúria* fiscalizar a legalidade da decisão de um juiz de submeter um pedido de decisão prejudicial ao TJUE, e o artigo 490.º do Código de Processo Penal sobre a suspensão da instância, a fim de eliminar qualquer obstáculo à apresentação de um pedido de decisão prejudicial por parte de um órgão jurisdicional em conformidade com o artigo 267.º TFUE.

Antes de apresentar os projetos de lei necessários para a aplicação desta reforma, deve ser organizada uma consulta das partes interessadas, que permita, pelo menos, ao CNM , às associações judiciais, à Ordem dos Advogados da Hungria, às organizações da sociedade civil, ao *Kúria*, ao GNM, ao Tribunal Constitucional e ao Procurador-Geral apresentarem as suas observações no prazo não inferior a 15 dias.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023 e antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R18: Reforma relativa à reapreciação das sentenças transitadas em julgado pelo Tribunal Constitucional

A reforma consistirá em eliminar a possibilidade, introduzida em 2019 através da alteração do artigo 27.º da Lei CLI de 2011, de as autoridades públicas interporem recurso perante o Tribunal Constitucional das decisões judiciais definitivas. A reforma deve resultar no reforço da independência e da imparcialidade dos tribunais e juízes estabelecidos por lei, em conformidade com o artigo 19.º do TUE e com o acervo da UE aplicável.

Antes de apresentar os projetos de lei necessários para a aplicação desta reforma, deve ser organizada uma consulta das partes interessadas, que permita, pelo menos, ao CNM , às associações judiciais, à Ordem dos Advogados da Hungria, às organizações da sociedade civil, ao

Kúria, ao GNM, ao Tribunal Constitucional e ao Procurador-Geral apresentarem as suas observações no prazo não inferior a 15 dias.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023 e antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R19: Disposições jurídicas reforçadas que estabelecem disposições de execução, acompanhamento, auditoria e controlo para garantir a boa utilização do apoio da União

O objetivo da reforma é assegurar a execução, o acompanhamento, o controlo e a auditoria eficazes do apoio da União e a proteção dos interesses financeiros da União.

Para o efeito, as disposições jurídicas que estabelecem as funções e responsabilidades dos organismos envolvidos na execução, acompanhamento, controlo e auditoria do apoio da União na Hungria entram em vigor antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, a fim de assegurar:

- reforçar a gestão dos riscos, a prevenção, a deteção e a correção da fraude, da corrupção, dos conflitos de interesses e do duplo financiamento;
- a criação de regras, procedimentos e mecanismos de controlo eficazes em matéria de declarações de conflitos de interesses; e
- que o pessoal em cargos sensíveis seja regularmente rotativo e que a sua supervisão eficaz seja assegurada.

No que respeita especificamente ao plano de recuperação e resiliência, as disposições jurídicas acima referidas devem também estabelecer o mandato jurídico, definindo pormenorizadamente as funções e responsabilidades dos organismos envolvidos na execução, auditoria e controlo da execução do plano de recuperação e resiliência, as regras relativas à recolha e à fiabilidade dos dados relacionados com o acompanhamento do cumprimento dos marcos e das metas constantes do plano, os procedimentos de elaboração e fiabilidade das declarações de gestão, os resumos de auditoria e os pedidos de pagamento, bem como os procedimentos que asseguram a recolha de todos os dados em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento MRR.

Em complemento das disposições jurídicas acima referidas, a Hungria deve desenvolver e começar a aplicar orientações abrangentes que garantam a prevenção, deteção e correção eficazes de situações de conflito de interesses antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento. As orientações devem definir em pormenor as tarefas e obrigações conexas de cada um dos organismos envolvidos na execução, gestão e controlo do apoio da União, assegurando a prevenção, deteção, controlo e correção eficazes de situações de conflito de interesses.

A reforma deve ser executada antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R20: Uma estratégia eficaz de luta contra a fraude e a corrupção para a execução, auditoria e controlo do apoio da União

O objetivo da reforma é assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção relacionadas com qualquer apoio da União na Hungria, através da implementação de uma estratégia abrangente de luta contra a corrupção e a fraude e da sua aplicação.

A estratégia antifraude e de luta contra a corrupção deve ser complementada por um plano de ação que estabeleça ações claras e abrangentes que correspondam aos objetivos definidos na estratégia. Para cada uma das ações, devem ser definidos prazos de execução claros, organismos responsáveis e indicadores específicos para medir os progressos realizados.

A estratégia e o plano de ação são adotados antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R21: Utilização plena e eficaz do sistema Arachne para todo o apoio da União

O objetivo da reforma é assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude, da corrupção, dos conflitos de interesses, do duplo financiamento e de outras irregularidades relacionadas com qualquer apoio da União na Hungria, através da utilização plena e eficaz da ferramenta Arachne de exploração de dados e de pontuação dos riscos da Comissão.

Para o efeito, o Governo aprova e começa a aplicar procedimentos que garantam que as autoridades nacionais competentes carregam todos os dados pertinentes no sistema Arachne de dois em dois meses, assegurando um acompanhamento regular e eficaz da pontuação de risco gerada pelo sistema Arachne. Um relatório final de auditoria da EUTAF com um parecer de auditoria sem reservas deve confirmar a adequação dos procedimentos e disposições e a exaustividade dos dados carregados.

A reforma deve ser executada antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R22: Criação de uma Direção de Auditoria Interna e Integridade para reforçar o controlo dos conflitos de interesses na execução do apoio da União

O objetivo da reforma é assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes de conflitos de interesses na execução do apoio da União, através da criação de uma Direção de Auditoria Interna e Integridade (DAII) no ministério responsável pela execução do apoio da União na Hungria.

A DAII deve efetuar um controlo regular e eficaz das declarações de conflito de interesses e investigar suspeitas de conflitos de interesses comunicadas. Mediante pedido, a DAII deve facultar sem demora à Autoridade para a Integridade (criada ao abrigo da reforma C9.R1) pleno acesso a todas as declarações de conflitos de interesses e a todos os respetivos processos. A lei que cria a DAII deve assegurar a sua total independência e as competências adequadas para agir em relação a qualquer autoridade ou organismo nacional envolvido na execução do apoio da União na Hungria. A DAII elabora um relatório anual sobre o seu trabalho e apresenta-o à Autoridade para a Integridade.

A reforma deve ser executada antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R23: Assegurar a capacidade de a EUTAF desempenhar eficazmente as suas funções

O objetivo desta reforma é assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União, assegurando que a Autoridade de Auditoria (EUTAF)

disponha dos recursos financeiros e humanos necessários para salvaguardar a sua independência e lhe permitir desempenhar as suas funções de forma eficaz e atempada.

A reforma deve assegurar que o orçamento anual da EUTAF é estabelecido com base numa proposta inicial da EUTAF e só é alterado se tal se justificar publicamente, e não de uma forma que comprometa a capacidade da EUTAF para desempenhar as suas funções de forma eficaz e atempada; que a remuneração do pessoal da EUTAF é fixada em 70 % da remuneração aplicável ao pessoal do Tribunal de Contas do Estado; que o chefe da EUTAF tem as mesmas prerrogativas para decidir sobre os princípios básicos do salário, das prestações e das condições de trabalho de que dispõe o presidente do Tribunal de Contas do Estado, e que qualquer disposição que se afaste das aplicáveis ao Tribunal de Contas do Estado só será possível mediante proposta escrita e devidamente justificada do chefe da EUTAF; e que a independência funcional e profissional da EUTAF é mantida e que o pessoal da EUTAF continua a não solicitar nem aceitar instruções relativas ao seu trabalho de auditoria.

A reforma deve ser executada antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R24: Reforçar a cooperação com o OLAF para reforçar a deteção de fraudes relacionadas com a execução do apoio da União

O objetivo da reforma é reforçar as disposições relativas à deteção de fraudes relacionadas com a utilização do financiamento da União e reforçar a cooperação com o OLAF.

Para o efeito, entra em vigor legislação que designe uma autoridade nacional competente para assistir o OLAF nas suas verificações no local na Hungria e introduzir a possibilidade de impor sanções financeiras aos agentes económicos que não cooperem com o OLAF durante as suas inspeções e verificações no local.

A legislação deve entrar em vigor antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R25: Execução, controlo e auditoria efetivos do plano de recuperação e resiliência e proteção dos interesses financeiros da União

O objetivo desta reforma é assegurar a execução, o controlo e a auditoria eficazes do plano de recuperação e resiliência e a proteção dos interesses financeiros da União, criando um sistema de repositório adequado para o registo e armazenamento de dados aquando da execução do plano de recuperação e resiliência e assegurando que a EUTAF dispõe de uma estratégia de auditoria eficaz para a auditoria da execução do plano de recuperação e resiliência.

Para o efeito:

- um sistema de repositório para registar e armazenar todos os dados pertinentes relacionados com a execução do plano de recuperação e resiliência — o cumprimento dos marcos e das metas, os dados sobre os destinatários finais, os contratantes, os subcontratantes e os beneficiários efetivos — deve estar plenamente operacional e operacional. Um relatório final de auditoria da EUTAF, acompanhado de um parecer de auditoria sem reservas, confirma as

funcionalidades do sistema de repositório e que o sistema está plenamente operacional e está em funcionamento;

- a fim de assegurar a fiabilidade e a garantia obtida a partir dos seus resumos de auditoria, a autoridade de auditoria do plano de recuperação e resiliência húngaro (EUTAF) adota uma estratégia de auditoria que assegure a auditoria eficaz da execução do plano de recuperação e resiliência húngaro, em conformidade com as normas de auditoria internacionalmente aceites.

A reforma deve ser executada antes da apresentação à Comissão do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R26: Melhorar a transparência e o acesso à informação pública

O objetivo da reforma é reforçar a transparência e melhorar o acesso à informação pública.

Uma primeira submedida facilitará o acesso à informação pública, assegurando que os dados públicos sejam, em princípio, fornecidos gratuitamente. Em casos excecionais em que possam ser cobradas taxas pelo acesso à informação pública, essas taxas devem ser razoáveis e suficientemente baixas e não devem incluir os custos de mão de obra associados. Para o efeito, as alterações legislativas entram em vigor e começam a ser aplicadas: i) abolir a possibilidade de o detentor da informação pública cobrar custos de mão de obra pelo cumprimento de um pedido de acesso a informações públicas; ii) introduzir um limite máximo global de 190 000 HUF para as taxas que podem ser cobradas a um requerente de dados pelo cumprimento do seu pedido de acesso a informações públicas; iii) as taxas cobradas não devem exceder os custos reais suportados pelos detentores dos dados e só podem ser cobradas pelo detentor da informação pública se esses custos excederem 10 000 HUF. Antes de apresentar as alterações acima referidas, o Governo terá em conta as propostas da Autoridade Nacional para a Proteção de Dados e a Liberdade de Informação (NAIH) relativas aos custos unitários relativos ao custo de cópia e entrega de dados, bem como o método de cálculo das taxas que podem ser cobradas pelo acesso aos pedidos de informação. O Governo deve igualmente assegurar que todas as informações disponibilizadas mediante pedido de acesso às informações são disponibilizadas simultaneamente no registo central referido na reforma C9.R6.

Uma segunda submedida deve assegurar que a NAIH proceda a uma revisão periódica do cumprimento, por parte dos organismos públicos, das regras de acesso à informação pública. A NAIH deve realizar controlos exaustivos e pormenorizados de todos os organismos públicos, pelo menos duas vezes por ano, a fim de avaliar se cumprem os respetivos requisitos em matéria de transparência dos dados públicos e de concessão de acesso a dados de interesse público. Os resultados destes controlos deverão constar de um relatório exaustivo, acessível ao público, que identifique as deficiências por organismo público em causa (identificando, pelo menos, o número de pedidos de acesso aos dados públicos recebidos, o número de queixas relacionadas com a partilha de dados públicos, o número de pedidos satisfeitos e o número de dias necessários para os cumprir) e a forma como as deficiências deverão ser corrigidas e acompanhadas, formulando recomendações sobre a forma de melhorar o acesso aos dados públicos. O primeiro desses relatórios será publicado até ao quarto trimestre de 2022, seguido de relatórios subsequentes semestrais até ao segundo trimestre de 2026.

Por último, uma terceira submedida facilitará o acesso à informação pública e limitará a duração dos processos judiciais através da introdução de um procedimento excecional para os processos judiciais relacionados com o acesso à informação pública. Para o efeito, um ato legislativo que

estabeleça esse procedimento excepcional deve prever as mesmas etapas processuais e os mesmos prazos que os aplicados aos processos de retificação previstos na Lei CXXX de 2016 relativa ao processo civil, com a única exceção de que o prazo para a notificação previsto na secção 497 (1) da Lei CXXX de 2016 é de, pelo menos, três dias úteis.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao quarto trimestre de 2022.

C9.R27: Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões

Esta reforma visa aumentar a qualidade e a previsibilidade do processo legislativo, assegurando a utilização sistemática de avaliações de impacto e a participação efetiva dos parceiros sociais, das partes interessadas e dos peritos não governamentais no processo legislativo. Visa igualmente estabelecer um quadro para a consulta sistemática e eficaz dos parceiros sociais e das partes interessadas pertinentes para a execução das medidas do plano de recuperação e resiliência, a fim de contribuir para melhorar a qualidade da legislação, reduzir o risco de erros políticos e reforçar a supervisão da execução do plano de recuperação e resiliência no seu conjunto.

Para o efeito:

- As alterações legislativas entram em vigor e introduzem, nomeadamente, um período mínimo obrigatório de consulta de oito dias para todos os atos legislativos adotados ou apresentados para adoção pelo Governo; introduzir um prazo mínimo de cinco dias para o Governo ter em conta os contributos recebidos durante a consulta antes de finalizar a sua proposta de ato legislativo; introduzir a obrigação de o Gabinete de Controlo Governamental (KEHI) avaliar anualmente o cumprimento, por parte do Governo e dos ministérios, das obrigações estabelecidas na Lei CXXXI de 2010 sobre a participação social no processo legislativo (incluindo se as exceções foram devidamente justificadas); e introduzir a obrigação de o Gabinete de Controlo Governamental impor uma multa ao ministério responsável pela preparação do ato legislativo em caso de incumprimento das disposições da Lei CXXXI de 2010 relativa à participação social no processo legislativo.
- A fim de assegurar que as obrigações acima referidas são efetivamente cumpridas na prática e limitar o âmbito das exceções à aplicação dessas regras, deve garantir-se que, em cada ano civil, pelo menos 90 % de todos os decretos governamentais, decretos ministeriais adotados pelo Governo e todos os projetos de lei apresentados pelo Governo ao Parlamento são objeto de consulta pública e que todas as avaliações de impacto sumárias a publicar são disponibilizadas ao público. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará cada um dos objetivos anuais.
- A fim de permitir uma participação mais sistemática e eficaz dos parceiros sociais, das partes interessadas e dos peritos no processo legislativo, bem como a preparação de avaliações de impacto para alterações a projetos de lei ou projetos de lei propostos pelos membros e comités da Assembleia Nacional, deve ser criada uma capacidade administrativa adicional no Gabinete da Assembleia Nacional. Os membros ou as comissões da Assembleia Nacional devem ter a possibilidade de recorrer ao Gabinete da Assembleia Nacional para preparar avaliações de impacto eficazes e realizar consultas eficazes às partes interessadas sobre os projetos de lei que propõem ou sobre as alterações aos projetos de lei que tencionam apresentar para apreciação. A fim de facilitar a qualidade das avaliações de impacto a realizar

pelo Gabinete da Assembleia Nacional, deve ser assegurado o fornecimento sistemático de dados pelo Serviço de Estatística húngaro para efeitos dessas avaliações de impacto.

- A fim de facilitar a preparação de avaliações de impacto regulamentar e de avaliar adequadamente os diferentes tipos de impacto da legislação, o Governo deve adotar e começar a aplicar uma nova metodologia para a avaliação sistemática do impacto de todas as propostas legislativas. A nova metodologia deve ser preparada com a participação efetiva de organizações internacionais com conhecimentos especializados amplamente reconhecidos no domínio da avaliação de impacto regulamentar (como a OCDE) e dos parceiros sociais e partes interessadas não governamentais, tendo devidamente em conta as melhores práticas de outros Estados-Membros e instituições internacionais. A nova metodologia deve começar a ser aplicada sistematicamente para realizar avaliações de impacto de todas as propostas legislativas a partir do quarto trimestre de 2023.
- A fim de assegurar a participação efetiva e plena dos parceiros sociais e das partes interessadas na execução do plano de recuperação e resiliência, um ato legislativo deve estabelecer uma obrigação clara de os parceiros sociais e as partes interessadas pertinentes serem consultados durante a execução do plano; definir uma estratégia vinculativa que defina tarefas e responsabilidades sobre a forma como as principais partes interessadas devem ser envolvidas na execução das medidas previstas no plano; e criar um comité de acompanhamento, encarregado de acompanhar continuamente a execução efetiva do plano, composto por partes interessadas e parceiros sociais relevantes para a execução das componentes do plano, com pelo menos 50 % dos membros do comité de acompanhamento a representar organizações da sociedade civil independentes do governo e dos organismos públicos. Os membros do comité de acompanhamento que representam a sociedade civil são selecionados através de um processo de seleção aberto, transparente e não discriminatório, baseado em critérios objetivos relacionados com os conhecimentos especializados e o mérito.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao quarto trimestre de 2023.

C9.R28: Apoio ao processo legislativo e decisório baseado em dados, com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a reduzir os riscos de irregularidades

O objetivo desta reforma é melhorar a visualização e a explicação dos efeitos da legislação ao público de forma transparente e objetiva.

Para o efeito, deve ser criada uma plataforma de dados e uma ferramenta de modelização de dados para assegurar a ligação das bases de dados — em plena conformidade com as regras de proteção de dados — e desenvolver as capacidades de modelização de dados com base nesses dados. Além disso, pelo menos 200 pessoas do pessoal dos ministérios competentes, das instituições governamentais e dos representantes dos parceiros sociais envolvidos no planeamento estratégico e nos trabalhos preparatórios legislativos devem concluir um curso de formação sobre ferramentas e práticas de visualização de dados.

A plataforma de dados e a ferramenta de modelização de dados devem ser criadas até ao segundo trimestre de 2024, enquanto a formação deve ter lugar até ao primeiro trimestre de 2025.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2025.

C9.R29: Extensão do sistema automático de tomada de decisões administrativas com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a redução dos riscos de irregularidades

O objetivo da reforma é alargar o sistema automático de tomada de decisões administrativas, a fim de aumentar a sua eficiência e transparência e reduzir os riscos de irregularidades, como a corrupção, os erros e as incoerências na tomada de decisões.

Para o efeito, devem ser introduzidos no sistema automático de tomada de decisões administrativas, até ao terceiro trimestre de 2025 três tipos de novos casos — administração de veículos, prestações de transporte e estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida e verificação da prova de elegibilidade para prestações e direitos do Estado — com funcionalidades plenamente operacionais.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao segundo trimestre de 2025.

C9.R30: Reforço do sistema nacional de gestão de equipamento informático para aumentar a eficiência dos serviços públicos

O objetivo da reforma é reforçar o sistema nacional de gestão de equipamento informático, a fim de aumentar a eficiência dos serviços públicos.

Para o efeito, deve ser criado um sistema central de gestão de equipamentos informáticos e de licenciamento de software. Este sistema deve proporcionar um registo exaustivo e um acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos informáticos, bem como um serviço central flexível e favorável ao cliente, a fim de assegurar o fornecimento, a atualização, a reparação, a mudança, o desmantelamento, a instalação e os serviços conexos de equipamento informático para, pelo menos, 3 000 organismos públicos no domínio da saúde, da educação pública e da assistência social, até ao quarto trimestre de 2025.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao quarto trimestre de 2025.

C9.R31: Introdução de requisitos de substância mínima para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades

O objetivo desta reforma é assegurar que as sociedades não sejam estabelecidas na Hungria exclusivamente para efeitos de planeamento fiscal e sem exercerem uma atividade económica real. A reforma deve contribuir para a luta contra a utilização de empresas fictícias e de fachada, contribuindo simultaneamente para uma maior criação de emprego e receitas públicas mais elevadas.

A reforma consistirá na entrada em vigor de nova legislação que estabeleça requisitos de substância mínima para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades e nas consequências fiscais em caso de incumprimento dos requisitos. A legislação deve basear-se nas recomendações de uma análise de peritos internacionais independentes.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

C9.R32: Reforço da regulamentação em matéria de preços de transferência

O objetivo desta reforma é combater a evasão fiscal e melhorar a transparência internacional do sistema fiscal húngaro, reforçando as obrigações de comunicação de dados sobre as transações com partes relacionadas para efeitos de fixação dos preços de transferência.

A reforma consistirá na entrada em vigor de nova legislação que estabeleça requisitos pormenorizados para a comunicação de dados sobre os preços de transferência. O âmbito de aplicação das disposições legislativas abrange as transações entre empresas associadas que atinjam pelo menos 100 milhões de HUF. Espera-se que tal melhore a análise de risco da administração fiscal e lhe permita realizar auditorias mais específicas e centrar-se nos potenciais evasores fiscais.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

C9.R33: Alargar o âmbito das regras de não dedutibilidade para pagamentos ao exterior

O objetivo desta reforma é combater o risco de dupla não tributação dos pagamentos efetuados a partir da Hungria para jurisdições com tributação nula ou baixa, limitando assim as oportunidades de planeamento fiscal agressivo.

A reforma alargará o âmbito das regras de não dedutibilidade para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades húngaro. Entram em vigor alterações legislativas que abrangem, pelo menos, os seguintes elementos:

- todas as operações de pagamentos de royalties e de juros ao exterior a jurisdições que i) constem da lista da UE de jurisdições não cooperantes ou ii) sejam consideradas jurisdições com nível nulo ou baixo de tributação devem ser abrangidas pelas regras alargadas de não dedutibilidade;
- devem ser estabelecidos critérios sobre o momento em que deve ser aplicada uma consequência fiscal, tendo em conta as razões empresariais subjacentes à transação e o tratamento fiscal da transação; e
- deve ser identificada uma consequência fiscal para atenuar o risco de planeamento fiscal agressivo.

Deve também ser realizada uma avaliação independente das regras relacionadas com o planeamento fiscal agressivo, avaliando de forma holística o quadro fiscal húngaro. Com base no que precede, devem ser adotadas e entrar em vigor novas alterações legislativas para melhorar a eficácia das medidas destinadas a combater o planeamento fiscal agressivo.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C9.R34: Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais

O objetivo desta reforma é racionalizar os procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais e reduzir os custos de conformidade através da criação de novos serviços digitais de fácil utilização para os contribuintes e os intermediários financeiros.

A reforma consiste na criação dos seguintes serviços digitais:

- «ePayroll» (Plataforma de fornecimento de dados sobre o emprego). Esta plataforma deve permitir que os empregadores racionalizem a comunicação de dados sobre o emprego à administração;

- «eReceipt». Este serviço substituirá gradualmente o atual sistema de caixas registradoras em linha através da criação de um serviço totalmente independente da plataforma para a cobrança de recibos;
- «IVA eletrônico». Tal consistirá na criação de uma plataforma em linha para o fornecimento de declarações de IVA pré-preenchidas.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C9.R35: Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos

O objetivo desta reforma é simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos e da consolidação da tributação do rendimento das pessoas singulares.

A referida revisão consistirá nas seguintes ações:

- as medidas fiscais temporárias introduzidas no contexto da pandemia de COVID-19 e da crise energética devem ser progressivamente eliminadas, em consonância com a data de expiração prevista na sua base jurídica;
- o número de impostos na Hungria será reduzido em 10 % em relação ao número em vigor em 1 de janeiro de 2023, com base nas recomendações de um grupo de trabalho específico criado pelas autoridades;
- a tributação do rendimento das pessoas singulares deve ser simplificada e consolidada, a fim de eliminar as despesas fiscais ineficientes, facilitar as regras fiscais para os contribuintes e reduzir os incentivos que distorcem ou não se justificam.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2024.

C9.R36: Reforma do imposto sobre os gasodutos de utilidade pública

O objetivo desta reforma é simplificar o sistema fiscal, promovendo simultaneamente um ambiente fiscal que estimule os investimentos em grandes projetos de infraestruturas de utilidade pública.

A reforma revogará a Lei n.º CLXVIII de 2012 relativa ao imposto sobre os gasodutos de serviços públicos ou alterá-la-á a fim de introduzir uma regra fiscal que permita aos proprietários de serviços de utilidade pública libertarem ou creditarem o imposto discriminado devido nas suas linhas pelo montante que investem na manutenção ou modernização dessas linhas. O governo decide entre as duas opções.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

C9.R37: Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal

O objetivo desta reforma é promover o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e melhorar a interação entre os contribuintes e a administração fiscal através de estratégias de comunicação mais específicas e personalizadas e da utilização de conhecimentos comportamentais.

A referida revisão consistirá nas seguintes ações:

- Devem ser publicadas orientações «passo a passo» nas plataformas digitais da autoridade nacional de cobrança fiscal (ANCF), a fim de prestar assistência e informar os contribuintes sobre temas específicos relacionados com os seus direitos e obrigações fiscais;
- a ANCF deve elaborar um relatório sobre a forma como os conhecimentos comportamentais (behavioural insights - BI) podem melhorar a eficácia da administração fiscal. Com base no que precede, serão realizados pelo menos três novos projetos-piloto de BI em cooperação entre a ANCF e o Ministério das Finanças;
- as diferentes plataformas informáticas da ANCF devem ser consolidadas numa plataforma única e centralizada e, pelo menos, três novas funcionalidades devem tornar-se operacionais e disponibilizadas aos utilizadores na plataforma.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de setembro de 2025.

C9R38: Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas

O objetivo desta reforma é avaliar e melhorar a eficiência da despesa pública, com vista a melhorar a sustentabilidade a médio prazo das finanças públicas e da dívida pública e a reforçar o crescimento económico.

A reforma introduzirá uma revisão periódica das despesas em áreas prioritárias selecionadas de despesas públicas a partir de 2023, com base num plano de trabalho a médio prazo. Serão realizadas quatro análises das despesas em 2023 e 2024, que abrangerão, no seu conjunto, pelo menos 20 % das despesas das administrações públicas.

O Governo publicará dois relatórios específicos em 2024 e 2025, respetivamente, para apresentar os resultados concretos das revisões em termos de potenciais poupanças e ganhos de eficiência, tal como refletido, nomeadamente, no planeamento orçamental (ou seja, nos orçamentos anuais e nos planos orçamentais de médio prazo). Um relatório final deve fornecer elementos de prova globais sobre os resultados das análises das despesas.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

I.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
160	C9.R1 Criação de uma Autoridade para a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	Criação de uma Autoridade para a Integridade	Início da atividade da Autoridade para a Integridade				Q4	2022	<p>Criação e entrada em funcionamento, antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência, de uma Autoridade para a Integridade, a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como outras ilegalidades e irregularidades no que respeita à execução do apoio da União na Hungria.</p> <p>Deve garantir-se a total independência da Autoridade para a Integridade. A Autoridade intervém em todos os casos em que, em seu entender, as autoridades competentes não tenham tomado as medidas necessárias para prevenir, detetar e corrigir fraudes, conflitos de interesses, corrupção e outras ilegalidades ou irregularidades que possam afetar ou correr o sério risco de afetar a boa gestão financeira do orçamento da União Europeia ou a proteção dos interesses financeiros da União Europeia. A Autoridade para a Integridade é uma instituição verdadeiramente independente. A Autoridade para a Integridade e o seu pessoal não solicitam nem aceitam instruções de qualquer outra pessoa ou instituição. A Autoridade para a Integridade recebe um orçamento anual proporcional às suas funções e responsabilidades e é responsável pela gestão do seu próprio orçamento sem interferências externas (como capítulo separado do orçamento do Estado).</p> <p>A dotação orçamental disponível para a Autoridade para a Integridade não pode ser reduzida durante o exercício financeiro sem o consentimento da Autoridade para a Integridade.</p> <p>Os trabalhos da Autoridade para a Integridade são organizados e geridos por um conselho de administração composto por um presidente e dois vice-presidentes. Os três membros do conselho de administração são nomeados pelo Presidente da</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>Hungria mediante nomeação pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado para um mandato de seis anos, não renovável, sem necessidade de assinatura por qualquer membro do Governo com base nas suas qualidades profissionais, qualificações, experiência e reputação (incluindo a nível internacional) extensas e incontestadas em questões jurídicas e financeiras relacionadas com os contratos públicos e a luta contra a corrupção, bem como as suas competências comprovadas nesses domínios. Os membros do conselho de administração são selecionados na sequência de um convite público à manifestação de interesse, com base no parecer vinculativo sobre o cumprimento da elegibilidade dos candidatos por um comité de elegibilidade criado para o efeito. O Comité de Elegibilidade é convocado pelo Diretor-Geral da EUTAF na sequência de um convite à manifestação de interesse. É composto por três personalidades independentes com experiência de instituições internacionais reconhecidas, que devem ter uma experiência suficientemente longa, verificável e relevante no domínio dos contratos públicos e/ou da luta contra a corrupção. Os membros do Comité de Elegibilidade não terão nos últimos cinco anos: ocupou um cargo político eleito ou um cargo político no Governo, foi contratado por um partido político ou uma fundação política ou exerceu atividades voluntárias ou remuneradas para essas entidades. As regras em matéria de conflitos de interesses, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 61.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, são aplicáveis aos membros do comité de elegibilidade durante cinco anos após a emissão do parecer vinculativo. Os membros do Comité de Elegibilidade devem publicar a sua declaração de interesses e bens e declarar a sua ausência de conflito de interesses antes de iniciarem os seus trabalhos no Comité de Elegibilidade.</p> <p>Os membros do conselho de administração não podem ter nos últimos cinco anos: ocupou um cargo político eleito ou um cargo político no Governo, foi contratado por um partido político ou</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>uma fundação política ou exerceu atividades voluntárias ou remuneradas para essas entidades. Além disso, os membros do conselho de administração não devem exercer quaisquer atividades remuneradas durante o seu mandato ao serviço da Autoridade para a Integridade (com exceção da atividade académica e das publicações conexas), não devem ter uma participação de controlo numa entidade empresarial e não podem ser membros de nenhum partido político ou fundação política. Um membro do conselho de administração só pode ser demitido em caso de conflito de interesses na sequência da sua nomeação ou no caso de ser proferida uma sentença penal transitada em julgado contra si por questões relacionadas com o trabalho da Autoridade para a Integridade ou que afetem a independência e a imparcialidade do membro em causa.</p> <p>O presidente da Autoridade para a Integridade atua também como membro <i>ex officio</i> do Conselho dos Contratos Públicos e como presidente do Grupo de Trabalho Anticorrupção (marco 166).</p> <p>O presidente da Autoridade para a Integridade exerce os direitos do empregador sobre o pessoal da Autoridade, que inclui, pelo menos, 50 ETI. O pessoal é selecionado pelo conselho de administração com base no mérito profissional.</p> <p>A Autoridade para a Integridade será dotada de amplos poderes, nomeadamente: i) o poder de dar instruções às entidades adjudicantes para suspenderem um procedimento de contratação pública (por um período máximo de dois meses); ii) o poder de solicitar aos órgãos administrativos de investigação que realizem inquéritos em seu nome; iii) o poder de recomendar a exclusão de operadores económicos específicos do financiamento da União durante um determinado período; iv) o poder de dar instruções às autoridades ou organismos nacionais competentes para desempenharem as suas funções de supervisão ou de controlo, em especial no que diz respeito aos procedimentos para verificar declarações de conflitos de interesses e suspeitas relacionadas com a gestão de fundos da</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>União; v) o direito de solicitar o acesso a todos os processos pertinentes, incluindo procedimentos de contratação pública em curso ou futuros; vi) o poder de recomendar às entidades adjudicantes que utilizem um procedimento específico numa determinada contratação pública ou numa categoria de procedimentos de contratação pública; vii) o direito de instaurar processos junto das autoridades ou organismos nacionais competentes com o objetivo de apurar suspeitas de ilegalidades ou irregularidades; viii) a competência exclusiva para verificar as declarações de património de pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação da secção 183 da Lei CXXV de 2018 (incluindo o primeiro-ministro, os ministros, os secretários de Estado, o diretor político do primeiro-ministro), o poder de verificar diretamente as declarações de património público de todos os funcionários de alto risco (incluindo o presidente, os membros do Parlamento, os chefes das autoridades centrais executivas, outros funcionários políticos, o pessoal dos gabinetes privados de funcionários políticos, governadores regionais, presidentes de câmaras municipais de grandes cidades, juízes, procuradores, membros dos órgãos judiciais e de governação do Ministério Público, investigadores anticorrupção e quadros superiores de empresas públicas), e, no caso das declarações de património não públicas de funcionários de alto risco, pelo menos o poder de solicitar aos organismos competentes que efetuem a verificação dessas declarações e obtenham o resultado dessa verificação, a partir de 31 de março de 2023; ix) o direito de acesso a todas as bases de dados e registos pertinentes para efeitos de verificação das declarações de património, em conformidade com a regulamentação em matéria de proteção de dados e privacidade; x) o direito de iniciar procedimentos de verificação da declaração de património por iniciativa própria, queixas e suspeitas; xi) o direito de solicitar a fiscalização jurisdicional de todas as decisões das autoridades em relação a procedimentos de contratação pública que envolvam alguma forma de apoio da União e que possam ser sujeitas a fiscalização</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>jurisdicional; xii) o direito de iniciar a ação da Comissão Arbitral para a Contratação Pública; xiii) o direito de contestar a inação de uma autoridade em causa em tribunal, em conformidade com as secções 15 (2) e 25 da Lei CL de 2016 relativa ao Código Administrativo Geral. Deve garantir-se que a Autoridade para a Integridade tenha acesso a todas as informações, bases de dados e registos necessários ao desempenho das suas funções relacionadas com contratos públicos, casos de suspeita de corrupção, incluindo a verificação de declarações de património, fraude e conflitos de interesses que envolvam qualquer tipo de apoio da União. As disposições legais devem assegurar que as autoridades abrangidas por um pedido de informações ou instruções da Autoridade para a Integridade ajam num prazo razoável, não superior a 60 dias de calendário.</p> <p>A Autoridade para a Integridade age por sua própria iniciativa com base nas informações disponíveis ou com base em queixas ou relatórios recebidos. A Autoridade para a Integridade cria uma interface de denúncia de irregularidades, na qual podem ser efetuadas comunicações anónimas e confidenciais. A Autoridade para a Integridade cria, atualiza e gere um registo dos operadores económicos abrangidos por uma decisão judicial transitada em julgado ou por uma decisão administrativa definitiva que exclua esses operadores económicos dos procedimentos de adjudicação de contratos públicos. A Autoridade para a Integridade é obrigada a comunicar suspeitas de fraude, corrupção, conflitos de interesses ou quaisquer outras irregularidades e ilegalidades às autoridades nacionais competentes e, se for caso disso, ao OLAF.</p> <p>A Autoridade para a Integridade dispõe de poderes inequívocos e ilimitados para continuar a exercer os seus poderes, mesmo nos casos em que os projetos ou procedimentos afetados inicialmente previstos para o apoio da União tenham sido posteriormente retirados do apoio da União.</p>
161	C9.R1 Criação de uma Autoridade	Marco	Relatório sobre o exercício de	Publicação do relatório				Q1	2023	Deve ser disponibilizado ao público um relatório exaustivo sobre o exercício de avaliação dos riscos para a integridade realizado

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União		avaliação dos riscos para a integridade							pela Autoridade para a Integridade. Este exercício deve incluir uma avaliação do ponto da situação da integridade no sistema de contratos públicos na Hungria, identificando os riscos de integridade e os problemas sistémicos de integridade que devem ser abordados, os instrumentos disponíveis para fazer face a esses riscos e problemas, as lacunas na abordagem desses riscos e problemas, bem como propor possíveis soluções. O exercício deve ser realizado em estreita cooperação com organismos internacionais pertinentes e conhecedores (por exemplo, a OCDE e o Banco Mundial) e basear-se nos indicadores do «IV Pilar da Metodologia de Avaliação dos Sistemas de Contratação Pública (MAPS), Responsabilidade, Integridade e Transparência do Sistema de Contratação Pública». O exercício terá igualmente em conta os contributos das organizações da sociedade civil nacionais ou internacionais que monitorizam o estado de integridade na Hungria.
162	C9.R1 Criação de uma Autoridade para a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	Início da aplicação dos poderes e competências em matéria de verificação das declarações de património pela Autoridade para a Integridade	Início da aplicação dos poderes e competências para a verificação das declarações de património pela Autoridade para a Integridade				Q1	2023	Início da aplicação das disposições que transferem a responsabilidade jurídica exclusiva e a competência para verificar as declarações de património das pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação da secção 183 da Lei CXXV de 2018 para a Autoridade para a Integridade, assegurando que a Autoridade para a Integridade tem poderes para verificar diretamente as declarações de património público de todos os funcionários de alto risco, no caso das declarações de património não públicas de funcionários de alto risco, pelo menos o poder de solicitar aos organismos competentes que efetuem a verificação dessas declarações e obtenham o resultado dessa verificação, e tem acesso direto e ilimitado às bases de dados e registos pertinentes que considere necessário verificar a veracidade das informações contidas nas declarações de património, a partir de 31 de março de 2023. Os funcionários de alto risco incluem o Presidente, os deputados ao Parlamento, os membros do Governo, os chefes das autoridades centrais executivas, outros responsáveis políticos, o pessoal dos gabinetes privados de funcionários políticos, os governadores

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										regionais, os presidentes de câmara de grandes cidades, os juizes, os procuradores, os membros dos órgãos de governação judicial e do Ministério Público, os investigadores anticorrupção e os quadros superiores das empresas públicas. Tal inclui a verificação da declaração de património, independentemente de ter sido verificada antes ou não. Para as pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação da secção 183 da Lei CXXV de 2018, tal inclui igualmente o seguinte: i) que esse procedimento de verificação pela Autoridade para a Integridade pode ser iniciado pela Autoridade para a Integridade por sua iniciativa, suspeita ou queixa apresentada por qualquer pessoa que apresente um pedido formal indicando um alegado elemento incorreto numa declaração de património; ii) que a Autoridade para a Integridade tem a possibilidade de instruir a pessoa cuja declaração de património está a ser verificada pela Autoridade para a Integridade a apresentar dados e documentos comprovativos relativos ao conteúdo da sua declaração de património; iii) que a Autoridade para a Integridade tenha a possibilidade de solicitar e receber dados de todas as bases de dados e registos pertinentes, incluindo, entre outros, o registo comercial, a administração fiscal e aduaneira nacional, o registo predial e o registo de veículos, para verificar o conteúdo de uma declaração de património; iv) que a Autoridade para a Integridade possa dar instruções a uma pessoa cujo conteúdo da declaração de património tenha considerado incorreto para corrigir a sua declaração de património no prazo de 10 dias; v) que a omissão de agir por instrução da Autoridade para a Integridade pela pessoa cuja declaração de património a Autoridade para a Integridade considerou incorreta ou por uma pessoa que tenha fornecido, com conhecimento de causa, dados falsos na sua declaração de património deve resultar no despedimento automático do seu emprego.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
163	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	O relatório anual sobre a integridade relativo ao ano de 2022 é disponibilizado ao público	Publicação do primeiro relatório anual sobre a integridade relativo ao ano de 2022				Q2	2023	<p>O primeiro relatório anual da Autoridade para a Integridade será disponibilizado ao público, abrangendo o ano civil de 2022. O relatório deve incluir, pelo menos, o seguinte: i) uma análise completa e exaustiva da concentração do mercado dos contratos públicos (tal como indicado pelo número e valor das propostas selecionadas pelos operadores económicos); ii) uma análise das diferenças entre o preço estimado e o preço final nos concursos; iii) uma avaliação das regras aplicáveis em matéria de contratos públicos, dos estrangulamentos na sua aplicação e das práticas administrativas conexas; iv) a identificação dos indicadores de risco; v) uma avaliação da utilização de acordos-quadro (incluindo a distribuição dos contratos adjudicados e dos acordos celebrados com operadores económicos e a distribuição de contratos específicos adjudicados no âmbito de acordos-quadro entre operadores económicos); vi) Uma avaliação para determinar se, e em que medida, o sistema de controlo existente é capaz de identificar e prevenir, detetar e corrigir eficazmente os riscos de corrupção, fraude e conflito de interesses; vii) Atividades relacionadas com a verificação das declarações de património; viii) Recomendações sobre a melhoria dos sistemas e práticas relacionados com as subalíneas i) a vii).</p> <p>O primeiro relatório anual inclui igualmente: i) uma avaliação da conformidade das disposições e práticas pertinentes relacionadas com conflitos de interesses na Hungria com a Comunicação da Comissão relativa a orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses ao abrigo do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01) e — se for caso disso — uma identificação das melhorias que seriam necessárias para assegurar a coerência; ii) indicadores específicos para os riscos de fraude, corrupção e conflitos de interesses.</p> <p>Devem existir procedimentos adequados que garantam que os relatórios anuais relativos aos anos seguintes são elaborados e disponibilizados ao público.</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
164	C9.R1 Criação de uma Autoridade para a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	O Governo examina o primeiro relatório anual sobre a integridade da Autoridade para a Integridade e apresenta as suas respostas por escrito.	Publicação da resposta do Governo ao primeiro relatório anual sobre a integridade e da sua explicação pormenorizada sobre a forma como tenciona dar resposta a cada uma das conclusões nele contidas				Q3	2023	O Governo examinará o primeiro relatório anual sobre a integridade e apresentará por escrito a sua avaliação, incluindo uma explicação pormenorizada sobre a forma como tenciona dar resposta a cada uma das conclusões, incluindo recomendações. Devem existir procedimentos adequados que garantam que os relatórios anuais relativos aos anos seguintes são examinados e que as observações do governo são disponibilizadas ao público como indicado acima. Considera-se que o marco foi cumprido quando o governo tornar pública, por escrito, a sua avaliação e forem estabelecidos procedimentos adequados que garantam o mesmo procedimento para todos os relatórios anuais de integridade subsequentes.
165	C9.R1 Criação de uma Autoridade para a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	Revisão do sistema de declaração de património pela Autoridade para a Integridade	Publicação de um relatório sobre os resultados da análise do sistema de declaração de património efetuada pela Autoridade para a Integridade				Q4	2023	A Autoridade para a Integridade procede a uma revisão exaustiva do quadro regulamentar e do funcionamento do sistema húngaro de declarações de património, incluindo o seu âmbito e processos de verificação, e publica as suas conclusões num relatório.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
166	C9.R2 Criação de um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar a corrupção	Marco	Criação de um grupo de trabalho Anticorrupção	O grupo de trabalho Anticorrupção é criado e realiza a sua primeira reunião.				Q4	2022	<p>Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência, é criado um grupo de trabalho anticorrupção, que realiza a sua primeira reunião. As funções do Grupo de Trabalho Anticorrupção são as seguintes: a) analisar as medidas anticorrupção existentes e elaborar propostas relativas à melhoria da deteção, investigação, ação penal e sanção de práticas corruptas e outras práticas como o nepotismo, o favoritismo ou as «portas giratórias» entre os setores público e privado; b) apresentar propostas de medidas para i) melhorar a prevenção e a deteção da corrupção (incluindo a utilização eficaz de todos os instrumentos disponíveis de prevenção e deteção da corrupção), ii) melhorar o fluxo de informações entre as autoridades administrativas e de controlo do Estado e as autoridades de investigação criminal; c) Avaliar a forma como as suas propostas anteriores foram seguidas e aplicadas; d) Preparar um relatório anual e enviá-lo ao Governo até 15 de março de cada ano. Esse relatório deve i) analisar os riscos e as tendências da corrupção e das práticas de corrupção, ii) propor contramedidas e melhores práticas eficazes para a prevenção, deteção e sanção dos riscos de corrupção e dos tipos de corrupção, avaliando a sua aplicação efetiva, iii) avaliar a forma como as suas propostas anteriores foram seguidas e aplicadas em iniciativas legislativas e não legislativas e programas governamentais pertinentes. As regras aplicáveis devem assegurar que o Governo discute o relatório do Grupo de Trabalho Anticorrupção e as propostas nele incluídas no prazo de dois meses e que, se não decidir aplicar uma proposta do Grupo de Trabalho Anticorrupção, forneça ao presidente do Grupo de Trabalho Anticorrupção uma fundamentação pormenorizada da sua decisão.</p> <p>Os intervenientes não governamentais competentes ativos no domínio da luta contra a corrupção devem participar nas atividades do grupo de trabalho Anticorrupção e deve ser assegurada a sua participação plena, estruturada e efetiva. Deve</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										<p>garantir-se que esses membros são comprovadamente independentes do governo, das autoridades públicas, dos partidos políticos e dos interesses empresariais, possuem experiência comprovada e atividades profissionais verificáveis suficientemente longas num ou mais dos seguintes domínios: luta contra a corrupção, transparência, acesso à informação pública, proteção dos direitos humanos, procedimentos de contratação pública, aplicação da lei relacionada com esses temas. Os membros não governamentais do grupo de trabalho Anticorrupção são selecionados com base num convite público à apresentação de candidaturas pelo conselho de administração da Autoridade para a Integridade e na sequência do parecer vinculativo sobre a elegibilidade dos candidatos emitido pelo comité de elegibilidade referido no marco 160. Essa seleção deve basear-se num processo de seleção aberto, transparente, não discriminatório e em critérios objetivos relacionados com os conhecimentos especializados e o mérito dos candidatos. Deve garantir-se que o número de membros não governamentais ascenda a 50 % dos membros do Grupo de Trabalho Anticorrupção (excluindo o presidente) ou, se tal não puder ser assegurado, que a percentagem de votos dos membros não governamentais seja modulada de modo a atingir 50 % do total dos votos (excluindo o presidente). O presidente da Autoridade para a Integridade (a que se refere o marco 160) exerce as funções de presidente do Grupo de Trabalho Anticorrupção. Ao mesmo tempo, os membros do grupo de trabalho não devem interferir com os trabalhos da Autoridade para a Integridade nem ter acesso aos seus trabalhos. As autoridades públicas devem assegurar que são representadas por pessoas competentes de nível suficientemente elevado no Grupo de Trabalho Anticorrupção. O grupo de trabalho reúne-se pelo menos duas vezes por ano e delibera por maioria simples dos votos expressos. As atas das suas reuniões são disponibilizadas ao público no sítio Web do Grupo de Trabalho Anticorrupção, juntamente com os</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>contributos escritos e as observações enviadas pelos seus membros antes ou depois das suas reuniões, que devem ser anexadas à ata da reunião. O Grupo de Trabalho Anticorrupção adota o seu regulamento interno sob proposta do seu presidente na sua primeira reunião. Para efeitos deste grupo de trabalho Anticorrupção, entende-se por corrupção na aceção do artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/1371, as infrações previstas no capítulo III da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, as infrações penais previstas no capítulo XXVII da Lei C de 2012 relativa ao Código Penal, bem como outras práticas como o nepotismo, o nepotismo ou as «portas giratórias» entre os setores público e privado. O grupo de trabalho Anticorrupção deve também ter em conta situações de conflito de interesses, tal como definidas no artigo 61.º, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 e no artigo 24.º da Diretiva 2014/24/UE, complementadas pelas orientações da Comissão sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses ao abrigo do Regulamento Financeiro (C/2021/2119) e pelas disposições nacionais pertinentes. O marco terá sido alcançado quando o Grupo de Trabalho Anticorrupção for criado em conformidade com os requisitos acima referidos, realizar a sua primeira reunião e a ata dessa reunião for publicada no sítio Web do Grupo de Trabalho Anticorrupção.</p>
167	C9.R2 Criação de um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar	Marco	A análise anual do Grupo de Trabalho Anticorrupção para o ano de 2022 está disponível ao público	Publicação do primeiro relatório anual do Grupo de Trabalho Anticorrupção relativo ao ano de 2022				Q1	2023	<p>O grupo de trabalho Anticorrupção funciona como especificado no marco 166 e adota e disponibiliza ao público o seu primeiro relatório anual, juntamente com o relatório-sombra dos intervenientes não governamentais que são membros do grupo de trabalho Anticorrupção, caso esse relatório seja elaborado, abrangendo o ano civil de 2022. Esse relatório deve incluir igualmente as observações e recomendações do Grupo de Missão Anticorrupção sobre o projeto de estratégia e plano de ação nacionais de luta contra a corrupção (marco 178). Devem existir procedimentos adequados que garantam que os relatórios anuais relativos aos anos seguintes são elaborados e</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	a corrupção									disponibilizados ao público.
168	C9.R2 Criação de um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar a corrupção	Marco	O Governo examina o primeiro relatório do grupo de trabalho	Publicação da resposta do Governo ao primeiro relatório do grupo de trabalho				Q2	2023	O Governo deve analisar e debater o primeiro relatório do Grupo de Trabalho Anticorrupção e apresentar as suas observações — incluindo uma fundamentação pormenorizada relativamente a cada proposta do Grupo de Trabalho Anticorrupção que decidiu não implementar — ao Grupo de Trabalho Anticorrupção. O marco é atingido quando a lista das medidas tomadas e a tomar (com indicação do calendário previsto para as medidas ainda não tomadas) pelo Governo com base nas propostas do Grupo de Trabalho Anticorrupção e as razões pormenorizadas do governo para cada uma das propostas do grupo de trabalho que decidiu não implementar são disponibilizadas ao público tanto no portal do governo como no sítio Web da Autoridade para a Integridade. Devem existir procedimentos adequados que garantam que os relatórios anuais relativos aos anos seguintes são examinados e que as observações do governo são disponibilizadas ao público como indicado acima.
169	C9.R3 Introdução de um procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos (controlo da legalidade);	Marco	Introdução de um procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos	Disposição da alteração da Lei XC de 2017 relativa ao Código de Processo Penal que indica a entrada em vigor e o início da aplicação				Q4	2022	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, entra em vigor uma alteração da Lei XC de 2017 relativa ao Código de Processo Penal, que é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023, também às infrações penais (não prescritas) cometidas antes dessa data, na sequência de uma revisão ex ante pelo Tribunal Constitucional, que deve: — estabelecer um procedimento relativo à corrupção e às práticas relacionadas com a corrupção, tal como definidas no artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/1371 e no capítulo III da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ou seja, todos os casos de suborno que envolvam funcionários públicos, bem como outros casos de suborno, com exceção de pequenos crimes, abuso de poder, com exceção de pequenos crimes,

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>casos agravados de fraude orçamental, incumprimento da obrigação de supervisão ou de controlo relacionada com a fraude orçamental, acordo que restrinja a concorrência num procedimento de adjudicação de contratos públicos e de concessão, crimes mais graves contra bens — desde que a infração penal seja cometida relativamente a bens ou ativos nacionais geridos por uma fundação de gestão de ativos de interesse público que exerça funções públicas ou prejudique esses ativos. Deve estar disponível para participação numa organização criminosa e branqueamento de capitais se cometido em relação aos crimes acima referidos);</p> <p>— proceder à fiscalização jurisdicional da decisão do Ministério Público ou da autoridade responsável pelo inquérito de arquivar um auto de notícia ou de arquivar o processo penal pelo juiz de instrução do Tribunal Central de Buda, que tem competência para ordenar a abertura ou a continuação do processo penal. Eventualmente na sequência do pedido de revisão, se a decisão de arquivar um auto de notícia ou de arquivar o processo penal tiver sido anulada pelo juiz de instrução, em caso de interrupção repetida do processo, deve ser prevista a possibilidade de deduzir acusação ao tribunal. O pedido de revisão tem efeito suspensivo sobre as medidas coercivas que afetam os bens. Na sequência de um pedido de revisão repetido, o juiz de instrução verifica se existe uma pessoa que possa razoavelmente ser suspeita de ter cometido um crime. Nesse caso, o processo dá direito a deduzir acusação ao tribunal competente, que decide sobre o mérito da causa após ter ouvido os elementos de prova. Nos casos em que possa ser apresentado um pedido de ação penal, não deve ser prevista uma apreciação preliminar do fundamento da ação penal pelo tribunal competente. O procedimento pode ser desencadeado por qualquer pessoa; as pessoas singulares ou coletivas podem apresentar propostas ao abrigo deste procedimento, com exceção das autoridades públicas, mas a Autoridade para a Integridade (ver marco 160) tem o direito de apresentar um pedido de revisão e um pedido</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										<p>de revisão repetido. A parte lesada e a parte que denuncia um crime devem ter uma posição processual privilegiada, tendo outras partes a possibilidade de desencadear o procedimento, na sequência da publicação da decisão pseudonimizada de não abrir ou encerrar a investigação, se a parte lesada ou a parte que denuncia um crime não o tiver feito. A representação legal é obrigatória para todas as partes. O representante legal comunica por via eletrónica e a assinatura da parte não é exigida para os atos no âmbito do procedimento. A parte que apresenta um pedido de ação penal não é obrigada a comparecer pessoalmente no tribunal. O procurador-geral não tem a possibilidade de interpor recurso extraordinário junto do Kúria com fundamento na legalidade das decisões judiciais proferidas no âmbito do novo procedimento.</p> <p>A existência de uma decisão de indeferimento de um auto de notícia ou de uma decisão de arquivamento do processo, adotada antes de 1 de janeiro de 2023 (relativa a crimes que não prescreveram devido ao prazo de prescrição), não exonera a obrigação da autoridade responsável pela investigação ou do Ministério Público de adotar uma nova decisão sobre o relatório do crime nos termos do artigo 379.º do Código de Processo Penal, decisão essa que pode ser objeto de um pedido de revisão no âmbito do novo procedimento.</p> <p>Todos os tribunais húngaros que apreciem processos cíveis, administrativos e penais, incluindo os que sejam pertinentes para a proteção dos interesses financeiros da União, cumpram os requisitos de independência e imparcialidade e estabelecimento por lei, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia e com o acervo da UE aplicável.</p> <p>Além disso, até 31 de dezembro de 2022, a) entram em vigor os regulamentos de execução necessários à aplicação da alteração e b) são atribuídos ao Tribunal Distrital Central de Buda lugares adicionais para, pelo menos, dois juízes e dois referendários.</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
170	C9.R3 Introdução de um procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos (controlo da legalidade);	Marco	Exame do procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos;	O Governo adota o seu relatório sobre a revisão do funcionamento do procedimento especial				Q4	2023	O Governo deve proceder a uma análise exaustiva do funcionamento do procedimento específico estabelecido no marco 169 e apresentar as suas conclusões num relatório, incluindo uma avaliação e dados estatísticos específicos sobre os casos e revisões efetuados em comparação com outros casos de alto nível investigados na ausência de revisão. A revisão deve também indicar explicitamente se são consideradas necessárias alterações legislativas ao procedimento e indicar o respetivo calendário.
171	C9.R4 Reforço das regras relativas às declarações de património	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas que alargam o âmbito pessoal e material das declarações de património, assegurando simultaneamente a divulgação frequente	Disposição das alterações legislativas que indica a sua entrada em vigor e início da aplicação				Q4	2022	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, devem entrar em vigor e começar a ser aplicadas alterações legislativas que assegurem que i) as pessoas com funções políticas de alto nível nos termos das secções 183 e 184 da Lei CXXV de 2018 relativa à administração governamental e os seus familiares que vivem no mesmo agregado familiar com as pessoas em causa, bem como os membros da Assembleia Nacional e os seus familiares que vivem no mesmo agregado familiar que os membros em causa, devem apresentar declarações de património pela primeira vez ao abrigo das novas regras da declaração de património até 31 de janeiro de 2023, relativas ao Estado em 31 de dezembro de 2022; ii) todas as pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação pessoal da sublínea i) são obrigadas a declarar: receitas, bens imobiliários, outros bens de valor (tais como veículos, embarcações, antiguidades valiosas, obras de arte, etc.), poupanças em depósitos bancários e numerário, ativos em ações, valores mobiliários e fundos de participações privadas, apólices de seguros de vida, fundos fiduciários e propriedade efetiva de empresas; iii) que as declarações de património sejam apresentadas aquando da entrada em funções e, posteriormente, anualmente e no momento da saída dos

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										direitos em causa.
172	C9.R4 Reforço das regras relativas às declarações de património	Marco	Criação de um novo sistema para a apresentação eletrónica de declarações de património em formato digital e de uma base de dados pública para as declarações de património	Pleno funcionamento, início de funcionamento e âmbito completo das declarações de património disponibilizadas num novo sistema eletrónico de declaração de património				Q1	2023	Um novo sistema deve estar plenamente operacional e operacional, devendo as declarações de património ser apresentadas eletronicamente em formato digital. O Governo deve também criar e disponibilizar ao público, gratuitamente e sem registo, uma base de dados pesquisável das declarações de património apresentadas por pessoas com funções políticas de alto nível nos termos das secções 183 e 184 da Lei CXXV de 2018 relativa à administração governamental e aos membros da Assembleia Nacional.
173	C9.R4 Reforço das regras relativas às declarações de património	Marco	Introdução de sanções administrativas e penais eficazes para as violações graves das obrigações de declaração de património	Início da aplicação do novo regime de sanções em caso de violações graves das obrigações de declaração de património				Q3	2023	A ação específica da estratégia e do plano de ação nacionais de luta contra a corrupção (marco 178) relativa à introdução de um regime de sanções eficaz, proporcionado e suficientemente dissuasivo (incluindo sanções penais e administrativas) relativamente a infrações graves relacionadas com as obrigações das pessoas sujeitas às regras em matéria de declarações de património deve ser concluída e o regime de sanções conexo deve começar a ser aplicado.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
174	C9.R5 Garantia de transparência na utilização de recursos públicos pelas fundações de gestão de ativos de interesse público	Marco	Entrada em vigor de um ato que assegura uma supervisão eficaz da forma como as fundações de gestão de ativos de interesse público que exercem atividades de interesse público e as pessoas coletivas por elas criadas ou mantidas utilizam o apoio da União	Disposição no ato legislativo relativa à entrada em vigor				Q4	2022	Entrada em vigor antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência de alterações legislativas específicas que devem: i) designar explicitamente as fundações de gestão de ativos de interesse público que exercem atividades de interesse público e as pessoas coletivas por elas estabelecidas ou mantidas como entidades adjudicantes na aceção da secção 5 da Lei CXLIII de 2005 relativa aos contratos públicos; ii) assegurar que as fundações de gestão de ativos de interesse público que exercem atividades de interesse público e as pessoas coletivas por elas criadas ou mantidas, bem como o seu pessoal, incluindo os presidentes e os membros dos seus conselhos de administração e dos seus conselhos de supervisão, envolvidos na execução do apoio da União, a qualquer título (quer como destinatários finais, beneficiários ou intermediários), estejam sujeitos aos mesmos requisitos que os aplicáveis às entidades públicas e às entidades jurídicas por elas geridas na legislação húngara relativa ao acesso à informação pública e à auditoria e aos controlos — incluindo no que diz respeito às regras em matéria de conflitos de interesses — no que diz respeito à sua participação no apoio da União; e iii) assegurar a plena conformidade das regras aplicáveis a todas as pessoas que exerçam funções ou sejam empregadas por fundações de interesse público de gestão de ativos de interesse público e às pessoas coletivas por elas criadas ou mantidas com o disposto no artigo 61.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 e com as instruções e práticas estabelecidas na Comunicação da Comissão relativa a orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses nos termos do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01), independentemente das suas outras atividades e funções, incluindo no Governo húngaro.
175	C9.R6 Reforçar a transparência das despesas públicas	Marco	Entrada em vigor de um ato legislativo que garanta uma	Entrada em vigor de um ato legislativo que garanta uma				Q4	2022	Entrada em vigor antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência de um ato legislativo que estabeleça a obrigação de todos os organismos públicos publicarem proativamente um conjunto

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			maior transparência das despesas públicas	maior transparência das despesas públicas						<p>predefinido de informações sobre a utilização dos fundos públicos num registo central. As informações devem ser disponibilizadas num registo central, que deve também fornecer informações sobre os subcontratantes, em conformidade com a metodologia pertinente fornecida no âmbito do marco 197. O registo central deve incluir identificadores únicos dos contratos no sistema eletrónico de contratação pública (EPS) (marco 197), a fim de permitir que os requerentes de dados encontrem informações conexas sobre os procedimentos de contratação pública no EPS.</p> <p>O ato legislativo estabelece igualmente procedimentos e regras claros para a publicação desses dados, incluindo o prazo e a forma de publicação.</p> <p>Os conjuntos de dados a carregar devem ser pertinentes, corretos e definidos com base nos princípios da transparência e da proporcionalidade e em conformidade com o direito da União aplicável.</p> <p>O conjunto mínimo de dados a carregar no registo central deve incluir: i) todos os dados cuja publicação já é obrigatória para efeitos de transparência, incluindo os dados publicados no registo de transparência dos auxílios estatais; ii) a forma da despesa pública, incluindo a sua base jurídica; iii) o nome legal completo do destinatário (para uma pessoa coletiva) ou o nome próprio e apelido do destinatário (para as pessoas singulares); iv) o valor da despesa pública; v) se o destinatário é uma pessoa singular ou coletiva; vi) um identificador único para as pessoas coletivas (número de identificação IVA ou número de identificação fiscal, se disponível, ou outro identificador único estabelecido a nível nacional); vii) Os pormenores do contrato relativos à utilização de fundos públicos, incluindo a sua natureza e finalidade (tipo de contrato utilizado, tipo de procedimento de concurso utilizado, valor do contrato, data de assinatura, duração do contrato, objetivo a alcançar, prestação a entregar no âmbito do contrato); viii) documentação do concurso relativa à utilização de fundos públicos, incluindo a sua</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										<p>natureza e finalidade (valor estimado, tipo de procedimento de contratação pública, data do concurso, número de propostas apresentadas, nome dos proponentes); ix) O nome dos prestadores de serviços, incluindo o nome dos subcontratantes, fornecedores e fornecedores de capacidade, em formato de texto livre para dados históricos e num formato processável por meios automáticos para futuros contratos públicos; x) A percentagem prevista de subcontratantes, se disponível, tanto para contratos públicos passados como futuros; xi) o organismo público responsável; xii) a data em que os fundos foram desembolsados.</p> <p>O ato legislativo deve indicar que, para além do acima referido, devem também ser disponibilizadas no registo central informações que indiquem se os fundos públicos envolvem (total ou parcialmente) apoio da União acima do limiar nacional aplicável aos contratos públicos. O ato legislativo indica igualmente que, para os procedimentos de adjudicação de contratos iniciados após 31 de março de 2023, essas informações devem ser incluídas no registo também para os procedimentos que envolvam apoio da União que não exceda os limiares nacionais aplicáveis aos contratos públicos.</p> <p>O ato legislativo deve assegurar que os conjuntos de dados publicados no registo central sejam publicados num formato aberto, interoperável e legível por máquina, que permita o descarregamento em larga escala e a triagem, pesquisa, extração, comparação e reutilização dos dados. Deve igualmente indicar que o acesso aos dados deve ser facultado gratuitamente e sem necessidade de registo.</p> <p>O ato legislativo deve incluir a obrigação de os organismos públicos atualizarem os dados no registo central pelo menos de dois em dois meses (com exceção dos dados diretamente disponíveis no EPS, que devem ser atualizados de acordo com a frequência aplicável à base de dados de anúncios de adjudicação de contratos do EPS).</p> <p>As informações relativas à prova de desempenho e às faturas</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										devem continuar a ser disponibilizadas mediante pedido de acesso a informações públicas. O quadro legislativo deve assegurar que o Governo supervisiona o cumprimento e a aplicação das obrigações estabelecidas no ato legislativo acima referido e assegura que os organismos públicos cumprem a sua obrigação de carregar no registo todos os dados pertinentes na íntegra e em tempo útil.
176	C9.R6 Reforçar a transparência das despesas públicas	Marco	O registo central criado ao abrigo das medidas corretivas no âmbito do procedimento de condicionalidade está plenamente operacional e o conjunto completo de informações necessárias está disponível no mesmo	As autoridades públicas competentes carregaram todos os dados necessários no registo central e o registo central está disponível ao público				Q1	2023	O registo central, com as características descritas no marco 175, deve estar plenamente operacional e o conjunto completo de informações ao abrigo do marco 175 deve ser carregado (incluindo para informações que indiquem se os fundos públicos envolvem (total ou parcialmente) apoio da União para contratos públicos abaixo e acima dos limiares nacionais de contratação pública) e é assegurado que esse registo continua a ser carregado. Para cumprir este requisito, os organismos públicos pertinentes devem receber a elaboração da aplicação necessária para o fornecimento de dados e o modelo aplicável para o fornecimento de dados, os organismos públicos em causa devem receber informações sobre os dados a divulgar. O primeiro fornecimento de dados deve ter lugar continuamente desde o início do funcionamento da aplicação. Considera-se que o marco foi cumprido quando as autoridades públicas tiverem carregado todos os dados pertinentes, tal como previsto no marco 175, na íntegra, no registo central, e o registo central estiver acessível ao público com todas as funcionalidades descritas no marco 175.
177	C9.R7 Desenvolvimento e execução de uma estratégia e de um plano de ação nacionais de luta contra a corrupção	Marco	Reforçar o quadro de luta contra a corrupção na Hungria através da execução de ações concretas no âmbito da estratégia	Execução pelo Governo de ações específicas no âmbito da estratégia nacional de luta contra a				Q1	2023	O Governo deve executar integralmente as ações n.os 1, 2, 3, 4, 6a, 6b, 7a, 7b, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 decorrentes da Decisão Governamental n.º 1328/2020 (VI. 19.).

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			nacional de luta contra a corrupção e de um plano de ação conexo para o período 2020-2022	corrupção e do respetivo plano de ação para 2020-2022						
178	C9.R7 Desenvolvimento e execução de uma estratégia e de um plano de ação nacionais de luta contra a corrupção	Marco	Reforçar o quadro de luta contra a corrupção na Hungria através da criação de uma nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e de um plano de ação conexo	Adoção e início da aplicação da nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e do respetivo plano de ação pelo Governo				Q2	2023	<p>O Governo deve adotar uma nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e um plano de ação conexo que inclua ações a executar no período compreendido entre 1 de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2025 e que será elaborado em diálogo com as partes interessadas. A estratégia e o plano de ação são elaborados com a participação do Grupo de Missão de Combate à Corrupção, criado em conformidade com o marco 166, com base no aconselhamento político da OCDE, na sequência de amplas consultas com as partes interessadas nacionais e internacionais, incluindo a Comissão e o GRECO, e em diálogo com as partes interessadas sobre a incorporação das suas recomendações.</p> <p>A estratégia nacional de luta contra a corrupção deve basear-se e ser coerente com a estratégia do marco 220. A sua principal prioridade é melhorar eficazmente os mecanismos que asseguram a prevenção, deteção e correção da fraude e da corrupção (incluindo no sistema de contratação pública) e reforçar o sistema de tratamento dos riscos de conflitos de interesses. Presta especial atenção ao reforço do quadro institucional e normativo para a luta contra a corrupção de alto nível através do aumento da transparência do trabalho dos organismos públicos (incluindo a nível político superior). Deve assegurar uma aplicação coerente das medidas antifraude e anticorrupção para o apoio financeiro nacional e da União.</p> <p>O plano de ação deve incluir, pelo menos, as seguintes ações específicas: i) reforço da repressão da corrupção; ii) reforço dos procedimentos de controlo administrativo independentes das investigações das autoridades responsáveis pela aplicação da lei</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>(incluindo os mecanismos de verificação, controlo e sanção) relacionados com as declarações de património; iii) desenvolvimento de mecanismos internos eficientes para promover e sensibilizar para as questões de integridade no governo (nomeadamente através da formação geral de todo o pessoal e do aconselhamento confidencial aos quadros superiores e ao nível político); iv) análise da aplicação do Código de Ética Profissional pelo Corpo Oficial do Governo húngaro, bem como das práticas dos governos locais para identificar e promover as melhores práticas em matéria de contactos com representantes de grupos de interesses e de prevenção de conflitos de interesses; v) adoção, disponibilização ao público e início da aplicação de um código de conduta para as pessoas com funções executivas de topo (tal como definido pelo GRECO), que forneça orientações claras sobre questões de integridade (incluindo em relação a: a) o contacto com lobistas, b) as restrições pós-emprego [abordando a prática das «portas giratórias» entre cargos nos setores público e privado] e c) o emprego dos familiares e a promoção do emprego [nepotismo]); vi) com um prazo imediato para a execução de quaisquer ações residuais decorrentes da Decisão Governamental n.º 1328/2020 (VI. 19.) não executado até 30 de junho de 2023.</p> <p>A subalínea ii) deve incluir ações específicas para introduzir um regime de sanções eficaz, proporcionado e suficientemente dissuasivo (incluindo sanções penais e administrativas) relativamente a violações graves relacionadas com as obrigações das pessoas sujeitas às regras em matéria de declarações de património.</p> <p>Considera-se que o marco foi cumprido quando o Governo adotar e tornar pública a estratégia e o plano de ação na sequência da análise das recomendações do Grupo de Missão para a Prevenção da Corrupção (marco 166), com base num projeto previamente disponibilizado.</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
179	C9.R7 Desenvolvimento e execução de uma estratégia e de um plano de ação nacionais de luta contra a corrupção	Marco	Reforçar o quadro de luta contra a corrupção na Hungria através da avaliação da execução efetiva das ações da nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e do respetivo plano de ação	Adoção e publicação de um relatório sobre a execução das ações previstas no plano de ação				Q1	2026	O Governo deve adotar e disponibilizar ao público um relatório de avaliação da aplicação da nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e das ações previstas no plano de ação.
180	C9.R8 Melhorar os sistemas de cooperação do Ministério Público para combater as práticas de corrupção	Marco	Criação de um novo sistema informático para o tratamento de documentos sensíveis do Ministério Público	O novo sistema informático para o tratamento de documentos sensíveis, em conformidade com as descrições do sistema, está plenamente funcional e operacional e o Ministério Público começou a utilizá-lo				Q2	2024	Com base numa descrição pormenorizada do sistema, deve ser criado um novo sistema informático para o tratamento de documentos sensíveis que apoiem e facilitem o trabalho administrativo e o intercâmbio de informações de, pelo menos, sete unidades organizacionais envolvidas nas investigações do Ministério Público. O marco será considerado cumprido quando, após os necessários ensaios do sistema informático e da formação do pessoal necessário, o sistema estiver plenamente funcional e operacional e for ativado (ou seja, quando as sete unidades organizacionais que participam nas investigações do Ministério Público começarem a utilizá-lo).
181	C9.R8 Melhorar os sistemas de cooperação do Ministério Público para combater as	Marco	Criação de um novo sistema informático para o tratamento dos processos do	O novo sistema informático para o tratamento dos processos, em				Q4	2025	Com base numa descrição pormenorizada do sistema, deve ser criado um novo sistema informático para o tratamento dos processos que apoie e facilite o trabalho administrativo e o intercâmbio de informações de, pelo menos, sete unidades organizacionais envolvidas em investigações criminais.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	práticas de corrupção		Ministério Público	conformidade com as descrições do sistema, está plenamente funcional e operacional e o Ministério Público começou a utilizá-lo						O marco será considerado cumprido quando, após os necessários ensaios do sistema informático e da formação do pessoal necessário, o sistema estiver plenamente funcional e operacional e for ativado (ou seja, quando as sete unidades organizacionais que participam nas investigações do Ministério Público começarem a utilizá-lo).
182	C9.R9 Sensibilização para a erradicação das gratificações no setor dos cuidados de saúde	Marco	Lançamento de uma campanha de sensibilização sobre a aceitabilidade dos pagamentos de gratificações nos cuidados de saúde	O contrato com o contratante que executa a campanha pública de sensibilização foi assinado e a campanha já começou				Q4	2022	Deve ser elaborado um programa de campanha pormenorizado para garantir que a campanha de sensibilização sobre a aceitabilidade das gratificações nos cuidados de saúde seja eficaz e chegue à maioria dos cidadãos. O programa pormenorizado da campanha será adotado e o contrato de execução desse programa de campanha com o contratante responsável pela execução será assinado pelo Serviço Nacional de Proteção. O Serviço Nacional de Proteção anuncia oficialmente o lançamento da campanha de sensibilização.
183	C9.R9 Sensibilização para a erradicação das gratificações no setor dos cuidados de saúde	Marco	Avaliação intercalar dos primeiros resultados da campanha de sensibilização sobre a aceitabilidade dos pagamentos informais nos cuidados de saúde	Finalização de uma avaliação intercalar dos primeiros resultados da campanha de sensibilização				Q3	2023	Elaboração e adoção de um relatório de avaliação intercalar dos primeiros resultados da campanha de sensibilização, identificando os ensinamentos retirados, o número de cidadãos atingidos, a mudança na perceção dos cidadãos quanto à aceitabilidade dos pagamentos de gratificações nos cuidados de saúde em comparação com a situação anterior ao lançamento da campanha de sensibilização.
184	C9.R9 Sensibilização para a erradicação das	Meta	Número de cidadãos abrangidos pela		Número sequencial	0	5 000 000	Q4	2024	O objetivo será considerado cumprido quando o relatório final da campanha for aceite pelo Serviço Nacional de Proteção e os principais resultados forem tornados públicos, incluindo o

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
	gratificações no setor dos cuidados de saúde		campanha de sensibilização concluída							número de cidadãos atingidos (pelo menos 5 000 000) pela campanha, tal como validado por um inquérito independente e indicado no relatório da campanha aceite, que deve também descrever os instrumentos utilizados, os grupos-alvo atingidos e uma análise da mudança de atitude dos cidadãos em resultado da campanha de sensibilização para a erradicação do suborno no domínio da saúde.
185	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.		%	16	15	Q1	2023	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 com propostas únicas para contratos financiados pelo menos parcialmente a partir de apoio da União é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 15 %.
186	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 32 %.		%	36	32	Q1	2023	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 com propostas únicas para contratos financiados exclusivamente a partir de recursos nacionais é inferior a 32 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 32 %.
187	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas		%	15	15	Q1	2024	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	contratos públicos com uma única proposta		para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.							2023 e 31 de dezembro de 2023 com propostas únicas para contratos públicos financiados pelo menos parcialmente pelo apoio da União é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 15 %.
188	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 24 %.		%	32	24	Q1	2024	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 com propostas únicas para contratos financiados exclusivamente a partir de recursos nacionais é inferior a 24 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 24 %.
189	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.		%	15	15	Q1	2025	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 com propostas únicas para contratos públicos financiados pelo menos parcialmente pelo apoio da União é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 15 %.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
190	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 15 %.		%	24	15	Q1	2025	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 com propostas únicas para contratos financiados exclusivamente a partir de recursos nacionais é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 15 %.
191	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.		%	15	15	Q1	2026	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025 com propostas únicas para contratos públicos financiados pelo menos parcialmente pelo apoio da União é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 15 %.
192	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 15 %.		%	15	15	Q1	2026	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025 com propostas únicas para contratos financiados exclusivamente a partir de recursos nacionais é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										metodologia acima referida — é inferior a 15 %.
193	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.		%	15	15	Q2	2026	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026 com propostas únicas para contratos públicos financiados pelo menos parcialmente pelo apoio da União é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 15 %.
194	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 15 %.		%	15	15	Q2	2026	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026 com propostas únicas para contratos financiados exclusivamente a partir de recursos nacionais é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 15 %.
195	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Marco	Criação de uma ferramenta de acompanhamento e comunicação de informações («ferramenta de comunicação de propostas únicas») para acompanhar e	A ferramenta de acompanhamento e comunicação de informações está plenamente funcional e operacional e as suas				Q3	2022	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, o ministério responsável pelo sistema de contratação pública deve desenvolver uma nova ferramenta de acompanhamento e comunicação de informações («ferramenta de comunicação de propostas únicas») para medir separadamente a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos encerrados com propostas únicas — com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — financiada pelo apoio da União ou por recursos nacionais, ou ambos, em

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			comunicar os contratos públicos encerrados com propostas únicas financiadas a partir do apoio da União ou de recursos nacionais, em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único	funcionalidades são verificadas de acordo com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único						conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. O marco é considerado cumprido quando um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela autoridade de auditoria (EUTAF) confirmar que a ferramenta de acompanhamento e comunicação de informações está plenamente operacional e operacional, que as suas funcionalidades estão em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único e que os dados (com exceção das indicações geográficas) no sistema utilizado para efeitos de monitorização e comunicação de informações são exatos e completos, incluindo no que se refere aos valores de referência.
196	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Marco	O primeiro relatório baseado na «ferramenta de comunicação de uma única proposta» é disponibilizado	O primeiro relatório, baseado em informações da ferramenta única de comunicação de informações, é disponibilizado ao público				Q1	2023	O primeiro relatório escrito baseado em informações do instrumento único de comunicação (criado e operado em conformidade com o marco 195), incluindo valores absolutos e quotas, indicações geográficas e identificação de serviços e produtos, deve ser elaborado pelo ministério responsável pelos contratos públicos e disponibilizado ao público no sítio Web do EPS. O relatório deve igualmente confirmar que a ferramenta única de comunicação foi atualizada de modo a incluir também dados sobre indicações geográficas e que essas funcionalidades estão plenamente funcionais e operacionais e estão disponíveis ao público. Devem existir procedimentos adequados que garantam a elaboração e disponibilização ao público de relatórios anuais para os anos subsequentes, com base nas informações do instrumento único de comunicação.
197	C9.R11 Desenvolvimento do Sistema Eletrónico de Contratação	Marco	As funções do EPS que permitem a pesquisa estruturada e a exportação em	O EPS atualizado com as novas funcionalidades está				Q3	2022	As funções do sistema eletrónico de contratação pública (EPS) que permitem a pesquisa estruturada e legível por máquina (incluindo por operadores de pesquisa Boolean) e a exportação em larga escala de todos os dados do anúncio de adjudicação de contrato com os números de identificação da empresa

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Pública (EPS) para aumentar a transparência		larga escala dos dados do anúncio de adjudicação de contrato estão disponíveis ao público	plenamente operacional e acessível ao público.						(incluindo os nomes de cada membro do consórcio e — em formato de texto livre — também os nomes dos subcontratantes) devem estar plenamente funcionais e operacionais antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. Essas funções de pesquisa e exportação do EPS devem permitir a recolha, filtragem e comparação de dados entre anúncios de adjudicação de contratos e relacionados com diferentes matérias de contratação pública que abranjam informações provenientes de diferentes tipos de anúncios de adjudicação de contratos. Deve ser criada e publicada no EPS uma base de dados regularmente atualizada (pelo menos trimestralmente) que contenha informações sobre todos os anúncios de contratos de adjudicação de contratos públicos de forma estruturada, que deve ser poder ser processada por meios automáticos. Todos os operadores económicos constantes da base de dados, incluindo os membros de consórcios, deverão ser identificáveis através de um identificador único (número de identificação fiscal). A base de dados deverá ser acessível ao público. A base de dados publicada deverá ser acessível e descarregável por qualquer pessoa a partir da página inicial do EPS sem registo e gratuitamente. O marco é considerado cumprido quando, na sequência de um ensaio, as novas funções são ativadas e os dados estão disponíveis e acessíveis ao público através das novas funções na página inicial do EPS.
198	C9.R11 Desenvolvimento do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS) para aumentar a	Marco	As funções do EPS que permitem a pesquisa estruturada e a exportação em larga escala de todos os dados relacionados com	O EPS melhorado com a nova funcionalidade que permite a exportação em larga escala de todas as				Q4	2022	As funções do EPS que permitem a exportação em larga escala e a possibilidade de pesquisa de todas as informações relacionadas com subcontratantes estão plenamente funcionais e operacionais antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. O marco é alcançado quando, na sequência de um ensaio, a nova função é ativada e os dados estão disponíveis e acessíveis ao público através das novas funções na página inicial do EPS.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	transparência		subcontratantes estão disponíveis ao público	informações relacionadas com subcontratantes está plenamente operacional e acessível ao público.						
199	C9.R11 Desenvolvimento do Sistema Eletrônico de Contratação Pública (EPS) para aumentar a transparência	Marco	As funções do EPS que permitem a pesquisa estruturada e a exportação em larga escala dos dados dos anúncios de adjudicação de contratos a partir de 1 de janeiro de 2014 estão disponíveis ao público	Todos os dados relativos aos anúncios de adjudicação de contratos a partir de 1 de janeiro de 2014 são disponibilizados para pesquisa e exportação em larga escala no sistema EPS				Q1	2023	Todos os dados referidos no marco 197 relacionados com anúncios de adjudicação de contratos com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2014 devem ser disponibilizados para pesquisa e exportação em larga escala, e acessíveis ao público, no EPS, em conformidade com os critérios estabelecidos nos marcos 197 e 198. O marco a será considerado cumprido quando os dados conexos estiverem disponíveis e acessíveis ao público na página inicial do EPS.
200	C9.R12 Quadro de medição do desempenho para os contratos públicos	Marco	Estabelecimento de um quadro de medição do desempenho dos contratos públicos	Adoção de uma decisão governamental relativa à criação de um quadro de medição do desempenho que avalie a eficiência e a				Q3	2022	Adoção de uma decisão governamental antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência que estabeleça um quadro de medição do desempenho para avaliar a eficiência e a relação custo-eficácia dos contratos públicos, com a participação efetiva de organizações não governamentais independentes e peritos independentes em matéria de contratação pública. A decisão estabelece, pelo menos: i) os critérios de seleção para a participação de organizações não governamentais independentes, que devem ser os mesmos que os estabelecidos

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				relação custo-eficácia dos contratos públicos e as razões da concorrência limitada nos setores mais afetados pelo baixo nível de concorrência						no marco 201; ii) os critérios de seleção de peritos independentes em matéria de contratos públicos; iii) as tarefas e funções respetivas das organizações não governamentais selecionadas e dos peritos independentes em matéria de contratos públicos; iv) um compromisso de publicação anual dos resultados do quadro de medição do desempenho; v) requisitos mínimos relativos ao conteúdo do quadro de medição do desempenho.
201	C9.R12 Quadro de medição do desempenho para os contratos públicos	Marco	Entrada em funcionamento de um quadro de medição do desempenho dos contratos públicos	Entrada em funcionamento de um quadro de medição do desempenho que avalie a eficiência e a relação custo-eficácia dos contratos públicos e as razões da concorrência limitada nos setores mais afetados pelo baixo nível de concorrência				Q4	2022	Entrada em funcionamento antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência de um quadro de medição do desempenho que deve ser desenvolvido com o objetivo de ser utilizado regularmente, com a participação de organizações não governamentais independentes e peritos independentes em matéria de contratação pública para avaliar a eficiência, a relação custo-eficácia dos contratos públicos e as possíveis razões e efeitos dos procedimentos de contratação pública que resultem em propostas únicas. O quadro de medição do desempenho deve permitir, em especial, a análise anual i) do nível de processos de contratação pública infrutíferos e das respetivas razões, ii) da percentagem (medida por referência tanto ao número como ao valor) dos contratos que são totalmente anulados durante a execução do contrato, iii) da percentagem de ocorrência de atrasos na conclusão dos contratos, iv) da percentagem de ocorrência de derrapagens de custos (incluindo a sua proporção e volume), v) da percentagem de contratos adjudicados em que todo o ciclo de vida ou o custo do ciclo de vida são explicitamente tidos em conta, vi) da percentagem de participação bem sucedida de micro e pequenas empresas em contratos públicos, considerada em todos os setores e por setor em causa (com base em divisões e grupos CPV), vii) o valor dos procedimentos de

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										<p>contratação pública com propostas individuais financiadas a partir de recursos nacionais e do apoio da União separadamente e/ou ambos e a forma como esse valor é comparado com o valor total dos procedimentos de contratação pública financiados a partir de recursos nacionais e do apoio da União separadamente e/ou ambos.</p> <p>A análise deve ser efetuada pelo departamento responsável do ministério responsável pelos contratos públicos, com a participação plena e efetiva de organizações não governamentais independentes selecionadas e de peritos independentes em matéria de contratos públicos. O resultado dessa análise deve ser disponibilizado ao público até 28 de fevereiro de cada ano no sítio Web do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS). Para a análise desta e de outras questões importantes para o mercado dos contratos públicos, como o tipo de procedimento de contratação pública utilizado, o quadro de medição do desempenho deve incluir a definição de indicadores relevantes e basear-se, na medida do necessário, nos dados disponíveis na ferramenta de apresentação de relatórios de propostas únicas (marco 195) e analisar especificamente os serviços e produtos em causa, os setores e as entidades adjudicantes em causa.</p> <p>A seleção de organizações não governamentais independentes deve basear-se num processo de seleção aberto, transparente e não discriminatório, baseado em critérios objetivos relacionados com os conhecimentos especializados e o mérito. Os critérios de seleção dizem respeito a conhecimentos especializados comprovados, à reputação profissional e a atividades verificáveis suficientemente longas e relevantes para o domínio dos contratos públicos, bem como à independência em relação à influência dos partidos políticos.</p> <p>O marco deve ser considerado cumprido quando a documentação pormenorizada do quadro de medição do desempenho e a sua utilização anual — em conformidade com a descrição supra — for aceite pelo governo, a decisão</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										governamental pertinente entrar em vigor e o quadro de medição do desempenho tiver sido desenvolvido com a participação das organizações não governamentais independentes selecionadas e de peritos independentes em matéria de contratos públicos, e estiver plenamente operacional.
202	C9.R12 Quadro de medição do desempenho para os contratos públicos	Marco	Primeira análise anual realizada no âmbito do quadro de medição do desempenho dos contratos públicos	Publicação da primeira análise anual que avalia a eficiência e a relação custo-eficácia dos contratos públicos e as razões da concorrência limitada nos setores mais afetados pelo baixo nível de concorrência em 2022				Q1	2023	O serviço responsável do ministério responsável pela contratação pública deve realizar a primeira análise anual em conformidade com o marco 201 para o ano de 2022, com a participação efetiva e plena de organizações não governamentais independentes selecionadas e de peritos independentes em matéria de contratação pública, devendo os resultados dessa avaliação ser disponibilizados ao público no sítio Web do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS). Devem existir procedimentos adequados que garantam que as análises anuais relativas aos anos seguintes são elaborados e disponibilizados ao público.
203	C9.R13 Plano de ação para aumentar o nível concorrencial dos contratos públicos;	Marco	Adoção de um plano de ação para aumentar o nível concorrencial dos contratos públicos	Publicação do plano de ação adotado pelo Governo				Q1	2023	O Governo deve adotar e disponibilizar ao público um plano de ação abrangente para melhorar o nível de concorrência nos contratos públicos. As ações previstas no plano de ação devem basear-se nos seguintes elementos: i) uma avaliação das boas práticas para facilitar a concorrência no domínio dos contratos públicos (tendo em conta quaisquer informações resultantes de medidas corretivas pertinentes ao abrigo do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 e da aplicação do Decreto Governamental n.º 63/2022 (II. 28.)); ii) primeiros resultados do quadro de medição do desempenho (marco 201) e propostas elaboradas com base nesse quadro para facilitar a concorrência nos contratos públicos; e iii) conclusões, decisões e recomendações

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>disponíveis dos «Relatórios sobre a integridade dos contratos públicos» da Autoridade para a Integridade (marco 161) relevantes para a concorrência nos contratos públicos. As ações baseadas na subalínea iii) devem promover e tornar eficazes os controlos de integridade nos contratos públicos.</p> <p>O plano de ação deve: i) estabelecer objetivos específicos e mensuráveis a atingir anualmente; ii) Definir medidas relevantes para alcançar os objetivos conexos; iii) estabelecer prazos precisos para a execução das medidas e atribuir indicadores pertinentes para cada medida, a fim de acompanhar os progressos da sua execução; iv) identificar a autoridade ou instituição competente responsável pela execução de cada medida; v) Criar um mecanismo de acompanhamento para avaliar os progressos realizados na consecução dos objetivos do plano de ação; vi) incluir uma disposição específica para rever anualmente o plano de ação e revê-lo, se necessário; vii) Assegurar que seja disponibilizado ao público, sem demora, um ponto da situação anual sobre a execução das ações do plano de ação ou das suas revisões.</p> <p>O conteúdo das ações pode alterar o quadro jurídico e introduzir alterações nas práticas de contratação pública, tais como condições-tipo aplicadas ou cláusulas contratuais.</p>
204	C9.R13 Plano de ação para aumentar o nível concorrencial dos contratos públicos;	Marco	Revisão do plano de ação para aumentar o nível de concorrência nos contratos públicos na sequência da sua primeira revisão anual	Adoção e disponibilização ao público da primeira revisão anual do plano de ação				Q1	2024	<p>O Governo adota e divulga publicamente o plano de ação revisto na sequência da primeira revisão anual, os resultados da revisão, bem como um documento que apresente o ponto da situação da aplicação de cada uma das medidas do plano de ação. O plano de ação revisto deve indicar de forma clara e pormenorizada as medidas a tomar (e por que autoridade) para executar as ações que não foram executadas e ter em conta as conclusões, decisões e recomendações da Autoridade para a Integridade (se for caso disso, para aumentar a concorrência nos contratos públicos).</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
205	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Marco	Lançamento de um programa de formação para facilitar a participação das micro, pequenas e médias empresas nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos	Lançamento do programa				Q2	2023	<p>Lançamento de um programa de formação com capacidade para ministrar formação gratuita a, pelo menos, 2 200 micro, pequenas e médias empresas (com especial destaque para as micro e pequenas empresas), com base em formações e materiais de aprendizagem eletrónica recentemente desenvolvidos. O desenvolvimento do programa de formação é coordenado pelo Ministério responsável pelos contratos públicos.</p> <p>As formações devem fornecer as informações teóricas e práticas mais importantes sobre a forma como as micro, pequenas e médias empresas podem preparar e participar com êxito nos procedimentos de contratação pública. Os materiais de formação devem abranger, em especial, a utilização eficaz das vias de recurso e as especificidades decorrentes da execução de um contrato público.</p> <p>Deve garantir-se que o número de participantes em ações de formação de uma única empresa é limitado.</p> <p>Deve ser criado um mecanismo de registo em linha para as sessões de formação e para aceder a cursos de aprendizagem eletrónica. Deve garantir-se que a participação é monitorizada utilizando dados de início de sessão do sistema em linha e testes de perguntas a responder durante as sessões. O Ministério responsável pelos contratos públicos deve igualmente assegurar que as micro, pequenas e médias empresas interessadas também possam inscrever-se para notificações por correio eletrónico sobre as próximas sessões de formação, com informações pormenorizadas sobre o conteúdo do curso e o processo de inscrição.</p> <p>Deve garantir-se que i) a participação das micro, pequenas e médias empresas é continuamente monitorizada, ii) é mantida uma base de dados sobre os participantes, iii) é criado um mecanismo de acompanhamento que permite a todos os participantes fornecer informações sobre a eficiência e a utilidade das formações e dos materiais de formação.</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
206	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Meta	Número de micro, pequenas e médias empresas que receberam formação sobre práticas de contratação pública		Número sequencial	0	1 000	Q1	2024	O objetivo deve ser considerado cumprido quando representantes de, pelo menos, 1 000 micro, pequenas e médias empresas tiverem concluído com êxito pelo menos uma das formações ou cursos de aprendizagem eletrónica, tal como comprovado pelos registos dos cursos de formação ou aprendizagem eletrónica ao abrigo do programa de formação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no marco 205.
207	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Meta	Número acumulado de micro, pequenas e médias empresas que receberam formação sobre práticas de contratação pública		Número sequencial	1 000	2 200	Q2	2026	Considera-se que o objetivo foi cumprido quando representantes de, pelo menos, 1 200 micro, pequenas e médias empresas (ou seja, um total de 2 200 micro, pequenas e médias empresas) tiverem concluído com êxito pelo menos uma das formações ou cursos de aprendizagem eletrónica, tal como comprovado pelos registos dos cursos de formação ou de aprendizagem eletrónica no âmbito do programa de formação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no marco 205.
208	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua	Marco	Avaliação do sistema de formação para facilitar a participação das micro, pequenas e médias empresas nos procedimentos de	O relatório de avaliação final é disponibilizado ao público				Q2	2026	Deve ser disponibilizado ao público um relatório de avaliação final que avalie a eficácia e a eficiência da ação de formação, nomeadamente através i) da avaliação dos resultados do programa de formação, ii) da avaliação dos ensinamentos retirados e da forma como os futuros programas de formação poderiam ser melhorados, e iii) da avaliação dos efeitos a longo prazo do regime na participação, em especial das micro e pequenas empresas, respetivamente, em procedimentos de contratação pública. A avaliação tem igualmente em conta as

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	participação em procedimentos de contratação pública		adjudicação de contratos públicos							reações dos participantes nas ações de formação recolhidas através do mecanismo de acompanhamento.
209	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Marco	Criação de um regime de apoio para compensar os custos associados à participação das micro, pequenas e médias empresas em concursos públicos	Lançamento do programa				Q1	2023	Deve ser lançado um regime de apoio que preveja uma compensação fixa — baseada em critérios de seleção objetivos, não discriminatórios e transparentes — a pagar diretamente às micro, pequenas e médias empresas (com especial destaque para as micro e pequenas empresas) pelos seus custos associados à sua participação em procedimentos de contratação pública, a fim de facilitar a sua participação em contratos públicos e reduzir os seus obstáculos à entrada no mercado. O apoio financeiro ao abrigo do regime de apoio cobre, em especial, os custos de recurso a um consultor acreditado em matéria de contratos públicos, mas não abrange todos os custos de participação num procedimento de contratação pública suportados pela respetiva empresa. Apenas as micro, pequenas e médias empresas são elegíveis para apoio que i) tenham apresentado uma proposta válida num procedimento de contratação pública (ou seja, proponentes que tenham apresentado uma documentação completa do concurso para um procedimento de concurso, cumprindo simultaneamente os critérios de exclusão e de seleção) e ii) que não tenham participado noutra procedimento de contratação pública nos doze meses anteriores à apresentação da proposta no âmbito do procedimento de contratação pública. O número de pedidos de apoio de uma empresa individual deve ser limitado.
210	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias	Marco	Realização de uma avaliação intercalar do valor acrescentado e da eficácia do regime de apoio	O relatório de avaliação final para a avaliação intercalar é disponibilizado ao público				Q3	2024	É disponibilizado ao público um relatório de avaliação intercalar sobre o valor acrescentado e a eficácia do regime de apoio. A avaliação deve basear-se, nomeadamente: i) interesse no apoio financeiro (participação no programa), ii) taxa de ganho de micro, pequenas e médias empresas que participaram no programa nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos e iii) reações fornecidas pelas micro, pequenas e

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
	empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública									médias empresas que receberam apoio. A avaliação deve também analisar em que setores as empresas participantes estão ativas e se estes correspondem aos setores em que a participação das micro, pequenas e médias empresas é geralmente baixa. A avaliação intercalar analisa se as empresas de outros setores devem ser especificamente visadas por atividades de comunicação específicas para aumentar a sensibilização para o programa e se a execução do programa deve ser alterada em função dos resultados da análise.
211	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Meta	Número de micro, pequenas e médias empresas que receberam apoio de montante fixo para compensação dos custos dos contratos públicos		Número sequencial	0	1 800	Q2	2026	O objetivo é alcançado quando pelo menos 1 800 empresas que participam em concursos públicos na qualidade de proponentes receberam uma compensação pelos custos associados no regime de apoio, em conformidade com os requisitos estabelecidos no marco 209, tal como comprovado pelos pagamentos oficiais e registos contabilísticos da autoridade que gere o regime de apoio.
212	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação	Marco	Conclusão da avaliação final do valor acrescentado e da eficácia do regime de apoio	O relatório de avaliação final é disponibilizado ao público				Q2	2026	É disponibilizado ao público um relatório de avaliação final sobre o valor acrescentado e a eficácia do regime de apoio. A avaliação deve basear-se, em especial, i) no interesse no apoio financeiro (participação no programa), ii) na taxa de ganho de micro, pequenas e médias empresas que participaram no regime de apoio em procedimentos de adjudicação de contratos públicos e iii) nas reações das micro, pequenas e médias empresas que receberam apoio. A avaliação deve também analisar em que setores as empresas participantes estão ativas e se estes correspondem aos setores em que a participação das micro, pequenas e médias empresas é geralmente baixa.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	pública									
213	C9.R15 Reforço do papel e dos poderes do Conselho Nacional da Magistratura para contrabalançar os poderes do Presidente do Gabinete Nacional da Magistratura	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas destinadas a reforçar o papel do Conselho Nacional da Magistratura, salvaguardando simultaneamente a sua independência	Disposição nas alterações do ato legislativo relativa à entrada em vigor				Q1	2023	<p>Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência, as alterações legislativas entram em vigor e começam a ser aplicadas, assegurando o reforço do papel e dos poderes do Conselho Nacional da Magistratura (CNM), a fim de contrabalançar eficazmente os poderes do Presidente do Gabinete Nacional da Magistratura (GNM).</p> <p>As alterações legislativas devem:</p> <p>a) reforçar os poderes do CNM para que este possa exercer eficazmente o seu papel constitucional de supervisão da administração central dos tribunais, mantendo simultaneamente a independência do Conselho com base na eleição dos seus membros por juízes.</p> <p>No que diz respeito às decisões individuais, as alterações legislativas devem assegurar que o CNM emite um parecer fundamentado e vinculativo sobre as seguintes questões:</p> <p>(i) a anulação, pelo Presidente do GJN, dos procedimentos de nomeação para cargos executivos judiciais e judiciais, sempre que exista pelo menos um candidato elegível que tenha sido apoiado pelos juízes do tribunal em causa;</p> <p>(ii) a transferência de juízes, incluindo destacamentos, para outro tribunal pelo presidente do GJN a que se referem as secções 27, 27/A, 31 e 32 da Lei CLXII de 2011, com exceção dos destacamentos para o CNM;</p> <p>(iii) a destituição, pelo presidente do CNM, de juízes, sem o seu consentimento, do grupo de juízes que apreciam processos especiais, incluindo processos</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										<p>administrativos;</p> <p>(iv) a adequação dos candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente do CNM, que pode ser proposta pelo presidente da República ou pelo presidente do CNM, respetivamente; os critérios de adequação, incluindo a independência, a imparcialidade, a probidade e a integridade, são determinados pela lei. As alterações legislativas devem assegurar que os candidatos considerados inadequados pelo CNM têm acesso a um controlo jurisdicional acelerado perante o tribunal competente.</p> <p>No que diz respeito aos regulamentos, as alterações legislativas devem assegurar que o CNM emite um parecer fundamentado e vinculativo sobre as seguintes questões:</p> <p>(i) o sistema de pontos para a avaliação das candidaturas a cargos judiciais no âmbito do quadro legislativo;</p> <p>(ii) as condições pormenorizadas para a concessão de prémios e outros benefícios a juízes e executivos judiciais;</p> <p>(iii) as regras relativas ao sistema de formação dos juízes;</p> <p>(iv) a ficha técnica e os métodos de avaliação do volume de trabalho dos juízes, bem como a determinação da «carga de trabalho nacional para os processos contenciosos e não contenciosos, repartidos por nível judicial e tipo de processos»,</p> <p>(v) o número de cargos judiciais em cada tribunal no quadro determinado no orçamento anual, incluindo o Kúria, e respetivos serviços;</p> <p>b) estabelecer o direito de o CNM ter acesso a todos os documentos, informações e dados (incluindo dados</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										<p>peçoais) relacionados com a administração dos tribunais. Além disso, as alterações legislativas devem prever que o CNM determina a estrutura do relatório semestral do Presidente do GJN;</p> <p>c) dotar o CNM de capacidade jurídica e autonomia no desembolso do seu orçamento e assegurar que o CNM dispõe de recursos adequados, incluindo pessoal e gabinetes, para desempenhar as suas funções de forma eficaz. As alterações legislativas preveem igualmente que, para o desempenho das suas funções no CNM, os juízes membros têm o direito de ser exonerados das suas funções, na medida em que os presidentes dos tribunais regionais (törvényszék) estejam dispensados das suas funções. As alterações legislativas devem prever que os juízes membros do CNM não possam ser reeleitos, exceto para o próximo mandato, que os juízes membros do CNM elejam de entre si o presidente do CNM e que os presidentes e vice-presidentes dos tribunais como membros do CNM não participem na deliberação e na votação sobre questões relacionadas com as suas atividades administrativas;</p> <p>d) estabelecer o direito de o de recorrer ao tribunal competente e ao Tribunal Constitucional para defender as suas prerrogativas e fazer valer os seus direitos;</p> <p>e) estabelecer a obrigação de consultar o CNM sobre as propostas legislativas que afetam o sistema judicial e o direito de propor ao Governo que inicie nova legislação sobre as mesmas questões;</p> <p>f) estabelecer na lei regras não discricionárias sobre a designação de presidentes interinos de tribunais através de uma ordem predefinida de cargos num tribunal, do seguinte modo: i) na ausência de um presidente do tribunal, as</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>competências do presidente são exercidas pelo vice-presidente; ii) na ausência de um vice-presidente, as competências do presidente são exercidas pelo chefe de um departamento de juízes com o mais longo mandato de juiz; iii) na ausência de um chefe de departamento, as competências do presidente são exercidas pelo juiz presidente com o mais longo mandato de juiz;</p> <p>g) proibir a reintegração, pelo presidente do CNM, dos juízes, após o seu destacamento, numa instância judicial superior à do tribunal em que estavam adstritos antes do seu destacamento.</p>
214	C9.R16 Reforço da independência judicial do Supremo Tribunal (Kúria)	Marco	Entrada em vigor de alterações destinadas a reforçar a independência judicial do Supremo Tribunal	Alterações aprovadas e eficazes das regras relativas à eleição do presidente do Kúria, do regime de atribuição de processos e do funcionamento do Kúria				Q1	2023	<p>Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência:</p> <p>a) as alterações legislativas entram em vigor e começam a ser aplicadas, o que altera as regras relativas à eleição do presidente do Kúria, a fim de assegurar que: i) os candidatos têm pelo menos cinco anos de experiência como juiz; ii) o presidente do Kúria não pode ser reeleito; iii) o CNM emite um parecer fundamentado e vinculativo sobre a adequação dos candidatos ao cargo de presidente do Kúria que pode ser proposto pelo presidente da República. Os critérios de adequação, incluindo a independência, a imparcialidade, a probidade e a integridade, são determinados pela lei. As alterações legislativas devem assegurar que os candidatos considerados inadequados pelo CNM têm acesso a um controlo jurisdicional acelerado perante o tribunal competente;</p> <p>b) as alterações legislativas e outras alterações das regras relativas ao regime de atribuição de processos do Kúria entrarão em vigor e começarão a ser aplicadas, as quais devem assegurar que: i) os processos apresentados por via eletrónica recebem um número de processo sem</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>intervenção humana; ii) os processos são atribuídos a câmaras segundo critérios objetivos preestabelecidos; iii) a formação de julgamento deve ser composta de acordo com um algoritmo previamente prescrito; iv) as partes no processo possam verificar, com base nos autos do processo, se as regras relativas à atribuição de processos foram devidamente aplicadas; v) o Conselho Judicial do Kúria e os serviços de juízes em causa («kollégium») emitem um parecer vinculativo sobre o regime de repartição dos processos;</p> <p>c) as alterações legislativas entram em vigor e começam a ser aplicadas, o que altera as regras de funcionamento do Kúria,</p> <p>(i) estabelecendo poderes reforçados para o conselho judicial do Kúria e para os departamentos de juízes em causa, assegurando, nomeadamente, a emissão de um parecer vinculativo sobre</p> <p>(a) candidatos ao cargo de presidentes e vice-presidentes de departamentos de juízes, juízes presidentes e secretários-gerais do Kúria;</p> <p>(b) destacamentos para o Kúria;</p> <p>(ii) suprimir a possibilidade de os membros do Tribunal Constitucional se tornarem juízes e, em seguida, serem nomeados para o Kúria sem seguir o procedimento normal de candidatura,</p> <p>(iii) assegurar que o CNM emite um parecer fundamentado e vinculativo sobre a adequação dos candidatos ao cargo de vice-presidente do Kúria, que pode ser proposto pelo presidente do Kúria. Os critérios de adequação, incluindo a independência, a imparcialidade, a probidade e a integridade, são determinados pela lei. As</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										(iv) alterações legislativas devem assegurar que os candidatos considerados inadequados pelo CNM têm acesso a um controlo jurisdicional acelerado perante o tribunal competente. assegurar que os poderes reforçados do CNM a que se refere o marco 213 também se aplicam ao Presidente do Kúria quando atua na qualidade de autoridade investida do poder de nomeação (em conformidade com a Lei CLXII de 2011).
215	C9.R17 Eliminar os obstáculos à apresentação de pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas destinadas a eliminar os obstáculos à apresentação de pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia	Disposição nas alterações do ato legislativo relativa à entrada em vigor				Q1	2023	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, as alterações legislativas entram em vigor e começam a ser aplicadas, assegurando que: i) os artigos 666.º e seguintes do Código de Processo Penal são alterados a fim de suprimir a possibilidade de o Kúria fiscalizar a legalidade da decisão de um juiz de submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia, e ii) o artigo 490.º do Código de Processo Penal relativo à suspensão da instância é alterado a fim de eliminar qualquer obstáculo à apresentação de um pedido de decisão prejudicial por parte de um órgão jurisdicional em conformidade com o artigo 267.º do TFUE.
216	C9.R18 Reforma relativa à reapreciação das sentenças transitadas em julgado pelo Tribunal Constitucional	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para eliminar a possibilidade de as autoridades públicas contestarem decisões finais perante o Tribunal	Disposição nas alterações do ato legislativo relativa à entrada em vigor				Q1	2023	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, as alterações legislativas entram em vigor e começam a ser aplicadas, assegurando que é suprimida a possibilidade, introduzida em 2019 pela alteração da secção 27 da Lei CLI de 2011, de as autoridades públicas interporem recurso perante o Tribunal Constitucional das decisões judiciais definitivas.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			Constitucional							
217	C9.R19 Disposições jurídicas reforçadas que estabelecem disposições de execução, acompanhamento, auditoria e controlo para garantir a boa utilização do apoio da União	Marco	Mandato jurídico para a execução, auditoria e controlo do plano de recuperação e resiliência	Entrada em vigor do decreto governamental relativo às funções e responsabilidades dos organismos envolvidos na execução, auditoria e controlo do plano de recuperação e resiliência da Hungria				Q3	2022	Entrada em vigor do decreto governamental que estabelece o mandato jurídico dos organismos envolvidos na execução, auditoria e controlo da execução do Plano de Recuperação e Resiliência na Hungria antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. O decreto deve, pelo menos, definir as funções e as responsabilidades desses organismos, assegurando: a) a recolha e a fiabilidade dos dados ligados ao cumprimento dos marcos e das metas, bem como o seu seguimento; b) o estabelecimento de procedimentos pormenorizados para a elaboração e a fiabilidade das declarações de gestão, das sínteses de auditoria e dos pedidos de pagamento; c) que estão em vigor os procedimentos necessários para recolher e armazenar dados sobre os destinatários finais, contratantes, subcontratantes e beneficiários efetivos, em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência; d) que as regras em matéria de conflitos de interesses se aplicam a todo o pessoal envolvido na execução, incluindo os atos preparatórios, ao controlo (incluindo aos avaliadores internos e externos em procedimentos de adjudicação de contratos públicos) e à auditoria do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como a todos os destinatários finais, entidades adjudicantes, contratantes, subcontratantes, bem como empresas de consultoria envolvidas na preparação e execução dos projetos; e) que as regras em matéria de conflitos de interesses dizem explicitamente respeito a situações que envolvam família, vida emocional, afinidade política ou nacional, interesse económico ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto que possa ser considerado um conflito de interesses, em

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										conformidade com o artigo 61.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 e com a respetiva Comunicação da Comissão («Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses ao abrigo do Regulamento Financeiro» [C 121/01]); f) que todas as pessoas referidas na alínea d) sejam obrigadas a emitir, caso a caso, uma declaração da sua ausência de conflito de interesses se estiverem envolvidas na tomada de decisões relativas a projetos individuais (em especial decisões sobre elegibilidade, avaliação de risco, seleção de projetos, procedimentos de controlo intercalar e final, gestão de irregularidades e decisões relacionadas com a auditoria), que deve ser conservada durante, pelo menos, 5 anos; g) que a veracidade das declarações de conflitos de interesses é controlada de forma regular e eficaz e que os resultados desses controlos são conservados durante, pelo menos, cinco anos; h) que é estabelecida uma supervisão regular e eficaz do pessoal em cargos sensíveis (como a gestão das irregularidades, os controlos e a avaliação dos riscos) e que a rotação regular do pessoal nesses cargos seja assegurada com base numa metodologia que deve começar a ser aplicada o mais tardar em 31 de março de 2023; i) que os proponentes não participem em concursos em procedimentos de adjudicação de contratos públicos em caso de conflito de interesses que lhes diga respeito nesse concurso específico.
218	C9.R19 Disposições jurídicas reforçadas que estabelecem disposições de execução, acompanhamento, auditoria e controlo para garantir a boa utilização do apoio da União	Marco	Alteração das disposições jurídicas relativas à execução, acompanhamento, controlo e auditoria dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e dos fundos ao	Disposição dos decretos governamentais sobre a aplicação, o acompanhamento, o controlo e a auditoria dos Fundos Europeus Estruturais e de				Q3	2022	Entrada em vigor da alteração dos decretos governamentais que regulam a execução, o acompanhamento, o controlo e a auditoria dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e dos fundos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1060 na Hungria antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. As alterações devem assegurar pelo menos, o seguinte: a) introdução de regras e procedimentos que tornem mais eficiente a prevenção, deteção e correção de conflitos de interesses; b) que as regras em matéria de conflitos de interesses se aplicam a todo o pessoal

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			abrigo do Regulamento (UE) 2021/1060 na Hungria	Investimento e dos fundos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1060 na Hungria, indicando a sua entrada em vigor						envolvido na execução, incluindo os atos preparatórios, ao controlo (incluindo aos avaliadores internos e externos em procedimentos de adjudicação de contratos públicos) e à auditoria dos fundos acima referidos e a todos os beneficiários e destinatários finais, entidades adjudicantes, contratantes, subcontratantes, bem como empresas de consultoria envolvidas na preparação e execução dos projetos; c) que as regras em matéria de conflitos de interesses dizem explicitamente respeito a situações que envolvam família, vida emocional, afinidade política ou nacional, interesse económico ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto que possa ser considerado um conflito de interesses, em conformidade com o artigo 61.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 e com a respetiva Comunicação da Comissão («Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses ao abrigo do Regulamento Financeiro» [C 121/01]); d) que todas as pessoas referidas na alínea b) são obrigadas a emitir, caso a caso, uma declaração da sua ausência de conflito de interesses se estiverem envolvidas na tomada de decisões relativas a projetos individuais (em especial decisões em matéria de elegibilidade, avaliação de risco, seleção de projetos, procedimentos de controlo intercalar e final, gestão de irregularidades e decisões relacionadas com auditorias), que deve ser conservada durante, pelo menos, cinco anos; e) que a veracidade das declarações de conflitos de interesses é controlada de forma regular e eficaz e que os resultados desses controlos são conservados durante, pelo menos, cinco anos; f) que é estabelecida uma supervisão regular e eficaz do pessoal em cargos sensíveis (como a gestão das irregularidades, os controlos e a avaliação dos riscos) e que a rotação regular do pessoal nesses cargos seja assegurada com base numa metodologia que deve começar a ser aplicada o mais tardar em 31 de março de 2023; g) que os proponentes não participem em concursos em procedimentos de adjudicação de contratos públicos em caso de conflito de interesses que lhes diga respeito nesse concurso específico.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
219	C9.R19 Disposições jurídicas reforçadas que estabelecem disposições de execução, acompanhamento, auditoria e controlo para garantir a boa utilização do apoio da União	Marco	Adoção e início da aplicação de orientações para assegurar a eficácia da prevenção, deteção e correção de conflitos de interesses para o pessoal de todos os organismos envolvidos na execução, controlo e auditoria do apoio da União na Hungria	Início da aplicação de orientações pormenorizadas sobre conflitos de interesses				Q4	2022	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, devem ser adotadas e começar a ser aplicadas orientações abrangentes que garantam a prevenção, deteção e correção eficazes de situações de conflito de interesses, em conformidade com o artigo 61.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 e com a respetiva Comunicação da Comissão («Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses ao abrigo do Regulamento Financeiro» [C 121/01]). As orientações devem definir pormenorizadamente as tarefas e obrigações de cada um dos organismos envolvidos na execução, gestão e controlo do apoio da União, assegurando a prevenção, deteção, controlo e correção eficazes de situações de conflito de interesses.
220	C9.R20 Uma estratégia eficaz de luta contra a fraude e a corrupção para a execução, auditoria e controlo do apoio da União	Marco	Assegurar uma prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União, através da elaboração e aplicação de uma estratégia eficaz de luta contra a fraude e a corrupção para o apoio da União	Entrada em vigor de uma estratégia antifraude e anticorrupção para o apoio da União				Q3	2022	O Governo adota e põe em vigor, antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, uma estratégia antifraude e anticorrupção para todo o apoio da União que estabeleça i) as funções e responsabilidades pormenorizadas das diferentes entidades envolvidas na execução de qualquer apoio financeiro da União na Hungria no que diz respeito à prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção; ii) a avaliação dos principais riscos, fatores e práticas de fraude, conflito de interesses e corrupção; e assegure que a fraude e a corrupção são eficazmente evitadas, detetadas e corrigidas.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
221	C9.R20 Uma estratégia eficaz de luta contra a fraude e a corrupção para a execução, auditoria e controlo do apoio da União	Marco	Assegurar uma prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União, através da elaboração e execução de um plano de ação eficaz relacionado com a estratégia antifraude e de luta contra a corrupção para o apoio da União	Entrada em vigor de um plano de ação relacionado com a estratégia antifraude e de luta contra a corrupção para o apoio da União				Q4	2022	<p>O Governo deve adotar e pôr em vigor, antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, um plano de ação relacionado com a estratégia antifraude e de luta contra a corrupção para todo o apoio da União que defina pormenorizadamente as funções e responsabilidades das diferentes entidades envolvidas na execução de qualquer apoio financeiro da União na Hungria no que diz respeito à prevenção, deteção e correção da fraude ou da corrupção.</p> <p>O plano de ação deve: i) Definir ações claras e abrangentes atribuídas a cada um dos objetivos definidos na estratégia antifraude e de luta contra a corrupção; ii) definir prazos claros para a execução de cada uma das ações; iii) atribuir cada uma das ações a um organismo responsável pela sua execução eficaz; iv) definir indicadores específicos, mensuráveis e conexos para medir os progressos na execução de cada uma das ações; v) estabelecer disposições adequadas para a revisão periódica das ações à luz dos elementos de prova.</p>
222	C9.R21 Utilização plena e eficaz do sistema Arachne para todo o apoio da União	Marco	Assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União através de disposições adequadas que garantam a utilização eficaz do instrumento de pontuação do risco Arachne	Começar a aplicar procedimentos que garantam a utilização sistemática do instrumento de pontuação do risco Arachne para prevenir e detetar eficazmente a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses e outras				Q3	2022	<p>Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, o Governo aprova e começa a aplicar procedimentos que estabeleçam as condições para a utilização sistemática e alargada de todas as funcionalidades do instrumento de pontuação do risco Arachne na execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria e de qualquer outro apoio do orçamento da União (incluindo o apoio da União para o período orçamental de 2014-2020) para prevenir e detetar eficazmente conflitos de interesses, fraudes, corrupção, duplo financiamento e outras irregularidades.</p> <p>Os procedimentos devem assegurar que:</p> <p>i) as autoridades nacionais competentes carregam de dois em dois meses no sistema Arachne todos os dados relativos aos campos de dados estabelecidos nos regulamentos da UE aplicáveis relacionados com a execução de qualquer apoio da União no âmbito de qualquer período orçamental. No que diz respeito aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento do</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				irregularidades						<p>período orçamental de 2014-2020, todos os conjuntos de dados (incluindo dados contratuais sobre os destinatários finais, contratantes/subcontratantes pormenorizados e despesas) que tenham sido recolhidos no período em causa devem ser carregados no sistema Arachne (com a exceção de que o carregamento de dados relativos a alterações e aditamentos de contratos, informações sobre peritos envolvidos na execução dos contratos e informações sobre parceiros do consórcio deve ter início a partir de 31 de janeiro de 2023);</p> <p>ii) as autoridades nacionais competentes asseguram um acompanhamento sistemático, regular e eficaz da pontuação de risco gerada pelo sistema Arachne — incluindo para a verificação ex ante dos requerentes — a fim de prevenir e detetar eficazmente conflitos de interesses, fraude, corrupção, duplo financiamento e outras irregularidades, devendo esses organismos ter em conta esses resultados e assegurar que tal seja estabelecido nos atos legislativos nacionais aplicáveis e refletido nos fluxos de trabalho aplicáveis, nas orientações (a emitir e introduzir até 30 de novembro de 2022) e no processo de tomada de decisões desses organismos; e</p> <p>iii) os respetivos organismos de auditoria na Hungria e nos serviços e organismos de controlo competentes da Comissão têm pleno acesso às funcionalidades do sistema Arachne para efeitos da avaliação dos riscos e aos conjuntos de dados do sistema.</p> <p>Considera-se que o marco foi cumprido quando os procedimentos — em conformidade com os requisitos acima referidos — estiverem em vigor, vinculativos para todas as autoridades acima referidas e sob reserva da sua aplicação prática por essas autoridades.</p>
223	C9.R21 Utilização plena e eficaz do sistema Arachne para todo o apoio da União	Marco	Assegurar uma prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da	Relatório final de auditoria sem reservas da EUTAF que confirma a				Q4	2022	<p>Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência:</p> <p>a) devem ser elaboradas e começar a ser aplicadas orientações processuais pormenorizadas e vinculativas por todos os organismos enumerados no marco 222 que definam as medidas</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			corrupção na execução do apoio da União, confirmando a adequação dos procedimentos relativos à utilização sistemática e eficaz do instrumento de pontuação do risco Arachne	adequação dos procedimentos relativos à utilização sistemática e eficaz da ferramenta de pontuação do risco Arachne e à exaustividade dos dados carregados na Arachne						a tomar caso o sistema Arachne indique riscos; b) um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas da autoridade de auditoria (EUTAF) confirma a adequação dos procedimentos estabelecidos no marco 222, verificando que i) os procedimentos asseguram o carregamento de um conjunto completo de informações de dois em dois meses; ii) os dados previstos na legislação aplicável da União foram efetivamente carregados na íntegra na Arachne e iii) a autoridade nacional, os organismos de execução/autoridades de gestão e os organismos intermédios instituíram disposições adequadas para assegurar o acompanhamento sistemático, regular e eficaz da pontuação dos riscos gerada pelo sistema Arachne (com base em orientações processuais pormenorizadas à sua disposição).
224	C9.R22 Criação de uma Direção de Auditoria Interna e Integridade para reforçar o controlo dos conflitos de interesses na execução do apoio da União	Marco	Assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União através da criação e pleno funcionamento de uma nova Direção de Auditoria Interna e Integridade (DAII)	Uma nova Direção de Auditoria Interna e Integridade (DAII), criada no ministério responsável pela execução do apoio da União, dispõe de pessoal completo, do seu regulamento interno e dos seus processos internos e está plenamente operacional				Q4	2022	A fim de reforçar a eficácia das disposições em matéria de auditoria e controlo relacionadas com o apoio da União e a aplicação eficaz da estratégia antifraude e anticorrupção estabelecida no marco 220, deve ser criada uma nova Direção de Auditoria Interna e Integridade (DAII) através de uma lei que entra em vigor, e a DAII deve ser dotada de pessoal e estar plenamente operacional no ministério responsável pela execução do apoio da União antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência. A lei deve assegurar: i) a total independência da DAII através de garantias adequadas (incluindo no que diz respeito à nomeação do seu pessoal de alto nível, à duração do seu mandato sem possibilidade de os demitir, etc.); ii) que a seleção do pessoal da DAII deve basear-se em critérios objetivos desenvolvidos em cooperação com a Autoridade para a Integridade (marco 160) e que a Autoridade para a Integridade supervisiona o processo de recrutamento; iii) que a DAII tem competências adequadas para agir em relação a qualquer autoridade ou organismo nacional envolvido, seja de que forma for, na execução do apoio da União na Hungria; iv) que, mediante pedido, a DAII deve facultar

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>sem demora à Autoridade para a Integridade o pleno acesso a todas as declarações de conflitos de interesses e a todos os seus processos; v) que devem ser estabelecidas, até 30 de novembro de 2022, regras de procedimentos e orientações adequadas (incluindo sobre a atribuição e a sequenciação dos casos no âmbito da DAII) que regulem a estrutura institucional, os métodos de trabalho e os procedimentos da DAII e da Autoridade para a Integridade com garantias suficientes de que esta pode supervisionar o cumprimento dessas regras de procedimentos e orientações; vi) que são afetados recursos suficientes às tarefas necessárias para a realização pela DAII; vii) que a DAII controla regularmente (com base na amostragem e em relatórios de suspeita) a validade das declarações de conflito de interesses de todo o pessoal relevante envolvido na execução, incluindo os atos preparatórios, o controlo (incluindo os avaliadores internos e externos em procedimentos de contratação pública) de qualquer apoio da União na Hungria, bem como o de todos os destinatários finais, beneficiários, destinatários, entidades adjudicantes, contratantes, subcontratantes, bem como de empresas de consultoria envolvidas na preparação e execução de projetos (com base em planos de controlo bienais) e que as informações sobre esses controlos são armazenadas durante, pelo menos, cinco anos; viii) que é criada uma página na página principal do portal palyazat.gov.hu para permitir a comunicação anónima de qualquer suspeita de conflito de interesses em relação a pessoas envolvidas na execução e controlo do apoio da União na Hungria; ix) que a DAII investiga atempadamente as suspeitas comunicadas; x) que a DAII elabora anualmente um relatório pormenorizado sobre o seu trabalho à Autoridade para a Integridade.</p> <p>O marco deve ser considerado cumprido quando a lei que estabelece a DAII com, pelo menos, os requisitos acima referidos tiver entrado em vigor, todos os cargos da DAII tiverem sido preenchidos e a Autoridade para a Integridade não</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										tiver manifestado preocupações no que diz respeito ao processo de recrutamento, às regras processuais necessárias da DAII, bem como às orientações que regulam o seu trabalho, e a DAII estiver plenamente operacional e iniciou o seu trabalho.
225	C9.R23 Assegurar a capacidade de a EUTAF desempenhar eficazmente as suas funções	Marco	Assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União através de capacidades adequadas para a EUTAF	Entrada em vigor de alterações legislativas para disponibilizar os recursos financeiros e humanos necessários aa EUTAF				Q4	2022	<p>Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência, entram em vigor alterações legislativas que garantam os recursos financeiros e humanos necessários da EUTAF para salvaguardar a sua independência e permitir-lhe desempenhar as suas funções de forma eficaz e atempada.</p> <p>As alterações legislativas devem assegurar que:</p> <p>O orçamento anual da EUTAF será estabelecido com base numa proposta inicial da EUTAF e só será alterado se tal se justificar publicamente e não prejudicará a capacidade da EUTAF para desempenhar as suas funções de forma eficaz e atempada.</p> <p>— A remuneração do chefe e do pessoal da EUTAF é fixada em 70 % da remuneração do presidente e do pessoal do Tribunal de Contas do Estado, respetivamente.</p> <p>— O chefe da EUTAF tem poderes idênticos ou semelhantes para decidir sobre os princípios básicos da política salarial e das prestações, bem como sobre as condições de trabalho aplicáveis ao presidente do Tribunal de Contas do Estado. Qualquer acordo que se afaste do aplicável ao Tribunal de Contas do Estado só é possível mediante proposta escrita e devidamente justificada do chefe da EUTAF.</p> <p>— A independência funcional e profissional da EUTAF será mantida e o pessoal da EUTAF continuará a não solicitar nem aceitar instruções relativas ao seu trabalho de auditoria.</p>
226	C9.R24 Reforçar a cooperação com o OLAF para reforçar a deteção de fraudes relacionadas com a execução do apoio	Marco	Designação de uma autoridade nacional responsável por assistir o OLAF nas suas verificações no local na	Entrada em vigor de uma alteração legislativa que designe a autoridade competente e				Q4	2022	Entrada em vigor antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência: i) de uma alteração da Lei CXXII de 2010 relativa à Nemzeti Adó-és Vámhivatal que designa a Administração Fiscal e Aduaneira Nacional (Nemzeti Adó-és Vámhivatal, NAV) como autoridade nacional competente para assistir o OLAF na realização de inspeções no local na Hungria e quando um operador

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	da União		Hungria e introdução da possibilidade de impor sanções financeiras aos agentes económicos não cooperantes	de uma alteração legislativa que introduza a possibilidade de impor sanções financeiras dissuasivas aos agentes económicos não cooperantes						<p>económico sujeito a essas verificações se recusa a cooperar. A alteração deve incluir uma descrição do procedimento a seguir. Introduzirá igualmente a possibilidade de presença de uma guarda financeira a pedido do OLAF. A guarda financeira deve permitir ao OLAF efetuar as suas verificações e inspeções no local, nomeadamente assegurando a sua execução, a fim de guardar os elementos de prova, tal como previsto no Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 e no Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96. Tal inclui os seguintes tipos de intervenções: a) remover elementos no local [secção 36/L da Lei CXXII de 2010 relativa à Nemzeti Adó- és Vámhivatal (a seguir designada NAVtv.)], b) solicitar informações [artigo 36.º da NAVtv.], c) controlar a identidade [secção 36/A de NAVtv.], d) entrar num local que não seja considerado uma residência privada [secção 36/G de NAVtv.], e) proteção do local [secção 36/I (1) de NAVtv.]. A alteração deve estabelecer que, se essa assistência exigir a autorização de uma autoridade judicial, essa autorização deve ser solicitada pelo serviço nacional de coordenação antifraude (AFCOS) com, pelo menos, 72 horas de antecedência. Com base nessa autorização, o OLAF pode solicitar a presença prévia da guarda financeira, caso exista um risco de resistência a uma inspeção e verificação no local planeadas.</p> <p>ii) de uma alteração da Lei XXIX de 2004 para introduzir um tipo de sanção financeira dissuasiva a impor caso um operador económico se recuse a cooperar com o OLAF para efeitos de inspeções e verificações no local.</p>
227	C9.R25 Execução, controlo e auditoria efetivos do plano de recuperação e resiliência e proteção dos interesses	Marco	Sistema de acompanhamento da execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria	Relatório de auditoria que confirma as funcionalidades e o funcionamento do sistema de repositório para				Q4	2022	<p>Deve ser criado um sistema de repositório para acompanhar a execução do plano de recuperação e resiliência antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.</p> <p>O sistema incluirá, no mínimo, as seguintes funcionalidades:</p> <p>a) recolha de dados e acompanhamento do cumprimento dos marcos e metas;</p> <p>b) recolha, armazenamento e garantia de acesso aos dados</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	financeiros da União			o plano de recuperação e resiliência						referidos no artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento RRF. O acesso a estes dados deve ser concedido a todos os organismos nacionais e europeus pertinentes para efeitos de auditoria e controlo. Os dados disponíveis no sistema de repositórios devem ser disponibilizados de dois em dois meses no sistema Arachne para aceder à lista completa dos indicadores de risco do MRR. Um relatório final de auditoria da autoridade de auditoria (EUTAF), acompanhado de um parecer de auditoria sem reservas, confirma as funcionalidades do sistema de repositório e que o sistema está plenamente operacional e em funcionamento.
228	C9.R25 Execução, controlo e auditoria efetivos do plano de recuperação e resiliência e proteção dos interesses financeiros da União	Marco	Assegurar uma auditoria eficaz da execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria	Entrada em vigor de uma estratégia de auditoria da EUTAF para o plano de recuperação e resiliência				Q4	2022	Adoção e entrada em vigor de uma estratégia de auditoria para a autoridade de auditoria (EUTAF), que assegure a auditoria eficaz da execução do Plano de Recuperação e Resiliência, em conformidade com as normas de auditoria internacionalmente aceites, antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. A estratégia deve estabelecer, pelo menos, a metodologia e a abordagem da avaliação dos riscos, a frequência e o tipo de auditorias (tais como auditorias de sistemas e de projetos, documentais e no local) a realizar nas diferentes fases de execução das reformas e investimentos executados ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, bem como a fiabilidade dos dados que apoiam a consecução dos marcos e das metas.
229	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Entrada em vigor de um ato legislativo que garanta a previsibilidade jurídica nos processos de acesso à informação	Disposição no ato legislativo relativa à entrada em vigor				Q4	2022	Entrada em vigor de uma legislação que preveja um procedimento excecional para os pedidos de acesso a informações públicas. Esse procedimento excecional deve prever as mesmas etapas processuais e os mesmos prazos que os aplicados aos processos de retificação previstos na Lei CXXX de 2016 relativa ao processo civil (secções 495-501), com a única exceção de que o prazo para a notificação previsto na secção 497 (1) da Lei CXXX de 2016 é de, pelo menos, três dias úteis.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			pública em tribunal							
230	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas que garantam uma maior transparência da informação do público	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				Q4	2022	Entrada em vigor das alterações da Lei CXII de 2011 relativa à Liberdade de Informação e ao Decreto Governamental n.º 301/2016 (IX. 30.) a fim de estabelecer a regra principal segundo a qual a informação pública deve ser fornecida gratuitamente e as taxas de acesso a essa informação pública só podem ser aplicadas em circunstâncias excecionais e claramente definidas. A este respeito, as alterações devem: i) Abolir a possibilidade de cobrar custos de mão de obra associados ao cumprimento dos pedidos de acesso a informações públicas; ii) Definir custos unitários acessíveis ao público relacionados com os custos de cópia e de fornecimento das informações solicitadas; iii) estabelecer a regra segundo a qual as taxas cobradas não devem exceder o custo real incorrido pelo titular da informação pública solicitada no cumprimento desse pedido de informações relacionadas com as categorias de custos referidas na subalínea ii) e apenas se esses custos excederem 10 000 HUF; iv) Introduzir um limite máximo global de 190 000 HUF, razoavelmente baixo, para os custos associados que possam ser tidos em conta por um organismo público ao satisfazer um pedido individual de acesso a informações públicas; e v) Assegurar que todas as informações disponibilizadas mediante pedido de acesso às informações sejam disponibilizadas simultaneamente no registo central mencionado no marco 175. (Sempre que possível, tal deve ser efetuado no formato aplicável ao registo central referido no marco 175. Nos casos em que as informações não possam ser estruturadas nesse formato, devem ser disponibilizadas ao público no sítio Web do registo central num formato pesquisável que permita o descarregamento, extração e

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										reutilização dos dados.) As alterações relativas aos custos unitários referidos na subalínea ii) e ao método de cálculo das taxas que podem ser cobradas pelo acesso aos pedidos de informação devem basear-se numa proposta da Autoridade Nacional para a Proteção de Dados e a Liberdade de Informação (NAIH). Entrada em vigor de uma alteração legislativa que revoga a aplicação das disposições do Decreto Governamental n.º 521/2020 (IX. 25.) sobre o desvio em relação a determinadas regras relativas ao acesso à informação durante o estado de perigo e sobre a garantia de que não sejam introduzidas novas restrições legislativas ao acesso à informação pública.
231	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Relatório da Autoridade Nacional para a Proteção de Dados e a Liberdade de Informação sobre o acesso à informação pública (1)	Publicação do relatório da Autoridade Nacional para a Proteção de Dados e a Liberdade de Informação sobre o cumprimento, por parte dos organismos públicos, das respetivas obrigações em matéria de acesso à informação pública				Q4	2022	A NAIH deve realizar controlos exaustivos e pormenorizados de todos os organismos públicos, pelo menos duas vezes por ano e mediante queixa, a fim de avaliar se cumprem os respetivos requisitos em matéria de transparência dos dados públicos e de concessão de acesso a dados de interesse público. Os resultados destes controlos deverão constar de um relatório exaustivo que identifique as deficiências por organismo público em causa (identificando, pelo menos, o número de pedidos de acesso aos dados públicos recebidos, o número de queixas relacionadas com a partilha de dados públicos, o número de pedidos satisfeitos e o número de dias necessários para os cumprir) e a forma como as deficiências deverão ser corrigidas e acompanhadas, formulando recomendações sobre a forma de melhorar o acesso aos dados públicos. Considera-se que o marco foi cumprido quando o relatório semestral relativo ao segundo semestre de 2022 for disponibilizado ao público na sua totalidade.
232	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Relatório da Autoridade Nacional para a Proteção de	Publicação do relatório da Autoridade Nacional para a				Q2	2024	A NAIH deve realizar controlos exaustivos e pormenorizados de todos os organismos públicos, pelo menos duas vezes por ano e mediante queixa, a fim de avaliar se cumprem os respetivos requisitos em matéria de transparência dos dados públicos e de

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			Dados e a Liberdade de Informação sobre o acesso à informação pública (2)	Proteção de Dados e a Liberdade de Informação sobre o cumprimento, por parte dos organismos públicos, das respetivas obrigações em matéria de acesso à informação pública						concessão de acesso a dados de interesse público. Os resultados destes controlos deverão constar de um relatório exaustivo que identifique as deficiências por organismo público em causa (identificando, pelo menos, o número de pedidos de acesso aos dados públicos recebidos, o número de queixas relacionadas com a partilha de dados públicos, o número de pedidos satisfeitos e o número de dias necessários para os cumprir) e a forma como as deficiências deverão ser corrigidas e acompanhadas, formulando recomendações sobre a forma de melhorar o acesso aos dados públicos. Considera-se que o marco foi cumprido quando o relatório bianual relativo ao primeiro semestre de 2024 for disponibilizado ao público na totalidade e um conjunto de quatro relatórios estiver disponível ao público.
233	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Relatório da Autoridade Nacional para a Proteção de Dados e a Liberdade de Informação sobre o acesso à informação pública (3)	Publicação dos relatórios da Autoridade Nacional para a Proteção de Dados e a Liberdade de Informação sobre o cumprimento, por parte dos organismos públicos, das respetivas obrigações em matéria de acesso à informação pública				Q2	2026	A NAIHI deve realizar controlos exaustivos e pormenorizados de todos os organismos públicos, pelo menos duas vezes por ano e mediante queixa, a fim de avaliar se cumprem os respetivos requisitos em matéria de transparência dos dados públicos e de concessão de acesso a dados de interesse público. Os resultados destes controlos deverão constar de um relatório exaustivo que identifique as deficiências por organismo público em causa (identificando, pelo menos, o número de pedidos de acesso aos dados públicos recebidos, o número de queixas relacionadas com a partilha de dados públicos, o número de pedidos satisfeitos e o número de dias necessários para os cumprir) e a forma como as deficiências deverão ser corrigidas e acompanhadas, formulando recomendações sobre a forma de melhorar o acesso aos dados públicos. Considera-se que o marco foi cumprido quando o relatório bianual relativo ao primeiro semestre de 2026 for disponibilizado ao público na sua totalidade e um total de oito relatórios estiver disponível ao público.
234	C9.R27 Melhorar a	Marco	Entrada em vigor	Disposição no				Q3	2022	Entrada em vigor de um ato legislativo que estabeleça o quadro

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões		de um ato legislativo que estabeleça o quadro para envolver eficazmente todas as partes interessadas pertinentes na execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria	ato legislativo relativa à entrada em vigor						<p>para a consulta das partes interessadas pertinentes durante a execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria. Esse ato legislativo deve:</p> <p>1) Definir uma estratégia vinculativa que defina tarefas e responsabilidades sobre a forma como as principais partes interessadas devem ser envolvidas na execução das medidas do plano de recuperação e resiliência;</p> <p>2) Criar um comité de acompanhamento, composto pelas partes interessadas e pelos parceiros sociais em causa para a execução das componentes do plano de recuperação e resiliência. O comité de acompanhamento é incumbido de acompanhar continuamente a execução efetiva do plano de recuperação e resiliência. Todos os membros do comité de acompanhamento têm os mesmos direitos e obrigações. Pelo menos 50 % dos membros do comité de acompanhamento devem representar organizações da sociedade civil independentes do governo e organismos públicos ativos no domínio de um ou mais dos seguintes domínios: política social; educação; mercado de trabalho; cuidados de saúde; ambiente; luta contra as alterações climáticas; energia, Desenvolvimento sustentável; transportes sustentáveis; promover os direitos fundamentais, a igualdade de tratamento e a não discriminação; luta contra a corrupção; e transparência. Os membros do comité de acompanhamento que representam a sociedade civil são selecionados através de um processo de seleção aberto, transparente e não discriminatório, baseado em critérios objetivos relacionados com os conhecimentos especializados e o mérito. Cada um desses membros deve possuir conhecimentos especializados comprovados num ou mais dos domínios acima referidos, comprovados por uma atividade verificável e relevante suficientemente longa nesses domínios.</p> <p>O comité de acompanhamento reúne-se pelo menos duas vezes por ano e recebe todas as informações pertinentes relacionadas com a execução das medidas previstas no plano de recuperação e resiliência. O comité de acompanhamento pode formular</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										recomendações à autoridade nacional do plano de recuperação e resiliência, a adotar por maioria simples dos seus membros. A autoridade nacional deve dar seguimento a essas recomendações e informar o comité de acompanhamento sobre os progressos desse acompanhamento; 3) Estabelecer a obrigação de consultar regular e eficazmente os parceiros sociais e as partes interessadas durante a execução do plano de recuperação e resiliência.
235	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Marco	Entrada em vigor de alterações aos atos legislativos pertinentes para reforçar a utilização de consultas públicas e avaliações de impacto no processo legislativo	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				Q4	2022	Entrada em vigor de alterações à Lei CXXXI de 2010 que garantam que, em relação a todos os atos legislativos adotados pelo Governo (ou seja, decretos do Governo e decretos ministeriais) ou apresentados para adoção pelo Governo (ou seja, projetos de lei), seja realizada uma consulta pública efetiva e elaborada uma avaliação de impacto e que as respetivas sínteses sejam sistematicamente disponibilizadas ao público: i) estabelecer um período mínimo de consulta de oito dias (o que significa que o projeto de ato legislativo deve ser disponibilizado para consulta pública ao mesmo tempo que é enviado para consulta intergovernamental); ii) estabelecer um prazo mínimo de cinco dias após o termo do período de consulta pública para analisar os contributos recebidos durante o período de consulta pública, durante o qual o ato legislativo do Governo não será adotado pelo Governo, ou o projeto de lei não será apresentado ao Parlamento; iii) que a percentagem de atos legislativos que podem ser abrangidos pelas exceções previstas na secção 5 da Lei CXXXI de 2010 seja, no máximo, de 10 % e que se garanta que a utilização dessas exceções é devidamente justificada; iv) que, em todos os casos, seja disponibilizado ao público um resumo da avaliação de impacto preliminar, juntamente com o projeto de ato legislativo; v) que o âmbito das exceções seja restringido mediante a supressão da secção 5 (5) da Lei CXXXI de 2010. As regras processuais aplicáveis devem igualmente assegurar que o âmbito e o conteúdo das avaliações de impacto estão em

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>conformidade com a metodologia elaborada no âmbito do projeto «ÁROP-1.1.10 — A jogszabály előkészítési folyamat racionalizálása» cofinanciado pela União Europeia;</p> <p>A entrada em vigor de alterações do regulamento interno do Governo ou de outras legislações aplicáveis assegurará que:</p> <p>vi) o Gabinete de Controlo Governamental (KEHI) deve verificar anualmente o cumprimento dos requisitos de consulta pública da Lei CXXXI de 2010, incluindo a aplicação das alíneas i) a v). Os resultados dos controlos acima referidos serão publicados anualmente, até 31 de janeiro, num relatório no sítio Web do Gabinete.</p> <p>vii) o Gabinete de Controlo Governamental aplica sistematicamente uma coima suficientemente elevada ao ministério liderado pelo ministro responsável pela preparação da legislação em causa, em caso de incumprimento de qualquer das disposições da CXXXI de 2010. As razões para a aplicação da coima devem ser disponibilizadas ao público.</p> <p>A entrada em vigor das alterações dos atos legislativos aplicáveis assegura que:</p> <p>i) são afetados recursos adicionais ao Gabinete da Assembleia Nacional para desenvolver a capacidade do Gabinete para ajudar os membros e as comissões da Assembleia Nacional a preparar avaliações de impacto eficazes e a realizar consultas eficazes às partes interessadas para os projetos de lei por eles propostos. Os membros e as comissões da Assembleia Nacional têm a possibilidade de solicitar ao Gabinete a elaboração de avaliações de impacto e a realização de consultas eficazes às partes interessadas sobre projetos de lei ou alterações por eles iniciados.</p> <p>ii) o Serviço Central de Estatística húngaro fornece ao Gabinete da Assembleia Nacional os dados necessários à realização das avaliações de impacto.</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
236	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Marco	Início da aplicação de uma nova metodologia para a preparação das avaliações de impacto das propostas legislativas	Adoção e início da aplicação de uma nova metodologia				Q4	2023	O Governo deve adotar e começar a aplicar uma nova metodologia para a avaliação sistemática de impacto de todas as propostas legislativas, que se baseará i) numa avaliação exaustiva da experiência adquirida com a metodologia elaborada no âmbito do projeto «ÁROP-1.1.10 — A jogszabály előkészítési folyamat racionalizálása» cofinanciado pela União Europeia, identificando os pontos fortes e fracos dessa metodologia; ii) na identificação das melhores práticas das instituições internacionais e dos Estados-Membros em matéria de avaliações de impacto regulamentar; iii) num esboço de uma metodologia revista de avaliação de impacto, a elaborar com a participação de organizações internacionais com competências amplamente reconhecidas no domínio da avaliação de impacto regulamentar. Todos os documentos acima referidos devem ser disponibilizados ao público e ser objeto de uma consulta eficaz dos parceiros sociais e das partes interessadas não governamentais.
237	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à consulta pública obrigatória dos atos legislativos e à publicação sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (1)		%	0	90	Q1	2023	Pelo menos 90 % de todos os decretos governamentais, decretos ministeriais adotados pelo Governo e todos os projetos de lei apresentados pelo Governo ao Parlamento entre 1 de novembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 foram objeto de consulta pública e todas as avaliações de impacto sumárias tiveram de ser publicadas em conformidade com as disposições da Lei CXXXI de 2010 — alterada em conformidade com o marco 235 — foram publicadas. Todos estes elementos devem ser confirmados por um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF.
238	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à		%	0	90	Q1	2024	Pelo menos 90 % de todos os decretos governamentais, decretos ministeriais adotados pelo Governo e todos os projetos de lei apresentados pelo Governo ao Parlamento entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 foram objeto de

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões		consulta pública obrigatória dos atos legislativos e à publicação sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (2)							consulta pública e todas as avaliações de impacto sumárias tiveram de ser publicadas em conformidade com as disposições da Lei CXXXI de 2010 — alterada em conformidade com o marco 235 — foram publicadas. Todos estes elementos devem ser confirmados por um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF.
239	C9.R25 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à consulta pública obrigatória dos atos legislativos e à publicação sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (3)	%	0	90	Q1	2025		Pelo menos 90 % de todos os decretos governamentais, decretos ministeriais adotados pelo Governo e todos os projetos de lei apresentados pelo Governo ao Parlamento entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 foram objeto de consulta pública e todas as avaliações de impacto sumárias tiveram de ser publicadas em conformidade com as disposições da Lei CXXXI de 2010 — alterada em conformidade com o marco 235 — foram elaboradas em conformidade com a metodologia desenvolvida em conformidade com o marco 236 e foram publicadas. Todos estes elementos devem ser confirmados por um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF.
240	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à consulta pública obrigatória dos atos legislativos e à publicação sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (4)	%	0	90	Q1	2026		Pelo menos 90 % de todos os decretos governamentais, decretos ministeriais adotados pelo Governo e todos os projetos de lei apresentados pelo Governo ao Parlamento entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025 foram objeto de consulta pública e todas as avaliações de impacto sumárias tiveram de ser publicadas em conformidade com as disposições da Lei CXXXI de 2010 — alterada em conformidade com o marco 235 — foram elaboradas em conformidade com a metodologia desenvolvida em conformidade com o marco 236 e foram publicadas. Todos estes elementos devem ser confirmados por um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
241	C9.R28 Apoio ao processo legislativo e decisório baseado em dados, com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a reduzir os riscos de irregularidades	Marco	Criação de uma plataforma de dados e de um sistema de modelização de dados	Criação de uma plataforma de dados que liga bases de dados e uma ferramenta de modelização de dados em conformidade com a descrição do sistema e da plataforma de dados, o sistema e a plataforma de dados estão plenamente operacionais e operacionais e a administração pública começou a utilizá-las				Q2	2024	Com base numa descrição pormenorizada do sistema elaborada sob a coordenação do Ministério da Justiça, será criada uma plataforma de dados e uma ferramenta de modelização de dados para assegurar a ligação das bases de dados e desenvolver as capacidades de modelização de dados com base nesses dados, a fim de permitir uma melhor visualização e explicação dos efeitos da regulamentação ao público. O marco deve ser considerado cumprido quando, na sequência de um ensaio, a plataforma de dados e a ferramenta de modelização de dados estiverem plenamente funcionais e operacionais e forem ativadas (nomeadamente, a administração pública começou a utilizá-la).
242	C9.R28 Apoio ao processo legislativo e decisório baseado em dados, com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a reduzir os riscos de irregularidades	Meta	Número de pessoas que concluíram cursos de formação sobre visualização de dados		Número sequencial	0	200	Q1	2025	Realizaram-se cursos de formação para o pessoal dos ministérios da tutela, das instituições governamentais e dos representantes dos parceiros sociais envolvidos no planeamento estratégico e nos trabalhos preparatórios legislativos sobre ferramentas e práticas de visualização de dados (relacionadas com o marco 241) e pelo menos 200 participantes que concluíram a formação na íntegra receberam o seu certificado.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
243	C9.R29 Extensão do sistema automático de tomada de decisões administrativas com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a redução dos riscos de irregularidades	Meta	Outros tipos de casos automatizados introduzidos no sistema automatizado de tomada de decisões administrativas (AKD)		Número sequencial	0	3	Q2	2025	<p>Serão introduzidos três tipos de novos processos com funcionalidades plenamente operacionais no sistema automático de tomada de decisões administrativas (AKD), permitindo que o seu tratamento totalmente automatizado (sem interação humana) reduza o risco de corrupção. Estes tipos de casos dizem respeito aos seguintes domínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> — administração de veículos; benefícios em matéria de transportes e estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida; e — verificação da prova de elegibilidade para prestações e direitos do Estado]. <p>O marco será considerado cumprido quando, na sequência de um ensaio, os módulos para os três tipos de casos do AKD estiverem plenamente funcionais e operacionais e sejam ativados (ou seja, o público tenha começado a utilizá-los).</p>
244	C9.R30 Reforço do sistema nacional de gestão de equipamento informático para aumentar a eficiência dos serviços públicos	Marco	Criação de um sistema central de gestão do equipamento informático e de licenciamento de software	O registo e o sistema de gestão do equipamento informático e de licenciamento de software estão plenamente funcionais e operacionais				Q4	2025	<p>Deve ser criado um sistema central de gestão de equipamentos informáticos e de licenciamento de software para proporcionar um registo exaustivo e um acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos informáticos, bem como um serviço central flexível e adaptado ao cliente, a fim de assegurar o fornecimento, a atualização, a reparação, a mudança, o desmantelamento, a instalação e os serviços conexos de equipamento informático a, pelo menos, 3 000 organismos públicos no domínio da saúde, do ensino público e dos cuidados sociais (tais como escolas de infância, escolas primárias, escolas secundárias, lares sociais e estruturas de acolhimento de crianças).</p> <p>O marco deve ser considerado cumprido quando, na sequência de um ensaio (com a participação dos utilizadores finais e dos decisores empresariais), o novo sistema estiver plenamente operacional e operacional em conformidade com a conceção do sistema adotada e as suas funções forem ativadas (ou seja, os utilizadores finais começaram a utilizá-lo).</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
245	C9.R31 Introdução de requisitos de substância mínima para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades	Marco	Análise por peritos internacionais independentes das regras nacionais de luta contra a elisão fiscal	Publicação da análise				Q3	2023	Deve ser realizada uma análise internacional independente das regras nacionais de luta contra a elisão fiscal por um prestador independente de conhecimentos especializados amplamente reconhecidos em matéria de planeamento fiscal agressivo. O estudo deve analisar o ponto da situação das regras nacionais antielisão fiscal e apresentar propostas e recomendações concretas para melhorar a eficácia das regras fiscais em relação às entidades de fachada, centrando-se nos requisitos mínimos de substância para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades e nas consequências fiscais em caso de incumprimento dos requisitos mínimos em matéria de substância. A análise, incluindo as recomendações, é publicada no sítio Web do Ministério das Finanças.
246	C9.R31 Introdução de requisitos de substância mínima para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades	Marco	Entrada em vigor de legislação que estabelece requisitos mínimos de substância para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				Q4	2023	<p>Entra em vigor legislação que estabeleça requisitos mínimos de substância para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades. A legislação deve ser elaborada com base nas conclusões e recomendações da análise de peritos independentes referida no marco 245 e atenuar os riscos identificados nessa revisão. Antes da adoção da legislação pelo Governo, o conceito de requisitos mínimos de substância deve ser publicado no sítio Web do Ministério das Finanças e o Ministério das Finanças organiza consultas públicas (incluindo com as partes interessadas, como os profissionais da fiscalidade e as câmaras de negócios) sobre a introdução de novos requisitos mínimos em matéria de substâncias.</p> <p>A legislação adotada deve incluir pelo menos os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) identificar o âmbito das empresas com grande exposição ao rendimento passivo transfronteiras (critérios de acesso); ii) identificação dos requisitos mínimos em matéria de substâncias (incluindo, mas não exclusivamente, a conta bancária e o local do evento); e iii) determinação de consequências fiscais em caso de incumprimento dos requisitos mínimos em matéria de

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										substância.
247	C9.R32 Reforço da regulamentação em matéria de preços de transferência	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para reforçar as regras em matéria de preços de transferência	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				Q4	2023	As alterações legislativas que introduzem novas obrigações de comunicação dos preços de transferência entram em vigor. As alterações legislativas devem ter em conta os resultados das consultas públicas organizadas pelo Ministério das Finanças. A legislação adotada deve incluir requisitos pormenorizados para a comunicação de dados sobre os preços de transferência (por exemplo, âmbito de aplicação, dados a comunicar, método). O âmbito de aplicação das disposições legislativas abrange as transações entre empresas associadas que atinjam pelo menos 100 milhões de HUF.
248	C9.R33 Alargar o âmbito das regras de não dedutibilidade para pagamentos ao exterior	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas destinadas a alargar as regras de não dedutibilidade dos pagamentos ao exterior	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				Q4	2023	Entram em vigor as alterações legislativas que alargam as regras de não dedutibilidade aplicáveis aos pagamentos ao exterior. A legislação adotada deve alargar o âmbito de aplicação das regras de não dedutibilidade de modo a abranger todas as operações de pagamento de royalties e de juros ao exterior em jurisdições incluídas na lista da UE de jurisdições não cooperantes ou consideradas jurisdições com tributação zero ou de baixa tributação (que incluem qualquer jurisdição com uma taxa legal de imposto sobre o rendimento das sociedades inferior à taxa legal húngara de imposto sobre o rendimento das sociedades). A legislação deve identificar os critérios em que uma consequência fiscal seria aplicada tendo em conta as razões empresariais subjacentes à transação e o tratamento fiscal da transação, a fim de abranger casos de dupla não tributação. Deve também identificar as consequências fiscais adequadas para atenuar o risco visado. Antes da adoção da legislação pelo Governo, o Ministério das Finanças organiza consultas públicas (incluindo com as partes interessadas, como os profissionais da fiscalidade e as câmaras de negócios).

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
249	C9.R33 Alargar o âmbito das regras de não dedutibilidade para pagamentos ao exterior	Marco	Avaliação independente da eficácia do conjunto global de regras nacionais relacionadas com o planeamento fiscal agressivo	Publicação da avaliação				Q4	2025	Deve ser realizada uma avaliação independente da eficácia do conjunto global de regras nacionais relativas às empresas de fachada e aos pagamentos de juros e royalties ao exterior entre empresas estabelecidas na Hungria e empresas estabelecidas em jurisdições que fazem parte da lista da UE de jurisdições não cooperantes ou que são consideradas jurisdições com tributação zero ou de baixa tributação. A avaliação deve ser realizada por um prestador independente de conhecimentos especializados amplamente reconhecidos sobre o tema do planeamento fiscal agressivo. A avaliação deve avaliar o quadro fiscal húngaro de forma holística, incluindo todas as medidas adotadas até essa data. A avaliação deve apresentar recomendações para a adoção de medidas políticas pela Hungria, nomeadamente sob a forma de alterações legislativas para colmatar as deficiências identificadas, em especial no domínio do pagamento de royalties, juros e dividendos. A avaliação, incluindo as recomendações, é publicada no sítio Web do Ministério das Finanças.
250	C9.R33 Alargar o âmbito das regras de não dedutibilidade para pagamentos ao exterior	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para melhorar a eficácia de medidas relacionadas com o planeamento fiscal agressivo	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				Q2	2026	Entram em vigor alterações legislativas destinadas a melhorar a eficácia das medidas destinadas a combater o planeamento fiscal agressivo. A legislação deve ser adotada para dar resposta às conclusões e recomendações da avaliação independente referida no marco 249.
251	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Entrada em vigor de legislação para a introdução da solução ePayroll	Disposição na legislação relativa à sua entrada em vigor				Q2	2025	A nova solução ePayroll (plataforma de disponibilização de dados sobre o emprego) deve ser desenvolvida e as alterações legislativas necessárias para a sua implantação entram em vigor. A legislação deve alterar os procedimentos dos formulários de fornecimento de dados sobre o emprego, a fim de permitir a utilização dos novos serviços pelos contribuintes (empregadores).

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Antes da adoção da legislação, as autoridades devem: 1) aprovar a proposta de desenvolvimento inicial sobre o ePayroll por meio de uma decisão governamental; 2) criar uma estrutura interministerial de gestão de consórcios e nomear um comissário governamental responsável pelo êxito da execução da reforma; e 3) realizar uma consulta pública sobre a versão proposta da solução antes do início da fase de desenvolvimento informático.
252	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Implantação multifaseada do sistema ePayroll	Conclusão da fase-piloto do novo sistema				Q2	2026	A fase-piloto da implementação da solução ePayroll, com a participação voluntária de um mínimo de 50 empresas (incluindo empregadores de todas as categorias de dimensão), deve ser concluída. As funcionalidades essenciais do novo sistema devem ser testadas, identificando de forma eficiente em termos de custos eventuais falhas em tempo útil.
253	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Entrada em vigor de legislação para a introdução do sistema eReceipt	Disposição na legislação relativa à sua entrada em vigor				Q4	2024	A nova solução eReceipt deve ser desenvolvida e as alterações legislativas necessárias à sua implantação entram em vigor. A legislação deve alterar os procedimentos de documentação sobre as transações B2C, a fim de permitir a utilização dos novos serviços pelos contribuintes. Antes da adoção da legislação, as autoridades devem: 1) aprovar a proposta inicial de «eReceipt» por meio de uma decisão governamental; e 2) realizar uma consulta pública sobre a solução proposta.
254	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Implantação multifaseada do sistema eReceipt	Lançamento do novo sistema eReceipt				Q1	2026	A solução eReceipt deve ser implementada e oferecida como um serviço aos clientes interessados. Os registos de dinheiro líquido em linha já em funcionamento devem poder funcionar em paralelo até ao termo de uma cláusula de caducidade. A solução eReceipt deve atingir uma penetração igual a 40 % do valor transacional B2C total até 31 de março de 2026.
255	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das	Marco	Entrada em vigor de legislação para a simplificação dos procedimentos de	Disposição na legislação relativa à sua entrada em vigor				Q4	2024	A nova solução de IVA eletrónico deve ser desenvolvida e as alterações legislativas necessárias para a sua implantação entram em vigor. A legislação deve simplificar os procedimentos de conformidade em matéria de IVA, alterando os procedimentos das declarações de IVA para permitir a utilização

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	obrigações fiscais		conformidade em matéria de IVA através da introdução do sistema de IVA eletrónico							dos novos serviços pelos contribuintes. Antes da adoção da legislação, as autoridades devem: 1) aprovar a proposta inicial de desenvolvimento do IVA eletrónico por meio de uma decisão governamental; e 2) realizar uma consulta pública sobre a solução proposta.
256	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Implantação em várias fases do sistema de IVA eletrónico	Lançamento do novo sistema de IVA eletrónico				Q1	2026	A nova solução de IVA eletrónico deve ser implementada e oferecida como um serviço aos clientes interessados. O novo sistema de IVA eletrónico deve atingir uma penetração de, pelo menos, 40 % de todos os contribuintes de IVA que utilizem pelo menos um serviço oferecido pelo sistema até 31 de março de 2026.
257	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Eliminação progressiva das medidas fiscais temporárias	Disposições da legislação que indicam o termo de vigência das medidas fiscais temporárias				Q4	2023	As medidas fiscais temporárias introduzidas no contexto das perturbações económicas causadas pela COVID-19 e pela crise energética devem ser gradualmente eliminadas, em consonância com as cláusulas de caducidade em vigor. Essas medidas fiscais temporárias incluem: 1) o imposto adicional sobre o setor bancário (artigo 1.º do Decreto Governamental n.º 197/2022) 2) o imposto especial sobre o setor dos seguros (artigo 16.º do Decreto Governamental n.º 197/2022) 3) os impostos especiais sobre o setor da energia (artigos 2.º, 3.º e 8.º do Decreto Governamental n.º 197/2022) 4) a sobretaxa no setor retalhista (artigos 20.º a 21.º do Decreto Governamental n.º 197/2022) 5) a sobretaxa relativa ao setor das telecomunicações (artigo 14.º do Decreto do Governo n.º 197/2022) 6) a sobretaxa sobre o setor farmacêutico (artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 197/2022).
258	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Relatório do grupo de trabalho sobre a redução do número de impostos	Publicação do relatório				Q4	2023	Será criado um grupo de trabalho para avaliar as possibilidades de redução do número de impostos. O grupo de trabalho inclui representantes do Ministério das Finanças, da autoridade fiscal, das câmaras comerciais (Câmara de Comércio e Indústria húngara, Câmara de Indústria e Comércio Germano-Húngara, Câmara de Comércio Americana na Hungria), representantes

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>dos consultores fiscais e peritos académicos.</p> <p>O grupo de trabalho elaborará um relatório recomendando opções para a redução do número de impostos. O grupo de trabalho deve avaliar, pelo menos, os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • consolidação da tributação local dos imóveis (imposto sobre a construção, imposto sobre as parcelas de terreno, imposto comunal); • consolidação da tributação dos veículos (imposto sobre veículos, imposto sobre veículos das empresas, imposto de registo, imposto sobre a transmissão de bens); • fusão da contribuição de reabilitação (montante fixo) no imposto sobre os empregadores; • fusão da tributação das doações/sucessões no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; • abolição de impostos de menor importância com uma capacidade mínima de angariação de receitas (exceto os impostos pela legislação da UE e os que servem objetivos ambientais); e • supressão/consolidação da contribuição para o subsídio de doença. <p>O relatório do grupo de trabalho recomenda uma redução de 10 % do número de impostos em relação ao número em vigor em 1 de janeiro de 2023. A redução será obtida através da supressão dos impostos existentes ou da consolidação de dois ou mais desses impostos num único. As medidas fiscais temporárias que expiram em 31 de dezembro de 2023 e referidas no marco 257, bem como o imposto sobre os gasodutos de serviços públicos a que se refere o marco 262, não são contabilizados como parte dos impostos em vigor em 1 de janeiro de 2023 nem contribuem para a redução proposta do número de impostos.</p> <p>O relatório do grupo de trabalho é tornado público.</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
259	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para reduzir o número de impostos	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				Q2	2024	Entrada em vigor de alterações legislativas para reduzir o número de impostos, com base no relatório do grupo de trabalho específico referido no marco 258. A legislação adotada deve permitir uma redução de 10 % do número de impostos em relação ao número em vigor em 1 de janeiro de 2023. A redução será obtida através da supressão dos impostos existentes ou da consolidação de dois ou mais desses impostos num único. As medidas fiscais temporárias que expiram em 31 de dezembro de 2023 e referidas no marco 257, bem como o imposto sobre os gasodutos de serviços públicos a que se refere o marco 262, não são contabilizados como parte dos impostos em vigor em 1 de janeiro de 2023 nem contribuem para a redução do número de impostos.
260	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Relatório do grupo de trabalho sobre as possibilidades de simplificação e consolidação de um conjunto alternativo de regras em matéria de tributação do rendimento das pessoas singulares	Publicação do relatório				Q3	2023	Um grupo de trabalho deve ser incumbido de elaborar um relatório sobre a forma como as regras em matéria de tributação do rendimento das pessoas singulares podem ser simplificadas e consolidadas, com vista a eliminar as despesas fiscais ineficientes, a facilitar as escolhas em matéria de regras fiscais para os contribuintes e a reduzir os incentivos distorcidos ou injustificados, tornando assim o sistema fiscal mais justo. O grupo de trabalho inclui representantes do Ministério das Finanças, da autoridade fiscal, das câmaras comerciais (Câmara de Comércio e Indústria húngara, Câmara de Indústria e Comércio Germano-Húngara, Câmara de Comércio Americana na Hungria), representantes dos consultores fiscais e peritos académicos. O grupo de trabalho apresentará ao Governo o seu relatório sobre as propostas de reforma. O relatório é tornado público.
261	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para a simplificação e consolidação da tributação do	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				Q4	2023	Entrada em vigor de alterações legislativas para a simplificação e consolidação da tributação do rendimento das pessoas singulares, com base no relatório do grupo de trabalho específico referido no marco 260.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			rendimento das pessoas singulares							
262	C9.R36 Reforma do imposto sobre os gasodutos de utilidade pública	Marco	Entrada em vigor da Lei que revoga ou altera a Lei n.º CLXVIII de 2012 relativa ao imposto sobre os gasodutos de serviços públicos	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				Q4	2024	Entrará em vigor uma lei relativa à simplificação da tributação dos serviços de utilidade pública, a fim de i) revogar a Lei n.º CLXVIII de 2012 relativa ao imposto sobre os gasodutos de serviços públicos, ou ii) alterar a Lei n.º CLXVIII de 2012 relativa ao imposto sobre os gasodutos de serviços públicos, a fim de introduzir uma regra fiscal que permita aos proprietários de serviços de utilidade pública descarregar ou creditar o imposto discriminado devido nas suas linhas (água e esgotos, linhas elétricas, condutas de gás natural e cabos de telecomunicações) situadas em zonas públicas pelo montante que investem na manutenção ou modernização dessas linhas.
263	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal	Marco	Melhoria das práticas de comunicação dos organismos da administração pública aos seus clientes	O relatório é apresentado ao Governo e são lançadas novas orientações «passo a passo»				Q3	2024	A autoridade nacional de cobrança fiscal deve elaborar um relatório sobre as componentes e os resultados do seu «programa de comunicação simples». O relatório deve promover a integração das abordagens de comunicação orientadas para o cliente e de fácil compreensão noutras organizações da administração pública orientadas para o cliente, através de experiências reais recolhidas e de métodos pioneiros pela ANCF. O relatório deve ser apresentado ao Governo e tornado público. Com base no relatório, as novas orientações «passo a passo» sobre temas específicos, incluindo o apoio à escolha dos empresários privados entre os regimes fiscais opcionais, os pedidos de isenção de pagamento, a tributação e o imposto de selo das transações imobiliárias devem ser publicadas nas plataformas digitais da ANCF.
264	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos	Marco	Aplicação de conhecimentos comportamentais nos procedimentos da	Relatório sobre a aplicação de conhecimentos comportamentais nos				Q4	2024	A ANCF elaborará um relatório que apresentará ao Governo sobre a forma como as abordagens comportamentais podem melhorar o desempenho das funções da administração pública, com base nas provas recolhidas nos projetos-piloto de BI da ANCF e na experiência adquirida através da sua integração em

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	comportamentais por parte da administração fiscal		ANCF	procedimentos da ANCF e publicação dos resultados dos projetos-piloto BI						procedimentos regulares. Pelo menos três novos projetos-piloto de investimento BI baseados no RCT devem ser realizados em cooperação entre a ANCF e o Ministério das Finanças. Os temas devem incluir, pelo menos, o aperfeiçoamento de mensagens, a disponibilização de instrumentos para o cumprimento voluntário, a melhoria dos serviços de mentoria, a procura do equilíbrio adequado entre as intervenções comportamentais e a aplicação da lei na luta contra a evasão fiscal. Os resultados destes projetos serão avaliados e publicados.
265	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal	Marco	Documento de reflexão sobre a revisão geral das plataformas informáticas da ANCF e a sua integração num serviço de canal único	Publicação do documento de reflexão				Q2	2024	Um documento de reflexão elaborado pela ANCF deve apresentar um plano pormenorizado sobre a forma como as múltiplas plataformas informáticas da administração fiscal devem ser consolidadas numa plataforma de canal único. A consolidação deve disponibilizar aos contribuintes um canal totalmente digital para utilização nas suas interações com a autoridade fiscal. O documento de reflexão deve incluir uma proposta de calendário dos projetos de desenvolvimento necessários, incluindo uma estimativa da dimensão e distribuição temporal dos recursos necessários. Deve também fornecer um plano para a integração de todos os desenvolvimentos informáticos em curso ou previstos da ANCF na plataforma, com base nas inovações em matéria de comunicação e nas abordagens de BI aquando da conceção de serviços e da interface de utilizador/conceção da experiência dos utilizadores (UI/UX). O presente documento de reflexão servirá de base para o planeamento do desenvolvimento informático da ANCF. O documento de reflexão deve ser publicado no sítio Web da ANCF.
266	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de	Marco	Disponibilidade de novas funcionalidades nas plataformas	Novas funcionalidades estão operacionais e				Q3	2025	Na sequência da consolidação de plataformas separadas (como o ePIT, o sítio de aplicação de formulários em linha) e da prestação de serviços ainda não disponíveis através de canais digitais (como a ligação ePayroll, o imposto de selo, os impostos

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal		integradas da ANCF	disponíveis nas plataformas integradas e na aplicação móvel						relacionados com veículos), pelo menos três novas funcionalidades (não fornecidas antes de 30 de setembro de 2022) devem estar operacionais e disponibilizadas aos utilizadores na plataforma integrada e na aplicação móvel.
267	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas	Marco	Estabelecimento do quadro jurídico e institucional para a realização de análises anuais das despesas	Entrada em vigor de uma alteração das regras de organização e de funcionamento do Ministério das Finanças e entrada em vigor Adoção de uma decisão governamental sobre a metodologia e o plano de trabalho a médio prazo para a análise das despesas				Q2	2023	<p>As autoridades designam o Ministério das Finanças como instituição responsável pela coordenação e execução da análise das despesas.</p> <p>O Ministério das Finanças cria uma unidade responsável pela coordenação das análises das despesas («unidade de coordenação»). A unidade de coordenação será apoiada nos seus trabalhos por um grupo de trabalho que incluirá peritos externos (tais como especialistas de renome nos domínios em análise, académicos, grupos de reflexão) e representantes dos ministérios competentes. A unidade de coordenação procede a consultas regulares e trabalha em estreita colaboração com os membros do grupo de trabalho na elaboração das regras jurídicas e institucionais para a realização de análises das despesas e, subsequentemente, na conceção, execução e acompanhamento das análises das despesas.</p> <p>O Governo emitirá uma decisão sobre o lançamento de um processo regular de revisão das despesas, que será publicado no Jornal Oficial da Hungria.</p> <p>A decisão (e/ou os documentos de acompanhamento) deve especificar, nomeadamente, o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> i) os objetivos e metas pormenorizados; ii) metodologia para a revisão; iii) um plano de trabalho a médio prazo, incluindo os domínios de despesas a submeter a revisões e os prazos para a sua realização; iv) as entidades públicas em causa (se essas entidades fizerem parte da administração central); e v) os prazos a abranger pela análise. <p>A decisão deve também especificar as funções e</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										<p>responsabilidades dos intervenientes envolvidos, incluindo, pelo menos, os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os ministérios competentes facultam pleno acesso aos dados e informações à unidade de coordenação do Ministério das Finanças. • O Ministério das Finanças coordena e realiza as análises das despesas e, após consulta do grupo de trabalho, formula recomendações sobre possíveis ações de acompanhamento. • O Ministério das Finanças apresentará ao Governo relatórios periódicos (trimestrais) sobre a evolução das análises das despesas. • Em conformidade com o princípio «cumprir ou explicar», o Governo deve apresentar ao Parlamento todas as conclusões das revisões e, caso não pretenda dar seguimento a algumas das recomendações correspondentes, explicar porquê. Os resultados das análises das despesas devem estar prontos dentro dos prazos predefinidos, a fim de serem tidos em conta na preparação dos orçamentos anuais e no planeamento orçamental a médio prazo. • Para assegurar um acompanhamento eficaz, será concedido ao Ministério das Finanças, aos ministérios competentes e a outras instituições públicas que tenham recebido recomendações um prazo para responder a essas recomendações, em conformidade com o princípio «cumprir ou explicar». • O Ministério das Finanças deverá ser incumbido de acompanhar o seguimento e elaborar um relatório anual sobre a resposta às recomendações. <p>A metodologia das revisões deve ter em conta as recomendações da OCDE e práticas semelhantes nos Estados-Membros da UE. O objetivo das análises das despesas consiste em examinar em pormenor a adequação das despesas públicas</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										<p>nos domínios em análise, em especial no que diz respeito ao seu impacto social positivo, ao seu contributo para o crescimento económico e ao seu impacto no equilíbrio orçamental e na sustentabilidade a médio prazo das despesas públicas. A metodologia deve definir objetivos concretos de economia e eficiência para domínios de despesas específicos com um nível de ambição adequado.</p> <p>Os domínios para a revisão devem ser selecionados com base em critérios como as despesas de prioridade baixa ou elevada e a eficiência. Ao selecionar os domínios a rever, deve ser dada prioridade a rubricas de despesas grandes e em rápido crescimento. As revisões de 2023 e 2024 devem abranger, pelo menos, 10 % das despesas das administrações públicas todos os anos.</p> <p>Os domínios de despesas para a revisão incluem, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Cuidados de saúde; ii) Educação; iii) Investimento público; e iv) Apoio à família e à habitação (incluindo benefícios fiscais conexos).
268	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas	Marco	Relatórios sobre os resultados da primeira e segunda revisões das despesas	Publicação de dois relatórios sobre os resultados das duas primeiras análises das despesas no sítio Web do Governo				Q2	2024	<p>O Ministério das Finanças coordena e procede à análise das despesas de, pelo menos, dois domínios designados no plano de trabalho a médio prazo, dos quais pelo menos dois domínios da lista especificada no marco 267, em consulta com as organizações profissionais pertinentes independentes do governo. A unidade de coordenação colabora estreitamente com os membros do grupo de trabalho referido no marco 267 na conceção, execução e acompanhamento das análises das despesas.</p> <p>As análises das despesas devem identificar medidas e opções políticas para alcançar potenciais poupanças (expressas em percentagem do âmbito das despesas analisadas) e ganhos de eficiência nos domínios de despesas pertinentes. As medidas e opções propostas devem estar disponíveis o mais tardar no</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										quarto trimestre de 2023. Dois relatórios específicos apresentarão os resultados concretos das análises em termos de potenciais poupanças (expressas em % do âmbito das despesas analisadas) e ganhos de eficiência, tal como refletido, nomeadamente, no planeamento orçamental (ou seja, nos orçamentos anuais e nos planos orçamentais de médio prazo). Os relatórios são discutidos pelo Governo e publicados no sítio Web do Governo.
269	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas	Marco	Relatórios sobre os resultados da terceira e quarta revisões das despesas	Publicação de dois relatórios sobre os resultados das duas revisões adicionais das despesas no sítio Web do Governo				Q2	2025	O Ministério das Finanças coordena e procede à análise das despesas de, pelo menos, dois domínios designados no plano de trabalho a médio prazo, dos quais pelo menos dois domínios da lista especificada no marco 267, em consulta com as organizações profissionais pertinentes independentes do Governo. A unidade de coordenação colabora estreitamente com os membros do grupo de trabalho referido no marco 267 na conceção, execução e acompanhamento das análises das despesas. As análises das despesas devem identificar medidas e opções políticas para alcançar potenciais poupanças (expressas em% do âmbito das despesas analisadas) e ganhos de eficiência nos domínios de despesas pertinentes. As medidas e opções propostas devem estar disponíveis o mais tardar no quarto trimestre de 2024. Dois relatórios específicos apresentarão os resultados concretos das análises em termos de potenciais poupanças (expressas em % do âmbito das despesas analisadas) e ganhos de eficiência, tal como refletido, nomeadamente, no planeamento orçamental (ou seja, nos orçamentos anuais e nos planos orçamentais de médio prazo). Os relatórios são discutidos pelo Governo e publicados no sítio Web do Governo.
270	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de	Marco	Relatório final sobre os resultados do exercício de análise das	Publicação do relatório final no sítio Web do Governo				Q4	2025	O relatório final deve demonstrar que, pelo menos, 20 % das despesas das administrações públicas foram abrangidas com êxito pelas quatro análises das despesas realizadas durante o período de 2023-2025.

N.º seq. Número sequenci al	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
	análises das despesas		despesas							

J. COMPONENTE 10: REPowerEU

O objetivo da componente REPowerEU do plano de recuperação e resiliência húngaro é aumentar a segurança energética e apoiar a transição energética, acelerando a implantação das energias renováveis e o aprovisionamento de energia limpa, racionalizando os procedimentos de licenciamento e apoiando a investigação geotérmica e a produção sustentável de hidrogénio. A componente consiste em reduzir o consumo de combustíveis fósseis através da promoção de transportes sustentáveis, melhorar a eficiência energética e reduzir a pobreza energética através da melhoria da eficiência energética dos edifícios. A componente visa igualmente melhorar a eficiência e a flexibilidade do mercado da eletricidade, apoiando a melhoria e a digitalização da rede de eletricidade e promovendo a criação e a ligação de comunidades de energia, bem como a ligação de agregadores e instalações de armazenamento de energia à rede.

A componente REPowerEU contribui para dar resposta às recomendações específicas por país, em especial as REP 2022 5, 2022 6 e 2023 4.

Várias medidas deverão ter um impacto transfronteiriço, incluindo investimentos no desenvolvimento da rede de eletricidade, ecologização dos parques industriais, científicos e tecnológicos e logísticos para fins energéticos, construção de capacidades de produção de economia verde, aplicação de tecnologias verdes para a descarbonização da indústria, investimentos em hidrogénio, apoio à prospeção e exploração de energia geotérmica, instrumento financeiro para melhorar a eficiência energética das empresas, investimentos em eficiência energética em edifícios públicos, instrumento financeiro para melhorar a eficiência energética dos edifícios residenciais e combater a pobreza energética e a eletrificação dos troços ferroviários.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

J.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C10.R1: Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade do procedimento de ligação à rede

O objetivo desta medida é melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade do procedimento de ligação à rede. Consiste em duas submedidas, uma centrada na autorização de ligação à rede para centrais elétricas renováveis dependentes das condições meteorológicas e a outra na harmonização do procedimento de ligação à rede elétrica pelos operadores das redes de distribuição.

O objetivo da primeira submedida é aumentar a categoria C6.R4 (Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede — autorização de ligação à rede para centrais elétricas renováveis; etapa 111) e aumento da disponibilidade de ligações à rede para fontes de energia renováveis. O operador da rede de transporte ou os operadores das redes de distribuição devem emitir autorizações de ligação à rede executáveis a partir da data de concessão de centrais de energia renovável dependentes das condições meteorológicas — solar e eólica — para uma capacidade total de, pelo menos, 12 000 MW. O âmbito de aplicação inclui todas as categorias dessas centrais elétricas (pequenas e grandes), incluindo as centrais elétricas renováveis que estão sujeitas apenas a um procedimento de registo e estão registadas.

Este objetivo da segunda submedida consiste em estabelecer uma abordagem normalizada a aplicar por todos os operadores de redes de distribuição no tratamento dos pedidos para o procedimento de ligação à rede elétrica. Os procedimentos administrativos de ligação à rede devem ser revistos e deve ser assegurada uma interpretação coerente das regras gerais conexas e dos procedimentos harmonizados pelos diferentes operadores das redes de distribuição. Os operadores das redes de distribuição devem fornecer, de seis em seis meses, informações sobre a disponibilidade de pontos de ligação à rede para centrais de energia renovável na sua área de funcionamento. A execução desta submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.R2: Fixação de tarifas de rede

O objetivo da medida é a adoção e a entrada em vigor de uma nova metodologia para calcular as tarifas de rede. Na nova metodologia, o regulador é o único responsável por determinar quais os custos e receitas que são tidos em conta na metodologia. A metodologia deve assegurar que as tarifas de transporte e distribuição não sejam discriminatórias e reflitam os custos.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

C10.R3: Adaptação da legislação relativa aos contadores inteligentes

Esta medida visa reforçar a utilização de contadores inteligentes para explorar melhor a tecnologia e, assim, beneficiar tanto o funcionamento da rede como os utilizadores.

A reforma deve ser alcançada através da alteração da legislação pertinente em matéria de eletricidade, que deve:

- definir os requisitos funcionais básicos para os contadores inteligentes, a fim de assegurar a sua interoperabilidade, incluindo os requisitos para os quais estes devem contribuir para os sistemas de gestão da energia.
- estabelecer requisitos para melhorar a transparência e o acesso aos dados decorrentes da utilização de contadores inteligentes.
- melhorar o âmbito dos utilizadores que são obrigados a instalar contadores inteligentes.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

C10.R4: Reforçar o papel dos agregadores

A medida visa introduzir alterações legislativas agregadores e códigos de rede, bem como desenvolver modelos de contratos, a fim de eliminar os obstáculos ao mercado e melhorar a entrada no mercado e o desenvolvimento de serviços de novos intervenientes na resposta à procura (agregadores independentes) que operam na Hungria no domínio da gestão e agregação do lado da procura.

As alterações devem basear-se nas melhores práticas internacionais, principalmente a nível regional, e melhorar a entrada no mercado e o desenvolvimento dos serviços de novos intervenientes na resposta à procura (agregadores independentes) que operam na Hungria no domínio da gestão e agregação do lado da procura. As alterações devem ser introduzidas no quadro previsto pela legislação húngara em vigor, através de um enquadramento jurídico e político favorável, bem como de modelos de contratos, em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/943 relativo à eletricidade e a Diretiva (UE) 2019/944 relativa à eletricidade.

No âmbito das alterações, a medida deve desenvolver instrumentos que permitam aos beneficiários do serviço universal celebrar contratos com um ou mais prestadores comunitários, incluindo a possibilidade legal de converter um contrato de serviço universal num contrato de fornecimento parcial ou programado. As alterações introduzidas abrangem a definição de regras de compensação entre agregadores e comerciantes, a responsabilidade financeira por desfazamentos e a responsabilidade por eventuais desequilíbrios que possam surgir.

No âmbito da reforma, deve ser desenvolvido um modelo de contrato para agregador independente, com um calendário previsto para a sua introdução.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de março de 2024.

C10.R5: Utilização mais generalizada de preços dinâmicos nos contratos de aquisição de eletricidade

A reforma visa alterar o quadro regulamentar a fim de reforçar a aplicação de preços dinâmicos e deve oferecer a sua utilização também aos consumidores residenciais e às microempresas abrangidas pelo serviço universal. A legislação alterada deve dar aos consumidores residenciais e às microempresas com contadores adequados a possibilidade de celebrarem um contrato voluntário de compra de eletricidade com preços dinâmicos. A reforma deve permitir que os utilizadores adaptem o seu consumo em função de sinais de preços que reflitam as condições de oferta e procura no mercado da eletricidade.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C10.R6: Renovação da estrutura dos produtos dos mercados de reservas regulamentares, a fim de facilitar a entrada no mercado de novos tipos de flexibilidades

Esta medida visa estabelecer um quadro regulamentar abrangente, alterar as regras e desenvolver contratos-modelo aos níveis regulamentares necessários para abrir o mercado a novos operadores do lado da oferta, tendo em conta quaisquer restrições que possam surgir da estrutura do mercado grossista.

Além disso, a reforma visa eliminar os obstáculos e facilitar o acesso ao mercado por parte dos produtores de energias tradicionais, não tradicionais e renováveis, aumentando assim a eficiência do mercado de compensação.

A reforma deve permitir a inclusão de produtores dependentes das condições meteorológicas no mercado da capacidade de compensação e introduzir um produto especial de flexibilidade para os consumidores com um limite de capacidade de acreditação inferior. Deve ser introduzido um pacote regulamentar que impeça os produtores de entrarem no mercado com base nos seus preços.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de março de 2024.

C10.I1: Desenvolvimento da rede elétrica e digitalização (subvenções)

O objetivo deste investimento é apoiar a adoção de energias renováveis, aumentando a capacidade da rede de eletricidade para integrar mais energias renováveis, melhorar as ligações elétricas dos consumidores e produtores, bem como a qualidade do serviço oferecido pelos operadores das redes.

O investimento deve apoiar quatro tipos de intervenções, que são parcialmente financiadas por apoio financeiro não reembolsável e, em parte, por empréstimos, tal como descrito na secção J.3. no âmbito da medida de investimento C10.I1 (empréstimos). A descrição que se segue refere-se às partes dos investimentos que são financiadas por apoio financeiro não reembolsável. Os objetivos a alcançar no âmbito dos investimentos financiados a partir de apoio financeiro não reembolsável são adicionais aos financiados ao abrigo dos empréstimos:

- Desenvolvimentos digitais a nível do operador da rede;
- Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas;
- Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição;
- Divulgação de contadores inteligentes.

O convite à apresentação de propostas, os convites à apresentação de projetos prioritários e as convenções de subvenção relativas às submedidas no âmbito deste investimento podem ser separados ou agregados para as partes financiadas a partir de apoio financeiro não reembolsável e dos empréstimos.

C10.I1a: Evolução digital ao nível do operador da rede (subvenções)

A submedida «desenvolvimentos digitais no operador da rede» visa apoiar a utilização de tecnologias digitais na infraestrutura de rede e no funcionamento da rede de eletricidade, com vista a responder eficazmente aos desafios decorrentes da dependência de diferentes fontes de energia, incluindo a integração em larga escala de fontes de energia renováveis na rede. A submedida visa igualmente apoiar a estabilidade da rede e melhorar a gestão dos dados e a cibersegurança. A submedida financiada ao abrigo dos empréstimos e do apoio não reembolsável deve contribuir para estes objetivos.

No âmbito da submedida, o financiamento concedido através de um convite à apresentação de propostas abrange o desenvolvimento e a entrada em funcionamento do desenvolvimento de infraestruturas digitais, tais como: sistemas de serviços ao cliente, infraestruturas informáticas fundamentais no domínio da energia, sistemas informáticos de apoio a serviços energéticos e/ou sistemas de gestão do lado do consumidor. No total, 17 desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e/ou o funcionamento da rede de eletricidade no operador da rede são financiados a partir do apoio financeiro não reembolsável, que são adicionais aos financiados ao abrigo da parte empréstimo.

A execução desta submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.I1b: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas (subvenções)

A submedida «melhoria da exatidão das previsões meteorológicas» visa melhorar a exatidão da estimativa da produção de energia das centrais de energias renováveis dependentes das condições meteorológicas, através da instalação de 37 estações meteorológicas, para além das que são financiadas ao abrigo da parte empréstimo. Os dados e as previsões gerados em resultado do investimento devem ser disponibilizados ao público, tanto para os intervenientes no mercado da energia como para o público em geral.

A execução desta submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.I1c: Medida de majoração: Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição (subvenções)

O objetivo desta medida é aumentar o investimento C6.I1 «Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição». A parte aumentada da medida deve resultar na capacidade de integrar na rede, até 30 de junho de 2026, uma capacidade adicional de uma central elétrica que utilize fontes de energia renováveis de 1 197 MW, para além das financiadas a partir dos empréstimos e como parte do investimento C6.I1.

A execução desta submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.I1d: Medida de majoração: Divulgação de contadores inteligentes (subvenções)

O objetivo desta medida é aumentar o investimento C6.I5 «Divulgação de contadores inteligentes». A parte aumentada da medida deve apoiar a aquisição e instalação de 387 791 contadores inteligentes até 30 de junho de 2026, para além dos financiados pelos empréstimos e no âmbito do investimento C6.I5.

A execução desta submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

J.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
271	C10.R1: Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade do procedimento de ligação à rede Medida de majoração: Autorização de ligação à rede para centrais elétricas renováveis dependentes do tempo	Meta	Autorização de ligação à rede para centrais elétricas renováveis dependentes do tempo		MW	10 000	12 000	Q2	2026	Autorizações de ligação à rede executáveis a partir da data de concessão deve ser emitida pelo ORD ou ORT para centrais de energias renováveis dependentes da meteorologia — solares e eólicas — para uma capacidade total de, pelo menos, 12 000 MW. O objetivo abrange todas as categorias de centrais elétricas (centrais de pequena e grande dimensão), incluindo centrais de energias renováveis que apenas são abrangidas por um procedimento de registo e estão registadas.
272	C10.R1: Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade do procedimento de ligação à rede Harmonização do procedimento de ligação à rede elétrica pelos operadores das redes de	Marco	Harmonização do procedimento de ligação à rede elétrica pelos operadores das redes de distribuição	Disposição das regras que indicam a entrada em vigor dos requisitos mínimos para o procedimento harmonizado de ligação à rede elétrica				Q4	2024	A autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos (MEKH) deve identificar as diferenças e definir os requisitos mínimos para a harmonização dos procedimentos de ligação à rede elétrica aplicados por todos os ORD, por exemplo no que diz respeito aos prazos gerais e aos documentos a apresentar. Os ORD são obrigados a fornecer, de seis em seis meses, informações sobre a disponibilidade de pontos de ligação à rede para centrais de energia renovável na sua área de funcionamento.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	distribuição									
273	C10.R2: Fixação de tarifas de rede	Marco	Nova metodologia para calcular as tarifas de rede	Disposição do ato de execução que indica a entrada em vigor da metodologia				Q4	2024	Entrada em vigor de uma nova metodologia de cálculo das tarifas de rede adotada pela entidade reguladora independente. Deve assegurar que as tarifas de transporte e distribuição reflitam os custos e não sejam discriminatórias, em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) 2019/943. O regulador é o único responsável por determinar quais os custos e receitas que são tidos em conta na metodologia.
274	C10.R3: Adaptação da legislação relativa aos contadores inteligentes	Marco	Entrada em vigor da legislação alterada relativa aos contadores inteligentes	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da legislação				Q4	2024	Entrada em vigor da legislação alterada que reforça a utilização de contadores inteligentes. As alterações legislativas incluirão: <ul style="list-style-type: none"> requisitos funcionais básicos para os contadores inteligentes, a fim de assegurar a sua interoperabilidade, incluindo os requisitos de que estes devem contribuir para os sistemas de gestão da energia; requisitos para melhorar a transparência e o acesso dos

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>utilizadores e dos intervenientes no mercado aos dados resultantes da utilização de contadores inteligentes;</p> <ul style="list-style-type: none"> disposições destinadas a alargar o âmbito dos utilizadores obrigados pela legislação nacional a instalar contadores inteligentes.
275	C10.R4: Reforçar o papel dos agregadores	Marco	Entrada em vigor do ato de execução relativo aos agregadores e aos códigos de rede, incluindo contratos-modelo	Disposição no ato de execução que indica a entrada em vigor da legislação sobre agregadores e códigos de rede, incluindo os contratos-modelo alterados				Q2	2024	<p>Entrada em vigor do ato de execução relativo aos agregadores e códigos de rede para melhorar a entrada no mercado e o desenvolvimento de serviços de novos intervenientes na resposta à procura (agregadores independentes) que operam na Hungria no domínio da gestão e agregação do lado da procura.</p> <p>As alterações desenvolvem instrumentos que incentivam os beneficiários do serviço universal a celebrar contratos com um ou mais prestadores comunitários, incluindo a possibilidade legal de converter um contrato de serviço universal num contrato de fornecimento parcial ou programado.</p> <p>As alterações abrangem a definição de regras de compensação entre agregadores e operadores, a responsabilidade financeira por desfasamentos e a responsabilidade por eventuais desequilíbrios que possam surgir.</p> <p>No âmbito da medida, deve também ser incluído o desenvolvimento de modelos contratuais.</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
276	C10.R5: Utilização mais generalizada de preços dinâmicos nos contratos de aquisição de eletricidade	Marco	Entrada em vigor da legislação alterada para facilitar a aplicação de preços dinâmicos no segmento dos consumidores residenciais e das microempresas	Disposição da lei que indica a entrada em vigor das alterações legislativas				Q4	2025	Entrada em vigor das alterações legislativas destinadas a facilitar a aplicação de preços dinâmicos no segmento dos consumidores residenciais e das microempresas. A (s) legislação (ões) alterada (s) deve (m) dar aos consumidores residenciais e às microempresas com contadores adequados a possibilidade de celebrarem um contrato voluntário de compra de eletricidade com preços dinâmicos, para além de um contrato de serviço universal. A (s) legislação (ões) alterada (s) deve (m) assegurar que, através de contratos de fixação de preços dinâmicos, os consumidores possam beneficiar das funções dos contadores inteligentes e da agregação, permitindo-lhes atuar como prossumidores.
277	C10.R6: Renovação da estrutura dos produtos dos mercados de reservas regulamentares, a fim de facilitar a entrada no mercado de novos tipos de flexibilidades	Marco	Entrada em vigor de um quadro regulamentar abrangente e alterações das regras e do contrato-modelo aos níveis regulamentares exigidos	Publicação de contratos-modelo e do quadro regulamentar nos sítios Web das autoridades competentes				Q2	2024	A entrada em vigor do novo quadro regulamentar deve abrir o mercado a novos intervenientes do lado da oferta, eliminar os obstáculos e facilitar o acesso ao mercado por parte dos produtores tradicionais, não tradicionais e de energias renováveis. No âmbito do quadro regulamentar, deve ser introduzido um pacote que impeça os produtores de impedir a entrada de novos operadores no mercado. O quadro regulamentar deve incluir a utilização de produtores dependentes das condições meteorológicas no mercado da capacidade

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de compensação e desenvolver um produto especial de flexibilidade para os consumidores com um limite de capacidade de acreditação inferior.
278	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C.10.I1a: Evolução digital ao nível do operador da rede (subvenções)	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas relativo aos desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e a exploração da rede de eletricidade a nível do operador da rede	Publicação do convite à apresentação de propostas no sítio oficial do Governo				Q1	2024	É lançado um convite à apresentação de propostas para desenvolvimentos digitais para a criação e o funcionamento da rede de eletricidade a nível do operador da rede. O convite deve descrever os principais elementos de desenvolvimento e atividades que podem receber apoio para desenvolver infraestruturas digitais, tais como: o sistema de serviços digitais ao cliente, as infraestruturas informáticas fundamentais no domínio da energia, os sistemas informáticos de apoio aos serviços energéticos e os sistemas de gestão do lado dos consumidores.
279	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C.10.I1a: Evolução digital ao nível do operador da rede (subvenções)	Marco	Entrada em vigor das convenções de subvenção para desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e a exploração da rede de eletricidade a nível do operador da rede	Entrada em vigor das convenções de subvenção				Q3	2024	As convenções de subvenção devem ser assinadas com os operadores de sistemas — incluindo as suas empresas de TI — entram em vigor para todos os projetos selecionados no âmbito do convite à apresentação de propostas referido no marco 278.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
280	C10.11: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C.10.11a: Evolução digital ao nível do operador da rede (subvenções)	Meta	Desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e o funcionamento da rede de eletricidade a nível do operador da rede		Número sequencial	0	2	Q4	2025	Número de desenvolvimentos digitais realizados nos operadores de sistemas e/ou nas suas empresas de TI. O desenvolvimento digital deve incluir o desenvolvimento e a instalação de uma infraestrutura digital, tais como: sistema digital de serviços ao cliente, infraestruturas informáticas fundamentais no domínio da energia, sistemas informáticos de apoio aos serviços energéticos e sistemas de gestão do lado dos consumidores.
281	C10.11: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C.10.11a: Evolução digital ao nível do operador da rede (subvenções)	Meta	Desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e o funcionamento da rede de eletricidade a nível do operador da rede		Número sequencial	2	17	Q2	2026	Número de desenvolvimentos digitais realizados nos operadores de sistemas e/ou nas suas empresas de TI. Um desenvolvimento digital deve incluir o desenvolvimento e a instalação de uma infraestrutura digital, várias, tais como: sistema digital de serviços ao cliente, infraestruturas informáticas fundamentais no domínio da energia, sistemas informáticos de apoio aos serviços energéticos e sistemas de gestão do lado dos consumidores.
282	C10.11: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para o (s) projeto (s) prioritário (s) de instalação de estações	Publicação do convite à apresentação de projetos prioritários no sítio oficial do				Q1	2024	Será lançado um convite à apresentação de propostas para projetos prioritários relativos à conceção, aquisição e instalação de uma ferramenta de previsão meteorológica melhorada. O convite à apresentação de propostas exige que o

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	C10.11b: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas 13 907,3 (subvenções)		meteorológicas, a fim de melhorar a exatidão das previsões meteorológicas	Governo						instrumento de previsão meteorológica seja utilizado para melhorar a exatidão das estimativas da produção de energias renováveis dependentes das condições meteorológicas (como a energia solar e eólica). O convite deve descrever os principais requisitos aplicáveis às estações meteorológicas a instalar. Deve igualmente exigir que os dados e previsões gerados pelas estações meteorológicas sejam disponibilizados ao público.
283	C10.11: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.11b: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas (subvenções)	Marco	Entrada em vigor da (s) convenção (ões) de subvenção relativa (s) ao apoio à instalação de estações meteorológicas para melhorar a exatidão das previsões meteorológicas	Entrada em vigor da (s) convenção (ões) de subvenção				Q3	2024	A (s) convenção (ões) de subvenção deve (m) ser assinada (s) e entrar em vigor para o (s) projeto (s) selecionado (s) no âmbito do convite referido no marco 282.
284	C10.11: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.11b: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas	Meta	Estações meteorológicas em funcionamento		Número sequencial	0	7	Q4	2025	Estações meteorológicas postas em funcionamento para melhorar a exatidão das previsões meteorológicas. Os dados e as previsões gerados pelas estações meteorológicas devem ser utilizados para estimar a produção de energia renovável (solar e eólica) dependente do tempo.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	(subvenções)									
285	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1b: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas	Meta	Estações meteorológicas em funcionamento		Número sequencial	7	37	Q2	2026	Estações meteorológicas postas em funcionamento para melhorar a exatidão das previsões meteorológicas. Os dados e as previsões gerados pelas estações meteorológicas devem ser utilizados para estimar a produção de energia renovável (solar e eólica) dependente do tempo.
286	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1c: Medida de majoração: Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição	Marco	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção que contenham as condições de execução e de apoio ao desenvolvimento das redes de transporte e distribuição	Entrada em vigor das convenções de subvenção				Q3	2024	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção relativas à execução e às condições de apoio do investimento entre as organizações envolvidas no investimento (o operador da rede de transporte autorizado e os operadores das redes de distribuição) e a autoridade de gestão. Estas convenções de subvenção devem conduzir à criação da capacidade de integração de uma capacidade suplementar de 1 197 MW de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis na rede de eletricidade através deste investimento, que acresce aos financiados pelos empréstimos e como parte do investimento C6.I1. As convenções de subvenção devem descrever os investimentos previstos, que devem incluir os elementos de desenvolvimento, tais como a construção e modernização da rede de alta/média/baixa tensão; novas instalações de subestação; substituições e

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										expansões de transformadores de subestações; construções e substituição dos comandos; e a evolução da digitalização.
287	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1c: Medida de majoração: Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)		MW	0	295	Q4	2025	Maior capacidade da rede elétrica para integrar uma capacidade adicional de 295 MW de centrais elétricas que utilizem fontes de energia renováveis através de ações no âmbito deste investimento, que acresce às financiadas pelos empréstimos e como parte do investimento C6.I1. A autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos deve verificar a situação e apresentar um relatório de validação utilizando uma metodologia que desenvolva as ações necessárias na rede, financiadas ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, a fim de integrar a energia produzida pela capacidade adicional de produção de energia renovável.
288	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1c: Medida de majoração: Desenvolvimento de redes clássicas e	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)		MW	295	1197	Q2	2026	Maior capacidade da rede elétrica para integrar uma capacidade adicional de central elétrica de um total de 1 197 MW que utilizem fontes de energia renováveis através de ações no âmbito deste investimento, que acresce às financiadas pelos empréstimos e como parte do investimento C6.I1. A autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos deve verificar a situação e apresentar um

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição									relatório de validação utilizando uma metodologia que desenvolva as ações necessárias na rede, financiadas ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, a fim de integrar a energia produzida pela capacidade adicional de produção de energia renovável.
289	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1d medida de expansão: Divulgação de contadores inteligentes (subvenções)	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos prioritários dirigido aos ORD para a aquisição e instalação de contadores inteligentes	Publicação do convite à apresentação de projetos prioritários no sítio oficial do Governo				Q1	2024	Deve ser lançado um convite (adicional ao investimento C6.I5) para projetos prioritários dirigidos aos operadores das redes de distribuição para aquisição e instalação de contadores inteligentes e apoio. A chamada deve descrever os requisitos técnicos para a instalação de contadores inteligentes. Os operadores das redes de distribuição recebem a subvenção proporcionalmente ao número de locais físicos necessários para instalar contadores inteligentes nas zonas geográficas em que operam.
290	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1d medida de expansão: Divulgação de contadores inteligentes	Marco	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção relativas à aquisição e instalação de contadores inteligentes	Entrada em vigor das convenções de subvenção				Q3	2024	As convenções de subvenção devem ser assinadas e entrar em vigor para todos os projetos selecionados no âmbito do convite referido no marco 289.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	(subvenções)									
291	C10.11: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.11d medida de expansão: Divulgação de contadores inteligentes (subvenções)	Meta	Contadores inteligentes recentemente instalados		Número sequencial	0	147 480	Q4	2025	Nova instalação de contadores de eletricidade monofásicos ou trifásicos com unidade de ligação direta e comunicação, para além dos financiados pelos empréstimos e no âmbito do investimento C6.15.
292	C10.11: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.11d. Medida de majoração: Divulgação de contadores inteligentes (subvenções)	Meta	Contadores inteligentes recentemente instalados		Número sequencial	147 480	387 791	Q2	2026	Nova instalação de um total de 387 791 contadores de eletricidade monofásicos ou trifásicos com unidade de ligação direta e comunicação, para além dos financiados pelos empréstimos e no âmbito do investimento C6.15.

J.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

C10.R7: Expansão das comunidades de energia

Esta medida visa alargar a aplicação de «comunidades de energia» que envolvam ativamente o setor residencial e empresarial na utilização das energias renováveis, bem como ações de sensibilização e formação centradas no desenvolvimento da energia de base comunitária. A reforma abrange tanto as comunidades de cidadãos para a energia (definidas na Diretiva Mercado da Eletricidade) como as comunidades de energias renováveis (definidas na Diretiva Energias Renováveis).

A reforma consiste na revisão do atual quadro legislativo, prevendo regras mais pormenorizadas e flexíveis, introduzindo simultaneamente incentivos ao desenvolvimento de comunidades de energia, bem como incentivando a sua participação em atividades como a produção e o consumo coletivos no âmbito das comunidades de energia. A reforma vai além da transposição do acervo da UE. A reforma deve ser alcançada através das seguintes ações:

- Adoção do quadro legislativo:
 - tendo em vista a simplificação do processo de registo e do funcionamento das comunidades de energia enquanto entidades jurídicas
 - sobre a partilha de energia, o transporte, o acesso aos dados dos consumidores, a eletricidade, a contagem e a contabilização na rede pública
 - para a participação das comunidades de energia no setor da refrigeração de calor e frio.
- Adoção de um regime de financiamento na sequência da revisão do quadro legislativo;
- Sensibilização e educação centradas no desenvolvimento das comunidades de energia;
- Criação de balcões únicos para facilitar o acesso ao financiamento e à informação, incluindo orientações e documentos tentados para a criação legal de comunidades de energia.

As regras alteradas devem aplicar o princípio da participação aberta, não devem restringir indevidamente o autoconsumo e a produção coletivos, nem introduzir qualquer tipo de restrições com base na dimensão ou na geografia.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2024.

C10.R8: Incentivos jurídicos à utilização do armazenamento de energia

Esta medida visa estabelecer um quadro regulamentar abrangente para o armazenamento de energia na sequência da publicação de uma análise dos obstáculos regulamentares existentes à implantação de soluções de armazenamento de energia. A medida deve simplificar o processo e os requisitos para a ligação à rede e o funcionamento dos ativos de armazenamento de energia. A reforma deve estabelecer a lista dos serviços de mercado e das suas condições que podem ser prestados pelos operadores de armazenamento de energia e incluir a adoção de um plano nacional sobre o armazenamento de energia e a flexibilidade não fóssil.

O quadro regulamentar adotado deve abranger, pelo menos:

- a) o acesso à rede para as instalações de armazenamento, incluindo os procedimentos de licenciamento e planeamento;
- b) metodologia e condições de acesso e ligação às redes de transporte e distribuição das instalações de produção de eletricidade;
- c) a participação de instalações de armazenamento de energia na prestação de serviços auxiliares;

- d) Direitos e obrigações dos operadores de ativos de armazenamento de energia, incluindo os consumidores ativos, e a exclusão da dupla tributação;
- e) Fornecimento de contratos de exploração de ativos de armazenamento de energia.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

C10.R9: Assegurar um quadro jurídico para o hidrogénio renovável

O objetivo desta reforma é o ajustamento do quadro jurídico nacional para incentivar o desenvolvimento de um ecossistema do hidrogénio renovável na Hungria, em conformidade com a estratégia da UE para o hidrogénio, com especial incidência na produção interna de hidrogénio renovável, tendo a indústria e os setores dos transportes pesados como principais saídas.

A reforma visa incentivar a adoção de hidrogénio renovável no setor industrial e deve ser alinhada com as metas do hidrogénio renovável na indústria previstas na Lei das Energias Renováveis. As medidas criam condições favoráveis à adoção do hidrogénio no setor dos transportes, nomeadamente para aumentar a implantação de estações de abastecimento de hidrogénio e a utilização de hidrogénio renovável. As condições para a produção de hidrogénio renovável devem ser alinhadas com o Regulamento Delegado (UE) 2023/1184 relativo a uma metodologia para os combustíveis renováveis de origem não biológica e com o Regulamento Delegado (UE) 2023/1185 relativo a um limiar mínimo para a redução das emissões de GEE dos combustíveis de carbono reciclado.

No âmbito da reforma, as principais lacunas legislativas e os obstáculos administrativos à criação de um ecossistema do hidrogénio renovável devem ser identificados em conjunto com as partes interessadas e resolvidos através da adoção de um pacote legislativo sobre o hidrogénio renovável e de um pacote não legislativo que o acompanha.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de setembro de 2024.

C10.R10: Desenvolvimento de uma estratégia e de um plano de ação para o biogás e o biometano

A reforma visa desenvolver uma estratégia e um plano de ação para promover a adoção de uma produção sustentável de biogás e biometano. A estratégia deve estar em consonância com o plano de ação REPowerEU para o biometano e com a Diretiva Energias Renováveis II (DER II). Deve abranger os seguintes elementos:

- o potencial sustentável de matérias-primas para a digestão anaeróbia e a gaseificação para produzir biogás e biometano, incluindo a adaptação das centrais de cogeração de biogás existentes com unidades de modernização do biometano (fornecimento) com potencial utilização;
- avaliação das quantidades e utilizações possíveis de digerido e CO₂ biogénico provenientes do potencial sustentável de biogás e biometano;
- identificação e eliminação dos obstáculos que atualmente condicionam a injeção de biometano sustentável na rede de gás, a utilização de digerido como fonte local de nutrientes e de CO₂ biogénico;
- melhorar o modelo empresarial para a produção sustentável de biometano através da valorização do digerido e do CO₂ biogénico, com o objetivo de produzir biometano ao custo mais competitivo e beneficiar das emissões de gases com efeito de estufa no setor não abrangido pelo CELE (agricultura);

- a identificação das medidas legislativas e financeiras (de apoio) (por exemplo, licenciamento) necessárias para promover a adoção de uma produção sustentável de biogás e biometano, juntamente com o digerido e o CO2 biogénico;
- definição de um plano de ação para as medidas legislativas e não legislativas necessárias.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de março de 2024.

C10.R11: Melhorar o quadro regulamentar da energia geotérmica

O objetivo desta reforma é melhorar o quadro regulamentar para a exploração e utilização da energia geotérmica e otimizar as atividades de prospeção e exploração geotérmicas na Hungria. A reforma visa incentivar a exploração geotérmica nas áreas do aquecimento industrial, urbano e urbano, tendo em conta o menor risco geológico que lhes está associado.

A reforma é composta por duas fases. No âmbito da fase 1, a Hungria publicará um documento de estratégia abrangente que descreva as medidas políticas previstas para melhorar o quadro regulamentar para a exploração e utilização da energia geotérmica. Este documento basear-se-á numa avaliação do regime de licenciamento da exploração geotérmica introduzido em 2023. No âmbito da fase 2, a Hungria acompanhará a realização das etapas políticas descritas no documento de estratégia publicado no âmbito da fase 1. Tal inclui, nomeadamente, a adoção de legislação destinada a otimizar a prospeção e exploração da energia geotérmica.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

C10.R12: Apoio às candidaturas dos potenciais beneficiários a regimes de apoio à eficiência energética residencial financiados pela UE

O objetivo desta reforma é assegurar que os potenciais beneficiários dos regimes de apoio à eficiência energética financiados por todos os fundos da UE, em especial os agregados familiares vulneráveis e os agregados familiares que vivem em situação de pobreza energética, possam beneficiar de assistência técnica para a preparação das suas candidaturas. Como tal, visa criar condições de concorrência equitativas entre todos os agregados familiares que pretendam candidatar-se a esses regimes.

Em resultado desta reforma, os agregados familiares que pretendam candidatar-se a apoio financeiro ao abrigo de regimes de apoio à eficiência energética residencial financiados pela UE devem ter acesso à assistência de um dos seguintes intervenientes:

- uma organização ao abrigo do regime de obrigação de eficiência energética (regime de obrigação de eficiência energética) ou uma empresa ESCO;
- um balcão único criado por uma organização não governamental ou qualquer outra entidade que preste serviços preparatórios para a instalação de sistemas de renovação profunda e/ou de aquecimento renovável. Essas organizações devem possuir experiência profissional relevante no domínio das renovações de eficiência energética e/ou da pobreza energética;
- peritos em energia inscritos na Ordem dos Engenheiros da Hungria ou na Ordem dos Arquitetos húngara, que têm direito a emitir certificados de desempenho energético (CDE) para edifícios.

A preparação dos pedidos das famílias deve dizer respeito tanto aos aspetos financeiros como aos aspetos técnicos. Deve incluir, entre outros, os seguintes elementos:

- certificando que os potenciais beneficiários são elegíveis para receber apoio;
- apoiar os potenciais beneficiários na apresentação de provas do cumprimento das disposições pertinentes da legislação nacional e da UE;
- acompanhar o êxito da execução do projeto de investimento através dos CDE.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2024.

C10.R13: Estratégia nacional para o desenvolvimento de competências verdes

A reforma visa preparar uma estratégia e ações concretas para o desenvolvimento de competências ecológicas para a mão de obra atual e futura, bem como sensibilizar o público para a transição ecológica.

No âmbito da reforma, entra em vigor uma decisão governamental sobre a estratégia nacional em matéria de competências para a transição ecológica, no âmbito do plano nacional em matéria de energia e clima da Hungria, e um plano de ação para 2025-2027 para a execução da estratégia. A estratégia deve proporcionar um quadro estratégico para a política de desenvolvimento de competências verdes, definindo objetivos, medidas e indicadores para acompanhar os progressos realizados na execução da estratégia.

Deve ser realizada uma consulta pública com a participação de todas as principais partes interessadas e parceiros sociais sobre o projeto de estratégia nacional e de plano de ação. Será igualmente publicado um relatório intercalar sobre a execução da estratégia nacional e do plano de ação conexo. O relatório avalia os progressos realizados na consecução dos objetivos políticos e dos indicadores definidos na estratégia.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.II: Desenvolvimento da rede elétrica e digitalização (empréstimos)

O objetivo do investimento é apoiar a adoção de energias renováveis, aumentando a capacidade da rede de eletricidade para integrar mais energias renováveis, melhorar as ligações elétricas dos consumidores e produtores, bem como a qualidade do serviço oferecido pelos operadores das redes.

O investimento deve apoiar quatro tipos de intervenções, que são parcialmente financiadas por apoio financeiro não reembolsável, tal como descrito supra, no âmbito da medida de investimento C10.II (subvenções) da secção J.1. e em parte por empréstimos. A descrição que se segue refere-se às partes dos investimentos financiadas por empréstimos:

- Desenvolvimentos digitais a nível do operador da rede;
- Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas;
- Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição;
- Divulgação de contadores inteligentes.

O convite à apresentação de propostas, os convites à apresentação de projetos prioritários e as convenções de subvenção relativas às submedidas no âmbito deste investimento podem ser separados ou agregados para as partes financiadas a partir de apoio financeiro não reembolsável e dos empréstimos.

C10.IIa. Evolução digital ao nível do operador da rede (empréstimos)

A submedida «desenvolvimentos digitais no operador da rede» visa apoiar a utilização de tecnologias digitais na infraestrutura de rede e no funcionamento da rede de eletricidade, com vista a responder eficazmente aos desafios decorrentes da dependência de diferentes fontes de energia, incluindo a integração em larga escala de fontes de energia renováveis na rede. A submedida visa igualmente apoiar a estabilidade da rede e melhorar a gestão dos dados e a cibersegurança. A submedida financiada ao abrigo dos empréstimos e do apoio não reembolsável deve contribuir para estes objetivos.

No âmbito da submedida, o financiamento concedido através de um convite à apresentação de propostas deve abranger o desenvolvimento e a entrada em funcionamento de infraestruturas, tais como sistemas de serviços digitais ao cliente, infraestruturas informáticas fundamentais no domínio da energia, sistemas informáticos de apoio a serviços energéticos e/ou sistemas de gestão do lado dos consumidores. No total, seis desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e/ou o funcionamento da rede de eletricidade no operador da rede devem ser financiados a partir dos empréstimos, que acrescem aos financiados ao abrigo da parte relativa ao apoio financeiro não reembolsável.

A execução da submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.IIb. Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas (empréstimos)

A submedida «melhoria da exatidão das previsões meteorológicas» visa melhorar a exatidão da estimativa da produção de energia das centrais de energias renováveis dependentes das condições meteorológicas, através da instalação de 13 estações meteorológicas, para além das que são financiadas ao abrigo da parte empréstimo. Os dados e as previsões gerados em resultado do investimento devem ser disponibilizados ao público, tanto para os intervenientes no mercado da energia como para o público em geral.

A execução da submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.IIc. Medida de majoração: Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição (empréstimos)

O objetivo desta medida é aumentar o investimento C6.II «Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição». A parte aumentada da medida deve resultar na capacidade de integrar na rede, até 30 de junho de 2026, uma capacidade adicional de uma central elétrica que utilize fontes de energia renováveis de 426 MW, para além das financiadas pelo apoio não reembolsável ao abrigo da rubrica C10.IIc (subvenções) da secção J.1. e como parte do investimento C6.II.

A execução da submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.IId. Medida de majoração: Divulgação de contadores inteligentes (empréstimos)

O objetivo desta medida é aumentar o investimento C6.I5 «Divulgação de contadores inteligentes». A parte aumentada da medida deve apoiar a aquisição e instalação de 138 098 contadores inteligentes até 30 de junho de 2026, para além dos financiados pelo apoio não reembolsável ao abrigo da rubrica C10.IId (subvenções) da secção J.1. e como parte do investimento C6.I5.

A execução da submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.I2: Ecologização dos parques industriais, científicos e tecnológicos e logísticos para fins energéticos

O objetivo desta medida é descarbonizar as atividades dos parques industriais, científicos, tecnológicos e logísticos. A ecologização deve ser alcançada através da implantação de sistemas de energias renováveis, da criação de capacidade de armazenamento para as energias renováveis e dos sistemas de gestão da energia, do desenvolvimento de redes de microrredes, da melhoria da eficiência energética dos edifícios e da descarbonização dos processos industriais. As medidas de acompanhamento da adaptação às alterações climáticas de edifícios e locais, como a utilização de águas pluviais e de águas verdes, são elegíveis ao abrigo desta medida.

A fim de assegurar que a medida cumpre o princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, tal como estabelecido nas orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade em futuros convites à apresentação de propostas devem excluir as atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Caso a atividade atinja emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores, mas ainda inferiores aos valores de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Os parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

As atividades geotérmicas não incluem a prospeção ou extração de petróleo ou de gás. Não pode haver equipamento adquirido ou utilizado para esses fins. Deve garantir-se que as emissões de metano são minimizadas e permanecem muito abaixo do limiar de 20 000 toneladas de equivalente CO₂/ano. As atividades de bioenergia devem basear-se apenas em biometano e derivados sustentáveis, em conformidade com a DER II.

As seguintes atividades não são apoiadas no âmbito da medida: implantação de bombas de calor híbridas e a gás, caldeiras a gás.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.I3: Criação de capacidades de produção da economia verde

O objetivo desta medida é apoiar a produção a montante de bens e a melhoria dos serviços, contribuindo para a transição para uma economia de impacto zero. A medida deve aumentar e iniciar o fabrico de bens e o fornecimento de serviços pelas empresas diretamente ligados à transição energética para uma economia de impacto zero. Estas intervenções devem ser realizadas através do desenvolvimento de novas instalações de fabrico altamente eficientes e descarbonizadas ou hipocarbónicas, de I &I, de atividades de requalificação e melhoria de competências e/ou da extensão, conversão e modernização das instalações existentes.

As atividades elegíveis para apoio ao abrigo desta medida incluem atividades que aumentam ou iniciam o fabrico de bens e o fornecimento de serviços para a transição energética, tais como sistemas de energias renováveis, soluções de aquecimento, captura e armazenamento de carbono, transporte e distribuição de energia elétrica, mobilidade ecológica, produção e utilização de hidrogénio renovável, medidas de eficiência energética, medidas do lado da procura, bem como competências e aplicações informáticas. As intervenções concretas

escolhidas devem ser predominantemente utilizáveis apenas para atividades a jusante que contribuam substancialmente para a atenuação das alterações climáticas, em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (UE) 2020/852.

O convite à apresentação de propostas para a criação de capacidades de produção da economia verde deve conter critérios de seleção para assegurar a conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de propostas excluirão a seguinte lista de atividades: I) Atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁹; ii) atividades relacionadas com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante, fora do âmbito dos regimes de comércio de licenças de emissão (CELE)¹⁰. Os critérios de seleção devem ainda exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.I4: Aplicação de tecnologias verdes para a descarbonização da indústria

O objetivo desta medida é apoiar a descarbonização das indústrias com utilização intensiva de carbono. Através de um convite à apresentação de propostas, o investimento deve apoiar projetos que contribuam para a descarbonização dos processos industriais, com apoio facultativo também para permitir infraestruturas ligadas a instalações apoiadas (em especial sistemas de apoio digital e linhas de produção de hidrogénio renovável). As atividades elegíveis ao abrigo desta medida incluem a captura e o armazenamento de carbono, a produção e utilização de hidrogénio renovável para a descarbonização da indústria, a utilização de calor residual, medidas de bioenergia sustentável, eletrificação, substituições para aumentar a eficiência energética das instalações e a correspondente implantação de aplicações informáticas.

A fim de assegurar que a medida cumpre o princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, tal como estabelecido nas orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade em futuros convites à apresentação de propostas devem excluir as atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Caso a atividade atinja emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores, mas ainda inferiores aos valores de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Os parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a

⁹ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁰ Exceto a) projetos ao abrigo desta medida no domínio da produção de eletricidade e/ou calor, bem como das infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01); e b) Atividades e ativos referidos na sublinha i) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

título gratuito a atividades são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

As atividades de bioenergia devem basear-se apenas em biometano e derivados sustentáveis, em conformidade com a DER II. As atividades geotérmicas profundas não devem ser apoiadas no âmbito desta medida.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.I5: Digitalização das empresas do setor da energia

O investimento visa contribuir para uma maior eficiência operacional do sistema elétrico e melhorar a segurança do aprovisionamento de eletricidade através da aplicação de soluções digitais nas empresas do setor da energia. As atividades elegíveis ao abrigo desta medida incluem melhorias digitais que apoiam a segurança dos serviços energéticos, os ativos informáticos, as melhorias em matéria de cibersegurança, os processos operacionais, de gestão e empresariais, incluindo a gestão das centrais elétricas e as melhorias tecnológicas de controlo dos produtores de eletricidade e a digitalização do serviço ao cliente.

Deve ser elaborado um plano sob a forma de um diagrama e/ou de uma descrição textual para apresentar a forma como os investimentos em digitalização no domínio da energia financiados ao abrigo desta medida e da política de coesão se baseiam uns nos outros. A fim de assegurar que a medida cumpre o princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, tal como estabelecido nas orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade em futuros convites à apresentação de propostas devem excluir as atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Caso a atividade atinja emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores, mas ainda inferiores aos valores de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Os parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.I6: Investimentos em hidrogénio

O objetivo desta medida é apoiar projetos ao longo da cadeia de valor do hidrogénio renovável em duas subpartes: produção de hidrogénio renovável e utilização de hidrogénio para a mobilidade.

A primeira subparte do investimento deve apoiar a produção de capacidade de eletrolisadores através de um convite à apresentação de propostas. A produção correspondente de energia renovável adicional a partir de energia eólica e/ou solar também é elegível ao abrigo desta medida. Os operadores devem apresentar uma justificação que demonstre que a eletricidade consumida para a produção de hidrogénio é produzida a partir de fontes de energia sem combustíveis fósseis.

A segunda subparte do investimento apoia a aquisição de autocarros com combustível de hidrogénio (categoria M3) e de veículos pesados a hidrogénio (categorias N2/N3) e veículos

ligeiros movidos a hidrogénio (categoria N1), bem como a implantação de estações de abastecimento de hidrogénio através de um convite à apresentação de propostas. As estações de abastecimento de hidrogénio devem estar localizadas em locais com um fornecimento demonstrável e suficiente de hidrogénio renovável e sem combustíveis fósseis.

A fim de assegurar que a medida cumpre o princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, tal como estabelecido nas orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade em futuros convites à apresentação de propostas devem excluir as atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Caso a atividade atinja emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores, mas ainda inferiores aos valores de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Os parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.I7: Reforçar os recursos humanos na economia verde

O objetivo do investimento é apoiar a formação, a melhoria de competências e a requalificação da mão de obra para adquirir competências verdes, bem como aumentar a sensibilização do público para a energia, a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas e as questões ambientais.

Como parte do investimento, devem ser desenvolvidos novos conteúdos de aprendizagem sobre competências verdes, incluindo conteúdos a utilizar para a formação prática dos estudantes, para, pelo menos, 40 cursos diferentes, que devem ser integrados em programas formais (acreditados) de ensino e formação profissionais e de ensino superior.

Deve ser realizada uma análise da oferta e da procura no mercado de trabalho, a fim de dar prioridade aos domínios de competências verdes para os quais devem ser desenvolvidos novos cursos e materiais didáticos, bem como programas de formação em microcredenciais. A análise deve ser realizada e publicada antes do desenvolvimento de novos cursos e de materiais didáticos, bem como de programas de formação em microcredenciais.

Além disso, no âmbito deste investimento, pelo menos 50 000 profissionais com, no máximo, conclusão do ensino secundário superior e que tenham participado em cursos de formação de adultos para competências verdes devem adquirir certificados de microcredenciais em domínios de competências verdes. Deve ser dada prioridade aos trabalhadores desempregados, inativos e trabalhadores de micro e pequenas empresas como participantes na formação.

As microcredenciais atribuídas devem estar em plena consonância com a Recomendação do Conselho relativa a uma abordagem europeia das microcredenciais para a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade (2022/C 243/02). O desenvolvimento de microcredenciais deve basear-se no projeto do Instrumento de Assistência Técnica destinado a criar um sistema único de microcredenciais na Hungria e numa análise da oferta e da procura no mercado de trabalho.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.I8: Investimentos em eficiência energética em edifícios públicos

Este investimento visa melhorar o desempenho energético dos edifícios públicos através da modernização do parque imobiliário existente. Apenas são elegíveis para este investimento os projetos que alcancem uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia primária por edifício, em comparação com a situação inicial antes da melhoria do desempenho energético.

O investimento conduzirá a uma redução global do consumo de energia primária através de melhorias da eficiência energética nos edifícios públicos com uma área total de 1 442 000 metros quadrados, com especial incidência na região de Budapeste. Este objetivo é alcançado através da realização de investimentos na gestão energética dos edifícios, nomeadamente através da melhoria do isolamento dos edifícios, do desempenho térmico dos edifícios, da redução das perdas de calor, da modernização do aquecimento, da implementação de sistemas digitais de gestão da energia para reduzir a procura de energia e/ou da adaptação eficiente do ponto de vista energético dos sistemas de iluminação interior existentes; através do aumento da utilização de energias renováveis nos edifícios públicos e nas atividades de apoio à adaptação dos edifícios públicos às alterações climáticas. O apoio aos sistemas de aquecimento à base de gás não pode exceder o máximo de 20 % da dotação global para esta medida.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.I9: Eletrificação dos troços ferroviários

O objetivo do investimento é completar a eletrificação de um troço ferroviário, reduzindo assim a dependência de combustíveis fósseis no sistema de transportes local. Concretamente, o investimento deve resultar na conclusão da eletrificação do troço ferroviário entre Szeged e a fronteira da Hungria com a Sérvia em direção a Rösztke e na construção de uma nova via delta eletrificada entre as linhas ferroviárias 136 e 140. O investimento destina-se igualmente a melhorar a capacidade da rede elétrica dos caminhos de ferro através da construção ou reconstrução de sete subestações (Tatabánya, Kimle, Szabadegyháza, Füzesabony, Nyékládháza, zmező, Kisvárd), incluindo a atualização completa dos transformadores e comutadores.

Uma vez que, para o projeto Szeged-Rendező — Rösztke — Fronteira do país, não foi possível estabelecer ex ante o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, tal como estabelecido nas orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) para o objetivo da economia circular, a Hungria deve demonstrar, após a conclusão deste projeto, que os operadores que realizam a construção asseguraram que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos provenientes da construção (excluindo os materiais naturalmente presentes na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE da Comissão) produzidos no estaleiro de construção são preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento utilizando resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos de construção e de construção da UE, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, em conformidade com a hierarquia da construção. Para este projeto específico, deve também ser demonstrado que os operadores limitaram a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o Protocolo da UE sobre a Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição e tendo em conta as melhores técnicas disponíveis e facilitaram a reutilização e a reciclagem de elevada

qualidade através da remoção seletiva de materiais, utilizando os sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.I10: Impulsionar a adoção pelas empresas de veículos elétricos a bateria (VEB)

Esta medida visa aumentar a adesão das empresas aos veículos elétricos a bateria, prestando apoio financeiro sob a forma de subvenções. Deve resultar em, pelo menos, 12 500 novos veículos elétricos a bateria adquiridos e postos em serviço pelas empresas que receberam apoio financeiro.

O investimento deve ser direcionado para empresas que não sejam fornecedores de frotas. Em especial, as empresas visadas devem ser os operadores de partilha de automóveis e as empresas de transporte de passageiros. Os veículos elegíveis a adquirir pelos destinatários incluem os automóveis elétricos a bateria, os veículos comerciais ligeiros e os miniautocarros.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.I11: Apoio à exploração de energia geotérmica

Este investimento visa prestar apoio financeiro a empresas ativas em atividades de exploração geotérmica, a fim de as ajudar a concluir essas atividades. A medida consiste num convite à apresentação de candidaturas aberto a entidades titulares de uma licença de exploração geotérmica que deverão iniciar atividades de exploração em 2024. Deve resultar na concessão de, pelo menos, 20 subvenções e na conclusão de, pelo menos, 13 atividades de exploração.

A fim de assegurar que a medida cumpre o princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, tal como estabelecido nas orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade em futuros convites à apresentação de propostas devem excluir as atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Caso a atividade atinja emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores, mas ainda inferiores aos valores de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Os parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

As atividades geotérmicas não incluem a prospeção ou extração de petróleo ou gás nem o equipamento utilizado para esses fins. Deve garantir-se que as emissões de metano são minimizadas e permanecem muito abaixo do limiar de 20 000 toneladas de equivalente CO₂/ano.

A implementação da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C10.I12: Criação de um instrumento financeiro para melhorar a eficiência energética das empresas

Esta medida consistirá num investimento público num mecanismo, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso das empresas ao financiamento no setor da eficiência energética da Hungria. O Mecanismo funciona através da concessão de

empréstimos através de intermediários ao setor privado, bem como a entidades do setor público que desenvolvam atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 405 703 312 EUR de financiamento.

A Facilidade é gerida pelo Banco de Desenvolvimento da Hungria (Magyar Fejlesztési Bank Zrt. MFB) como parceiro de execução. A Facilidade inclui a seguinte linha de produtos:

- Apoio sob a forma de empréstimos para melhorar o desempenho energético do setor empresarial. Pelo menos 60 % do apoio deve ser reservado às micro, pequenas e médias empresas. Se a procura por parte das micro, pequenas e médias empresas não for suficiente para cumprir o objetivo de 60 % até 30 de setembro de 2025, a parte restante dos fundos deve ser reafetada às grandes empresas. Os beneficiários finais que recebam apoio ao abrigo desta medida devem atingir, pelo menos, 30 % de poupança de energia primária, conforme certificado por auditorias energéticas. Só são elegíveis para apoio ao abrigo desta medida as atividades diretamente ligadas à renovação eficiente do ponto de vista energético dos edifícios e à descarbonização e melhoria da eficiência energética dos processos industriais. A instalação e a ligação de capacidades de produção de energias renováveis é considerada uma atividade com essa ligação direta se se destinar a uma atividade de poupança de energia.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Hungria e o MFB assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão de investimento inicial da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por maioria de votos de membros independentes do Governo húngaro. A decisão final de investimento da Facilidade limita-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de gestão equivalente relevante. O MFB e os intermediários financeiros que serão selecionados para apoiar a execução desta medida devem tomar decisões de investimento de forma transparente, independente e conforme com o mercado.
2. Os requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição do produto financeiro e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹¹, ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não

¹¹ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na sublinha ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹², iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras¹³ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁴.

- i. Além disso, o apoio aos sistemas de aquecimento à base de gás não deve exceder um máximo de 20 % da dotação global para esta medida.
- ii. As atividades de bioenergia devem basear-se apenas em biometano e derivados sustentáveis, em conformidade com a DER II.
- iii. Para os setores industriais que utilizam vapor e calor a baixa temperatura até 400 °C, deve ser dada prioridade à eletrificação dos processos industriais em detrimento da utilização de gases hipocarbónicos. Os investimentos na captura de carbono não fóssil (bioCAC) só são elegíveis se cumprirem os critérios pertinentes do princípio de «não prejudicar significativamente», nomeadamente para as atividades de bioenergia. A captura de carbono fóssil só é elegível se o CO₂ resultar de emissões inevitáveis. Os projetos que abrangem toda a cadeia de valor CAC (captura, transporte e armazenamento geológico permanente subterrâneo) e os projetos que completam as cadeias de valor existentes (por exemplo, novas instalações de armazenamento claramente ligadas a instalações de captura existentes) devem ter prioridade em relação a outras propostas de projetos CAC.
- iv. Para a utilização de hidrogénio na indústria, se for utilizado hidrogénio hipocarbónico, este deve cumprir um limiar de redução das emissões de GEE de 73,4 % com os correspondentes certificados. Só o hidrogénio renovável e o hidrogénio hipocarbónico são elegíveis para apoio. Além disso, o processo deve ser 100 % compatível com o hidrogénio e a utilização de hidrogénio deve ser aumentada para 100 % num futuro próximo.
- v. As atividades geotérmicas não incluem a prospeção ou extração de petróleo ou de gás. Não pode haver equipamento adquirido ou utilizado para esses fins. Deve garantir-se que as emissões de metano são minimizadas e permanecem muito abaixo do limiar de 20 000 toneladas de equivalente CO₂/ano.

¹² Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹³ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais provenientes de cinzas de incineração, desde que tais ações no âmbito desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou no prolongamento da vida útil das instalações; relativamente aos quais sejam apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁴ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a reverter em operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou no prolongamento da vida útil das instalações; relativamente aos quais sejam apresentados elementos de prova a nível da instalação.

- d. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de comissões para o parceiro de execução e os intermediários financeiros e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do Mecanismo, a menos que sejam utilizados para assegurar o reembolso de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre o investimento mobilizado.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que asseguram a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, antes de se comprometer a financiar uma operação.
 4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do MFB. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução e dos acordos de financiamento aplicáveis.
5. Requisitos aplicáveis aos investimentos climáticos realizados pelo parceiro de execução: Pelo menos 461 026 491 EUR de investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR¹⁵.
6. Requisitos para a seleção dos intermediários financeiros: O MFB seleciona os intermediários financeiros de forma aberta, transparente e não discriminatória. Os controlos para evitar conflitos de interesses dos intermediários financeiros devem ser realizados e realizados ex ante para todos os intervenientes financeiros envolvidos.
7. Obrigação de assinar acordos de financiamento: O MFB assina acordos de financiamento com os intermediários financeiros, em conformidade com os requisitos essenciais, que devem ser apresentados em anexo ao acordo de execução. Os requisitos essenciais do acordo de financiamento devem incluir todos os requisitos ao abrigo dos quais o Mecanismo funciona, incluindo:

¹⁵ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

1. A obrigação de o intermediário financeiro tomar as suas decisões em conformidade, mutatis mutandis, com os requisitos em matéria de tomada de decisões e de política de investimento acima especificados, nomeadamente no que se refere ao respeito do princípio de «não prejudicar significativamente».
2. A descrição do quadro de acompanhamento e auditoria e controlo que o intermediário financeiro deve estabelecer, que, mutatis mutandis, deve estar sujeito a todos os requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo acima especificados.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

C10.I13: Criação de um instrumento financeiro para melhorar a eficiência energética dos edifícios residenciais e combater a pobreza energética

A medida consiste num investimento público num mecanismo, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor da eficiência energética da Hungria para edifícios residenciais. O mecanismo funciona através da concessão combinada de empréstimos e subvenções, através de intermediários, ao setor privado, especificamente às famílias. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 518 559 440 EUR de financiamento.

A Facilidade é gerida pelo Banco de Desenvolvimento da Hungria (Magyar Fejlesztési Bank Zrt. MFB) como parceiro de execução. O mecanismo inclui as seguintes linhas de produtos:

- Concessão combinada de empréstimos e subvenções para melhorar a eficiência energética dos edifícios residenciais. Este investimento destina-se igualmente a combater a pobreza energética e pelo menos 10 % do apoio deve ser reservado aos agregados familiares em situação de pobreza energética. Se a procura por parte dos agregados familiares em situação de pobreza energética for insuficiente para cumprir o objetivo de 10 % até 30 de setembro de 2025, a parte restante dos fundos deve ser reafetada a outros agregados familiares. A percentagem de subvenções e empréstimos para cada beneficiário final é fixada de acordo com dois critérios: o nível de rendimento dos beneficiários finais e ii) as potenciais economias de energia primária a alcançar pelo beneficiário final. Nomeadamente, quanto mais baixo for o nível de rendimento do beneficiário final e maior for a poupança de energia potencial, maior será a percentagem do apoio sob a forma de subvenção no apoio total por beneficiário final. No caso dos agregados familiares que vivem em situação de pobreza energética, a percentagem do apoio sob a forma de empréstimos no apoio total por beneficiário final não pode exceder 10 %. Os agregados familiares que recebam apoio ao abrigo desta medida são obrigados a realizar pelo menos 30 % de economias de energia primária, certificadas com certificados de desempenho energético (CDE).

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Hungria e o MFB assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão de investimento inicial da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por maioria de votos de membros independentes do Governo húngaro. A decisão final de investimento da Facilidade limita-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de gestão equivalente relevante. O MFB e os intermediários financeiros que serão selecionados para apoiar a

execução desta medida devem tomar decisões de investimento de forma transparente, independente e conforme com o mercado.

2. Os requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição do produto financeiro e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹⁶, ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹⁷, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras¹⁸ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁹. Além disso, o apoio aos sistemas de aquecimento à base de gás não deve exceder o máximo de 20 % da dotação global para esta medida.
 - d. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de comissões para o parceiro de execução e os intermediários financeiros e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do Mecanismo, a menos que sejam utilizados para assegurar o reembolso de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

¹⁶ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁷ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁸ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais provenientes de cinzas de incineração, desde que tais ações no âmbito desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou no prolongamento da vida útil das instalações; relativamente aos quais sejam apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁹ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a reverter em operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou no prolongamento da vida útil das instalações; relativamente aos quais sejam apresentados elementos de prova a nível da instalação.

4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre o investimento mobilizado.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que asseguram a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, antes de se comprometer a financiar uma operação.
 4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do MFB. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução e dos acordos de financiamento aplicáveis.
5. Requisitos aplicáveis aos investimentos climáticos realizados pelo parceiro de execução: Pelo menos 589 272 091 EUR de investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR²⁰.
6. Requisitos para a seleção dos intermediários financeiros: O MFB seleciona os intermediários financeiros de forma aberta, transparente e não discriminatória. Os controlos para evitar conflitos de interesses sobre os intermediários financeiros devem ter lugar e ser realizados ex ante para todos os intervenientes financeiros envolvidos.
7. Obrigação de assinar acordos de financiamento: O MFB assina acordos de financiamento com os intermediários financeiros, em conformidade com os requisitos essenciais, que devem ser apresentados em anexo ao acordo de execução. Os requisitos essenciais do acordo de financiamento devem incluir todos os requisitos ao abrigo dos quais o Mecanismo funciona, incluindo:
 1. A obrigação de o intermediário financeiro tomar as suas decisões em conformidade, mutatis mutandis, com os requisitos em matéria de tomada de decisões e de política de investimento acima especificados, nomeadamente no que se refere ao respeito do princípio de «não prejudicar significativamente».
 2. A descrição do quadro de acompanhamento e auditoria e controlo que o intermediário financeiro deve estabelecer, que, mutatis mutandis, deve estar

²⁰ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

sujeito a todos os requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo acima especificados.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

C10.I14: Criação de um instrumento financeiro para aumentar a implantação de estações de carregamento para veículos elétricos (VE)

A medida consiste num investimento público num mecanismo, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor da eletromobilidade da Hungria através do desenvolvimento de infraestruturas de carregamento para veículos elétricos. O Mecanismo funciona através da concessão combinada de empréstimos e subvenções de apoio direto ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 73 640 597 EUR de financiamento.

A Facilidade é gerida pelo Banco de Desenvolvimento da Hungria (Magyar Fejlesztési Bank Zrt. MFB) como parceiro de execução. A Facilidade inclui a seguinte linha de produtos:

- Concessão combinada de empréstimos e subvenções para a instalação de estações de carregamento. A percentagem de subvenções e empréstimos é decidida com base nos seguintes critérios:
 - o mapa dos auxílios estatais com finalidade regional, tal como incluído no artigo 36.º-A do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC);
 - a dimensão da empresa que se candidata à Facilidade. Nomeadamente, quanto menor for a empresa, mais elevada será a percentagem de apoio sob a forma de subvenções;
 - o rácio dos pontos de carregamento de veículos pesados por estação a instalar pelos beneficiários finais. Em especial, quanto mais elevado for o rácio de veículos pesados, maior será a percentagem de apoio concedido.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Hungria e o MFB assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão de investimento inicial da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por maioria de votos de membros independentes do Governo húngaro. A decisão final de investimento da Facilidade limita-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de gestão equivalente relevante. O MFB deve tomar decisões de investimento de forma transparente, independente e conforme com o mercado.
2. Os requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição do produto financeiro e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos

relacionados com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante²¹, ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes²², iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras²³ e estações de tratamento mecânico biológico²⁴.

- d. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de comissões do parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do mecanismo, a menos que sejam utilizados para assegurar o reembolso de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
 4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre o investimento mobilizado.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que asseguram a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, antes de se comprometer a financiar uma operação.
 4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do MFB. Essas auditorias devem verificar i) se os

²¹ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

²² Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

²³ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais provenientes de cinzas de incineração, desde que tais ações no âmbito desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou no prolongamento da vida útil das instalações; relativamente aos quais sejam apresentados elementos de prova a nível da instalação.

²⁴ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a reverter em operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou no prolongamento da vida útil das instalações; relativamente aos quais sejam apresentados elementos de prova a nível da instalação.

sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução aplicável.

5. Requisitos aplicáveis aos investimentos climáticos realizados pelo parceiro de execução: Pelo menos 79 183 437 EUR de investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR²⁵.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

C10.I15: Criação de um instrumento financeiro para apoiar a aquisição de veículos elétricos a bateria (VEB) pelos fornecedores de frotas

A medida consiste num investimento público num mecanismo, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor da eletromobilidade da Hungria, promovendo a adoção de veículos elétricos a bateria no setor privado. O Mecanismo funciona concedendo empréstimos diretamente ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 48 930 629 EUR de financiamento.

A Facilidade é gerida pelo Banco de Desenvolvimento da Hungria (Magyar Fejlesztési Bank Zrt. MFB) como parceiro de execução. A Facilidade inclui a seguinte linha de produtos:

- Apoio sob a forma de empréstimos aos fornecedores de frotas para a aquisição de veículos elétricos a bateria.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Hungria e o MFB assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

2. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão de investimento inicial da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por maioria de votos de membros independentes do Governo húngaro. A decisão final de investimento da Facilidade limita-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de gestão equivalente relevante. O MFB deve tomar decisões de investimento de forma transparente, independente e conforme com o mercado.
3. Os requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição do produto financeiro e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.

²⁵ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

- c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante²⁶, ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes²⁷, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras²⁸ e estações de tratamento mecânico biológico²⁹.
 - d. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
4. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de comissões do parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do mecanismo, a menos que sejam utilizados para assegurar o reembolso de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
 5. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre o investimento mobilizado.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que asseguram a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.

²⁶ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

²⁷ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

²⁸ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais provenientes de cinzas de incineração, desde que tais ações no âmbito desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou no prolongamento da vida útil das instalações; relativamente aos quais sejam apresentados elementos de prova a nível da instalação.

²⁹ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a reverter em operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou no prolongamento da vida útil das instalações; relativamente aos quais sejam apresentados elementos de prova a nível da instalação.

3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, antes de se comprometer a financiar uma operação.
4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do MFB. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução aplicável.
5. Requisitos aplicáveis aos investimentos climáticos realizados pelo parceiro de execução: Pelo menos 52 613 580 EUR de investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR³⁰.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

C10.I16: Criação de um instrumento financeiro de apoio à prospeção e exploração da energia geotérmica

A medida consistirá num investimento público num mecanismo, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor da energia geotérmica da Hungria. O Mecanismo funciona concedendo empréstimos diretamente ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 326 709 810 EUR de financiamento.

A Facilidade é gerida pelo Banco de Desenvolvimento da Hungria (Magyar Fejlesztési Bank Zrt. MFB) como parceiro de execução. A Facilidade inclui a seguinte linha de produtos:

- Apoio sob a forma de empréstimos para melhorar a exploração da energia geotérmica. Os beneficiários finais da instalação são entidades titulares de uma licença de extração geotérmica válida. Os beneficiários finais que não tenham recebido apoio financeiro ao abrigo do investimento C10.I11 devem aceitar menos de 20 % do apoio sob a forma de empréstimos ao abrigo deste investimento.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Hungria e o MFB assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

6. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão de investimento inicial da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por maioria de votos de membros independentes do Governo húngaro. A decisão final de investimento da Facilidade limita-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de

³⁰ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de gestão equivalente relevante. O MFB deve tomar decisões de investimento de forma transparente, independente e conforme com o mercado.

7. Os requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição do produto financeiro e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante³¹, ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes³², iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras³³ e estações de tratamento mecânico biológico³⁴. As atividades geotérmicas não incluem a prospeção ou extração de petróleo ou gás nem o equipamento utilizado para esses fins. Deve garantir-se que as emissões de metano são minimizadas e permanecem muito abaixo do limiar de 20 000 toneladas de equivalente CO₂/ano.
 - d. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.

³¹ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

³² Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³³ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais provenientes de cinzas de incineração, desde que tais ações no âmbito desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou no prolongamento da vida útil das instalações; relativamente aos quais sejam apresentados elementos de prova a nível da instalação.

³⁴ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a reverter em operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou no prolongamento da vida útil das instalações; relativamente aos quais sejam apresentados elementos de prova a nível da instalação.

8. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de comissões do parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do mecanismo, a menos que sejam utilizados para assegurar o reembolso de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
9. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre o investimento mobilizado.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que asseguram a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, antes de se comprometer a financiar uma operação.
 4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do MFB. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução aplicável.
5. Requisitos aplicáveis aos investimentos climáticos realizados pelo parceiro de execução: Pelo menos 351 300 871 EUR de investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR³⁵.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

³⁵ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

J.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
293	C10.R7: Expansão das comunidades de energia	Marco	Entrada em vigor da legislação alterada relativa às comunidades de energia	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da lei				Q2	2024	<p>Deve entrar em vigor uma legislação revista que estabeleça um quadro regulamentar pormenorizado e flexível para os cidadãos e as comunidades de energias renováveis, com base na experiência de projetos-piloto anteriores financiados a partir de fontes do CELE.</p> <p>Devem ser adotadas disposições jurídicas em matéria de partilha de energia, transmissão, acesso aos dados dos consumidores, contagem e contabilização na rede pública para as comunidades de energia.</p> <p>A reforma deve introduzir incentivos ao desenvolvimento das comunidades de energia, incentivar a produção e o consumo coletivos no âmbito das comunidades de energia e simplificar o processo de registo e funcionamento das comunidades de energia.</p> <p>A reforma deve aplicar o princípio da participação aberta, não deve restringir indevidamente o autoconsumo e a produção coletivos, nem introduzir qualquer tipo de restrições injustificadas com base na dimensão ou na geografia. As Comunidades da Energia serão igualmente autorizadas a operar no setor do aquecimento e arrefecimento.</p> <p>As comunidades de energia têm o direito de receber dados de contagem sobre o fornecimento de eletricidade, dados de contagem tendo em conta a eletricidade partilhada no seio da comunidade de energia e dados avaliados.</p> <p>Na sequência da revisão do quadro legislativo, serão</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										criados regimes de financiamento específicos para incentivar a criação das Comunidades da Energia.
294	C10.R7: Expansão das comunidades de energia	Marco	Balcão único e orientações para as comunidades de energia	Criação de um balcão único e publicação da base de dados de modelos de documentos jurídicos para a criação de comunidades de energia				Q2	2024	<p>Será criado um balcão único para as comunidades de energia, que incluirá informações sobre o financiamento e orientações e documentos tentados para a criação legal das comunidades de energia (incluindo estudos de viabilidade técnica e económica, contratos e documentos jurídicos relacionados com a criação das comunidades de energia, as relações contratuais das comunidades de energia e dos seus membros), a fim de orientar o público e facilitar a criação de comunidades de energia.</p> <p>Os materiais de sensibilização e educação sobre as comunidades de energia devem apoiar a divulgação de informações sobre as comunidades de energia.</p>
295	C10.R8: Incentivos jurídicos à utilização do armazenamento de energia	Marco	Entrada em vigor da legislação que estabelece um quadro regulamentar para o armazenamento de energia	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da lei				Q4	2024	<p>Entrada em vigor de legislação que estabelece um quadro regulamentar para o armazenamento de energia para os clientes ativos e para os participantes na resposta da procura industrial ao mercado da energia.</p> <p>A legislação alterada deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Simplificação do licenciamento do armazenamento de energia; - Definição dos direitos e obrigações do operador dos ativos de armazenamento de energia em relação a outros participantes no mercado (direito de ligar o armazenamento de energia à rede, direito de vender à rede e de comprar eletricidade à rede, direito de prestar serviços de

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>compensação);</p> <ul style="list-style-type: none"> - metodologia e condições de acesso e ligação às redes de transporte e distribuição das instalações de produção de eletricidade; - O direito e as regras para que um consumidor ativo explore um ativo de armazenamento - Disposições dos contratos de exploração dos ativos de armazenamento de energia; - Exclusão do duplo carregamento (no que diz respeito à eletricidade da rede, depois devolvida à rede e consumida pelo cliente final); - O requisito de os ORD incluírem nos seus planos de desenvolvimento da rede informações sobre os serviços de flexibilidade, a potencial resposta da procura, a eficiência energética e as instalações de armazenamento de energia que os ORD tencionam utilizar ou em que investir como alternativa à expansão do sistema.
296	C10.R8: Incentivos jurídicos à utilização do armazenamento de energia	Marco	Adoção do Plano Nacional de Armazenamento Energético e de Flexibilidade não fóssil	Adoção da estratégia pelo Governo				Q4	2024	<p>O plano nacional de armazenamento de energia e de flexibilidade não fóssil deve ser adotado pelo Ministério. Deve definir prioridades para o desenvolvimento da flexibilidade não fóssil e definir uma meta para a flexibilidade não fóssil, incluindo o armazenamento de energia até 2035.</p> <p>A estratégia nacional deve proporcionar uma trajetória de investimento para alcançar o potencial identificado e identificar fontes de financiamento públicas e privadas adequadas para apoiar as</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										tecnologias de flexibilidade e armazenamento, incluindo prazos para o seu desenvolvimento e apoio.
297	C10.R9: Assegurar um quadro jurídico para o hidrogénio renovável	Marco	Conclusão da revisão do quadro jurídico relativo ao hidrogénio renovável	Publicação da avaliação regulamentar, incluindo uma lista de medidas legislativas, normas técnicas e metodologias, no sítio oficial do Ministério da Energia				Q1	2024	<p>O Ministério da Energia deve preparar uma avaliação das lacunas e incoerências regulamentares no quadro jurídico e regulamentar para a produção e utilização de hidrogénio na indústria e nos transportes pesados.</p> <p>Com base nessa avaliação, o Ministério apresentará uma lista de medidas, que será publicada no sítio oficial. A lista deve estabelecer o direito primário, o direito derivado, as normas técnicas e as metodologias cuja adoção ou alteração é necessária para assegurar o alinhamento com o quadro jurídico da UE relativo ao hidrogénio renovável, em especial a Diretiva Energias Renováveis (2018/2001/UE), bem como para proporcionar condições favoráveis ao desenvolvimento do ecossistema húngaro do hidrogénio renovável. As medidas devem também criar condições propícias à adoção de hidrogénio renovável nos setores dos transportes industriais e pesados.</p> <p>As medidas constantes da lista devem ser identificadas em conjunto com as partes interessadas.</p> <p>As partes interessadas pertinentes, como os representantes da indústria e as organizações não governamentais, devem ser consultadas sobre o projeto de lista de medidas antes da sua publicação.</p>
298	C10.R9: Assegurar um quadro jurídico	Marco	Entrada em vigor do pacote	Disposição da lei que indica a				Q3	2024	Entrada em vigor de um pacote legislativo sobre o hidrogénio renovável e publicação de um pacote não

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	para o hidrogénio renovável		legislativo sobre o hidrogénio renovável e publicação de um pacote não legislativo que o acompanha	entrada em vigor da legislação e a publicação do pacote não legislativo						<p>legislativo que o acompanha. Os dois volumes devem conter, pelo menos, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - foram clarificadas as condições e os requisitos de segurança e qualidade para a utilização de eletricidade produzida a partir de hidrogénio renovável; - o conceito de estações de abastecimento de hidrogénio está consagrado na lei; - foram estabelecidas regras relativas aos requisitos de segurança para a instalação de equipamentos sob pressão; - as regras de autorização das estações de abastecimento de hidrogénio foram clarificadas e simplificadas; - garantias de origem para fontes de energia renováveis através de um sistema nacional de certificação; - os planos de implantação da infraestrutura para combustíveis alternativos foram atualizados em conformidade com o Regulamento (UE) 2023/1804. <p>Relativamente à lista de medidas referida no marco anterior n.º 298, a Hungria publica um relatório sobre os progressos realizados na execução de cada uma das medidas.</p>
299	C10.R10: Desenvolvimento de uma estratégia e de um plano de ação para o biogás e o biometano	Marco	Desenvolvimento de uma estratégia e de um plano de ação para o biogás e o biometano	Adoção pelo Governo de uma estratégia e de um plano de ação para o biogás e o biometano				Q1	2024	O Governo deve adotar uma estratégia para o biogás e o biometano e um plano de ação que proporcionem um quadro estratégico para a política em matéria de biometano e biogás, definam objetivos e medidas para os alcançar e abordem todos os elementos incluídos na descrição da reforma.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
300	C10.R11: Melhorar o quadro regulamentar da energia geotérmica	Marco	Entrada em vigor de legislação destinada a melhorar o quadro regulamentar para a exploração e utilização da energia geotérmica	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da legislação				Q4	2024	<p>Entrada em vigor de legislação destinada a melhorar os procedimentos regulamentares para a prospeção e exploração de energia geotérmica.</p> <p>Antes da entrada em vigor da legislação, o Ministério da Energia dispõe de:</p> <p>l) publicou um documento de estratégia que descreve as medidas políticas previstas para melhorar o quadro regulamentar para a exploração e utilização da energia geotérmica. Este documento deve basear-se numa avaliação do regime de licenciamento da exploração geotérmica introduzido em 2023;</p> <p>publicou um documento de acompanhamento sobre a realização das etapas políticas delineadas no documento de estratégia acima referido. As medidas políticas a alcançar devem incluir, entre outras, a legislação destinada a melhorar o quadro regulamentar para a exploração e utilização da energia geotérmica.</p>
301	C10.R12: Apoio às candidaturas dos potenciais beneficiários a regimes de apoio à eficiência energética residencial financiados pela UE	Marco	Entrada em vigor de legislação que estabelece um quadro para apoiar os pedidos de apoio dos potenciais beneficiários ao abrigo de	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor da legislação				Q2	2024	<p>Entrada em vigor de legislação que estabelece um quadro para apoiar as candidaturas dos potenciais beneficiários ao abrigo de regimes de apoio à eficiência energética financiados pela UE. A legislação deve especificar os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - quais as organizações ou entidades elegíveis para prestar assistência a potenciais beneficiários de regimes de apoio à eficiência energética financiados pela UE, em conformidade com a descrição

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			regimes de apoio à eficiência energética residencial financiados pela UE							<p>da medida;</p> <ul style="list-style-type: none"> - as medidas concretas a tomar pelas organizações ou entidades aquando da preparação das candidaturas dos potenciais beneficiários, em conformidade com a descrição da medida. <p>Os agregados familiares que pretendam candidatar-se a apoio financeiro ao abrigo de regimes de apoio à eficiência energética residencial financiados pela UE devem ter acesso à assistência de um dos intervenientes referidos na descrição da medida a partir de 1 de janeiro de 2025.</p> <p>A legislação deve especificar que os certificados de desempenho energético (CDE) devem ser emitidos após os beneficiários dos regimes de apoio à eficiência energética financiados pela UE concluírem o seu investimento, a fim de certificar a quantidade de economias de energia alcançadas.</p> <p>Antes da entrada em vigor da legislação, a definição de pobreza energética deve ser publicada no sítio Web do Ministério da Energia.</p> <p>A Hungria deve utilizar essa definição ao definir a estratégia para visar os agregados familiares em situação de pobreza energética no âmbito dos investimentos energéticos pertinentes, incluindo o investimento C10.I13.</p>
302	C10.R13: Estratégia nacional para o desenvolvimento de competências verdes	Marco	Decisão governamental sobre a estratégia nacional em matéria de	Entrada em vigor da decisão do Governo sobre a estratégia nacional em				Q3	2024	Entrada em vigor da decisão do Governo sobre a estratégia nacional em matéria de competências para a transição ecológica no âmbito do plano nacional em matéria de energia e clima da Hungria e de um plano de ação para 2025-2027 para a execução da estratégia. A estratégia deve

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			competências para a transição ecológica e o seu plano de ação de execução	matéria de competências para a transição ecológica						proporcionar um quadro estratégico para a política de desenvolvimento de competências verdes, definindo objetivos, medidas e indicadores para acompanhar os progressos realizados na execução da estratégia. Deve ser realizada uma consulta pública com a participação de todas as principais partes interessadas e parceiros sociais sobre o projeto de estratégia nacional e de plano de ação. A decisão do Governo será publicada no Jornal Oficial.
303	C10.R13: Estratégia nacional para o desenvolvimento de competências verdes	Marco	Relatório intercalar sobre a execução da estratégia nacional em matéria de competências para a transição ecológica e do plano de ação conexo	Publicação do relatório no sítio Web do Ministério responsável pelas competências verdes				Q2	2026	Deve ser publicado um relatório intercalar sobre a execução da estratégia nacional em matéria de competências para a transição ecológica e do plano de ação conexo. O relatório avalia os progressos realizados na consecução dos objetivos políticos e dos indicadores definidos na estratégia.
304	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C.10.I1a: Evolução digital ao nível dos operadores de rede (empréstimos)	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas relativo aos desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e a exploração da	Publicação do convite à apresentação de propostas no sítio oficial do Governo				Q1	2024	É lançado um convite à apresentação de propostas para desenvolvimentos digitais para a criação e o funcionamento da rede de eletricidade a nível do operador da rede. O convite deve descrever os principais elementos de desenvolvimento e atividades que podem receber apoio para desenvolver infraestruturas digitais, como o sistema digital de serviços ao cliente, a infraestrutura informática fundamental no domínio da energia, os sistemas informáticos de apoio aos serviços energéticos e os sistemas de gestão do lado

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			rede de eletricidade a nível do operador da rede							dos consumidores.
305	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C.10.I1a: Evolução digital ao nível do operador da rede (empréstimos)	Marco	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção para desenvolvimento digitais relacionados com a infraestrutura de rede e a exploração da rede de eletricidade a nível do operador da rede	Entrada em vigor das convenções de subvenção				Q3	2024	As convenções de subvenção devem ser assinadas com os operadores de sistemas — incluindo as suas empresas de TI — e entrar em vigor para todos os projetos selecionados no âmbito do convite referido no marco 304.
306	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C.10.I1a: Evolução digital ao nível do operador da rede (empréstimos)	Meta	Desenvolvimento digitais relacionados com a infraestrutura de rede e o funcionamento da rede de eletricidade a nível do operador da		Número sequencial	0	1	Q4	2025	Número de desenvolvimentos digitais realizados nos operadores de sistemas e/ou nas suas empresas de TI. Um desenvolvimento digital deve incluir o desenvolvimento e a instalação de uma infraestrutura digital, tais como: sistema digital de serviços ao cliente, infraestruturas informáticas fundamentais no domínio da energia, sistemas informáticos de apoio aos serviços energéticos e sistemas de gestão do lado dos consumidores.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			rede							
307	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C.10.I1a: Evolução digital ao nível do operador da rede (empréstimos)	Meta	Desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e o funcionamento da rede de eletricidade a nível do operador da rede		Número sequencial	1	6	Q2	2026	Número de desenvolvimentos digitais realizados nos operadores de sistemas e/ou nas suas empresas de TI. O desenvolvimento digital deve incluir o desenvolvimento e a instalação de uma infraestrutura digital, tais como: sistema digital de serviços ao cliente, infraestruturas informáticas fundamentais no domínio da energia, sistemas informáticos de apoio aos serviços energéticos e sistemas de gestão do lado dos consumidores.
308	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1b: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas (empréstimos)	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para o (s) projeto (s) prioritário (s) de instalação de estações meteorológicas, a fim de melhorar a exatidão das previsões meteorológicas	Publicação do convite à apresentação de projetos prioritários no sítio oficial do Governo				Q1	2024	Será lançado um convite à apresentação de propostas para projetos prioritários relativos à conceção, aquisição e instalação de uma ferramenta de previsão meteorológica melhorada. O convite à apresentação de propostas exige que o instrumento de previsão meteorológica seja utilizado para melhorar a exatidão das estimativas da produção de energias renováveis dependentes das condições meteorológicas (como a energia solar e eólica). O convite deve descrever os principais requisitos aplicáveis às estações meteorológicas a instalar. Deve igualmente exigir que os dados e previsões gerados pelas estações meteorológicas sejam disponibilizados ao público.
309	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e	Marco	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção	Entrada em vigor das convenções de subvenção				Q3	2024	As convenções de subvenção devem ser assinadas e entrar em vigor para todos os projetos selecionados no âmbito do convite referido no marco 308.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	digitalização C10.I1b: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas (empréstimos)		relativas ao apoio à instalação de estações meteorológicas para melhorar a exatidão das previsões meteorológicas							
310	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1b: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas (empréstimos)	Meta	Estações meteorológicas em funcionamento		Número sequencial	0	2	Q4	2025	Estações meteorológicas postas em funcionamento para melhorar a exatidão das previsões meteorológicas. Os dados e as previsões gerados pelas estações meteorológicas devem ser utilizados para estimar a produção de energia renovável (solar e eólica) dependente do tempo.
311	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1b: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas (empréstimos)	Meta	Estações meteorológicas em funcionamento		Número sequencial	2	13	Q2	2026	Estações meteorológicas postas em funcionamento para melhorar a exatidão das previsões meteorológicas. Os dados e as previsões gerados pelas estações meteorológicas devem ser utilizados para estimar a produção de energia renovável (solar e eólica) dependente do tempo.
312	C10.I1:	Marco	Entrada em	Entrada em				Q3	2024	Entrada em vigor de todas as convenções de

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1c: Medida de majoração: Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição (empréstimos)		vigor de todas as convenções de subvenção relativas à execução e às condições de apoio ao desenvolvimento das redes de transporte e distribuição	vigor das convenções de subvenção						subvenção relativas à execução e às condições de apoio do investimento entre as organizações envolvidas no investimento (o operador da rede de transporte autorizado e os operadores das redes de distribuição) e a autoridade de gestão. Estas convenções de subvenção devem conduzir à criação da capacidade de integração de uma capacidade suplementar de 426 MW de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis na rede de eletricidade através deste investimento, que acresce aos financiados pelo apoio não reembolsável ao abrigo da rubrica C10.I1c (subvenções) da secção J.1. e como parte do investimento C6.I1. As convenções de subvenção devem descrever os investimentos previstos, que devem incluir os elementos de desenvolvimento, tais como a construção e modernização da rede de alta/média/baixa tensão; novas instalações de subestação; substituições e expansões de transformadores de subestações; construções e substituição dos comandos; e a evolução da digitalização.
313	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1c: Medida de majoração: Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da		MW	0	105	Q4	2025	Maior capacidade da rede elétrica para integrar uma capacidade adicional de 105 MW de centrais elétricas que utilizem fontes de energia renováveis através de ações no âmbito deste investimento, que acresce às financiadas a partir do apoio não reembolsável ao abrigo da rubrica C10.I1c (subvenções) da secção J.1. e como parte do investimento C6.I1. A autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos deve verificar a situação e apresentar um relatório de validação utilizando uma metodologia que desenvolva as ações necessárias na rede, financiadas ao abrigo do plano

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	e operadores de redes de distribuição (empréstimos)		rede (acumulada, MW)							de recuperação e resiliência, a fim de integrar a energia produzida pela capacidade adicional de produção de energia renovável.
314	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1c: Medida de majoração: Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição (empréstimos)	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)		MW	105	426	Q2	2026	Maior capacidade da rede elétrica para integrar uma capacidade adicional de centrais elétricas de um total de 426 MW que utilizem fontes de energia renováveis através de ações no âmbito deste investimento, que acresce às financiadas pelo apoio não reembolsável ao abrigo da rubrica C10.I1c (subvenções) da secção J.1. e como parte do investimento C6.I1. A autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos deve verificar a situação e apresentar um relatório de validação utilizando uma metodologia que desenvolva as ações necessárias na rede, financiadas ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, a fim de integrar a energia produzida pela capacidade adicional de produção de energia renovável.
315	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1d medida de expansão: Divulgação de contadores inteligentes	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos prioritários dirigido aos ORD para a aquisição e instalação de contadores inteligentes	Publicação do convite à apresentação de projetos prioritários no sítio oficial do Governo				Q1	2024	Deve ser lançado um convite (adicional ao investimento C6.I5) para projetos prioritários dirigidos aos operadores das redes de distribuição para aquisição e instalação de contadores inteligentes e apoio. A chamada deve descrever os requisitos técnicos para a instalação de contadores inteligentes. Os operadores das redes de distribuição recebem a subvenção proporcionalmente ao número de locais físicos necessários para instalar contadores

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	(empréstimos)									inteligentes nas zonas geográficas em que operam.
316	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1d medida de expansão: Divulgação de contadores inteligentes (empréstimos)	Marco	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção relativas à aquisição e instalação de contadores inteligentes	Entrada em vigor das convenções de subvenção				Q3	2024	As convenções de subvenção devem ser assinadas e entrar em vigor para todos os projetos seleccionados no âmbito do convite referido no marco 315.
317	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1d medida de expansão: Divulgação de contadores inteligentes (empréstimos)	Meta	Contadores inteligentes recentemente instalados		Número sequencial	0	52 520	Q4	2025	Nova instalação de contadores de eletricidade monofásicos ou trifásicos com unidade de ligação direta e comunicação, para além dos financiados pelo apoio não reembolsável ao abrigo da rubrica C10.I1d (subvenções) da secção J.1 e como parte do investimento C6.I5.
318	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1d medida de expansão:	Meta	Contadores inteligentes recentemente instalados		Número sequencial	52 520	138 098	Q2	2026	Nova instalação de um total de 138 098 contadores de eletricidade monofásicos ou trifásicos com unidade de ligação direta e comunicação, para além dos financiados pelo apoio não reembolsável ao abrigo da rubrica C10.I1d (subvenções) da secção J.1 e como parte do investimento C6.I5.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Divulgação de contadores inteligentes									
319	C10.I2: Ecologização dos parques industriais, científicos e tecnológicos e logísticos para fins energéticos	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para a ecologização dos parques industriais, científicos e tecnológicos	Publicação do convite à apresentação de propostas no sítio Web oficial dos fundos da UE do Governo				Q1	2024	<p>O Ministério do Desenvolvimento Regional publica um convite à apresentação de propostas para a ecologização dos parques industriais, científicos, tecnológicos e logísticos no sítio Web oficial dos fundos da UE. O caderno de encargos do convite deve permitir que as empresas, os municípios, as associações empresariais e/ou um consórcio destas entidades que seja proprietário ou opere em parques industriais, científicos, tecnológicos e logísticos apresentem candidaturas para uma ou várias das seguintes atividades apoiadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de redes de microredes que liguem todas as unidades de produção, armazenamento e utilizador de energia de um determinado local, quer em conjugação com a implantação de instalações de produção de energia renovável (também apoiadas), quer para ligar instalações de produção de energia renovável preexistentes aos utilizadores; - A implantação de instalações de produção de energias renováveis em que já existam redes de microredes; - Desenvolvimento de redes de aquecimento centradas em bombas de calor, baseadas em energias renováveis, incluindo também a utilização de calor residual; - Desenvolvimento do armazenamento de eletricidade e calor apenas para o

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>armazenamento de energias renováveis;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atividades destinadas a aumentar a eficiência energética dos edifícios e a descarbonizar os processos industriais em conjugação com as atividades acima referidas; - Instalação de um sistema de gestão da energia, de inversores e/ou de centros de controlo em conjunto com as atividades acima referidas. <p>Os critérios de elegibilidade constantes do convite à apresentação de propostas devem exigir que os projetos atinjam as emissões previstas de GEE e excluam determinadas atividades em conformidade com as condições da descrição da medida. O convite à apresentação de propostas deve refletir que apenas até 10 % da dotação total da medida devem ser utilizados para a eficiência energética dos edifícios e para a descarbonização das atividades industriais combinadas.</p>
320	C10.I2: Ecologização dos parques industriais, científicos e tecnológicos e logísticos para fins energéticos	Marco	Entrada em vigor das convenções de subvenção	Entrada em vigor das convenções de subvenção				Q4	2024	As convenções de subvenção são celebradas e entram em vigor com base em avaliações técnicas do Conselho dos Parques de Ciência e Inovação, Tecnologia, Indústria e Logística, autorizando pelo menos 95 % da dotação total para esta medida (502 670 000 EUR).
321	C10.I2: Ecologização dos parques industriais, científicos e tecnológicos e	Meta	Capacidade instalada dos sistemas de energias		MW	0	197	Q2	2026	No âmbito dos projetos para os quais tenham sido celebradas convenções de subvenção no âmbito do marco 320 supra, devem ser instalados 197 MW de capacidade do sistema de energias renováveis. O desenvolvimento do armazenamento de eletricidade

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	logísticos para fins energéticos		renováveis							e calor para o armazenamento de energia renovável num total de 100 MW deve ser concluído e ligado às redes de microredes.
322	C10.I2: Ecologização dos parques industriais, científicos e tecnológicos e logísticos para fins energéticos	Meta	Número de redes de microredes ligadas operacionalmente		Número sequencial	0	50	Q2	2026	No âmbito dos projetos para os quais tenham sido celebradas convenções de subvenção no âmbito do marco 320 supra, devem ser instaladas 50 redes de microredes, cada uma ligando operacionalmente todas as instalações de produção de energia (incluindo, pelo menos, 80 % da capacidade instalada de energias renováveis), o armazenamento e as unidades utilizadoras de um determinado parque aos utilizadores.
323	C10.I2: Ecologização dos parques industriais, científicos e tecnológicos e logísticos para fins energéticos	Meta	Capacidade instalada das bombas de calor		MW	0	10	Q2	2026	No âmbito dos projetos para os quais tenham sido celebradas convenções de subvenção no âmbito do marco 320 supra, devem ser instalados 10 MW de bombas de calor elétricas/geotérmicas.
324	C10.I3: Criação de capacidades de produção da economia verde	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para as capacidades de produção da economia verde	Publicação do convite à apresentação de propostas no sítio oficial do Governo				Q1	2024	Um convite à apresentação de propostas para a criação de capacidades de produção da economia verde é publicado no sítio Web do Governo para os convites à apresentação de propostas. O caderno de encargos do convite deve permitir que as empresas apresentem candidaturas para uma ou várias das seguintes atividades apoiadas: <ul style="list-style-type: none"> - dispositivos para a produção e utilização de energias renováveis na produção de eletricidade e calor; - equipamentos e produtos para aumentar a eficiência energética;

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> - tecnologias e equipamentos para o desenvolvimento da rede elétrica e a redução das emissões de gases com efeito de estufa; - atividades relacionadas com a produção de inversores; - aplicações de gestão da procura (por exemplo, contadores inteligentes); - soluções para recuperação de calor residual; - bombas de calor; - Tecnologias CCUS (incluindo os meios para construir as infraestruturas necessárias); - equipamento para a produção e utilização de biometano e biogás, se centrado na atualização para biometano; - equipamentos para a produção e utilização de hidrogénio renovável e seus derivados; e - dispositivos e equipamentos relacionados com a mobilidade ecológica (fabrico de veículos elétricos a bateria, fabrico de veículos pesados desagregados a hidrogénio, fabrico de equipamentos de carregamento elétrico e abastecimento de hidrogénio). <p>A requalificação e a melhoria de competências para a prestação de serviços e aplicações informáticas relacionadas com as atividades apoiadas acima podem também ser apoiadas ao abrigo da medida.</p> <p>Os critérios de elegibilidade constantes do convite à apresentação de propostas devem exigir que os projetos atinjam as emissões previstas de GEE e excluam determinadas atividades em conformidade</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										com as condições da descrição da medida.
325	C10.I3: Criação de capacidades de produção da economia verde	Marco	Entrada em vigor das convenções de subvenção	Entrada em vigor das convenções de subvenção				Q3	2024	As convenções de subvenção relativas a, pelo menos, 35 projetos devem ser concluídas e ter entrado em vigor, autorizando pelo menos 95 % da dotação total para esta medida (499 833 000 EUR).
326	C10.I3: Criação de capacidades de produção da economia verde	Marco	Entrada em funcionamento de todos os projetos	Entrada em funcionamento dos projetos				Q2	2026	Todos os projetos ao abrigo do regime devem estar concluídos e ter entrado em funcionamento.
327	C10.I4: Aplicação de tecnologias verdes para a descarbonização da indústria	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de propostas para a descarbonização de projetos industriais	Publicação do convite à apresentação de propostas no sítio oficial do Governo				Q1	2024	<p>Será publicado um convite à apresentação de propostas para a descarbonização de projetos industriais no sítio Web do Governo para os convites à apresentação de propostas. O caderno de encargos do convite deve permitir que as empresas apresentem candidaturas para uma ou mais das seguintes atividades apoiadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - captura e armazenamento de carbono fóssil a partir de emissões de processo inevitáveis; - captura e armazenamento de carbono não fóssil (bioCAC) em conformidade com as orientações técnicas «Não prejudicar significativamente» (ou seja, bioenergia); - projetos de descarbonização industrial que utilizem hidrogénio renovável e derivados para atividades que sejam 100 % compatíveis com o hidrogénio, incluindo, opcionalmente, apoio à produção de hidrogénio renovável; - medidas de bioenergia «sustentáveis» (utilizando biometano sustentável, em

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>conformidade com a DER II);</p> <ul style="list-style-type: none"> - utilização de calor residual; - eletrificação em substituição dos processos de energia fóssil; - substituição de componentes por componentes mais eficientes do ponto de vista energético; - Aplicações informáticas para apoiar as atividades acima referidas, como o equipamento de monitorização das emissões. <p>Os critérios de elegibilidade constantes do convite à apresentação de propostas exigem que os projetos atinjam as emissões previstas de GEE em conformidade com as condições da descrição da medida.</p>
328	C10.I4: Aplicação de tecnologias verdes para a descarbonização da indústria	Marco	Entrada em vigor das convenções de subvenção	Entrada em vigor das convenções de subvenção				Q2	2024	Foram concluídas e entraram em vigor convenções de subvenção, autorizando pelo menos 95 % da dotação total para esta medida (105 963 000 EUR).
329	C10.I4: Aplicação de tecnologias verdes para a descarbonização da indústria	Marco	Entrada em funcionamento de todos os projetos de descarbonização	Entrada em funcionamento dos projetos				Q2	2026	Todos os projetos no âmbito do investimento devem ter sido concluídos e entrar em funcionamento. Cada um dos projetos deve alcançar uma redução certificada das emissões de gases com efeito de estufa de, pelo menos, 30 % ao nível da instalação.
330	C10.I5: Digitalização das empresas do setor da energia	Marco	Adoção de um plano abrangente sobre a digitalização no	Adoção de um plano abrangente sobre a digitalização				Q1	2024	Um plano — sob a forma de diagrama e/ou descrição textual — definirá a forma como o investimento no âmbito desta medida e no âmbito da DROP Plus 2.1.1-2.3.1. se baseará mutuamente. Tal deve incluir as seguintes informações a nível

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			domínio da energia	no domínio da energia						agregado para os sistemas a financiar ao abrigo destas duas fontes: sistemas a implantar, tipo de dados recolhidos e/ou geridos (se for caso disso), método de recolha de dados (se for caso disso), fluxo de dados entre os sistemas a implantar e reutilização de dados (se for caso disso), sistemas existentes a substituir ou utilizar em conjunto com os sistemas recentemente introduzidos.
331	C10.I5: Digitalização das empresas do setor da energia	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para a evolução digital nas empresas do setor da energia	Publicação do convite à apresentação de propostas no sítio oficial do Governo				Q1	2024	<p>Será lançado um convite à apresentação de propostas para a evolução digital nas empresas do setor da energia.</p> <p>O convite deve descrever os principais elementos de desenvolvimento digital que podem ser apoiados, tais como melhorias digitais que apoiem a segurança dos serviços energéticos, os ativos informáticos, as melhorias em matéria de cibersegurança, os processos operacionais, de gestão e empresariais, incluindo a gestão das centrais elétricas e as melhorias tecnológicas de controlo dos produtores de eletricidade e a digitalização do serviço ao cliente.</p> <p>Os critérios de elegibilidade constantes do convite à apresentação de propostas exigem que os projetos atinjam as emissões previstas de GEE em conformidade com as condições da descrição da medida.</p>
332	C10.I5: Digitalização das empresas do setor da energia	Marco	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção relativas ao apoio ao desenvolvimento	Entrada em vigor das convenções de subvenção				Q2	2024	As convenções de subvenção entram em vigor para todos os projetos selecionados no âmbito do convite referido no marco 331.

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			o digital nas empresas do setor da energia							
333	C10.I5: Digitalização das empresas do setor da energia	Marco	Soluções digitais de apoio ao funcionamento dos sistemas e serviços energéticos postos em funcionamento	Entrada em funcionamento de todos os projetos				Q2	2026	Todos os projetos no âmbito do investimento, que devem consistir em, pelo menos, 35 soluções digitais de apoio ao funcionamento dos sistemas e serviços energéticos no âmbito dos projetos selecionados no âmbito do convite a que se refere o marco 331, devem ser postos em funcionamento nas empresas do setor da energia.
334	C10.I6: Investimentos em hidrogénio	Meta	Distribuição aos destinatários finais de veículos movidos a hidrogénio		Número sequencial	0	10	Q4	2025	Pelo menos 10 autocarros movidos a hidrogénio (categoria M3) devem ser comprados e distribuídos aos destinatários finais selecionados através de um convite à apresentação de propostas.
335	C10.I6: Investimentos em hidrogénio	Meta	Distribuição aos destinatários finais de veículos movidos a hidrogénio		Número sequencial	10	47	Q2	2026	Pelo menos 7 veículos pesados e ligeiros movidos a hidrogénio (categorias N1/N2/N3) e mais 30 autocarros movidos a hidrogénio (categoria M3) devem ser comprados e distribuídos aos destinatários finais selecionados através de um convite à apresentação de propostas.
336	C10.I6: Investimentos em hidrogénio	Meta	Entrada em funcionamento de novas estações de abastecimento de hidrogénio		Número sequencial	0	5	Q2	2026	Devem ser implantadas, pelo menos, cinco estações de abastecimento de hidrogénio para veículos rodoviários com emissões nulas, que devem ter entrado em funcionamento. A infraestrutura implantada deve incluir: - devem ser implantadas, pelo menos, duas

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>estações de abastecimento de hidrogénio nas redes rodoviárias principais da RTE-T, cada uma com pelo menos 700 bar de pontos de abastecimento e, cumulativamente, pelo menos 2 toneladas por dia ou com compromissos comerciais comprovados no sentido de aumentar a respetiva capacidade diária para cumprir os requisitos do Regulamento Infraestrutura para Combustíveis Alternativos até 2030;</p> <ul style="list-style-type: none"> - devem ser instaladas, pelo menos, duas estações de abastecimento de hidrogénio em nós urbanos, cada uma das quais com pelo menos 700 bar de pontos de abastecimento; - em toda a Hungria, devem ser implantadas infraestruturas que assegurem pelo menos 1,5 toneladas de capacidade diária total de abastecimento de hidrogénio.
337	C10.I6: Investimentos em hidrogénio	Meta	Entrada em funcionamento da capacidade do eletrolisador		MW	0	30	Q2	2026	Pelo menos 30 MW de capacidade eletrolisadora para a produção de hidrogénio renovável devem ter entrado em funcionamento. Deve ser posto em funcionamento um reservatório de armazenamento de hidrogénio diretamente ligado à produção de hidrogénio renovável.
338	C10.I7: Reforçar os recursos humanos na economia verde	Marco	Análise da oferta e da procura de competências verdes no mercado de trabalho	Publicação da análise da oferta e da procura				Q2	2024	Publicação da análise da oferta e da procura no mercado de trabalho, que deve ser realizada para dar prioridade às áreas de competências verdes para as quais devem ser desenvolvidos novos cursos e materiais didáticos, tal como indicado na meta 339, e devem ser desenvolvidos programas de formação em microcredenciais, conforme indicado na meta

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										340.
339	C10.17: Reforçar os recursos humanos na economia verde	Meta	Número de cursos para os quais são desenvolvidos novos conteúdos de aprendizagem de competências ecológicas		Número sequencial	0	40	Q2	2025	<p>Devem ser desenvolvidos novos conteúdos de aprendizagem de competências ecológicas, incluindo os conteúdos a utilizar na formação prática dos estudantes, para, pelo menos, 40 cursos diferentes, que devem ser integrados em programas formais (acreditados) de ensino e formação profissionais e de ensino superior.</p> <p>Os cursos e o respetivo conteúdo de aprendizagem devem ser desenvolvidos com base na análise da oferta e da procura do mercado de trabalho, tal como indicado no marco 338.</p>
340	C10.17: Reforçar os recursos humanos na economia verde	Meta	Número de profissionais que receberam um certificado de microcredenciais sobre competências verdes		Número sequencial	0	50 000	Q2	2026	<p>Pelo menos 50 000 profissionais com, no máximo, o ensino secundário superior e que tenham participado em cursos de formação de adultos para competências verdes devem adquirir microcredenciais sobre competências verdes. Deve ser dada prioridade aos trabalhadores desempregados, inativos e trabalhadores de micro e pequenas empresas como participantes na formação. As microcredenciais atribuídas devem estar em plena consonância com a Recomendação do Conselho relativa a uma abordagem europeia das microcredenciais para a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade (2022/C 243/02). O desenvolvimento de microcredenciais deve também basear-se nos resultados do projeto do Instrumento de Assistência Técnica sobre microcredenciais e na análise da oferta e da procura no mercado de trabalho, tal como indicado no marco 338.</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
341	C10.I8: Investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de propostas para projetos relativos a investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Publicação do convite à apresentação de propostas no sítio oficial do Governo				Q4	2023	<p>Será publicado no sítio Web do Governo um convite à apresentação de propostas para projetos relativos a investimentos em eficiência energética em edifícios públicos. Apenas os projetos que alcancem uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia primária por edifício (em comparação com a situação inicial antes da melhoria do desempenho energético) são elegíveis no âmbito do convite à apresentação de propostas, com especial incidência na região de Budapeste.</p> <p>O convite à apresentação de propostas deve especificar que podem ser apoiados os seguintes tipos de atividades relacionadas com:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) a gestão da energia nos edifícios: <ul style="list-style-type: none"> - Melhoria do isolamento dos edifícios, do desempenho térmico dos edifícios e da redução das perdas de calor - Modernização dos sistemas de aquecimento, arrefecimento e água quente para uso doméstico nos edifícios; - Implementação de sistemas digitais de gestão da energia para reduzir a procura de energia; - Adaptação eficiente do ponto de vista energético dos sistemas de iluminação interior existentes. ii) Aumentar a utilização de energias renováveis iii) Atividades de apoio à adaptação às alterações climáticas. <p>Os critérios de seleção do convite à apresentação de propostas devem assegurar que é dada prioridade</p>

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										aos edifícios com maior potencial de poupança de energia (com uma utilização anual de energia primária igual ou superior a 300 kWh/m²) e que não mais de 20 % da dotação global seja utilizada para apoiar atividades de aquecimento a partir de gás.
342	C10.I8: Investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Marco	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção para projetos relativos a investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Entrada em vigor das convenções de subvenção				Q2	2024	Entrada em vigor das convenções de subvenção celebradas com todos os destinatários finais selecionados no âmbito do convite à apresentação de propostas referido no marco 341.
343	C10.I8: Investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Meta	Área construída dos edifícios públicos que beneficiaram de uma melhoria da eficiência energética			Metros quadrados	1 442 000	Q2	2026	Pelo menos 1 442 000 metros quadrados de área construída dos edifícios públicos devem ter beneficiado de melhorias da eficiência energética. A utilização de energia primária dos edifícios públicos em causa deve ter sido reduzida em 30 % por edifício. A avaliação da poupança de energia primária por edifício é efetuada por auditores de energia independentes e registados, peritos ou por prestadores de serviços de certificação energética registados. Essas autoridades devem emitir um certificado de desempenho energético que avalie as economias de energia alcançadas.
344	C10.I9: Eletrificação dos troços ferroviários	Meta	Conclusão da eletrificação da linha ferroviária		km	0	14,5	Q2	2026	O troço ferroviário «Szeged-Rendező — Rösztke — Fronteira do país» deve ser eletrificado e as linhas ferroviárias 136 e 140 devem estar ligadas a uma

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			para o troço «Szeged-Rendező — Rösztke — Fronteira do país» e ligação das linhas ferroviárias 136 e 140							nova via delta eletrificada. Deve ser demonstrada a conformidade com os objetivos da economia circular para esta secção, tal como indicado na descrição da medida.
345	C10.I9: Eletrificação dos troços ferroviários	Meta	Construção ou reconstrução de subestações elétricas para a rede ferroviária		Número de subestações	0	7	Q2	2026	Devem ser construídas ou reconstruídas sete subestações elétricas, incluindo a atualização completa dos transformadores e comutadores. As subestações em causa são Tatabánya, Kimle, Szabadegyháza, Füzesabony, Nyékládháza, to rmező, Kiszárda
346	C10.I10: Impulsionar a adoção pelo setor privado de veículos elétricos a bateria (VEB)	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de propostas para projetos relativos à aquisição de veículos elétricos a bateria	Publicação do convite à apresentação de propostas no sítio oficial do Governo				Q4	2024	Será publicado no sítio do Governo um convite à apresentação de propostas para projetos relativos à aquisição e entrada em circulação de veículos elétricos a bateria. As empresas elegíveis são os operadores de partilha de automóveis e as empresas de transporte de passageiros. Os veículos elegíveis a adquirir pelos destinatários finais incluem os automóveis elétricos a bateria, os veículos comerciais ligeiros e os miniautocarros. O convite à apresentação de propostas deve especificar que apenas os veículos elétricos a bateria devem ser adquiridos pelos destinatários finais.
347	C10.I10: Impulsionar a adoção pelo setor privado de veículos	Meta	Veículos elétricos a bateria comprados e		Número sequencial	0	12 500	Q2	2026	Pelo menos 12 500 veículos elétricos a bateria novos (automóveis, veículos comerciais ligeiros e miniautocarros) devem ser adquiridos e postos em serviço pelos destinatários finais que tenham

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	elétricos a bateria (VEB)		postos em circulação							recebido apoio financeiro ao abrigo desta medida.
348	C10.I11: Apoio à exploração de energia geotérmica	Marco	Entrada em vigor de convenções de subvenção para apoio a atividades de prospeção geotérmica	Entrada em vigor das convenções de subvenção				Q4	2024	Após o lançamento de um convite à apresentação de candidaturas para apoio a atividades de exploração geotérmica no âmbito desta medida, devem ser assinadas, pelo menos, 20 convenções de subvenção com os candidatos selecionados. O convite à apresentação de candidaturas exige que os projetos atinjam as emissões previstas de GEE em conformidade com as condições da descrição da medida. A seleção dos candidatos selecionados deve basear-se num processo aberto, transparente e não discriminatório. Uma organização independente do governo e com conhecimentos especializados amplamente reconhecidos no setor geotérmico deve certificar que a seleção respeitou os critérios acima referidos e que a avaliação das candidaturas foi efetuada com base nos critérios de elegibilidade e seleção estabelecidos no convite à apresentação de propostas.
349	C10.I11: Apoio à exploração de energia geotérmica	Meta	Número de atividades de prospeção geotérmica concluídas		Número sequencial	0	13	Q2	2026	Devem ser concluídas pelo menos 13 atividades de prospeção geotérmica. Os resultados e os pormenores das atividades concluídas são publicados no sítio Web do Ministério da Energia.
350	C10.I12: Criação de um instrumento financeiro para melhorar a eficiência energética das	Marco	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação				Q1	2024	Entrada em vigor do acordo de execução entre a Hungria e o Banco de Desenvolvimento húngaro (Magyar Fejlesztési Bank Zrt. — MFB).

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	empresas									
351	C10.I12: Criação de um instrumento financeiro para melhorar a eficiência energética das empresas	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		%	0	100	Q2	2026	O MFB deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no Mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). 100 % deste financiamento deve contribuir para os objetivos climáticos, utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR.
352	C10.I12: Criação de um instrumento financeiro para melhorar a eficiência energética das empresas	Marco	O MFB concluiu o investimento	Certificado de transferência				Q2	2026	O MFB transfere pelo menos 405 703 312 EUR para os intermediários financeiros para o Mecanismo. Além disso, 55 323 179 EUR são transferidos para o MFB como limite máximo para o pagamento das comissões de gestão ao parceiro de execução e aos intermediários financeiros.
353	C10.I13: Criação de um instrumento financeiro para melhorar a eficiência energética dos edifícios residenciais e combater a pobreza energética	Marco	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação				Q1	2024	Entrada em vigor do acordo de execução entre a Hungria e o Banco de Desenvolvimento húngaro (Magyar Fejlesztési Bank Zrt. — MFB).
354	C10.I13: Criação de um instrumento financeiro para melhorar a	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários		%	0	100	Q2	2026	O MFB deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no Mecanismo (tendo em

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	eficiência energética dos edifícios residenciais e combater a pobreza energética		finais							conta as comissões de gestão). 100 % deste financiamento deve contribuir para os objetivos climáticos, utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR.
355	C10.I13: Criação de um instrumento financeiro para melhorar a eficiência energética dos edifícios residenciais e combater a pobreza energética	Marco	O MFB concluiu o investimento	Certificado de transferência				Q2	2026	O MFB transfere pelo menos 518 559 440 EUR para os intermediários financeiros para o Mecanismo. Além disso, 70 712 651 EUR são transferidos para o MFB como limite máximo para o pagamento das comissões de gestão ao parceiro de execução e aos intermediários financeiros.
356	C10.I14: Criação de um instrumento financeiro para aumentar a implantação de estações de carregamento para veículos elétricos (VE)	Marco	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação				Q1	2024	Entrada em vigor do acordo de execução entre a Hungria e o Banco de Desenvolvimento húngaro (Magyar Fejlesztési Bank Zrt. – MFB).
357	C10.I14: Criação de um instrumento financeiro para aumentar a implantação de estações de	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		%	0	100	Q2	2026	O MFB deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no Mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). 100 % deste financiamento deve contribuir para os objetivos

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	carregamento para veículos elétricos (VE)									climáticos, utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR.
358	C10.I14: Criação de um instrumento financeiro para aumentar a implantação de estações de carregamento para veículos elétricos (VE)	Marco	O MFB concluiu o investimento	Certificado de transferência				Q2	2026	O MFB transfere pelo menos 73 640 596 EUR para os beneficiários finais do Mecanismo. Além disso, 5 542 841 EUR são transferidos para o MFB como limite máximo para o pagamento das comissões de gestão ao parceiro de execução.
359	C10.I15: Criação de um instrumento financeiro para apoiar a aquisição de veículos elétricos a bateria (VEB) pelos fornecedores de frotas	Marco	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação				Q1	2024	Entrada em vigor do acordo de execução entre a Hungria e o Banco de Desenvolvimento húngaro (Magyar Fejlesztési Bank Zrt. — MFB).
360	C10.I15: Criação de um instrumento financeiro para apoiar a aquisição de veículos elétricos a bateria (VEB) pelos fornecedores de frotas	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		%	0	100	Q2	2026	O MFB deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no Mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). 100 % deste financiamento deve contribuir para os objetivos climáticos, utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR.
361	C10.I15: Criação de um instrumento	Marco	O MFB concluiu o investimento	Certificado de transferência				Q2	2026	O MFB transfere pelo menos 48 930 629 EUR para os beneficiários finais do Mecanismo. Além disso,

N.º seq. Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	financeiro para apoiar a aquisição de veículos elétricos a bateria (VEB) pelos fornecedores de frotas									3 682 950 EUR são transferidos para o MFB como limite máximo para o pagamento das comissões de gestão ao parceiro de execução.
362	C10.I16: Criação de um instrumento financeiro de apoio à prospeção e exploração da energia geotérmica	Marco	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação				Q1	2024	Entrada em vigor do acordo de execução entre a Hungria e o Banco de Desenvolvimento húngaro (Magyar Fejlesztési Bank Zrt. — MFB).
363	C10.I16: Criação de um instrumento financeiro de apoio à prospeção e exploração da energia geotérmica	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		%	0	100	Q2	2026	O MFB deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no Mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). 100 % deste financiamento deve contribuir para os objetivos climáticos, utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR.
364	C10.I16: Criação de um instrumento financeiro de apoio à prospeção e exploração da energia geotérmica	Marco	O MFB concluiu o investimento	Certificado de transferência				Q2	2026	O MFB transfere pelo menos 326 715 730 EUR para os beneficiários finais do Mecanismo. Além disso, 24 591 061 EUR são transferidos para o MFB como limite máximo para o pagamento das comissões de gestão ao parceiro de execução.

2. Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Hungria é de 3 954 135 844 000 HUF, o que equivale a 10 429 974 916 EUR (dos quais 5 435 014 235 EUR com base na taxa de referência média de EUR HUF do BCE no período de 1 de abril de 2022 a 30 de setembro de 2022 e EUR 4 994 960 681 com base na taxa de referência média de EUR HUF do BCE de 31 de agosto de 2023).

O custo total estimado do capítulo REPowerEU é de 1 749 690 000 000 HUF, o que equivale a 4 602 872 701 EUR com base na taxa de referência média de EUR HUF do BCE de 31 de agosto de 2023.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. Contribuição financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

1.1. Primeira parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
1	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Número de computadores portáteis digitais entregues para utilização pelos alunos ou professores
2	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Marco	Deve ser desenvolvida e publicada uma estratégia de verificação dos recursos para a atribuição de computadores portáteis digitais aos alunos.
35	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos para a renovação da eficiência energética, a construção de novos edifícios, novos equipamentos digitais e atividades de desenvolvimento de capacidades em instituições de ensino superior
42	C2.I4 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI	Marco	Seleção de, pelo menos, 16 centros de ensino e formação profissionais para participar num programa de desenvolvimento
48	C2.I6 Criação de laboratórios nacionais de investigação e desenvolvimento	Meta	Criação de laboratórios nacionais adicionais em cinco domínios temáticos de investigação
50	C3.R1 Criação de condições-quadro para um apoio integrado	Marco	Seleção transparente das organizações que executarão os vários elementos do

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	e eficaz às aglomerações mais desfavorecidas		Programa de Recuperação de Aglomerações
52	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Marco	Adoção de um plano de intervenção baseado em diagnósticos de alojamentos para as aglomerações envolvidas
89	C5.I2 Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T	Marco	Assinatura de um contrato de renovação do troço da linha ferroviária Békéscsaba-Lökösháza
105	C6.R3 Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis	Marco	Eliminação das limitações de alimentação para os agregados familiares fotovoltaicos
106	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Marco	Maior previsibilidade dos procedimentos de ligação à rede
108	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Marco	Fóruns de partilha de informações
113	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Marco	Assinatura de convenções de subvenção com todos autorizados sobre as condições de execução e apoio ao desenvolvimento das redes de transporte e distribuição
118	C6.I2 Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para projetos relativos à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento
130	C6.I5 Divulgação de contadores inteligentes	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos prioritários dirigido aos ORD para a aquisição e instalação de contadores inteligentes
139	C8.R1 Erradicação dos pagamentos informais no setor dos cuidados de saúde	Marco	Entrada em vigor da Lei relativa à prestação de cuidados de saúde
141	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Marco	Entrada em vigor do decreto governamental relativo às funções da Direção-Geral Nacional dos Hospitais
154	C8.I3 Programa de vigilância da saúde à distância para idosos	Marco	Lançamento do serviço de atendimento para o programa de vigilância da saúde à distância para idosos
156	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Marco	Entrada em vigor do Decreto Governamental relativo às Comunidades Praxis

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
160	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	Criação de uma Autoridade para a Integridade
166	C9.R2 Criação de um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar a corrupção	Marco	Criação de um grupo de trabalho Anticorrupção
169	C9.R3 Introdução de um procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos (controlo da legalidade);	Marco	Introdução de um procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos
171	C9.R4 Reforço das regras relativas às declarações de património	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas que alargam o âmbito pessoal e material das declarações de património, assegurando simultaneamente a divulgação frequente
174	C9.R5 Garantia de transparência na utilização de recursos públicos pelas fundações de gestão de ativos de interesse público	Marco	Entrada em vigor de um ato que assegura uma supervisão eficaz da forma como as fundações de gestão de ativos de interesse público que exercem atividades de interesse público e as pessoas coletivas por elas criadas ou mantidas utilizam o apoio da União
175	C9.R6 Reforçar a transparência das despesas públicas	Marco	Entrada em vigor de um ato legislativo que garanta uma maior transparência das despesas públicas
182	C9.R9 Sensibilização para a erradicação das gratificações no setor dos cuidados de saúde	Marco	Lançamento de uma campanha de sensibilização sobre a aceitabilidade dos pagamentos de gratificações nos cuidados de saúde

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
195	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Marco	Criação de uma ferramenta de acompanhamento e comunicação de informações («ferramenta de comunicação de propostas únicas») para acompanhar e comunicar os contratos públicos encerrados com propostas únicas financiadas a partir do apoio da União ou de recursos nacionais, em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único
197	C9.R11 Desenvolvimento do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS) para aumentar a transparência	Marco	As funções do EPS que permitem a pesquisa estruturada e a exportação em larga escala dos dados do anúncio de adjudicação de contrato estão disponíveis ao público
198	C9.R11 Desenvolvimento do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS) para aumentar a transparência	Marco	As funções do EPS que permitem a pesquisa estruturada e a exportação em larga escala de todos os dados relacionados com subcontratantes estão disponíveis ao público
200	C9.R12 Quadro de medição do desempenho para os contratos públicos	Marco	Estabelecimento de um quadro de medição do desempenho dos contratos públicos
201	C9.R12 Quadro de medição do desempenho para os contratos públicos	Marco	Entrada em funcionamento de um quadro de medição do desempenho dos contratos públicos
213	C9.R15 Reforço do papel e dos poderes do Conselho Nacional da Magistratura para contrabalançar os poderes do Presidente do Gabinete Nacional da Magistratura	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas destinadas a reforçar o papel do Conselho Nacional da Magistratura, salvaguardando simultaneamente a sua independência
214	C9.R16 Reforço da independência judicial do Supremo Tribunal (Kúria)	Marco	Entrada em vigor de alterações destinadas a reforçar a independência judicial do Supremo Tribunal
215	C9.R17 Eliminar os obstáculos à apresentação de pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas destinadas a eliminar os obstáculos à apresentação de pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia
216	C9.R18 Reforma relativa à reapreciação das sentenças transitadas em julgado pelo Tribunal Constitucional	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para eliminar a possibilidade de as autoridades públicas contestarem decisões finais perante o Tribunal Constitucional
217	C9.R19 Disposições jurídicas reforçadas que estabelecem disposições de execução,	Marco	Mandato jurídico para a execução, auditoria e controlo do plano de recuperação e resiliência

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	acompanhamento, auditoria e controlo para garantir a boa utilização do apoio da União		
218	C9.R19 Disposições jurídicas reforçadas que estabelecem disposições de execução, acompanhamento, auditoria e controlo para garantir a boa utilização do apoio da União	Marco	Alteração das disposições jurídicas relativas à execução, acompanhamento, controlo e auditoria dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e dos fundos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1060 na Hungria
219	C9.R19 Disposições jurídicas reforçadas que estabelecem disposições de execução, acompanhamento, auditoria e controlo para garantir a boa utilização do apoio da União	Marco	Adoção e início da aplicação de orientações para assegurar a eficácia da prevenção, deteção e correção de conflitos de interesses para o pessoal de todos os organismos envolvidos na execução, controlo e auditoria do apoio da União na Hungria
220	C9.R20 Uma estratégia eficaz de luta contra a fraude e a corrupção para a execução, auditoria e controlo do apoio da União	Marco	Assegurar uma prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União, através da elaboração e aplicação de uma estratégia eficaz de luta contra a fraude e a corrupção para o apoio da União
221	C9.R20 Uma estratégia eficaz de luta contra a fraude e a corrupção para a execução, auditoria e controlo do apoio da União	Marco	Assegurar uma prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União, através da elaboração e execução de um plano de ação eficaz relacionado com a estratégia antifraude e de luta contra a corrupção para o apoio da União
222	C9.R21 Utilização plena e eficaz do sistema Arachne para todo o apoio da União	Marco	Assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União através de disposições adequadas que garantam a utilização eficaz do instrumento de pontuação do risco Arachne
223	C9.R21 Utilização plena e eficaz do sistema Arachne para todo o apoio da União	Marco	Assegurar uma prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União, confirmando a adequação dos procedimentos relativos à utilização sistemática e eficaz do instrumento de pontuação do risco Arachne

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
224	C9.R22 Criação de uma Direção de Auditoria Interna e Integridade para reforçar o controlo dos conflitos de interesses na execução do apoio da União	Marco	Assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União através da criação e pleno funcionamento de uma nova Direção de Auditoria Interna e Integridade (DAII)
225	C9.R23 Assegurar a capacidade de a EUTAF desempenhar eficazmente as suas funções	Marco	Assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União através de capacidades adequadas para a EUTAF
226	C9.R24 Reforçar a cooperação com o OLAF para reforçar a deteção de fraudes relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	Designação de uma autoridade nacional responsável por assistir o OLAF nas suas verificações no local na Hungria e introdução da possibilidade de impor sanções financeiras aos agentes económicos não cooperantes
227	C9.R25 Execução, controlo e auditoria efetivos do plano de recuperação e resiliência e proteção dos interesses financeiros da União	Marco	Sistema de acompanhamento da execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria
228	C9.R25 Execução, controlo e auditoria efetivos do plano de recuperação e resiliência e proteção dos interesses financeiros da União	Marco	Assegurar uma auditoria eficaz da execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria
229	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Entrada em vigor de um ato legislativo que garanta a previsibilidade jurídica nos processos de acesso à informação pública em tribunal
230	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas que garantam uma maior transparência da informação do público
231	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Relatório da Autoridade Nacional para a Proteção de Dados e a Liberdade de Informação sobre o acesso à informação pública (1)
234	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Marco	Entrada em vigor de um ato legislativo que estabeleça o quadro para envolver eficazmente todas as partes interessadas pertinentes na execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria
235	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes	Marco	Entrada em vigor de alterações aos atos legislativos pertinentes para reforçar a utilização de consultas

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões		públicas e avaliações de impacto no processo legislativo
Montante da prestação			813 560 000 EUR

1.2. Segunda parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
7	C1.I1 Melhorar o acesso a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior	Marco	Mapeamento da rede escolar com vista à seleção de escolas para a integração de pequenas aulas do ensino básico em escolas de maior dimensão nas povoações vizinhas
10	C1.I2 Apoiar a educação de estudantes com necessidades educativas especiais	Marco	Mapeamento das necessidades de educação dos estudantes com necessidades educativas especiais
14	C1.R2 Redução do risco de segregação nas escolas	Marco	Entrada em vigor de legislação que preveja a redução do apoio estatal ao ensino primário e secundário inferior com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos.
16	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Marco	Entrada em vigor de legislação para aumentar os salários dos professores no sistema de ensino público até, pelo menos, 80 % do salário médio dos diplomados do ensino superior
17	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Meta	Salário médio dos professores do sistema de ensino público em 2023 em relação ao salário médio dos diplomados do ensino superior
30	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de propostas para a seleção das universidades que desenvolvem programas curriculares eletrónicos
39	C2.I3 Desenvolvimento de currículos digitais para o ensino e a formação profissionais	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos para o desenvolvimento de currículos digitais
51	C3.R1 Criação de condições-quadro para um apoio integrado e eficaz às aglomerações mais desfavorecidas	Marco	Criação de um comité de acompanhamento para o apoio às aglomerações mais desfavorecidas
63	C4.R1 Sensibilização	Marco	Alteração da Lei n.º CXIII/2019 relativa à irrigação agrícola e do Decreto Governamental n.º 302/2020
75	C4.I3 Proteção da natureza	Marco	Conceção do projeto «Melhorar a segurança do abastecimento ecológico de água no sítio Natura 2000 de Hanság»
96	C5.R1 Implantação de um sistema nacional único de tarifação, bilhética e informação	Marco	Entrada em vigor de legislação que estabelece o quadro institucional, os procedimentos e os processos

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	dos passageiros para autocarros e caminhos de ferro pela autoridade nacional dos transportes públicos		
99	C6.R1 Transformação da regulamentação da eletricidade	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas do Decreto Governamental n.º 273/2007. (X.19.)
100	C6.R2 Incentivar o desenvolvimento da energia eólica terrestre	Marco	Alteração da legislação a favor da utilização da energia eólica
101	C6.R2 Incentivar o desenvolvimento da energia eólica terrestre	Marco	Criação de «zonas preferenciais» para a energia eólica
102	C6.R3 Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis	Marco	Procedimento integrado de licenciamento das FER
103	C6.R3 Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis	Marco	Balcão único para o licenciamento das FER
104	C6.R3 Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis	Marco	Ligação simples à rede de pequenas centrais fotovoltaicas
107	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Marco	Publicação de informações sobre os pedidos e as capacidades de ligação à rede
112	C6.R5 Reforçar os requisitos de eficiência energética	Marco	Reforço dos requisitos de eficiência energética para os regimes de apoio à renovação de edifícios
131	C6.I5 Divulgação de contadores inteligentes	Marco	Celebração de todas as convenções de subvenção relativas à aquisição e instalação de contadores inteligentes
135	C7.R1 Regulamentação interna da transição para uma economia circular	Marco	Adoção da estratégia e do plano de ação nacionais para a economia circular e do plano nacional de gestão dos resíduos
142	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Marco	Conclusão de um processo de mapeamento para a criação de um sistema hospitalar distrital com percursos integrados para os doentes
161	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras	Marco	Relatório sobre o exercício de avaliação dos riscos para a integridade

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União		
162	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	Início da aplicação dos poderes e competências em matéria de verificação das declarações de património pela Autoridade para a Integridade
163	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	O relatório anual sobre a integridade relativo ao ano de 2022 é disponibilizado ao público
167	C9.R2 Criação de um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar a corrupção	Marco	A análise anual do Grupo de Trabalho Anticorrupção para o ano de 2022 está disponível ao público
168	C9.R2 Criação de um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar a corrupção	Marco	O Governo examina o primeiro relatório do grupo de trabalho
172	C9.R4 Reforço das regras relativas às declarações de património	Marco	Criação de um novo sistema para a apresentação eletrónica de declarações de património em formato digital e de uma base de dados pública para as declarações de património
176	C9.R6 Reforçar a transparência das despesas públicas	Marco	O registo central criado ao abrigo das medidas corretivas no âmbito do procedimento de condicionalidade está plenamente operacional e o conjunto completo de informações necessárias está disponível no mesmo
177	C9.R7 Desenvolvimento e execução de uma estratégia e de	Marco	Reforçar o quadro de luta contra a corrupção na Hungria através da

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	um plano de ação nacionais de luta contra a corrupção		execução de ações concretas no âmbito da estratégia nacional de luta contra a corrupção e de um plano de ação conexo para o período 2020-2022
178	C9.R7 Desenvolvimento e execução de uma estratégia e de um plano de ação nacionais de luta contra a corrupção	Marco	Reforçar o quadro de luta contra a corrupção na Hungria através da criação de uma nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e de um plano de ação conexo
185	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.
186	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 32 %.
196	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Marco	O primeiro relatório baseado na «ferramenta de comunicação de uma única proposta» é disponibilizado
199	C9.R11 Desenvolvimento do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS) para aumentar a transparência	Marco	As funções do EPS que permitem a pesquisa estruturada e a exportação em larga escala dos dados dos anúncios de adjudicação de contratos a partir de 1 de janeiro de 2014 estão disponíveis ao público
202	C9.R12 Quadro de medição do desempenho para os contratos públicos	Marco	Primeira análise anual realizada no âmbito do quadro de medição do desempenho dos contratos públicos
203	C9.R13 Plano de ação para aumentar o nível concorrencial dos contratos públicos;	Marco	Adoção de um plano de ação para aumentar o nível concorrencial dos contratos públicos
205	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Marco	Lançamento de um programa de formação para facilitar a participação das micro, pequenas e médias empresas nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos
209	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua	Marco	Criação de um regime de apoio para compensar os custos associados à participação das micro, pequenas e médias empresas em concursos públicos

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	participação em procedimentos de contratação pública		
237	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à consulta pública obrigatória dos atos legislativos e à publicação sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (1)
267	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas	Marco	Estabelecimento do quadro jurídico e institucional para a realização de análises anuais das despesas
Montante da prestação			771 780 000 EUR

1.3. Terceira parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
3	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Percentagem de professores que utilizam tecnologias da informação e da comunicação em, pelo menos, 40 % das suas turmas
8	C1.I1 Melhorar o acesso a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior	Meta	Implementação de reorganizações institucionais-piloto para a integração de turmas do ensino secundário inferior de pequenas dimensões em turmas de maior dimensão nas povoações vizinhas
26	C1.R4 Melhorar a sustentabilidade do sistema de pensões	Marco	Relatório de peritos internacionais independentes sobre as opções políticas para fazer face aos desafios de sustentabilidade a longo prazo do sistema de pensões húngaro.
29	C2.R1 Modernização dos cursos do ensino superior	Meta	Número de áreas de estudo do ensino superior modernizadas
46	C2.I5 Desenvolvimento do Centro Principal de Exames	Marco	Adjudicação do (s) contrato (s) público (s) para a renovação e o desenvolvimento do Centro Principal de Exames
57	C3.I2 Produção e utilização de energias renováveis em municípios desfavorecidos	Meta	Instalação de capacidade de produção de energias renováveis nos municípios desfavorecidos ou em seu benefício
59	C3.I3 Promover o emprego e o desenvolvimento de competências com base nas especificidades locais	Meta	Participação em programas de socialização do trabalho
61	C3.I4 Pedagogia orientada para a comunidade	Meta	Desenvolvimento pedagógico das instituições públicas de ensino e formação profissional nas povoações selecionadas
78	C4.R2 Acelerar as medidas de adaptação às alterações climáticas na gestão da água	Marco	Relatório do grupo de trabalho sobre a gestão sustentável da água
94	C5.I4 Implantação da gestão central do tráfego ferroviário na RTE-T	Marco	Assinatura de um contrato para a criação de um sistema central de gestão do tráfego
366	C5.I5 Desenvolvimento do sistema de elétrico e tróleys de Budapeste	Marco	Assinatura de uma convenção de subvenção entre o Governo e a cidade de Budapeste sobre a aquisição de elétricos, troleicarros e infraestruturas conexas
114	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
369	C6.I6. Investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de propostas para investimentos em eficiência energética em edifícios públicos
126	C6.I4 Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para participantes no mercado da energia	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para a implementação e as condições de apoio das instalações de armazenamento a instalar para os participantes no mercado
136	C7.R1 Regulamentação interna da transição para uma economia circular	Marco	Entrada em vigor dos atos legislativos necessários para operacionalizar as práticas de gestão de resíduos
140	C8.R1 Erradicação dos pagamentos informais no setor dos cuidados de saúde	Marco	Publicação de um estudo independente que fornece dados sobre o impacto das reformas dos cuidados de saúde aplicadas à prática dos pagamentos informais
164	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	O Governo examina o primeiro relatório anual sobre a integridade da Autoridade para a Integridade e apresenta as suas respostas por escrito.
165	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	Revisão do sistema de declaração de património pela Autoridade para a Integridade
170	C9.R3 Introdução de um procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos (controlo da legalidade);	Marco	Exame do procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos;
173	C9.R4 Reforço das regras relativas às declarações de património	Marco	Introdução de sanções administrativas e penais eficazes para as violações graves das obrigações de declaração de património
183	C9.R9 Sensibilização para a erradicação das gratificações no	Marco	Avaliação intercalar dos primeiros resultados da campanha de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	setor dos cuidados de saúde		sensibilização sobre a aceitabilidade dos pagamentos informais nos cuidados de saúde
236	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Marco	Início da aplicação de uma nova metodologia para a preparação das avaliações de impacto das propostas legislativas
245	C9.R31 Introdução de requisitos de substância mínima para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades	Marco	Análise por peritos internacionais independentes das regras nacionais de luta contra a elisão fiscal
246	C9.R31 Introdução de requisitos de substância mínima para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades	Marco	Entrada em vigor de legislação que estabelece requisitos mínimos de substância para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades
247	C9.R32 Reforço da regulamentação em matéria de preços de transferência	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para reforçar as regras em matéria de preços de transferência
248	C9.R33 Alargar o âmbito das regras de não dedutibilidade para pagamentos ao exterior	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas destinadas a alargar as regras de não dedutibilidade dos pagamentos ao exterior
257	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Eliminação progressiva das medidas fiscais temporárias
258	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Relatório do grupo de trabalho sobre a redução do número de impostos
260	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Relatório do grupo de trabalho sobre as possibilidades de simplificação e consolidação de um conjunto alternativo de regras em matéria de tributação do rendimento das pessoas singulares
261	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para a simplificação e consolidação da tributação do rendimento das pessoas singulares
Montante da prestação			657 810 000 EUR

1.4. Quarta parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
--------------------------	---	-------------------	-------------

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
18	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Meta	Salário médio dos professores do sistema de ensino público em 2024 em relação ao salário médio dos diplomados do ensino superior
27	C1.R4 Melhorar a sustentabilidade do sistema de pensões	Marco	Preparação de uma proposta de alteração do sistema de pensões
87	C5.I2 Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T	Marco	Assinatura de um contrato de renovação da linha ferroviária (Almásfűzitő-Komárom)
91	C5.I3 Desenvolvimento do transporte por autocarro com emissões nulas	Marco	Assinatura de convenções de subvenção para a aquisição de autocarros elétricos novos e instalação de pontos de carregamento
370	C6.I6. Investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Marco	Celebração e entrada em vigor de todas as convenções de subvenção para projetos relativos a investimentos em eficiência energética em edifícios públicos
127	C6.I4 Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para participantes no mercado da energia	Marco	Celebração de todas as convenções de subvenção relativas às condições de execução e apoio das instalações de armazenamento a instalar para os participantes no mercado
374	C7.I2 Construção de infraestruturas inteligentes de recolha de resíduos para recolha seletiva e veículos conexos de recolha com nível nulo de emissões	Marco	Publicação do convite à apresentação de propostas com base nas necessidades de investimento dos municípios
143	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Número de redes hospitalares a nível local com percursos integrados para doentes
152	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Marco	Lançamento de uma aplicação móvel central de cuidados de saúde (myEESZT)
180	C9.R8 Melhorar os sistemas de cooperação do Ministério Público para combater as práticas de corrupção	Marco	Criação de um novo sistema informático para o tratamento de documentos sensíveis do Ministério Público
187	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.
188	C9.R10 Reduzir a percentagem	Meta	A percentagem de procedimentos de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta		concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 24 %.
204	C9.R13 Plano de ação para aumentar o nível concorrencial dos contratos públicos;	Marco	Revisão do plano de ação para aumentar o nível de concorrência nos contratos públicos na sequência da sua primeira revisão anual
206	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Meta	Número de micro, pequenas e médias empresas que receberam formação sobre práticas de contratação pública
232	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Relatório da Autoridade Nacional para a Proteção de Dados e a Liberdade de Informação sobre o acesso à informação pública (2)
238	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à consulta pública obrigatória dos atos legislativos e à publicação sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (2)
241	C9.R28 Apoio ao processo legislativo e decisório baseado em dados, com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a reduzir os riscos de irregularidades	Marco	Criação de uma plataforma de dados e de um sistema de modelização de dados
259	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para reduzir o número de impostos
265	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal	Marco	Documento de reflexão sobre a revisão geral das plataformas informáticas da ANCF e a sua integração num serviço de canal único
268	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas	Marco	Relatórios sobre os resultados da primeira e segunda revisões das despesas
275	C10.R4: Reforçar o papel dos agregadores	Marco	Entrada em vigor do ato de execução relativo aos agregadores e aos códigos de rede, incluindo contratos-modelo
277	C10.R6: Renovação da estrutura dos produtos dos mercados de reservas regulamentares, a fim	Marco	Entrada em vigor de um quadro regulamentar abrangente e alterações das regras e do contrato-modelo aos

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	de facilitar a entrada no mercado de novos tipos de flexibilidades		níveis regulamentares exigidos
278	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C.10.IIa: Evolução digital ao nível do operador da rede (subvenções)	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas relativo aos desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e a exploração da rede de eletricidade a nível do operador da rede
282	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.IIb: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas 13 907,3 (subvenções)	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para o (s) projeto (s) prioritário (s) de instalação de estações meteorológicas, a fim de melhorar a exatidão das previsões meteorológicas
289	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.IId medida de expansão: Divulgação de contadores inteligentes (subvenções)	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos prioritários dirigido aos ORD para a aquisição e instalação de contadores inteligentes
Montante da prestação			667 020 000 EUR

1.5. Quinta parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
4	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Número de estabelecimentos de ensino equipados com dispositivos modernos de visualização e com ferramentas que desenvolvem a criatividade dos alunos e as competências para a resolução de problemas
24	C1.I4 Criação de novos lugares nas creches	Meta	Número de crianças inscritas em lugares nas creches recém-criados
31	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de cursos que oferecem microcredenciais com conteúdos digitais
53	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Meta	Recuperação da habitação
55	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Meta	Construção de novas habitações sociais
64	C4.R1 Sensibilização	Meta	Criação de comunidades de gestão sustentável da água
72	C4.I2 Criação de um sistema de controlo	Marco	Sistema de acompanhamento global a nível local
80	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Marco	Assinatura de contratos de execução de obras para a renovação e extensão das linhas H5, H6 e H7
97	C5.R1 Implantação de um sistema nacional único de tarifação, bilhética e informação dos passageiros para autocarros e caminhos de ferro pela autoridade nacional dos transportes públicos	Marco	Infraestrutura de bilhética e desenvolvimento de uma plataforma de informação
110	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Meta	Autorização de ligação à rede para a capacidade das centrais elétricas a partir de fontes renováveis
115	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)
119	C6.I2 Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento	Meta	Número de agregados familiares equipados com painéis solares ou equipados com painéis solares, unidade de armazenamento, sistema de aquecimento elétrico e substituição de janelas (cumulados, número de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
			agregados familiares)
132	C6.I5 Divulgação de contadores inteligentes	Meta	Contadores inteligentes recentemente instalados
372	C7.R2: Sensibilização	Marco	Adoção de um plano de ação para desenvolver uma estratégia de comunicação
147	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de hospitais com um sistema de segurança informática melhorado
184	C9.R9 Sensibilização para a erradicação das gratificações no setor dos cuidados de saúde	Meta	Número de cidadãos abrangidos pela campanha de sensibilização concluída
210	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Marco	Realização de uma avaliação intercalar do valor acrescentado e da eficácia do regime de apoio
253	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Entrada em vigor de legislação para a introdução do sistema eReceipt
255	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Entrada em vigor de legislação para a simplificação dos procedimentos de conformidade em matéria de IVA através da introdução do sistema de IVA eletrónico
262	C9.R36 Reforma do imposto sobre os gasodutos de utilidade pública	Marco	Entrada em vigor da Lei que revoga ou altera a Lei n.º CLXVIII de 2012 relativa ao imposto sobre os gasodutos de serviços públicos
263	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal	Marco	Melhoria das práticas de comunicação dos organismos da administração pública aos seus clientes
264	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal	Marco	Aplicação de conhecimentos comportamentais nos procedimentos da ANCF
272	C10.R1: Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade do procedimento de ligação à rede Harmonização do procedimento de ligação à rede elétrica pelos	Marco	Harmonização do procedimento de ligação à rede elétrica pelos operadores das redes de distribuição

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	operadores das redes de distribuição		
273	C10.R2: Fixação de tarifas de rede	Marco	Nova metodologia para calcular as tarifas de rede
274	C10.R3: Adaptação da legislação relativa aos contadores inteligentes	Marco	Entrada em vigor da legislação alterada relativa aos contadores inteligentes
279	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C.10.I1a: Evolução digital ao nível do operador da rede (subvenções)	Marco	Entrada em vigor das convenções de subvenção para desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e a exploração da rede de eletricidade a nível do operador da rede
283	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1b: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas (subvenções)	Marco	Entrada em vigor da (s) convenção (ões) de subvenção relativa (s) ao apoio à instalação de estações meteorológicas para melhorar a exatidão das previsões meteorológicas
286	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1c: Medida de majoração: Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição	Marco	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção que contenham as condições de execução e de apoio ao desenvolvimento das redes de transporte e distribuição
290	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1d medida de expansão: Divulgação de contadores inteligentes (subvenções)	Marco	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção relativas à aquisição e instalação de contadores inteligentes
Montante da prestação			775 140 000 EUR

1.6. Sexta parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
5	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século	Meta	Número de computadores portáteis digitais suplementares fornecidos aos alunos e professores

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	XXI		
19	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Meta	Salário médio dos professores do sistema de ensino público em 2025 em relação ao salário médio dos diplomados do ensino superior
20	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Marco	Entrada em vigor de legislação que estabelece o aumento salarial dos professores de início de carreira para o ano de 2025
28	C1.R4 Melhorar a sustentabilidade do sistema de pensões	Marco	Entrada em vigor da legislação que altera o sistema de pensões
79	C4.R2 Acelerar as medidas de adaptação às alterações climáticas na gestão da água	Marco	Aplicação de um plano de ação baseado nas recomendações elaboradas pelo grupo de trabalho
92	C5.I3 Desenvolvimento do transporte por autocarro com emissões nulas	Meta	Entrada em serviço de autocarros elétricos adicionais e pontos de carregamento associados
189	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.
190	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 15 %.
239	C9.R25 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à consulta pública obrigatória dos atos legislativos e à publicação sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (3)
242	C9.R28 Apoio ao processo legislativo e decisório baseado em dados, com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a reduzir os riscos de irregularidades	Meta	Número de pessoas que concluíram cursos de formação sobre visualização de dados
243	C9.R29 Extensão do sistema automático de tomada de decisões administrativas com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a redução dos riscos de irregularidades	Meta	Outros tipos de casos automatizados introduzidos no sistema automatizado de tomada de decisões administrativas (AKD)
251	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de	Marco	Entrada em vigor de legislação para a introdução da solução ePayroll

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	cumprimento das obrigações fiscais		
269	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas	Marco	Relatórios sobre os resultados da terceira e quarta revisões das despesas
Montante da prestação			424 220 000 EUR

1.7. Sétima parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
9	C1.I1 Melhorar o acesso a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior	Meta	Implementação de reorganizações institucionais adicionais para a integração de turmas do ensino secundário inferior de pequenas dimensões em turmas de maior dimensão nas povoações vizinhas
15	C1.R2 Redução do risco de segregação nas escolas	Marco	Relatório sobre a aplicação da nova legislação que preveja a redução do apoio estatal ao ensino primário e secundário inferior com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos.
25	C1.I4 Criação de novos lugares nas creches	Meta	Número de crianças suplementares inscritas em lugares recém-criados nas creches
40	C2.I3 Desenvolvimento de currículos digitais para o ensino e a formação profissionais	Meta	Número de materiais didáticos digitais desenvolvidos para o ensino e a formação profissionais
58	C3.I2 Produção e utilização de energias renováveis em municípios desfavorecidos	Meta	Instalação de capacidade adicional de produção de energias renováveis nos municípios desfavorecidos ou em seu benefício
65	C4.R1 Sensibilização	Marco	Organização de sessões de informação
67	C4.I3 Proteção da natureza	Marco	Alcançar um bom estado ecológico das massas de águas de superfície e subterrâneas afetadas pelo investimento 3.
73	C4.I2 Criação de um sistema de controlo	Marco	Sistema de acompanhamento global a nível nacional

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
74	C4.I2 Criação de um sistema de controlo	Meta	Desenvolvimento de um sistema de acompanhamento global a nível nacional
81	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Marco	50 % de preparação da estrutura para a extensão da rede ferroviária suburbana
93	C5.I3 Desenvolvimento do transporte por autocarro com emissões nulas	Meta	Entrada em serviço de autocarros elétricos adicionais e pontos de carregamento associados
98	C5.R1 Implantação de um sistema nacional único de tarifação, bilhética e informação dos passageiros para autocarros e caminhos de ferro pela autoridade nacional dos transportes públicos	Marco	Introdução de um portal OpenData e de um sistema de informação em tempo real sobre os passageiros
116	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade adicional das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)
120	C6.I2 Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento	Meta	Número de agregados familiares suplementares equipados com painéis solares ou equipados com painéis solares, unidade de armazenamento, sistema de aquecimento elétrico e substituição de janelas (cumulados, número de agregados familiares)
133	C6.I5 Divulgação de contadores inteligentes	Meta	Novos contadores inteligentes (acumulados)
375	C7.I2 Construção de infraestruturas inteligentes de recolha de resíduos para recolha seletiva e veículos conexos de recolha com nível nulo de emissões	Marco	Publicação de um guia de comunicação
149	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Aumento da percentagem de tipos de procedimentos das autoridades de saúde que podem ser iniciados eletronicamente.
150	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de serviços de telemedicina prestados através de ferramentas digitais num único ano
151	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Marco	Lançamento de novos módulos EESZT para apoiar a gestão da oferta e os processos de prestação de cuidados digitalizados
153	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de utilizadores únicos da aplicação móvel central de cuidados de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
			saúde
155	C8.I3 Programa de vigilância da saúde à distância para idosos	Meta	Número de participantes no programa de vigilância da saúde à distância para idosos
157	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Meta	Número de médicos que participam em comunidades de médicos de clínica geral recentemente estabelecidas e operacionais
158	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Meta	Número de doentes inscritos no programa de gestão das doenças crónicas
159	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Meta	Número de doentes inscritos em programas de prevenção e promoção da saúde
181	C9.R8 Melhorar os sistemas de cooperação do Ministério Público para combater as práticas de corrupção	Marco	Criação de um novo sistema informático para o tratamento dos processos do Ministério Público
244	C9.R30 Reforço do sistema nacional de gestão de equipamento informático para aumentar a eficiência dos serviços públicos	Marco	Criação de um sistema central de gestão do equipamento informático e de licenciamento de software
249	C9.R33 Alargar o âmbito das regras de não dedutibilidade para pagamentos ao exterior	Marco	Avaliação independente da eficácia do conjunto global de regras nacionais relacionadas com o planeamento fiscal agressivo
266	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal	Marco	Disponibilidade de novas funcionalidades nas plataformas integradas da ANCF
270	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas	Marco	Relatório final sobre os resultados do exercício de análise das despesas
276	C10.R5: Utilização mais generalizada de preços dinâmicos nos contratos de aquisição de eletricidade	Marco	Entrada em vigor da legislação alterada para facilitar a aplicação de preços dinâmicos no segmento dos consumidores residenciais e das microempresas
280	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C.10.I1a: Evolução digital ao nível do operador da rede (subvenções)	Meta	Desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e o funcionamento da rede de eletricidade a nível do operador da rede

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
284	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.IIb: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas (subvenções)	Meta	Estações meteorológicas em funcionamento
287	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.IIc: Medida de majoração: Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)
291	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.IId medida de expansão: Divulgação de contadores inteligentes (subvenções)	Meta	Contadores inteligentes recentemente instalados
Montante da prestação			797 220 000 EUR

1.8. Oitava parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
6	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Percentagem de professores que utilizam tecnologias da informação e da comunicação em, pelo menos, 40 % das suas turmas
11	C1.I2 Apoiar a educação de estudantes com necessidades educativas especiais	Meta	Percentagem de instituições de ensino especial que receberam apoio para a educação de alunos com necessidades educativas especiais
12	C1.I2 Apoiar a educação de alunos com necessidades educativas especiais	Meta	Número de alunos com necessidades educativas especiais que beneficiaram de serviços melhorados
13	C1.I2 Apoiar a educação de alunos com necessidades educativas especiais	Meta	Número de professores do ensino especial que receberam formação profissional contínua

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
21	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Marco	Aplicação dos aumentos salariais aos professores que trabalham em aglomerados desfavorecidos, aos professores que trabalham em escolas com uma percentagem de alunos desfavorecidos de, pelo menos, 10 % e aos professores de início de carreira
22	C1.I3 Formação de professores e melhoria das competências de gestão dos diretores das instituições	Meta	Número de diretores e diretores adjuntos de instituições de ensino público que participaram no desenvolvimento profissional contínuo
23	C1.I3 Formação de professores e melhoria das competências de gestão dos diretores das instituições	Meta	Número de professores de instituições de ensino público que participaram no desenvolvimento profissional contínuo
32	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de estudantes/pessoas que receberam um certificado de microcredenciais em instituições de ensino superior
33	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de conteúdos de aprendizagem digital desenvolvidos para o ensino superior
34	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de estudantes e pessoal do ensino superior que participaram em programas de desenvolvimento de competências digitais
36	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Meta	Renovação em matéria de eficiência energética das infraestruturas dos edifícios e construção de novos edifícios em instituições de ensino superior
37	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Meta	Instalação de equipamento digital em edifícios do ensino superior
38	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Marco	Relatório sobre as atividades de desenvolvimento de capacidades nas instituições de ensino superior
41	C2.I3 Desenvolvimento de currículos digitais para o ensino e a formação profissionais	Meta	Número de aprendizes no ensino e formação profissionais que participaram em cursos baseados em materiais didáticos digitais melhorados
43	C2.I4 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI	Meta	Renovação para fins de eficiência energética dos centros de ensino e formação profissionais
44	C2.I4 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o	Meta	Aquisição de equipamento TIC para centros de ensino e formação

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	século XXI		profissionais
45	C2.I4 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI	Meta	Número de centros de ensino e formação profissionais com infraestruturas melhoradas
47	C2.I5 Desenvolvimento do Centro Principal de Exames	Marco	Conclusão do Centro Principal de Exames
49	C2.I6 Criação de laboratórios nacionais de investigação e desenvolvimento	Marco	Relatório sobre o desempenho dos laboratórios nacionais
54	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Meta	Renovação de habitações adicionais
56	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Meta	Construção de novas habitações sociais adicionais
60	C3.I3 Promover o emprego e o desenvolvimento de competências com base nas especificidades locais	Meta	Participação adicional em programas de socialização do trabalho
62	C3.I4 Pedagogia orientada para a comunidade	Meta	Desenvolvimento pedagógico das instituições públicas de ensino e formação profissional suplementar nas povoações selecionadas
66	C4.R1 Sensibilização	Meta	Hectares de terras aráveis que foram alteradas com vista a práticas agrícolas de economia de água
76	C4.I3 Proteção da natureza	Marco	Conclusão do projeto «Melhorar a segurança do abastecimento ecológico de água no sítio Natura 2000 de Hanság»
77	C4.I3 Proteção da natureza	Meta	Aumento da cobertura combinada de hectares de infraestruturas verdes ou de sítios protegidos ou da rede Natura 2000 visados pelo restabelecimento da hidrologia natural
82	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Renovação de linhas ferroviárias não RTE-T (H5, H6 e H7)
83	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Renovação das estações ferroviárias e das paragens
84	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Novos transformadores atuais ou modernização total dos transformadores atuais existentes
85	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Novas instalações de armazenamento de bicicletas B + R nas paragens de HÉV
86	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Novo autocarro intermodal — polos de alta velocidade

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
88	C5.I2 Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T	Meta	Entrada em serviço da linha ferroviária renovada (Almásfüzitő-Komárom)
90	C5.I2 Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T	Meta	Entrada em serviço da linha férrea renovada (troço da linha ferroviária Békéscsaba-Lökösháza)
95	C5.I4 Implantação da gestão central do tráfego ferroviário na RTE-T	Meta	Instalação do Sistema Central de Gestão do Tráfego operado em linhas suburbanas e outras grandes linhas ferroviárias
367	C5.I5 Desenvolvimento do sistema de elétrico e tróleis de Budapeste	Meta	Colocação em serviço dos elétricos recentemente adquiridos e das infraestruturas conexas
368	C5.I5 Desenvolvimento do sistema de elétrico e tróleis de Budapeste	Meta	Colocação em serviço de um novo conversor de potência para o sistema de troleicarros
109	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Marco	Criação da infraestrutura informática para a utilização de dados provenientes de contadores inteligentes
111	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Meta	Autorização de ligação à rede para centrais elétricas renováveis
117	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade adicional das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)
121	C6.I2 Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento	Meta	Número de agregados familiares suplementares equipados com painéis solares ou equipados com painéis solares, unidade de armazenamento, sistema de aquecimento elétrico e substituição de janelas (cumulados, número de agregados familiares)
371	C6.I6. Investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Meta	Área construída dos edifícios públicos que beneficiaram de uma melhoria da eficiência energética
129	C6.I4 Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para participantes no mercado da energia	Meta	Capacidade das novas instalações de armazenamento de energia
134	C6.I5 Divulgação de contadores inteligentes	Meta	Novos contadores inteligentes (acumulados)
373	C7.R2: Sensibilização	Marco	Adoção da estratégia de comunicação
376	C7.I2 Construção de infraestruturas inteligentes de recolha de resíduos para recolha	Meta	Instalação e entrada em funcionamento de caixotes inteligentes

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	seletiva e veículos conexos de recolha com nível nulo de emissões		
377	C7.I2 Construção de infraestruturas inteligentes de recolha de resíduos para recolha seletiva e veículos conexos de recolha com nível nulo de emissões	Meta	Instalação e entrada em funcionamento de contentores subterrâneos de resíduos
378	C7.I2 Construção de infraestruturas inteligentes de recolha de resíduos para recolha seletiva e veículos conexos de recolha com nível nulo de emissões	Meta	Aquisição e entrada em funcionamento de veículos com nível nulo de emissões para novas infraestruturas de recolha de resíduos
379	C7.I2 Construção de infraestruturas inteligentes de recolha de resíduos para recolha seletiva e veículos conexos de recolha com nível nulo de emissões	Meta	Capacidade de recolha de resíduos da infraestrutura instalada
144	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Número de eventos de recolha de sangue total em locais móveis de recolha em pequenos aglomerados.
145	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Entrada em funcionamento de edifícios de infraestruturas de saúde novos ou modernizados equipados com equipamento de saúde novo e moderno
146	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Área construída dos edifícios das infraestruturas de saúde que beneficiaram da melhoria da eficiência energética
148	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de novas bases de dados de cuidados de saúde e registos de doenças disponíveis digitalmente
179	C9.R7 Desenvolvimento e execução de uma estratégia e de um plano de ação nacionais de luta contra a corrupção	Marco	Reforçar o quadro de luta contra a corrupção na Hungria através da avaliação da execução efetiva das ações da nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e do respetivo plano de ação
191	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.
192	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	adjudicação de contratos públicos com uma única proposta		contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 15 %.
193	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.
194	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 15 %.
207	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Meta	Número acumulado de micro, pequenas e médias empresas que receberam formação sobre práticas de contratação pública
208	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Marco	Avaliação do sistema de formação para facilitar a participação das micro, pequenas e médias empresas nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos
211	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Meta	Número de micro, pequenas e médias empresas que receberam apoio de montante fixo para compensação dos custos dos contratos públicos
212	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Marco	Conclusão da avaliação final do valor acrescentado e da eficácia do regime de apoio
233	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Relatório da Autoridade Nacional para a Proteção de Dados e a Liberdade de Informação sobre o acesso à informação pública (3)
240	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à consulta pública obrigatória dos atos legislativos e à publicação

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões		sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (4)
250	C9.R33 Alargar o âmbito das regras de não dedutibilidade para pagamentos ao exterior	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para melhorar a eficácia das medidas relacionadas com o planeamento fiscal agressivo
252	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Implantação multifaseada do sistema ePayroll
254	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Implantação multifaseada do sistema eReceipt
256	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Implantação em várias fases do sistema de IVA eletrónico
271	C10.R1: Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade do procedimento de ligação à rede Medida de majoração: Autorização de ligação à rede para centrais elétricas renováveis dependentes do tempo	Meta	Autorização de ligação à rede para centrais elétricas renováveis dependentes do tempo
281	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C.10.IIa: Evolução digital ao nível do operador da rede (subvenções)	Meta	Desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e o funcionamento da rede de eletricidade a nível do operador da rede
285	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.IIb: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas	Meta	Estações meteorológicas em funcionamento
288	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.IIc: Medida de majoração: Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
292	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.IId. Medida de majoração: Divulgação de contadores inteligentes (subvenções)	Meta	Contadores inteligentes recentemente instalados
Montante da prestação			1 604 911 435 EUR

2. Empréstimo

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 3, devem ser organizadas do seguinte modo:

2.1.Primeira parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
293	C10.R7: Expansão das comunidades de energia	Marco	Entrada em vigor da legislação alterada relativa às comunidades de energia
294	C10.R7: Expansão das comunidades de energia	Marco	Balcão único e orientações para as comunidades de energia
297	C10.R9: Assegurar um quadro jurídico para o hidrogénio renovável	Marco	Conclusão da revisão do quadro jurídico relativo ao hidrogénio renovável
299	C10.R10: Desenvolvimento de uma estratégia e de um plano de ação para o biogás e o biometano	Marco	Desenvolvimento de uma estratégia e de um plano de ação para o biogás e o biometano
301	C10.R12: Apoio às candidaturas dos potenciais beneficiários a regimes de apoio à eficiência energética residencial financiados pela UE	Marco	Entrada em vigor de legislação que estabelece um quadro para apoiar os pedidos de apoio dos potenciais beneficiários ao abrigo de regimes de apoio à eficiência energética residencial financiados pela UE
304	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C.10.IIa: Evolução digital ao nível do operador da rede (empréstimos)	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas relativo aos desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e a exploração da rede de eletricidade a nível do operador da rede

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
308	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1b: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas (empréstimos)	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para o (s) projeto (s) prioritário (s) de instalação de estações meteorológicas, a fim de melhorar a exatidão das previsões meteorológicas
315	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1d medida de expansão: Divulgação de contadores inteligentes (empréstimos)	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos prioritários dirigido aos ORD para a aquisição e instalação de contadores inteligentes
319	C10.I2: Ecologização dos parques industriais, científicos e tecnológicos e logísticos para fins energéticos	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para a ecologização dos parques industriais, científicos e tecnológicos e logísticos
324	C10.I3: Criação de capacidades de produção da economia verde	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para as capacidades de produção da economia verde
327	C10.I4: Aplicação de tecnologias verdes para a descarbonização da indústria	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de propostas para a descarbonização de projetos industriais
328	C10.I4: Aplicação de tecnologias verdes para a descarbonização da indústria	Marco	Entrada em vigor das convenções de subvenção
330	C10.I5: Digitalização energética das empresas do setor da energia	Marco	Adoção de um plano abrangente sobre a digitalização no domínio da energia
331	C10.I5: Digitalização das empresas do setor da energia	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para a evolução digital nas empresas do setor da energia
332	C10.I5: Digitalização das empresas do setor da energia	Marco	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção relativas ao apoio ao desenvolvimento digital nas empresas do setor da energia
338	C10.I7: Reforçar os recursos humanos na economia verde	Marco	Análise da oferta e da procura de competências verdes no mercado de trabalho
341	C10.I8: Investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de propostas para projetos relativos a investimentos em eficiência energética em edifícios públicos
342	C10.I8: Investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Marco	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção para projetos relativos a investimentos em eficiência energética em edifícios públicos
350	C10.II2: Criação de um instrumento financeiro para	Marco	Acordo de execução

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	melhorar a eficiência energética das empresas		
353	C10.I13: Criação de um instrumento financeiro para melhorar a eficiência energética dos edifícios residenciais e combater a pobreza energética	Marco	Acordo de execução
356	C10.I14: Criação de um instrumento financeiro para aumentar a implantação de estações de carregamento para veículos elétricos (VE)	Marco	Acordo de execução
359	C10.I15: Criação de um instrumento financeiro para apoiar a aquisição de veículos elétricos a bateria (VEB) pelos fornecedores de frotas	Marco	Acordo de execução
362	C10.I16: Criação de um instrumento financeiro de apoio à prospeção e exploração da energia geotérmica	Marco	Acordo de execução
Montante da prestação			1 097 130 000 EUR

2.2. Segunda parcela (apoio sob a forma de empréstimos)

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
295	C10.R8: Incentivos jurídicos à utilização do armazenamento de energia	Marco	Entrada em vigor da legislação que estabelece um quadro regulamentar para o armazenamento de energia
296	C10.R8: Incentivos jurídicos à utilização do armazenamento de energia	Marco	Adoção do Plano Nacional de Armazenamento Energético e de Flexibilidade não fóssil
298	C10.R9: Assegurar um quadro jurídico para o hidrogénio renovável	Marco	Entrada em vigor do pacote legislativo sobre o hidrogénio renovável e publicação de um pacote não legislativo que o acompanha
300	C10.R11: Melhorar o quadro regulamentar da energia geotérmica	Marco	Entrada em vigor de legislação destinada a melhorar o quadro regulamentar para a exploração e utilização da energia geotérmica
302	C10.R13: Estratégia nacional para o desenvolvimento de competências verdes	Marco	Decisão governamental sobre a estratégia nacional em matéria de competências para a transição ecológica e o seu plano de ação de execução

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
305	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C.10.I1a: Evolução digital ao nível do operador da rede (empréstimos)	Marco	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção para desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e a exploração da rede de eletricidade a nível do operador da rede
309	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1b: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas (empréstimos)	Marco	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção relativas ao apoio à instalação de estações meteorológicas para melhorar a exatidão das previsões meteorológicas
312	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1c: Medida de majoração: Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição (empréstimos)	Marco	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção relativas à execução e às condições de apoio ao desenvolvimento das redes de transporte e distribuição
316	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.I1d medida de expansão: Divulgação de contadores inteligentes (empréstimos)	Marco	Entrada em vigor de todas as convenções de subvenção relativas à aquisição e instalação de contadores inteligentes
320	C10.I2: Ecologização dos parques industriais, científicos e tecnológicos e logísticos para fins energéticos	Marco	Entrada em vigor das convenções de subvenção
325	C10.I3: Criação de capacidades de produção da economia verde	Marco	Entrada em vigor das convenções de subvenção
346	C10.I10: Impulsionar a adoção pelo setor privado de veículos elétricos a bateria (VEB)	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de propostas para projetos relativos à aquisição de veículos elétricos a bateria
348	C10.I11: Apoio à exploração de energia geotérmica	Marco	Entrada em vigor de convenções de subvenção para apoio a atividades de prospeção geotérmica
Montante da prestação			783 660 000 EUR

2.3.Terceira parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
306	C10.I1: Desenvolvimento da rede de eletricidade e	Meta	Desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e o

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	digitalização C.10.IIa: Evolução digital ao nível do operador da rede (empréstimos)		funcionamento da rede de eletricidade a nível do operador da rede
310	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.IIb: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas (empréstimos)	Meta	Estações meteorológicas em funcionamento
313	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.IIc: Medida de majoração: Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição (empréstimos)	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)
317	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.IId medida de expansão: Divulgação de contadores inteligentes (empréstimos)	Meta	Contadores inteligentes recentemente instalados
334	C10.I6: Investimentos em hidrogénio	Meta	Distribuição aos destinatários finais de veículos movidos a hidrogénio
339	C10.I7: Reforçar os recursos humanos na economia verde	Meta	Número de cursos para os quais são desenvolvidos novos conteúdos de aprendizagem de competências ecológicas
365	C1.I5 Criação de novas creches	Meta	Número de crianças suplementares inscritas em lugares recém-criados nas creches
Montante da prestação			666 110 000 EUR

2.4. Quarta parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
303	C10.R13: Estratégia nacional para o desenvolvimento de competências verdes	Marco	Relatório intercalar sobre a execução da estratégia nacional em matéria de competências para a transição ecológica e do plano de ação conexo
307	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização	Meta	Desenvolvimentos digitais relacionados com a infraestrutura de rede e o funcionamento da rede de eletricidade a

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	C.10.IIa: Evolução digital ao nível do operador da rede (empréstimos)		nível do operador da rede
311	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.IIb: Melhoria da exatidão das previsões meteorológicas (empréstimos)	Meta	Estações meteorológicas em funcionamento
314	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.IIc: Medida de majoração: Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição (empréstimos)	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)
318	C10.II: Desenvolvimento da rede de eletricidade e digitalização C10.IId medida de expansão: Divulgação de contadores inteligentes	Meta	Contadores inteligentes recentemente instalados
321	C10.I2: Ecologização dos parques industriais, científicos e tecnológicos e logísticos para fins energéticos	Meta	Capacidade instalada dos sistemas de energias renováveis
322	C10.I2: Ecologização dos parques industriais, científicos e tecnológicos e logísticos para fins energéticos	Meta	Número de redes de microrredes ligadas operacionalmente
323	C10.I2: Ecologização dos parques industriais, científicos e tecnológicos e logísticos para fins energéticos	Meta	Capacidade instalada das bombas de calor
326	C10.I3: Criação de capacidades de produção da economia verde	Marco	Entrada em funcionamento de todos os projetos
329	C10.I4: Aplicação de tecnologias verdes para a descarbonização da indústria	Marco	Entrada em funcionamento de todos os projetos de descarbonização
333	C10.I5: Digitalização das empresas do setor da energia	Marco	Soluções digitais de apoio ao funcionamento dos sistemas e serviços energéticos postos em funcionamento
335	C10.I6: Investimentos em hidrogénio	Meta	Distribuição aos destinatários finais de veículos movidos a hidrogénio
336	C10.I6: Investimentos em hidrogénio	Meta	Entrada em funcionamento de novas estações de abastecimento de hidrogénio
337	C10.I6: Investimentos em hidrogénio	Meta	Entrada em funcionamento da capacidade do eletrolisador

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
340	C10.I7: Reforçar os recursos humanos na economia verde	Meta	Número de profissionais que receberam um certificado de microcredenciais sobre competências verdes
343	C10.I8: Investimentos em eficiência energética em edifícios públicos	Meta	Área construída dos edifícios públicos que beneficiaram de uma melhoria da eficiência energética
344	C10.I9: Eletrificação dos troços ferroviários	Meta	Conclusão da eletrificação da linha ferroviária para o troço «Szeged-Rendező — Rösztke — Fronteira do país» e ligação das linhas ferroviárias 136 e 140
345	C10.I9: Eletrificação dos troços ferroviários	Meta	Construção ou reconstrução de subestações elétricas para a rede ferroviária
347	C10.I10: Impulsionar a adoção pelo setor privado de veículos elétricos a bateria (VEB)	Meta	Veículos elétricos a bateria comprados e postos em circulação
349	C10.I11: Apoio à exploração de energia geotérmica	Meta	Número de atividades de prospeção geotérmica concluídas
351	C10.I12: Criação de um instrumento financeiro para melhorar a eficiência energética das empresas	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
352	C10.I12: Criação de um instrumento financeiro para melhorar a eficiência energética das empresas	Marco	O MFB concluiu o investimento
354	C10.I13: Criação de um instrumento financeiro para melhorar a eficiência energética dos edifícios residenciais e combater a pobreza energética	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
355	C10.I13: Criação de um instrumento financeiro para melhorar a eficiência energética dos edifícios residenciais e combater a pobreza energética	Marco	O MFB concluiu o investimento
357	C10.I14: Criação de um instrumento financeiro para aumentar a implantação de estações de carregamento para veículos elétricos (VE)	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
358	C10.I14: Criação de um instrumento financeiro para aumentar a implantação de estações de carregamento para veículos elétricos (VE)	Marco	O MFB concluiu o investimento
360	C10.I15: Criação de um instrumento financeiro para apoiar a aquisição de veículos elétricos a bateria (VEB) pelos	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	fornecedores de frotas		
361	C10.I15: Criação de um instrumento financeiro para apoiar a aquisição de veículos elétricos a bateria (VEB) pelos fornecedores de frotas	Marco	O MFB concluiu o investimento
363	C10.I16: Criação de um instrumento financeiro de apoio à prospeção e exploração da energia geotérmica	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
364	C10.I16: Criação de um instrumento financeiro de apoio à prospeção e exploração da energia geotérmica	Marco	O MFB concluiu o investimento
Montante da prestação			1 371 413 481 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e execução do plano de recuperação e resiliência

As disposições a seguir definidas, juntamente com as medidas pertinentes especificadas na Componente 9 (Governança e Administração Pública)³⁶, constituem o sistema húngaro de controlo e auditoria no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência. Cada um destes elementos faz parte integrante do sistema húngaro de controlo e auditoria, cuja aplicação e respeito contínuo são necessários para garantir o cumprimento do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241. Em conjunto, a execução e o respeito contínuo destes elementos asseguram que as disposições de acompanhamento e execução do plano de recuperação e resiliência incluem as medidas necessárias para assegurar a proteção dos interesses financeiros da União.

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria devem realizar-se em conformidade com as seguintes disposições:

O Decreto Governamental n.º 373/2022 (IX. 30.) que estabelece as funções e responsabilidades dos organismos envolvidos na execução, auditoria e controlo do plano de recuperação e resiliência da Hungria. A entrada em vigor deste decreto governamental, descrito na reforma C9.R19, reflete-se num marco específico, que deve ser cumprido antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

O processo de execução, acompanhamento e apresentação de relatórios do plano de recuperação e resiliência da Hungria deve ser assegurado pela autoridade nacional (secretariado estatal adjunto do ministro responsável pela execução do apoio da União). Tal inclui o funcionamento do sistema de monitorização (nomeadamente com o apoio de um sistema informático de monitorização), o acompanhamento dos progressos na aplicação das diferentes medidas e a garantia da fiabilidade e veracidade dos dados no sistema informático de monitorização. A autoridade nacional é também o organismo responsável por verificar se os marcos e as metas estabelecidos no Plano de Recuperação e Resiliência foram cumpridos. A autoridade nacional é responsável pela elaboração e apresentação dos pedidos de pagamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como pela garantia da sua veracidade e assinatura da declaração de gestão. Funcionará igualmente como a ligação única entre as autoridades húngaras e a Comissão. A autoridade nacional é responsável pelo estabelecimento e funcionamento de um sistema interno de gestão e controlo para prevenir e detetar eficazmente irregularidades e tomar as medidas corretivas adequadas, respeitando simultaneamente os princípios da boa gestão financeira e da proteção dos interesses financeiros da União, pela aplicação de medidas eficazes de luta contra a fraude e a

³⁶É o caso dos marcos 160, 166, 169, 171, 174, 175, 195, 197, 198, 200, 201, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227 e 228 que devem ser cumpridos antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento. Algumas das medidas incluídas na componente 9 estão alinhadas com os compromissos assumidos pela Hungria no âmbito do procedimento previsto no artigo 6.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União.

corrupção, tendo em conta os riscos identificados, e pela realização de controlos de primeiro nível (documentais e no local) da execução.

A execução setorial das medidas específicas³⁷ do plano é supervisionada pelos ministérios competentes, cujos serviços apoiam o acompanhamento da evolução das medidas e mantêm uma estreita cooperação com a Autoridade Nacional.

A Autoridade Nacional será apoiada no processo de execução e acompanhamento do plano por organismos de execução, que funcionarão através de contratos escritos sob a supervisão e a responsabilidade da Autoridade Nacional. Sempre que as tarefas de execução da Autoridade Nacional sejam delegadas em organismos de execução, o trabalho dos organismos de execução é controlado de perto pela Autoridade Nacional, que presta apoio metodológico e orientação aos organismos de execução. Em especial, deve garantir-se que os organismos de execução dispõem de recursos suficientes e de experiência profissional adequada para desempenharem eficazmente as funções que lhes são atribuídas. Os organismos de execução devem dispor de mecanismos eficazes de controlo interno. Os organismos de execução exercem as funções de controlo da Autoridade Nacional relativamente às componentes e medidas sob a sua responsabilidade.

A fim de assegurar a prevenção e deteção eficazes de irregularidades graves, como a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses e o duplo financiamento, a autoridade nacional e os organismos de execução devem utilizar sistematicamente todas as funções do instrumento de pontuação do risco Arachne aquando da execução e do controlo da execução do Plano de Recuperação e Resiliência.

Deve ser criada uma nova Direção de Auditoria Interna e Integridade (DAII) do ministério responsável pela execução do apoio da União antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, a fim de reforçar a prevenção e a deteção eficazes de conflitos de interesses. A DAII é responsável pela realização de controlos regulares da veracidade das declarações de conflitos de interesses por parte do pessoal a todos os níveis envolvidos na execução e no controlo do plano.

A Direção-Geral de Auditoria dos Fundos Europeus (EUTAF), na sua qualidade de autoridade de auditoria, executa as tarefas de auditoria relacionadas com a execução do plano. A Hungria fornecerá à EUTAF os recursos financeiros e humanos necessários para salvaguardar a sua independência e para lhe permitir desempenhar as suas funções.

A EUTAF elabora uma estratégia de auditoria em conformidade com as normas de auditoria internacionalmente aceites. Esta estratégia determinará o método e a frequência das auditorias. Deve estar em vigor com antecedência suficiente para realizar as auditorias que devem ser incluídas no resumo da auditoria apresentado juntamente com o primeiro pedido de pagamento. A estratégia de auditoria deverá dar prioridade ao trabalho de auditoria,

³⁷Cabe aos ministérios da tutela a responsabilidade setorial pela execução de todas as medidas do plano, com exceção das relativas à governação e à administração pública, que são da responsabilidade da autoridade nacional.

começando por uma auditoria à configuração dos sistemas centrada na adequação dos processos (jurídicos e institucionais), na criação e funcionamento de sistemas informáticos e na disponibilidade e qualidade das capacidades humanas. Esta auditoria deverá ser realizada antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento. Outras auditorias de sistemas a realizar no início da execução dizem respeito à aplicação da Arachne aos controlos realizados pela autoridade nacional e pelos organismos de execução, bem como a uma auditoria de sistemas sobre a DAII.

A EUTAF realiza auditorias de sistemas e testes substantivos. As auditorias aos sistemas devem ser realizadas com base numa avaliação dos riscos, com uma frequência adequada, e examinar o funcionamento do sistema criado para a execução do plano de recuperação e resiliência. Os testes substantivos devem centrar-se nos progressos realizados no sentido da consecução dos marcos e das metas e englobar os testes do cumprimento de condições de boa gestão financeira. A EUTAF emite um parecer de auditoria para cada pedido de pagamento apresentado à Comissão com base nos resultados do seu trabalho de auditoria, tanto das suas auditorias aos sistemas como dos testes substantivos.

Além disso, é criado, através de um ato legislativo, um comité de acompanhamento composto pelas partes interessadas pertinentes e pelos parceiros sociais envolvidos na execução do plano de recuperação e resiliência. O comité de acompanhamento supervisiona a execução eficaz do plano de recuperação e resiliência. O ato legislativo deve incluir uma disposição que preveja a obrigação legal de consultar o comité de acompanhamento durante a execução do plano de recuperação e resiliência.

2. Disposições para a prestação de acesso total aos dados subjacentes por parte da Comissão

A fim de permitir o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes, a Hungria deve prever as seguintes disposições:

- Todas as informações relacionadas com a execução e o acompanhamento do plano devem ser armazenadas num sistema informático de acompanhamento a desenvolver para a execução do plano de recuperação e resiliência.
- A autoridade nacional é responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do plano e do cumprimento dos marcos intermédios e das metas, bem como pelo fornecimento à Comissão dos dados recolhidos mediante pedido. Coordena a comunicação dos marcos e metas, dos indicadores pertinentes, mas também das informações financeiras qualitativas e de outros dados, nomeadamente sobre os destinatários finais. É igualmente responsável pelo funcionamento do sistema informático de acompanhamento, pelo acompanhamento dos progressos na aplicação das diferentes medidas e pela garantia da fiabilidade e veracidade dos dados no sistema de monitorização. A codificação de dados deve ser efetuada utilizando um sistema

informático denominado FAIR-EUPR³⁸, através do qual todas as instituições responsáveis pela execução das reformas e dos investimentos são obrigadas a apresentar relatórios à autoridade nacional.

- A autoridade de auditoria (EUTAF) confirma num relatório de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas, antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento, que as funcionalidades do sistema informático de acompanhamento estão disponíveis para cumprir os requisitos de recolha, armazenamento e fornecimento de dados relacionados com a execução do Plano de Recuperação e Resiliência e que o sistema está plenamente operacional e em funcionamento.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, uma vez cumpridos os marcos e as metas pertinentes acordados na secção 2.1 do presente anexo, a Hungria deve apresentar à Comissão um pedido de pagamento da contribuição financeira devidamente justificado. A Hungria deve assegurar que, mediante pedido, a Comissão tenha pleno acesso aos dados relevantes subjacentes que corroborem a devida justificação dos pedidos de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241 como para efeitos de auditoria e controlo.

Caso os marcos ou metas se refiram à elaboração de relatórios, os dados subjacentes, incluindo quaisquer dados utilizados para fundamentar as declarações constantes desses relatórios, devem ser disponibilizados à Comissão, mediante pedido, nomeadamente durante a avaliação desses objetivos intermédios ou metas.

³⁸Este sistema informático é utilizado para codificar os dados sobre os fundos de coesão também para os períodos de 2014-2020 e 2021-2027. A Hungria desenvolveu o sistema para garantir que também se coaduna com os requisitos específicos do Plano de Recuperação e Resiliência.